



Ord: 419

IBAMA - BRASIL

Ministério do Meio Ambiente

Departamento de Recursos Naturais

Data: 03 03 06

Natal, 03 de Março de 2.006

Para: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

A/C: Ilmo Sr. Gerente Executivo

419

IBAMA/RN
Fls. 01
Rub.

De: Mhag Serviços & Mineração S.A.

Referência: Ação Civil Pública

Processo Nº: 2005.84.00.010229-50

Prezado Sr,

A empresa Mhag Serviços & Mineração S.A., CNPJ nº 05.116.209/0004-81, Inscrição Estadual nº 20.200.364-7, situada no Sítio Bonito, Zona Rural, s/nº - município de Jucurutu/RN, em referência ao cumprimento da decisão da Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Federal, processo nº 2005.84.00.010229-5, vem encaminhar à este órgão a documentação necessária para o licenciamento ambiental de todo o empreendimento, abrangendo as atividades da Mina, Usina de Tratamento de Minério, Rodovia, Ferrovia até o Porto de Suape, em Ipojuca/PE.

Para tanto, requer que seja emitido um termo de referência para a elaboração do competente EIA RIMA exigido na sobredita Decisão.

Segue a documentação em anexo, num total de 16 volumes/pastas, com os processos completos para a obtenção dos Licenciamentos Ambientais de todas as atividades do empreendimento e do Plano de Aproveitamento Econômico da mina.

Atenciosamente

Moacir Dantas de Araújo
Gerente de Novos Negócios

Matriz:
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 157
Bairro Centro – Curitiba / PR - Brasil CEP 80.410-180
Fone/fax: (41) 3233-5999

Filial:
Sítio Bonito, s/nº - Zona Rural
Jucurutu / RN Brasil CEP 59.330-000
Fone/fax: (84) 9991-0891

Site: www.mhag.com.br

e-mail: contato@mhag.com.br

EM BRANCO



LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

IBAMA/RN
Fls. 02
Rub.

Volume 1:

- TIPO DA LICENÇA: AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO
- Nº DA LICENÇA: 062/2004
- DATA EMISSÃO: 27/04/2004
- DATA VALIDADE: 27/04/2005
- ÓRGÃO EMISSOR: IBAMA - RN
- ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE
- ETAPA: MINA E USINA DE TRATAMENTO DE MINÉRIO
- ATIVIDADE: LAVRA E BENEFICIAMENTO DO MINÉRIO
- LOCAL: MINA DO BONITO
- MUNICÍPIO: JUCURUTU / RN

- TIPO DA LICENÇA: AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO
- Nº DA LICENÇA: 08/01/2005
- DATA EMISSÃO: 07/06/2005
- DATA VALIDADE: 07/06/2006
- ÓRGÃO EMISSOR: IBAMA - RN
- ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE
- ETAPA: MINA E USINA DE TRATAMENTO DE MINÉRIO
- ATIVIDADE: LAVRA E BENEFICIAMENTO DO MINÉRIO
- LOCAL: MINA DO BONITO
- MUNICÍPIO: JUCURUTU / RN

Volume 2:

- TIPO DA LICENÇA: LP - LICENÇA PRÉVIA
- Nº DA LICENÇA: 207/2004
- DATA EMISSÃO: 13/04/2004
- DATA VALIDADE: 13/04/2005
- ÓRGÃO EMISSOR: IDEMA
- ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE
- ETAPA: MINA E USINA DE TRATAMENTO DE MINÉRIO
- ATIVIDADE: LAVRA E BENEFICIAMENTO DO MINÉRIO
- LOCAL: MINA DO BONITO
- MUNICÍPIO: JUCURUTU / RN

Volume 3:

- TIPO DA LICENÇA: LIO - LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO
- Nº DA LICENÇA: 425/2004
- DATA EMISSÃO: 13/07/2004
- DATA VALIDADE: 13/07/2005
- ÓRGÃO EMISSOR: IDEMA
- ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE
- ETAPA: MINA E USINA DE TRATAMENTO DE MINÉRIO
- ATIVIDADE: LAVRA E BENEFICIAMENTO DO MINÉRIO

Matriz:
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 157
Bairro Centro - Curitiba / PR - Brasil CEP 80.410-180
Fone/fax: (41) 3233-5999

Site: www.mbag.com.br

Filial:
Sítio Bonito, s/nº - Zona Rural
Jucurutu / RN Brasil CEP 59.330-000
Fone/fax: (84) 9991-0891

e-mail: contato@mbag.com.br

EM BRANCO

- LOCAL: MINA DO BONITO
- MUNICÍPIO: JUCURUTU / RN

Volume 4:

- TIPO DA LICENÇA: LIO - LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO
- Nº DA LICENÇA: 425/2004
- DATA EMISSÃO: 13/07/2004
- DATA VALIDADE: 13/07/2005
- ÓRGÃO EMISSOR: IDEMA
- ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE
- ETAPA: MINA E USINA DE TRATAMENTO DE MINÉRIO
- ATIVIDADE: LAVRA E BENEFICIAMENTO DO MINÉRIO
- LOCAL: MINA DO BONITO
- MUNICÍPIO: JUCURUTU / RN

Volume 5:

- TIPO DA LICENÇA: LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO
- Nº DA LICENÇA: 2005-000552/TEC/LO-0035
- DATA EMISSÃO: 18/08/2005
- DATA VALIDADE: 18/08/2006
- ÓRGÃO EMISSOR: IDEMA
- ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE
- ETAPA: MINA E USINA DE TRATAMENTO DE MINÉRIO
- ATIVIDADE: LAVRA E BENEFICIAMENTO DO MINÉRIO
- LOCAL: MINA DO BONITO
- MUNICÍPIO: JUCURUTU / RN

Volume 6:

- TIPO DA LICENÇA: LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO
- Nº DA LICENÇA: 196/2005
- DATA EMISSÃO: 04/04/2005
- DATA VALIDADE: 04/04/2006
- ÓRGÃO EMISSOR: IDEMA
- ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE
- ETAPA: RODOVIA
- ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO MINÉRIO
- LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL SERRA DO BONITO - BR 226
- MUNICÍPIO: JUCURUTU / RN

Volume 7:

- TIPO DA LICENÇA: LS - LICENÇA SIMPLIFICADA
- Nº DA LICENÇA: 0041/2005
- DATA EMISSÃO: 12/07/2005
- DATA VALIDADE: 12/07/2007

Matriz:
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 157
Bairro Centro - Curitiba / PR - Brasil CEP 80.410-180
Fone/fax: (41) 3233-5999

Site: www.mhug.com.br

Filial:
Sítio Bonito, s/nº - Zona Rural
Jucurutu / RN Brasil CEP 59.330-000
Fone/fax: (84) 9991-0891

e-mail: contato@mhug.com.br

EM BRANCO

- ÓRGÃO EMISSOR: IDEMA
- ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE
- ETAPA: RODOVIA
- ATIVIDADE: JAZIDAS - EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA REVESTIMENTO PRIMÁRIO
- LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL SERRA DO BONITO - BR 226
- MUNICÍPIO: JUCURUTU / RN

Volume 8:

- TIPO DA LICENÇA: AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO
- Nº DA LICENÇA: 875/2005-DG
- DATA EMISSÃO: 26/12/2005
- DATA VALIDADE: 26/12/2006
- ÓRGÃO EMISSOR: DER - RN
- ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE
- ETAPA: CONTORNO RODOVIÁRIO DA CIDADE DE CAICÓ
- ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO MINÉRIO
- LOCAL: ZONA RURAL - CAICÓ/RN

Volume 9:

- TIPO DA LICENÇA: LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO
- Nº DA LICENÇA:
- DATA EMISSÃO: EM FASE DE OBTENÇÃO
- DATA VALIDADE:
- ÓRGÃO EMISSOR: SUDEMA
- ESTADO: PARAÍBA
- ETAPA: RODOVIA
- ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO MINÉRIO
- LOCAL: ESTADO DA PARAÍBA

Volume 10:

- TIPO DA LICENÇA: LP - LICENÇA PRÉVIA
- Nº DA LICENÇA: 160/2005
- DATA EMISSÃO: 02/02/2005
- DATA VALIDADE: 03/05/2005
- ÓRGÃO EMISSOR: SUDEMA
- ESTADO: PARAÍBA
- ETAPA: PÁTIO - TERMINAL DE EMBARQUE DE DE MINÉRIO
- ATIVIDADE: DESCARREGAMENTO, ESTOCAGEM E CARREGAMENTO DE MINÉRIO
- LOCAL: PÁTIO DA BARRA
- MUNICÍPIO: JUAZEIRINHO/PB

4

Matriz:
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 157
Bairro Centro - Curitiba / PR - Brasil CEP 80.410-180
Fone/fax: (41) 3233-5999

Site: www.mhag.com.br

Filial:
Sítio Bonito, s/nº - Zona Rural
Jucurutu / RN Brasil CEP 59.330-000
Fone/fax: (84) 9991-0891

e-mail: contato@mhag.com.br

EM BRANCO

- TIPO DA LICENÇA: LP - LICENÇA PRÉVIA
- Nº DA LICENÇA: 930/2005
- DATA EMISSÃO: 03/08/2005
- DATA VALIDADE: 30/01/2006
- ÓRGÃO EMISSOR: SUDEMA
- ESTADO: PARAÍBA
- ETAPA: PÁTIO - TERMINAL DE EMBARQUE DE MINÉRIO

- ATIVIDADE: DESCARREGAMENTO, ESTOCAGEM E CARREGAMENTO DE MINÉRIO
- LOCAL: PÁTIO DA BARRA
- MUNICÍPIO: JUAZEIRINHO/PB

Volume 11:

- TIPO DA LICENÇA: LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO
- Nº DA LICENÇA:
- DATA EMISSÃO: EM FASE DE OBTENÇÃO
- DATA VALIDADE:
- ÓRGÃO EMISSOR: SUDEMA
- ESTADO: PARAÍBA
- ETAPA: PÁTIO - TERMINAL DE EMBARQUE DE MINÉRIO
- ATIVIDADE: DESCARREGAMENTO, ESTOCAGEM E CARREGAMENTO DE MINÉRIO
- LOCAL: PÁTIO DA BARRA
- MUNICÍPIO: JUAZEIRINHO/PB

Volume 12:

- TIPO DA LICENÇA: LP - LICENÇA PRÉVIA
- Nº DA LICENÇA: 0012/2005
- DATA EMISSÃO: 31/01/2005
- DATA VALIDADE: 31/01/2006
- ÓRGÃO EMISSOR: CPRH
- ESTADO: PERNAMBUCO
- ETAPA: PÁTIO - TERMINAL DE EMBARQUE DE MINÉRIO
- ATIVIDADE: DESCARREGAMENTO, ESTOCAGEM E CARREGAMENTO DE MINÉRIO
- LOCAL: PORTO DE SUAPE
- MUNICÍPIO: IPOJUCA/PE

- TIPO DA LICENÇA: LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO
- Nº DA LICENÇA: 00879/2005
- DATA EMISSÃO: 01/09/2005
- DATA VALIDADE: 01/09/2006
- ÓRGÃO EMISSOR: CPRH
- ESTADO: PERNAMBUCO
- ETAPA: PÁTIO - TERMINAL DE EMBARQUE DE MINÉRIO
- ATIVIDADE: DESCARREGAMENTO, ESTOCAGEM E CARREGAMENTO DE MINÉRIO
- LOCAL: PORTO DE SUAPE

5

Matriz:
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 157
Bairro Centro - Curitiba / PR - Brasil CEP 80.410-180
Fone/fax: (41) 3233-5999

Site: www.mbag.com.br

Filial:
Sítio Bonito, s/nº - Zona Rural
Jucurutu / RN Brasil CEP 59.330-000
Fone/fax: (84) 9991-0891

e-mail: contato@mbag.com.br

ENERGIA

- MUNICÍPIO: IPOJUCA/PE
- TIPO DA LICENÇA: LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO
- Nº DA LICENÇA: 03142/2005
- DATA EMISSÃO: 23/12/2005
- DATA VALIDADE: 23/12/2006
- ÓRGÃO EMISSOR: CPRH
- ESTADO: PERNAMBUCO
- ETAPA: PÁTIO - TERMINAL DE EMBARQUE DE MINÉRIO
- ATIVIDADE: DESCARREGAMENTO, ESTOCAGEM E CARREGAMENTO DE MINÉRIO

- LOCAL: PORTO DE SUAPE
- MUNICÍPIO: IPOJUCA/PE

PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO

Volume 13:

- PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO – VOL I
- PROCESSO DNPM Nº 848.211/2003
- ALVARÁ DE PESQUISA MINERAL Nº 2.399, DE 17 DE MARÇO DE 2004
- SUBSTÂNCIA: MINÉRIO DE FERRO
- OBJETIVO: OBTENÇÃO DA PORTARIA DE LAVRA
- LOCAL: MINA DO BONITO
- MUNICÍPIO: JUCURUTU/RN

Volume 14:

- PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO – VOL II
- PROCESSO DNPM Nº 848.211/2003
- ALVARÁ DE PESQUISA MINERAL Nº 2.399, DE 17 DE MARÇO DE 2004
- SUBSTÂNCIA: MINÉRIO DE FERRO
- OBJETIVO: OBTENÇÃO DA PORTARIA DE LAVRA
- LOCAL: MINA DO BONITO
- MUNICÍPIO: JUCURUTU/RN

Volume 15:

- PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO – VOL III
- PROCESSO DNPM Nº 848.211/2003
- ALVARÁ DE PESQUISA MINERAL Nº 2.399, DE 17 DE MARÇO DE 2004
- SUBSTÂNCIA: MINÉRIO DE FERRO
- OBJETIVO: OBTENÇÃO DA PORTARIA DE LAVRA

6

Matriz:
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 157
Bairro Centro – Curitiba / PR - Brasil CEP 80.410-180
Fone/fax: (41) 3233-5999

Site: www.mbag.com.br

Filial:
Sítio Bonito, s/nº - Zona Rural
Jucurutu / RN Brasil CEP 59.330-000
Fone/fax: (84) 9991-0891

e-mail: contato@mbag.com.br

EM BRANCO



IBAMA / RN
Fls. 07
Rub. [assinatura]

- LOCAL: MINA DO BONITO
- MUNICÍPIO: JUCURUTU/RN

Volume 16:

- PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO – VOL IV
- PROCESSO DNPM Nº 848.211/2003
- ALVARÁ DE PESQUISA MINERAL Nº 2.399, DE 17 DE MARÇO DE 2004
- SUBSTÂNCIA: MINÉRIO DE FERRO
- OBJETIVO: OBTENÇÃO DA PORTARIA DE LAVRA
- LOCAL: MINA DO BONITO
- MUNICÍPIO: JUCURUTU/RN

Matriz:
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 157
Bairro Centro – Curitiba / PR - Brasil CEP 80.410-180
Fone/fax: (41) 3233-5999

Site: www.mhag.com.br

Filial:
Sítio Bonito, s/nº - Zona Rural
Jucurutu / RN Brasil CEP 59.330-000
Fone/fax: (84) 9991-0891

e-mail: contato@mhag.com.br

EMERSON



IBAMA/RN

Fls. _____

Rob. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSO N°: 2005.84.00.010229-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A, TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA/RN, INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS E DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

DECISÃO

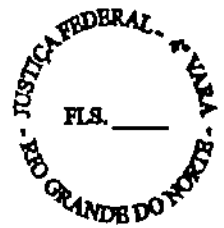
I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de ação civil pública, com pedido de tutela antecipada, instaurada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A, TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA/RN, INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS E DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, buscando, *in initio litis*, a cessação de atividade de degradação ambiental, com a paralisação imediata e integral do empreendimento de extração mineral, do beneficiamento e do transporte do minério já extraído e de qualquer outra atividade realizada na "Mina Jucurutu", situada às margens da Barragem Afmando Ribeiro Gonçalves no Município de Jucurutu/RN, e ainda, que se determine a realização de vistorias a cada 30 (trinta) dias na área objeto da agressão, com vistas ao cumprimento da decisão pleiteada, com o envio de relatório circunstanciado ao Juízo, a ser efetivado pelo IBAMA, DNPM e DNOCS. Por fim, que sejam coagidas as empresas MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO a construírem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um sistema específico de drenagem de águas pluviais e da água empregada no beneficiamento do minério, bem como de um sistema de contenção de sólidos, para que os mesmos não sejam carregados para o reservatório formado pela referida barragem, a ser aprovado pelo IBAMA e DNOCS, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

EMERGENCY



IBAMA/RN
Fls. _____
Rub. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

2. Narra, inicialmente e em fórmula sintética, que, após o conhecimento de atividade lesiva ao meio ambiente, desencadeada no Município de Jucurutu/RN, instaurou Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000004/2005-18, mediante o qual ficou constatado a presença de graves irregularidades concernentes às normas ambientais inerentes ao exercício legal da mencionada atividade, apontando, entre as quais, a inexistência do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA; a nulidade do licenciamento ambiental da atividade, a emissão simultânea e irregular das Licenças de Instalação e de Operação e a incompetência, no caso, do IDEMA/RN na emissão dessa autorização; e a possibilidade de poluição das águas da barragem Armando Ribeiro Gonçalves pelo carregamento de sedimentos para o seu interior, em virtude da ausência de sistemas de separação e contenção de sólidos.
3. Alega, no tocante à inexistência do EIA/RIMA, que, o IDEMA/RN no lugar de exigí-los para a instalação e licenciamento da atividade mineral, autorizou a extração com base, tão-somente, no Plano de Controle Ambiental - Relatório de Controle Ambiental - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PCA/RCA/PRAD), ao arrepio da imposição normativa, ao argumento de que esses não substituem a apresentação do EIA/RIMA, em consonância com parecer do corpo técnico da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e de dados fornecidos pelo IPAT - Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, carreados aos autos.
4. Destaca, além disso, a real possibilidade de poluição das águas da barragem na eventual continuidade da extração do minério, com arrimo em orientações técnicas que acentuam a inexistência de projeto específico de drenagem empregada na área, nem projetos para a contenção dos sólidos carreados pelas águas pluviais, havendo riscos de contaminação das águas e comprometimento de todos aqueles que delas dependem.
5. Além de defender a legitimidade ativa do Ministério Público Federal e a competência da Justiça Federal, tece considerações a respeito da legitimidade passiva do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, esse em virtude de sua incumbência na fiscalização sobre o controle ambiental das atividades de mineração, aquele em razão da sua

EM BRANCO



IBAMA/RN
Fls. _____
Rub. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

responsabilidade pela administração, fiscalização e monitoramento da sobredita barragem.

6. Elenca diversos diplomas legais que fundamentam as irregularidades apontadas na vergastada atividade de extração de minério, enfatizando a situação propícia a ocorrência do dano, citando ainda ensinanças de vários doutrinadores de escol.

7. Acosta aos autos anexos contendo as peças informativas da presente ação.

8. Os Demandados foram instados a se pronunciarem sobre a antecipação de tutela pretendida, conforme despacho de fl. 82:

9. Em petição carreada às fls. 90/91, o IBAMA revela sua concordância com as razões aduzidas pelo Órgão do Ministério Público Federal.

10. Por sua vez, às fls. 93/120, a MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO, refuta as alegações do parquet Federal, defendendo, resumidamente, a ausência dos requisitos autorizadores da concessão do pedido de tutela antecipada, *in casu* - prova inequívoca e *periculum in mora*, a impossibilidade de contaminação das águas da barragem, tendo em vista a inexistência de produtos químicos no processo de mineração, a impossibilidade de carreamento do minério diante da grande distância da mina para a barragem, a correta decisão dos órgãos competentes com respeito à desnecessidade do EIA/RIMA, o estrito cumprimento, por parte da ré, de todos os estudos, relatórios e solicitações feitas pelos órgãos competentes para a obtenção das licenças necessárias ao seu funcionamento e o *periculum in mora* inverso.

11. Às fls. 136/143, o DNPM sustenta, com fulcro na legislação infraconstitucional referente à exploração de recursos minerais, a estrita observância de todos os preceitos legais pertinentes à matéria do ato administrativo atacado.

12. Em sua manifestação de fls. 146/187, a TONIOLO BUSNELLO S/A suscita, preliminarmente, a incompetência desde Juízo no processo e julgamento da presente Ação Civil Pública, indicando como competente a 9ª Vara Federal desta Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em razão do Município de Jucurutu/RN estar inserido na área de jurisdição do Foro

EM BRANCO



IBAMA/RN
Fls. _____
Rub. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

Federal de Caicó/RN. No mérito, que seja indeferido o pedido de tutela antecipada.

13. Às fls. 331/344, o IDEMA/RN defende entre outros pontos sua competência para realizar o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pela MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A no Município de Jucurutu/RN, o escorrito licenciamento ambiental concedido, destacando que, diferentemente do alegado na prefacial, não dispensou o Estudo do Impacto Ambiental - EIA/RIMA, por outro lado aceitou outro Estudo de acordo com a Lei Complementar Estadual 272/2004, a qual contém conteúdo idêntico aos estudos referidos, de acordo com a Resolução 01/86 do CONAMA, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas.

14. É o relatório do caso sob apreciação. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Síntese da atividade empreendedora desenvolvida pela empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A

15. Antes de enveredar pelo cerne das questões debatidas nesta lide coletiva, convém delinear a seqüência de atividades desencadeada pela empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A, baseada no Relatório da Caracterização Ambiental para pesquisa mineral e lavra experimental (página 13 do Documento n° 02 do Apenso da Contestação do Estado do Rio Grande do Norte), desde a extração do minério de ferro da Mina Jucurutu/RN até a conclusão do processo de exportação da mercadoria para a China, para estabelecer as estacas fixadoras da competência do juízo, e, notadamente, da competência de concessão do licenciamento ambiental.

16. Após a extração do minério de ferro da mina Jucurutu/RN, o concentrado do mineral é carregado em carretas, com capacidade de cerca de 40 (quarenta) toneladas, até o terminal de embarque da ferrovia da Companhia Ferroviária do Nordeste, localizado no Município paraibano de Juazeirinho, passando por várias cidades do Estado do Rio Grande do Norte (Jucurutu e Caicó) e da Paraíba (Várzea, Santa Luzia e Junco do Seridó), em percurso de aproximadamente 180 km.

17. Na estação ferroviária de Juazeirinho/PB, o minério é embarcado em vagões e transportado através de trem até o Porto

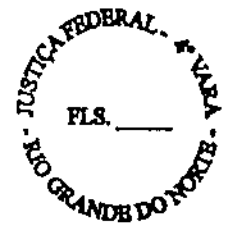
EM BRANCO



IBAMA/RN

Fls. 012

Rub. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

de Suape, no Estado de Pernambuco, a uma distância de 350 km. No porto pernambucano, o minério de ferro é descarregado em uma pilha de estoque.

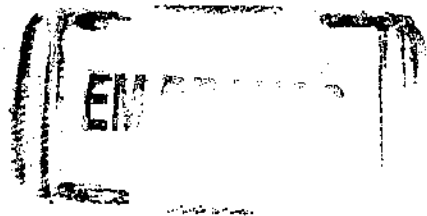
18. Com a chegada das embarcações de carga, o minério é retomado e embarcado, com a utilização de transportadores de correia e "ship loaders", em navios graneleiros para a China.

19. Em matéria coletada pelo jornal Tribuna do Norte, no dia 28 de maio de 2005, extraída da inicial ministerial, há notícias de que "Nos próximos cinco anos, segundo dados da Companhia Ferroviária do Nordeste, serão transportados 12 milhões de toneladas de minério de ferro. Ângelo Baptista afirma que a idéia de intensificar os embarques de minério a partir de 2006, até alcançar as 100 mil toneladas/mês. Seis meses depois essa média passaria para 200 mil toneladas, com possibilidade de duplicar também este total. Após a estocagem do minério de ferro em um pátio próximo à estação ferroviária de Juazeirinho (PB), próximo ao município de Campina Grande, os dezesseis vagões serão carregados (duas locomotivas) levarão o produto por 353 km até chegar ao Porto de Suape (PE). Nos seis primeiros meses serão 15 mil toneladas por mês. Quando o volume mensal passar para 100 mil toneladas, os trens terão quatro locomotivas e 34 vagões."

b) Competência do juízo federal da Capital do Estado prevento no caso de dano regional

20. Naquilo que atina à competência deste juízo federal da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, é forçoso reconhecer que, embora a Lei 7.347/85 preconize a propositura da ação coletiva no foro do local onde ocorrer o dano, o art. 93, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, em caráter integrador, aponta o foro da Capital do Estado ou o do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil nos casos de competência concorrente.

21. A Segunda Seção do augusto Superior Tribunal de Justiça já entendeu, em sede conflito de competência, que, em face da previsão encartada no art. 93, II, do Estatuto de Defesa do Consumidor, na hipótese de dano de alcance nacional, a ação civil coletiva pode ser processada tanto no Distrito Federal como na Capital do Estado, aplicando-se em caso de múltiplas proposituras a regra processual da prevenção (CC





IBAMA/EN
Fls. 013
Rub. 08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

17532-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, maioria, j. 29/02/2000, DJU 05/02/2001, pág. 69).

22. O mesmo raciocínio, evidentemente, pode ser manejado em relação a danos de caráter regional, porquanto também se acha contemplado no mesmo versículo legal, que prevê a competência concorrente da Capital do Estado preventivo com a do Distrito Federal.

23. Por dano de seara regional, considera-se aquele que se estende por mais de um município, dentro do mesmo Estado ou que atinge mais de um Estado, porém não ostenta reflexo de amplitude nacional.

24. Nessa esteira, vale trazer à baila exemplos que elucidam conflitos competenciais ilustrados pelo respeitado professor PEDRO LENZA, em ensaio monográfico dedicado a esta temática em matéria de ação civil pública, refutando a proposta de ARRUDA ALVIM de considerar como dano regional somente conflitos em mais de um Município dentro do mesmo Estado e dano nacional o conflito em mais de um Estado:

"Mas imaginem situações que abranjam exclusivamente 2 Estados, ou, ainda, 2 pequenos Municípios, por exemplo, no norte do Estado de São Paulo. No primeiro caso, apenas para exemplificar, suponha-se um dano ambiental (poluição das águas) causado no Rio Doce que corta os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais; ou ainda, a contaminação das águas do Rio Pardo, que corta apenas os Estados da Bahia e Minas Gerais; ou, quem sabe, um problema de contaminação por uma indústria no Rio Paraíba do Sul na divisa dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Será, realmente, que a ação deverá ser proposta no DF, já que, pela regra proposta por Arruda Alvim et al, abrangendo mais de um Estado, o dano passaria a ter âmbito nacional e portanto, deslocaria a competência para o judiciário daquele ente federativo?"

"Mazzilli, embora entenda que o dano de âmbito nacional fixa a competência do DF e o de âmbito regional, da capital do Estado, reconhece incorreta a solução de se atribuir competência ao DF se, por exemplo, um poluidor causar dano em apenas dois Estados, como no Rio Grande, que

EM BRANCO



IBAMA/RN

Fis. _____

Rub. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

separa os Estados de São Paulo e Minas Gerais. Segundo afirma, 'a solução correta será a prevenção. Com efeito, nas ações civis públicas ou coletivas, quando o dano ocorra ou deva ocorrer em mais de uma comarca, a prevenção será o critério de determinação da competência'.

"De fato, nos exemplos citados (dano abrangendo apenas 2 Estados da Federação) o dano não assume caráter nacional. O mesmo, diga-se de passagem, e no mesmo sentido, um dano que abrange 2 municípios de um Estado não adquire caráter regional, devendo a competência ser fixada pela prevenção. Aliás, como observou Nery Jr. e Nery, 'quando o dano ocorrer ou puder potencialmente ocorrer no território de mais de uma comarca, qualquer delas é competente para o processamento e julgamento da ACP, resolvendo-se a questão da competência pela prevenção'" (Competência na Ação Civil Pública: Dano de Âmbito Local, Regional e Nacional - Art. 93 do CDC, Revista de Processo n° 129, Ano 30, novembro/2005, São Paulo, Revista dos Tribunais, págs. 275/276) (grifos acrescidos).

25. E, ao final, arremata concluindo a linha de pensamento nos seguintes termos:

"se o dano abranger 2 ou mais Estados, poderá ter caráter regional ou nacional. Nos exemplos citados anteriormente (rios que cortam apenas 2 Estados), será competente para a causa a justiça local no foro da Capital de qualquer deles, ou, se o dano abranger um Estado e o DF, o foro da Capital do Estado ou do DF, resolvendo-se a questão da competência, também, pela prevenção." (ob. cit., pág. 276)..

26. Na espécie em tela, ao contrário do que tenta fazer parecer as empresas exploradoras da atividade extrativista, a provável ameaça de dano ambiental não se traduz nem se reduz unicamente à extração, lavra e beneficiamento do minério de ferro, adstrita à região da mina localizada no Sítio Bonito em Jucurutu/RN, mas sobretudo consiste na potencialidade danosa da

EM BRANCO



IBAMA/RN

Fls. Rub. 

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

inteireza do empreendimento que compreende tanto aquela fase preambular, como também o armazenamento e estocagem em pátio próximo à estação ferroviária de Juazeirinho/PB e na pilha de estoque em unidade portuária pernambucana, e o transporte em carretas por várias cidades dos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba até o destino final no Porto de Suape, antes do embarque para a China.

27. Com efeito, o eventual risco de dano ambiental alberga as vertentes natural e artificial do meio ambiente, na medida em que se refere a potenciais prejuízos à Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, à poeira exarada no processo de britagem do minério de ferro, às possíveis deteriorações de estradas por onde escoar o produto da extração mineral até o destino final e também nos locais de estocagem e armazenamento do mineral extraído. Enfim, o dano ambiental não se resume à atividade extrativista, pois perpassa várias cidades do Estado do Rio Grande do Norte e se estende a mais dois estados da Federação (Paraíba e Pernambuco).

28. O que se busca nesta contenda coletiva é inibir, em caráter preventivo, ações danosas ao meio ambiente provocadas pela implementação e desenvolvimento de todo o empreendimento extração/transporte/armazenamento do minério de ferro oriundo da Mina de Jucurutu/RN, e não apenas a atividade concentrada no local da extração. Em outras palavras, não se está a atacar tão-somente a atuação extrativista dos recursos minerais no Município de Jucurutu/RN, o que certamente atrairia a competência do juízo federal do foro de Caicó/RN, mas também a todo o processo de transporte e armazenamento do produto tanto no local próximo à estação ferroviária de Juazeirinho/PB, como no Porto de Suape, no Estado de Pernambuco.

29. E isso fica evidente na narração inicial, quando o Ministério Público Federal registra a preocupação de evitar provável risco de contaminação ambiental dos vários lugares por onde passa o minério de ferro até a chegada no Porto de Suape, em Pernambuco. Daí porque se deve reputar como regional os anunciados danos ao meio ambiente natural e artificial que podem atingir os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco.

30. Nunca é demais lembrar que o juiz da ação coletiva, em decorrência da imperiosidade do interesse público e social, não está adstrito ao pleito formulado na inicial, sendo-lhe facultado determinar providência que, conquanto não requeridas,

EM BRANCO



18.000.000
Fls. 016
Rub. 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

sejam necessárias à proteção dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

31. O reconhecimento do status regional do provável dano ambiental do empreendimento mostra-se tão cristalino que, para viabilizá-lo na via operacional, a empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A teve de obter licenciamentos ambientais de cada etapa do processo extração/transporte/armazenamento perante os órgãos ambientais de cada Estado atingido, consoante se observa às fls. 95 (Apenso I), 241 (Apenso II) e 244 (Apenso II). A contrario sensu, se os riscos de cunho ambiental carecessem de reflexos regionais, muito possivelmente a citada empresa extrativista não os teria almejado e pleiteado na esfera administrativa de cada órgão ambiental de nível estadual.

32. Ora, se o dano não é regional, mas sim local e limitado à jurisdição federal do foro de Caicó/RN, por que a empresa buscaria junto aos órgãos ambientais estaduais do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, licenças ambientais para viabilizar a plena execução do empreendimento extração/transporte/armazenamento?

33. Desse modo, como o dano objeto desta causa alcança outros Estados da Federação (Paraíba e Pernambuco), e, portanto, ostenta âmbito regional, e a ação foi ajuizada nesta Capital do Estado do Rio Grande do Norte, sem notícia da existência de outra demanda coletiva referente ao mesmo dano regional promovida nas Seções Judiciárias do Estado da Paraíba ou de Pernambuco, torna-se este juízo federal pela regra processual da prevenção, competente para processar e julgar esta causa.

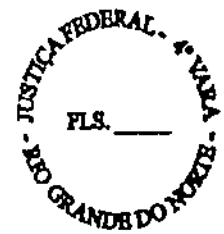
c) Cerceamento de defesa no tocante à concessão de prazo exíguo para manifestação sobre a tutela antecipada pleiteada

34. Suscita, em princípio, a empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO cerceamento de defesa na outorga do prazo exíguo de 72 (setenta e duas) horas para se pronunciar sobre a tutela de urgência postulada pelo Parquet Federal, porquanto requer a análise de cerca de 1.000 (mil) páginas dentre exordial e documentos que a acompanham e se afigura inaplicável a invocação do art. 2º da Lei 8.437/92, adstrita apenas a intimação prévia do representante judicial da pessoa jurídica de direito público.

EMBRANCO



PRAMA/RN
Fls. 018
Rub. 018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

35. No entanto, a alegação perde vigor na medida em que se constata que parcela considerável da documentação carreada com a peça vestibular, mais precisamente os três primeiros apensos (Apenso I, II e III) dos quatro existentes, foram fornecidos pelas próprias empresas exploradoras e implementadoras da extração do minério de ferro. Além do mais, a intimação para manifestação prévia, além de se constituir em faculdade do magistrado, ante a inexistência de lei que o obrigue a concedê-la, diz respeito unicamente ao pleito de tutela antecipada, que deve ser apreciada em nível de cognição sumária e superficial, o que dispensa a outorga de prazo mais elástico.

36. Em face dessa circunstância, não acolho a impugnação de cerceamento do direito de defesa decorrente da concessão de prazo exíguo para pronunciamento a respeito da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional propugnada na inicial.

d) Presença dos requisitos da tutela de urgência postulada

37. A proteção cautelar *in limine litis*, na hipótese do art. 12 da Lei 7.347/85, tem como finalidade precípua assegurar o resultado útil da sentença a ser proferida na própria ação civil pública, de tal sorte que a demora natural da fase postulatória e, eventualmente, da instrutória não venha a comprometer a eficácia do pronunciamento derradeiro da medida assecuratória, destinada, em último plano, a proteger o bem da vida em disputa.

38. A depender da natureza da providência almejada, a medida liminar inserta na lei geral da ação civil pública pode ostentar caráter meramente assecuratório ou conservativo (medida cautelar) ou de cunho satisfativo (tutela antecipada).

39. Na hipótese de providência satisfativa, com o advento da Lei n.º 8.952/94, alterando o texto do art. 273, do Código de Processo Civil, ingressou em nosso ordenamento jurídico-processual pátrio, em homenagem ao espírito hodierno da efetividade do processo, a figura da antecipação da tutela, também denominada de tutela antecipatória genérica, que tem o condão de conciliar o tempo e a certeza do direito invocado, já que representa, em última análise, na expressão lapidar de LUIZ GUILHERME MARINONI, *técnica de distribuição do ônus do tempo do processo*¹.

¹ A Antecipação da Tutela, 4ª Edição, São Paulo, Malheiros, 1998, pág. 21.

ENTRANCO



IBAMA/RN

Fls. 018Rub. 

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

40. O inciso I, do art. 273, da Lei Instrumental Civil, contemplou a hipótese da tutela antecipada de natureza urgente, ao disciplinar que, além do requisito da verossimilhança da alegação, calcada na prova inequívoca, deve o demandante demonstrar ao julgador a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

41. No tocante ao juízo de verossimilhança, apoiada na prova ostentada, vale acentuar, à luz do magistério de TEORI ALBINO ZAVASCKI, que "o que a lei exige não é, certamente, prova de verdade absoluta - que sempre será relativa, mesmo quando concluída a instrução - mas uma prova robusta, que, embora no âmbito da cognição sumária, aproxime, em segura medida, o juízo de probabilidade do juízo de verdade."² Por outro lado, para se outorgar a tutela de urgência almejada, a presença do perigo de dano se consubstancia, segundo a ensinância desse prestigiado professor, na iminência de "risco concreto (e não o hipotético ou eventual, atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte)."³

42. Em se tratando de obrigação de fazer ou não fazer, os mesmos princípios basilares da tutela antecipatória contemplada no art. 273, do Código de Processo Civil, dentre eles a imperiosidade de preenchimento dos pressupostos que a autoriza, também incidem na tutela inibitória antecipada prevista no art. 461, § 3º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 84 do Estatuto de Defesa do Consumidor.

43. Mais particularmente no caso da ação inibitória ambiental, a simples exposição do meio ambiente natural ou artificial a um risco intolerável, ameaçando o equilíbrio ecológico, já caracteriza ofensa ao dever da preventividade objetiva, que encerra a obrigação genérica de inviolabilidade ambiental assegurada no art. 225 da Carta Política de 1988.

44. De fato, a ação inibitória ambiental colima garantir a intocabilidade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e todo aquele ente, de natureza pública ou privada que representar ameaça a essa higidez sujeita-se aos efeitos dessa espécie de tutela diferenciada.

² Antecipação da Tutela, 3ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2000, pág. 76.

³ Ob. Cit., pág. 77.

EM BRANCO



IBAMA/RN
Fls. 019
Rub. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

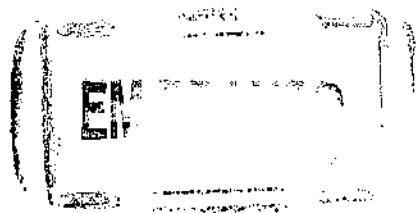
45. Na hipótese em particular, de logo, observa-se que os requisitos a tanto imprescindíveis à outorga da tutela de urgência almejada acham-se presentes, mormente devido à verossimilhança do direito asseverado na inicial alicerçado no princípio da prevenção quanto aos possíveis danos que podem estar sendo produzidos no processo de desdobramento do empreendimento extração/transporte/armazenamento do minério de ferro da Mina de Jucurutu/RN no que tange especialmente ao manancial aquífero da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, ao solo do pátio localizado próximo à estação ferroviária de Juazeirinho/PB, ao Porto de Suape/PE, às estradas que o conduzem, à poluição do ar com a poeira externada na extração, dentre outros eventuais perigos ambientais.

46. Em princípio, a mácula que primeiro chama a atenção reside na substituição de prévio Estudo de Impacto Ambiental - EIA, suscetível de submissão ao IBAMA por Relatórios de Controle Ambiental, que foram apresentados aos órgãos ambientais estaduais do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de Pernambuco.

47. Como já dito, sendo o dano de alcance regional, caberia apenas ao IBAMA, e nunca os órgãos ambientais estaduais, à luz do disposto no art. 4º, inciso II, da Resolução CONAMA n° 237/97, outorgar licença ambiental de empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.

48. Pela magnitude e proporção do empreendimento extração/transporte/armazenamento do minério de ferro, é inegável que se trata de típica atividade de altíssimo impacto ambiental. Há notícias de que aproximadamente 100 (cem) carretas, com capacidade individual de 40 (quarenta) toneladas, diariamente fazem o trajeto de Jucurutu/RN até a estação ferroviária de Juazeirinho/PB.

49.. Para se ter idéia da potencialidade lesiva ao meio ambiente, basta dizer que a própria empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A, em informação lançada no Relatório de Controle Ambiental - RCA (acompanhado do PCA e do PRAD), estima uma produção extrativista inicial de 100.000 (cem mil) toneladas por mês de minério de ferro, com possibilidade de alcançar, a médio prazo, o marco de 200.000 (duzentas mil) toneladas, e, ao final, até 300.000 (trezentas mil) toneladas/mês. Por esse volume elevado de extração, é bem possível que grande





TRAMAZRN

Fls. 010Rub. 010

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

quantidade de minério de ferro já explorado permaneça em determinadas áreas situadas no Sítio Bonito, no pátio próximo à estação ferroviária de Juazeirinho/PB e no Porto de Suape, no aguardo do momento do embarque e transporte e, justamente por essa espera, advenham prejuízos irreversíveis ao meio ambiente.

50. Acresça-se a isso a circunstância da atividade extrativista ser realizada a apenas 1 km da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, especialmente se considerar a necessidade de estocagem do minério de ferro já extraído no próprio Sítio Bonito, em Jucurutu/RN, e o possível contato do metal com águas pluviais e lençol freático e/ou cursos d'água.

51. Em segundo plano, da mesma maneira, estar-se-ia a exigir da empresa extrativista prévio estudo de impacto ambiental, tal como preconiza o art. 225, § 1º, inciso IV, da Lei Fundamental de 1988, não tanto pela atividade de lavra e beneficiamento de minério de ferro em si, mas sobretudo pela quantidade extraída de metal e dos vários riscos inerentes ao processo de extração/transporte/armazenamento desde a Mina de Jucurutu/RN até o Porto de Suape.

52. Ressalte-se que somente com o prévio Estudo de Impacto Ambiental - EIA é que se afigura possível avaliar os pormenores do diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, da aferição dos eventuais fatores impactantes, da definição precisa de medidas mitigadoras e do programa de acompanhamento e monitoramentos de tais aspectos impactantes. Admitir a sua substituição por mero Relatório de Controle Ambiental - RCA, além do Plano de Controle Ambiental - PCA e do Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD, não consiste em simples preciosismo de forma, mas frustrar valioso instrumento de garantia de harmonização da atividade econômica com a preservação ambiental, pois o estudo de impacto ambiental tem o relevante papel de quantificar e qualificar as prováveis modificações nas diversas características primordialmente biofísicas do meio ambiente resultantes da execução do empreendimento.

53. Aliás, em momento algum do Relatório de Controle Ambiental - RCA, do Plano de Controle Ambiental - PCA e do Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD, oferecidos pela empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A, para obtenção do licenciamento ambiental perante o IDEMA/RN, há sequer menção da existência nas proximidades da Mina de Jucurutu/RN de reservatório de água consistente na Barragem Armando Ribeiro

EMERANCO



IBAMA/RN
Fls. 21
Rub. 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

331/344, não respeitou as exigências capituladas na Lei Complementar Estadual n° 272/2004, quanto à desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, porquanto a autorização prevista no parágrafo único do art. 57 que o dispensa, na hipótese de atividade ou empreendimento despidido de potencial causador de significativo dano ambiental, não vislumbra projeto de envergadura de possuir investimentos milionários (ver fl. 159), mínimo de 600 (seiscentos) trabalhadores, enorme volume de mineral extraído (mínimo de 100.000 toneladas/mês), tal como este ventilado nesta lide coletiva.

58. É bom que se alerte que, malgrado a mineração de ferro não represente, ao menos em princípio, perigo de contaminação química pela forma de beneficiamento utilizada pela empresa MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S/A, como restou assentado na Informação Técnica n° 221/02 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - do Ministério Público Federal, existe plausível risco de contaminação provocado pelo mero contato do mineral ou mesmo dos rejeitos e/ou dos stéreis, a depender dos elementos químicos que os compõem, com a água da chuva ou proveniente da mina ou mesmo do solo da região (lençol freático).

59. Seria difícil imaginar que um mineral extraído do próprio solo e do ambiente natural tivesse potencialidade lesiva capaz de contaminá-lo. Porém, isso é perfeitamente possível. Em determinadas circunstâncias de clima e de ar atmosférico, metais e substâncias físicas e químicas que integram a composição do minério de ferro, em contato com águas pluviais ou de mina, podem produzir toxinas e compostos altamente poluentes e degradantes ao próprio meio ambiente, atingindo reservatórios e cursos d'água.

60. Ao que tudo indica, faltam estudos impactantes aprofundados que demonstrem a desnecessidade de sistemas de contenção de resíduos sólidos tendentes a evitar poluição física ou de reservatórios ou cursos d'água próximos ao local de extração do minério de ferro (Jucurutu/RN) e dos depósitos antes do embarque (pátio vizinho à estação ferroviária de Juazeirinho/PB e Porto de Suape/PE), assim como a dispensa de sistema de contenção da poeira proveniente da britagem do minério e mesmo se o Plano de Fogo adotado já contempla os cuidados com relação a possíveis fraturamentos de rocha ou ultra-lançamento do material.

EM BRANCO



Fls. 022
Rub. 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

61. Como já dito, a extração mineral de recursos naturais não ostenta qualquer laivo de ilicitude, mas, mesmo não sendo vedado pela ordem jurídica pátria, o exercício da atividade econômica pode gerar risco intolerável ao meio ambiente e, por esse motivo, configurar quaisquer das modalidades de ilícito ambiental, que rendem ensejo à tutela inibitória. Em outras linhas, pode até ser plenamente lícita a atividade que desempenha, contudo, se representar exposição ambiental a risco intolerável, revela típica hipótese de ilícito ao direito fundamental à inviolabilidade do meio ambiente.

62. A necessidade de precaução no trato da exploração humana dos recursos naturais mostra-se tamanha que CELSO ANTÔNIO PACHECO FIORILLO, fundado nos princípios constitucionais orientadores da tutela ambiental, sentenciar que:

"Em face exatamente dos princípios que iluminam juridicamente a ordem econômica em nosso país é que o Poder Público - não só como agente gestor, normativo e regulador da atividade econômica, mas principalmente no sentido de assegurar a efetividade do direito ambiental em face dos recursos ambientais (art. 225, § 1º) - deverá exigir como regra ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL para a instalação de toda e qualquer obra ou mesmo atividade que potencialmente possa causar significativa degradação do meio ambiente - natural, artificial, cultural e do trabalho - em face daqueles que pretendam licitamente explorar recursos minerais." (Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 4ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2003, pág. 274) (grifos acrescidos).

63. O risco ambiental ilícito é proibido pela potencialidade de acarretar dano e desequilíbrio ecológico, independentemente de se concretizar no caso particular.

64. A circunstância de ter obtido licenciamento ambiental dos órgãos ambientais estaduais, no início da atividade extrativista, de igual sorte, não afasta nem ameniza a constatação de risco ilícito ao equilíbrio ecológico, quando se mostrar degradante ou ofensivo ao meio ambiente, em perfeita harmonia com a teoria da risco integral sufragada por parcela

EMBRANCO



IBAMA/IRN
Fls. 023
Rub. 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

majoritária da doutrina jusambiental, em harmonia com lapidar magistério do professor ANDREAS J. KRELL:

"Muitas vezes já existem atos administrativos municipais ou estaduais que autorizam atividades privadas ou públicas de efeito poluidor e degradante, fato que pode levar à responsabilidade solidária do Estado. É, portanto, razoável entender que o mero fato de que foi emitida uma licença por um dos três níveis governamentais não impossibilita que a respectiva atividade possa ser considerada 'causadora de um dano ambiental'. No entanto, a existência de tal ato autorizativo faz com que o tribunal tenha que analisar os juízos efetuados por parte da Administração; essa sindicância, naturalmente, se torna mais densa na medida em que o órgão administrativo deixa de cumprir com o seu dever de motivação da decisão.

"A teoria do 'risco integral', hoje doutrina dominante no Brasil, não aceita a licitude do ato como fato excludente da responsabilidade civil objetiva por dano ambiental (art. 14, § 1º, Lei n.º 6.938/81). Milaré, um dos seus primeiros defensores, chega a afirmar que 'na ação civil pública ambiental, não se discute a legalidade do ato administrativo, mas a potencialidade de dano eventualmente contida na autorização administrativa'. Esta teoria parece ser a mais adequada para o Brasil, visto que corresponde aos postulados nítidos da nova axiologia constitucional e ajuda viabilizar o enfrentamento dos degradadores, que, em sociedades periféricas, dificilmente são responsabilizados, devidos às características do sistema jurídico alopoiético.

"Nesse contexto, merece atenção também a afirmativa jurisprudencial de que a preservação do meio ambiente 'é tratada por leis federais que definem a política nacional para sua proteção, de forma que não pode ser preterida em favor de normas e determinações municipais'. Segundo este entendimento, as Leis n.ºs 6.938/81 e 7.347/85, 'podem se chocar com leis, normas e

EM BRANCO



IBAMA/RN
Fls. 024
Rub. 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

posturas municipais e, em casos da provável ocorrência de um dano ambiental, justifica-se a suspensão da realização de obra já aprovada pela prefeitura." (Discricionariedade Administrativa e Proteção Ambiental: O Controle dos Conceitos Jurídicos Indeterminados e a Competência dos Órgãos Ambientais, Porto Alegre, Livraria dos Advogados, 2004, págs. 64/66) (grifos acrescentados).

65. É claro que toda atividade econômica representa um risco à equação ecológica, no entanto, o que se proíbe é que esse risco passe a ser insuportável, a ponto de justificar a proteção conferida pelas medidas de prevenção ao meio ambiente.

66. De outro pórtico, a ausência por si só de específico Estudo de Impacto Ambiental na área atingida pela exploração econômica já configura razoável estado de risco, legitimando a instauração de instrumentos judiciais de proteção ambiental.

67. Aliás, compete ao réu, na tutela inibitória, comprovar de molde cabal que as atividades relacionadas ao empreendimento de extração/transporte/armazenamento do minério de ferro não provoca qualquer prejuízo ao equilíbrio ambiental, assim entendido nas óticas natural e artificial.

68. Nesta linha de pensamento, naquilo que atina ao ônus probante, vale transcrever o ensinamento da professora paranaense LUCIANE GONÇALVES TESSLER que alerta:

"O dever de preventividade ambiental objetiva inverte o ônus da prova nas ações inibitórias ambientais. Ao autor caberá demonstrar apenas a ameaça (violação do dever de preventividade), ou seja, que os vários agentes desenvolvem atividades potencialmente lesivas ao ambiente. Em contrapartida, o réu terá o ônus de provar que sua atividade não apresenta riscos toleráveis, mediante a comprovação de ter adotado todas as medidas de precaução cabíveis ao caso. Perceba-se que o autor não precisará demonstrar o nexo causal porque este foi presumido, de modo que o réu é que deverá provar que não é de sua atividade que advém a ameaça." (Tutelas Jurisdicionais do Meio

EM BRANCO



FBAMA/RN

Fls. 025Rub. 08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

Ambiente: Tutela inibitória, tutela de remoção, tutela de ressarcimento na forma específica, Coleção de Temas Atuais de Processo Civil, Volume 9, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, págs. 324/325) (grifos acrescentados).

69. Em idêntica esteira é a lição do prestigiado processualista SÉRGIO CRUZ ARENHART, concluindo que:

"Em tais casos, como se torna evidente, caberá ao requerido demonstrar - no intuito de justificar a improcedência da demanda preventiva - que já tomou todas as providências, antes mesmo da ação, necessárias e cabíveis para evitar qualquer prejuízo como decorrência da atividade perigosa exercida. Essa prova liberatória, portanto, de atribuição do requerido, impõe a este não apenas a prova de que não cometeu nenhuma violação a norma jurídica, mas exige a demonstração concreta e efetiva de que empregou todas as medidas aptas a evitar a ocorrência de dano ilícito. Apenas diante dessa prova é que o requerido estaria isento de qualquer sanção judicial, seja de cunho preventivo ou repressivo." (Perfis da Tutela Inibitória Coletiva, Coleção de Temas Atuais de Direito Processual Civil, Volume 6, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, pág. 292) (grifos acrescentados)

70. Outro vício igualmente preocupante e de profunda relevância na preservação do patrimônio ambiental repousa na irregular emissão conjunta de licenças de instalação e operação da atividade de extração e beneficiamento de minério de ferro pelo IDEMA/RN, contrariando até mesmo a lógica que as respalda. Nem precisa recorrer à legislação ambiental ou à doutrina para constatar que a Licença de Operação (LO) só deve ser concedida após aprovação e implantação dos projetos previstos no Plano de Controle Ambiental - PCA ofertado juntamente com o requerimento de Licença de Instalação (LI), em fase posterior ao processo de licenciamento prévio (Licença Prévia - LP).

71. No que atina ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, é indubitável que se evidencia claramente risco de se perfectibilizar prejuízo irrecuperável ao direito

ENCLOSURE



IBAMA/RN

Fis. 226Rub. 88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

difuso fundamental à inviolabilidade do meio ambiente, na medida em que a execução de empreendimentos de extração de bens minerais, sem preliminar Estudo de Impacto Ambiental - EIA, mormente em área bem próxima a reservatório de água fundamental à subsistência de toda a região seridoense do Estado do Rio Grande do Norte, pode ocasionar impactos relacionados à eventual contaminação aquífera, danos à saúde dos moradores das cidades circunvizinhas, oriundo da poeira produzida no processo de extração, dentre outros problemas segundo os quais o tempo representa também um dos fatores de maior risco.

72. O princípio da prevenção exige sensível redução das exigências no que concerne à anuência de perigo ao ambiente e probabilidade de perfectibilização de dano ecológico, que se reflete na postura do julgador frente ao direito fundamental de incolumidade do meio ambiente. Em face disso, os contornos do que venha a significar perigo ao equilíbrio ecológico reside em estado potencial de risco que, por si só, já reclama tutela preventiva.

73. Em que pese tudo isso, certamente, não pretende o Ministério Público Federal, em última instância, como medida judicial derradeira, a paralisação completa e definitiva da atividade exploratória do minério de ferro existente na Mina de Jucurutu/RN, mas simplesmente adequá-la aos parâmetros ambientais, que assegurem a exploração sustentável da atividade extrativista, os padrões de escoamento armazenamento e transporte do mineral. Deseja transformar a mera exploração econômica do empreendimento de extração mineral alheia ao compromisso ambiental em exploração sustentável, na expressão de JOSÉ AFONSO DA SILVA (Direito Ambiental Constitucional, 5ª Edição, São Paulo, Malheiros, 2004, pág. 207), em compasso com a proposta compatibilizadora do desenvolvimento sustentável.

74. Neste sentido, malgrado tudo conduza, a priori, a interdição imediata do complexo do empreendimento extração/transporte/armazenamento do minério de ferro desempenhado pelas empresas exploradoras da atividade em apreço, tal postura judicial em nada iria contribuir para a consagração do princípio da exploração sustentável, já que tão-somente significaria homenagear a preservação ambiental em detrimento completo da atividade econômica de extração de bens minerais. Pode ser possível, em tom de ponderação dos interesses envolvidos, compatibilizar a exploração mineral com os cuidados de preservação dos bens ambientais primordiais para as presentes e futuras gerações nas regiões atingidas.

EM BRANCO



IBAMA/RN
Fis. 028
Rub. 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

75. Mas, para tanto, faz-se necessário o exame dos impactos ambientais que as áreas atingidas podem sofrer, notadamente com o incremento gradativo da anunciada produção (até 300.000 toneladas/mês de minério). E só através do Estudo de Impacto Ambiental - EIA essas incertezas atinentes aos possíveis danos ambientais podem ser, de uma vez por todas, saneadas, mesmo que a atividade já tenha sido iniciada.

76. A propósito, o conhecido professor ÉDIS MILARÉ propõe essa mesma solução, mesmo reconhecendo a dicção constitucional que estipula a obrigatoriedade de estudo prévio de impacto ambiental, ao comentar acerca do momento da preparação do EIA neste trecho:

"Dado o seu papel de instrumento preventivo de danos, é claro que, para cumprir sua missão, deve ser elaborado antes da decisão administrativa de outorga da licença para a implementação de obras e atividades com efeito ambiental no meio considerado. Daí o *nomen juris* que lhe dá a Constituição: 'estudo prévio de impacto ambiental'.

"Integrando o processo de licenciamento, o EIA não pode ser enxergado como um documento cartorial, burocrático apenas. Seu objetivo maior é: 'influir no mérito da decisão administrativa de concessão de licença. Se esta já foi expedida ou mesmo se a decisão já foi tomada, o EIA perde a sua *ratio*, não tendo qualquer valor'.

"E se, malgrado a necessária anterioridade do estudo, a obra ou atividade sujeita à sua disciplina já estiver em andamento ou em franco funcionamento?

"Aí, evidentemente, não mais terá cabimento o EIA, com a liturgia desenhada na Resolução 001/86 do CONAMA, certo que, segundo a Constituição, é sempre prévio, mas sim outras espécies de estudos de avaliação destinados a acompanhar ou controlar os possíveis impactos ambientais.

"Neste sentido, vale lembrar que a Resolução CONAMA 006/87, ao disciplinar o licenciamento ambiental de obras de grande porte,

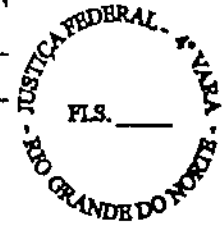
EMBRANCO



IBAMA/RN

Fls. _____

Rub. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

especialmente do setor de geração de energia elétrica, se preocupou com a questão, engendrando interessante fórmula que pode servir de modelo para a regularização de obras que, por razões intertemporais, ficaram imunes à prévia avaliação de seus impactos sobre o meio ambiente.

"Dessa forma, como bem pondera Antônio Inagê de Assis Oliveira, 'ainda nos casos em que não seja obrigatória a apresentação de um estudo de avaliação de impacto ambiental complexo e integrado (o legalmente denominado estudo de impacto ambiental), nem do respectivo RIMA, tem o empreendedor que atender a pedidos de esclarecimentos do órgão ambiental, mesmo que isso o obrigue a custear a realização de estudos sob aspectos particulares do projeto e suas conseqüências sobre o meio ambiente.

"A conclusão inelutável a que se chega, portanto, independentemente da questão da validade ou não da licença já expedida, é que sempre poderá ser exigido um estudo de avaliação de impacto ambiental, desde que possível obviar ou remediar uma situação crítica ao ambiente, e que a sua não-elaboração no momento azado rende ensejo ao acerto da responsabilidade - administrativa, civil e penal - de quem se omitir do dever de implementá-lo ou exigi-lo." (Direito do Ambiente: doutrina - jurisprudência - glossário, 4ª Edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006, págs. 503/504) (grifos acrescidos).

77. O magistério do respeitado lente da Faculdade de Direito do Largo do São Francisco merece ser prestigiado, amoldando-se à situação fática ora retratada nesta ação coletiva, uma vez que, embora já iniciada a atividade extrativista, nenhum Estudo de Impacto Ambiental - EIA, até o presente momento, restou apresentado ao IBAMA, para obtenção do competente licenciamento ambiental, o que não o inviabiliza, antes o autoriza.

78. Sendo assim, a medida que se afigura mais recomendável, na tentativa de harmonizar a exploração

EM BRANCO



EXAMINAR
Fis.
Rub.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

extrativista com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, repousa na concessão de prazo razoável à feitura e entrega de Estudo de Impacto Ambiental ao órgão ambiental competente para apreciar licenciamentos de projeção regional e a sua conseqüente sujeição à análise, sob pena de decretação de interdição da atividade extrativista.

79. Note-se, por derradeiro, que o pedido de tutela antecipada inibitória deduzido pelo Parquet Federal na exordial limita-se aos prováveis danos que a atividade de extração de bens minerais podem acarretar à circunscrição territorial do Sítio Bonito, em Jucurutu/RN, mas isso não obsta à concessão de proteção jurisdicional também para as demais localidades afetadas com o empreendimento extração/transporte/armazenamento.

80. Na ação coletiva, pela própria natureza que possui de almejar proteger interesses sociais e coletivos da sociedade, o juiz, na apreciação das medidas propugnadas, não fica somente adstrito ao pleito formulado pelo autor da demanda, facultando-lhe determinar providências, embora não requeridas, que melhor cumpram a missão de cancelar os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

81. Ao tratar da provável necessidade de mitigação do princípio dispositivo, que se aplica *mutatis mutandis* à presente situação no atinente ao postulado da demanda, RICARDO DE BARROS LEONEL profetiza, no caso da ação coletiva, que:

"Note-se que a disponibilidade da relação processual independe da indisponibilidade do direito. Mesmo quando se trate de direitos indisponíveis, pode ou não o interessado propor a ação, persistindo a inércia da jurisdição. De forma idêntica, ainda que se trate de direito disponível, pode o ordenamento excepcionar o princípio da inércia jurisdicional, prevendo o exercício de ofício da jurisdição, como ocorre, v.g., no caso do inventário.

"O caráter público e a função instrumental anulam a disponibilidade das partes a respeito da estrutura interna do processo. Interessa ao Estado a efetiva aplicação do direito, e mais do que isso, a justiça das decisões judiciais, da qual só se aproxima a prestação jurisdicional na medida em que seja possível

EM BRANCO



IBAMA/RN
Fs. 020
Rub. [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

apurar não apenas a verdade formal, mas sim a verdade real." (Manual do Processo Coletivo, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2002, pág. 345) (grifos acrescentados).

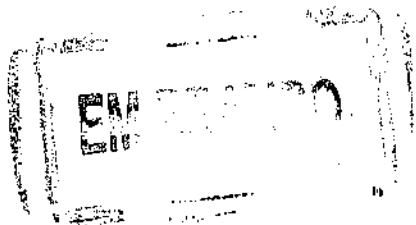
82. Dessa maneira, o acolhimento do pedido, ainda que parcialmente, há de estender não somente ao Sítio Bonito, localizado no Município de Jucurutu/RN, como também as demais localidades por onde é transportado e depositado o minério de ferro até a chegada ao Porto de Suape/PE.

III. PARTE DISPOSITIVA

83. Diante desse cenário, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA ANTECIPADA deduzido pelo Ministério Público Federal na peça inaugural, para determinar que:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, as empresas MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO elaborem, às suas expensas, os competentes Estudos de Impacto Ambiental - EIA em relação a todas as áreas de extração mineral, transporte e estocagem do minério de ferro extraído por onde passa desde Jucurutu/RN até o Porto de Suape, em Pernambuco, com as especificações precisas relativamente ao diagnóstico ambiental da área de influência do projeto extrativista mineral da Mina Jucurutu/RN e das obras de caráter edificante que o viabiliza, à análise dos impactos ambientais sofridos na região, inclusive quanto à eventual possibilidade de contaminação do manancial aquífero da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves e de eventuais afluentes e lençóis freáticos que o circundam, à definição de medidas mitigadoras e ao programa de acompanhamento e monitoramento de impactos ambientais, e os submetam às unidades locais do INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, para fins de obtenção de licenciamento ambiental, devendo ser anexado a este feito cópias xerográficas de tais documentos, sob pena de decretação de interdição total das atividades de edificação, exploração mineral, beneficiamento e de transporte do minério já extraído e de qualquer outra atividade no local do empreendimento, em caso de descumprimento de quaisquer dessas ordens;

b) as autoridades locais do IBAMA dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, analisem e emitam parecer conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega do





PARA/RN
Fls. 031
Rub. 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

referido estudo ambiental, a respeito da viabilidade de concessão de licenciamento à atividade empreendedora, incluindo todas as etapas de extração e escoamento do minério de ferro até a exportação para a China, devendo ser juntado a estes autos cópias xerográficas de tais documentos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada uma delas, em caso de descumprimento de quaisquer dessas ordens;

c) Como medida de precaução de cariz ambiental, as empresas MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO construam, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um sistema específico de drenagem de águas pluviais e, se for utilizada, da água empregada no beneficiamento do minério de ferro, assim como sistema de contenção de sólidos, com vistas a evitar possível carreamento para o reservatório formado pela Barragem Armando Ribeiro Gonçalves e também a contaminação do solo ou de algum bem ambiental no Pátio próximo à estação ferroviária de Juazeirinho/PB e no Porto de Suape/PE, onde são descarregados o minério de ferro destinado à exportação, previamente aprovado pelo IBAMA dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, e pelo DNOCS/RN, sob pena de resultar para as empresas mencionadas interdição total das atividades de edificação, exploração mineral, beneficiamento e de transporte do minério já extraído e de qualquer outra atividade nos locais do empreendimento, e, para os órgãos estatais, a incidência de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de descumprimento de quaisquer dessas ordens;

d) Caso não seja aprovado o licenciamento ambiental pelo IBAMA, em cada uma das esferas estaduais, decreto, desde já, as correspondentes interdições (embargos) das etapas do empreendimento de extração/transporte/armazenamento realizadas pelas empresas MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO, desde o Município de Jucurutu/RN até o Porto de Suape/PE.

84. Intimem-se as empresas MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO, por intermédio de carta precatória destinada ao Juízo Federal de Caicó/PN, a ser cumprida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para cumprirem as determinações ora fixadas e estabelecidas nas alíneas do item anterior deste decisório, e aos seus respectivos advogados pessoalmente ou por Aviso de Recebimento - AR.

EM BRANCO



PARA/RN
Fls. 032
Rub. 8

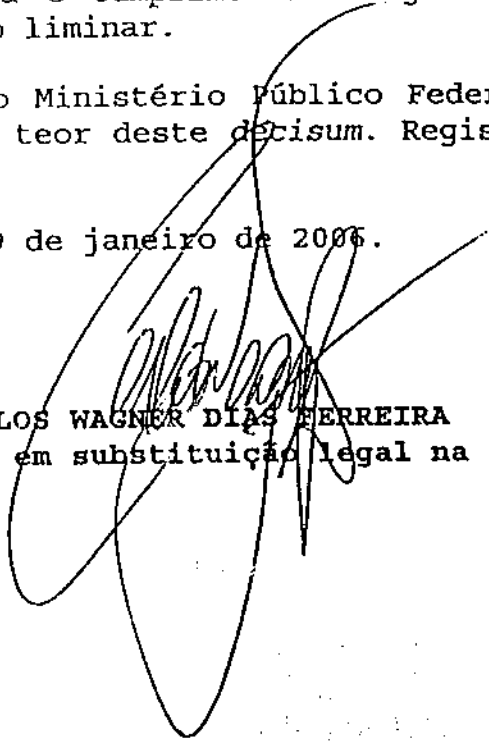


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

85. Oficie-se às representações regionais do IBAMA dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, e ao DNOCS/RN, para ciência e cumprimento integral das ordens ora emanadas nesta decisão liminar.

86. Intimem-se o Ministério Público Federal e os demais demandados do inteiro teor deste decisum. Registre-se em livro próprio.

Natal/RN, 19 de janeiro de 2006.


CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
Juiz Federal em substituição legal na 4ª Vara

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – 4ª VARA
FORUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
 Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN – Fone: (084) 235.7454 - FAX (084) 235.7453
 EMAIL: sec4vara@jfrn.gov.br

IBAMA/RN
 Fl. 033
 Rub. 18

MANDADO DE CITAÇÃO
MAN.0004.000146-2/2006

Expedido de ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara da SJ/RN, EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, nos autos da ação a seguir identificada:

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo: 2005.84.00.010229-5
Autor(es): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu(s): MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO LTDA e outros
Citando: INST. BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
Endereço: AVENIDA ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1399, TIROL
Finalidade: Tomar ciência da ação acima descrita, assim como contestar o feito, no prazo legal.
Teor do despacho:
Anexos: Cópia do despacho (a cópia da petição inicial já foi enviada anteriormente com o Mandado nº 4.1275-5/2005)
Observação: Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.
 Natal, 22 de fevereiro de 2006.

Ana Tarcisia A. Santos
ANA TARCISIA A. SANTOS
 Encarregado do Setor

OFICIAL DE JUSTIÇA:	
<input type="checkbox"/> CITEI CONFORME CIENTE E DATA ABAIXO.	
<input type="checkbox"/> CITEI EM / / , TENDO A PESSOA SE RECUSADO A APOR O CIENTE.	
<input type="checkbox"/> NÃO CITEI. MOTIVO CERTIFICADO NO VERSO.	
Natal, ____ / ____ /2006.	CIENTE EM 02/03/2006.
Carimbo e assinatura do Of. de Justiça.	<i>[Assinatura]</i>

CIANDO
 Israel de Assis
 Procurador Federal
 Mat. SIAPE 0679461
 AGU/PROF. 1111/RN

A SECRETARIA
 ANEXAR AO REPERITIVO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO.
 REM, 03.03.2006.
[Assinatura]

EM BRANCO



IBAMA/RN
Fls. 24
Rub. 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
QUARTA VARA

Ação Civil Pública n.º 2005.84.00.010229-5

DECISÃO

01. Cuida-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal contra MHAG Serviços de Mineração Ltda., Toniolo Busnello S/A – Túncis, terraplanagens e pavimentação, IDEMA/RN, IBAMA, DNOCS e DNPM, na qual foi concedida parcialmente a liminar requerida (fls. 348/373), estabelecendo para as empresas demandadas a obrigação de elaborar, no prazo de 30 dias, estudo de impacto ambiental, em relação as áreas de extração mineral, transporte e estocagem do minério de ferro extraído no município de Jucurutu/RN e submeter referido laudo às unidades do IBAMA nos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, além de construir, em 45 dias, sistema de drenagem de águas pluviais e da água empregada no beneficiamento do minério, assim como sistema de contenção de sólidos. Para o IBAMA, foi estabelecida a obrigação de analisar e emitir parecer conclusivo, no prazo de 10 dias, a contar da entrega do Estudo de Impacto Ambiental pelas empresas demandadas.

02. Às fls. 383/385, o Ministério Público Federal requer o aditamento da inicial, a fim de incluir no pólo passivo da demanda a Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba – SUDEMA e a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, bem como para incluir os seguintes pedidos: a) anulação do licenciamento ambiental realizado pela SUDEMA e pela CPRH e as respectivas licenças, relativas ao transporte e armazenamento do minério nos Estados da Paraíba e Pernambuco; b) Determinar à SUDEMA e à CPRH que se abstenham de qualquer ato tendente a um novo licenciamento ambiental ou à expedição de outras licenças da atividade objeto dessa *actio*; e c) determinar às empresas MHAG Serviços de Mineração Ltda. e Toniolo Busnello S/A – Túncis, terraplanagens e pavimentação que se

EMERGENCY

abstenham de requerer novo licenciamento ambiental ou licenças à SUDEMA e à CPRH, devendo tais requerimentos serem formulados ao IBAMA.

416
A
IBAMA/RN
Fls. 035
Sub. 8

03. No exame da questão, observo não existir óbice ao pleito do *Parquet* Federal, vez que, demais de não ter havido, ainda, a citação dos réus, os novos pedidos decorrem da causa de pedir exposta na exordial, mais especificamente no que concerne à regionalidade do dano. Com efeito, ao deferir parcialmente a liminar, o MM. Juiz Substituto Carlos Wagner Dias Ferreira entendeu haver indícios de risco de danos regionais, a justificar a atuação do IBAMA, bem como a competência deste Juízo.

04. Registre-se que, com relação aos novos pleitos, não foi formulado pedido liminar.

05. Com essas considerações, DEFIRO o pedido de aditamento da inicial, formulado às fls. 383/385.

06. À Distribuição para incluir o nome da Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba – SUDEMA e da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH no pólo passivo desta *actio*.

Após, cite-se os réus, nos termos da lei.

Intime-se.

Natal(RN), 20 de fevereiro de 2006


EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
Juiz Federal

EM BRANCO

DESPACHO/GAB/GEREX-I/IBAMA/RN
Processo nº 02021.000273/2006-35
Interessado: MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S.A.

À DILIQ/IBAMA/BSB

Luiz Felipe Kunz Junior

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA

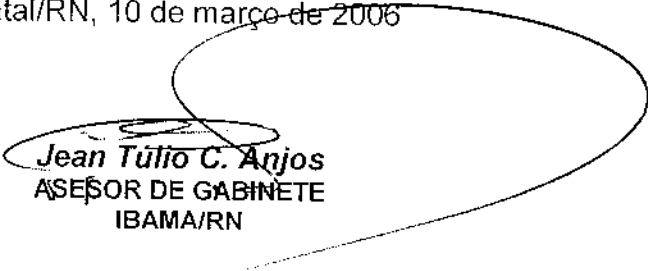
Senhor Diretor,

De ordem do Senhor Gerente Executivo, estamos enviando o *p.p.* à essa Diretoria, para que sejam adotadas as providências devidas com relação ao pedido de licenciamento da Empresa MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S/A, ressaltando que o encaminhamento que ora é dado à presente questão, é pelo fato do entendimento do MPF/PR/RN que propôs Ação Civil Pública contra os procedimentos adotados pelo OEMA do Rio Grande do Norte no processo de licenciamento do empreendimento, por entender que os impactos decorrentes da empresa são de abrangência regional, vez que devem ser considerados, além da lavra, o transporte modal rodoviário e ferroviário e o depósito do minério, que alcançam os estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Ademais, solicitamos a V.Sa. que considere a disposição da GEREX-I/RN, em participar efetivamente das ações do processo de licenciamento no âmbito do IBAMA, a fim de respaldar quaisquer manifestações que nos sejam exigidas pelo MPF ou Justiça Federal, como sempre ocorre.

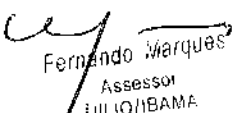
Na oportunidade solicitamos que, quaisquer necessidade de prazo, para emissão de Termo de Referência para a elaboração do EIA-RIMA exigido, seja informado à esta Gerência, para peticionar o M.M. Juízo.

Natal/RN, 10 de março de 2006


Jean Túlio C. Anjos
ASSESSOR DE GABINETE
IBAMA/RN

? / DR. GUSTAVO

17/03/06


Fernando Marques
Assessor
DILIQ/IBAMA

À COLIC / Agostinha,

Para emissão de Termo de Referência, em cumprimento às determinações da decisão judicial proferida, enquanto se aguarda decisão em contrário.

20/03/06

Gustavo H.S. Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
Contrato Temporário
Matrícula: 1448661
DILIQ/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis.:	037
Proc.:	273/06
Rubr.:	f

MEMORANDO N.º 137 /2006 - DILIQ

Em 10 de março de 2006

Ao Senhor Procurador Chefe do IBAMA no Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5

1. Considerando a decisão do Juiz Federal da 4ª Vara de Natal do Rio Grande do Norte, de 19 de janeiro de 2006, na Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5 instaurada pelo Ministério Público Federal contra o IBAMA e outros, que deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada, e a decisão sobre os embargos declaratórios opostos, de 06 de março de 2006, que manteve a decisão embargada e determinou oficial-se a esta Diretoria para o seu cumprimento, venho apresentar a Vossa Senhoria os esclarecimentos e solicitações a seguir.

2. A referida decisão judicial determinou aos réus Mhag Serviços & Mineração S/A e Toniolo Busnello S/A - Túneis, Terraplanagens e Pavimentação a elaboração e submissão ao IBAMA de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação a todas as áreas de extração mineral, transporte e estocagem do minério de ferro extraído por onde passa desde Jucurutu/RN até o Porto de Suape/PE. E, ao IBAMA, a análise e emissão de parecer conclusivo a respeito da viabilidade da atividade, no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega do referido estudo, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de descumprimento.

EM BRANCO

Ass.: 038
Proc.: 273/01
Inscr.: 123

3. A decisão informa, em seu relatório, no item 9, que o IBAMA concordou com as razões aduzidas pelo órgão do Ministério Público Federal, que alegou a existência de graves irregularidades, concernentes às normas ambientais inerentes ao exercício da atividade da Mina Jucurutu, no Município de Jucurutu/RN, e à possibilidade de poluição das águas da barragem Armando Ribeiro Gonçalves. Entre as irregularidades, foram apontadas a inexistência de EIA/RIMA, a emissão simultânea de Licença de Instalação e de Operação, e a incompetência do IDEMA/RN na emissão dessas licenças para o empreendimento.

4. A Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, no entanto, não teve a oportunidade de se manifestar previamente a respeito das irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental alegadas pelo Ministério Público Federal, e que resultaram na obrigação imposta a esta Diretoria de licenciar as atividades realizadas na Mina Jucurutu, o que se faz imprescindível neste momento, em razão dos dispositivos das decisões mencionadas.

5. Primeiro, quanto à competência do IBAMA para licenciar tais atividades, informo que ao tomar conhecimento do empreendimento objeto da citada Ação Civil Pública, no ano de 2003, esta Diretoria já havia se manifestado, através do Ofício nº 119/2004 - CGLIC/DILIQ/IBAMA e do Memorando nº 63/2004 - CGLIC/DILIQ/IBAMA, pela competência estadual para o respectivo licenciamento. Entendimento que a princípio mantemos, em conformidade com a Lei nº 6.938 /1981, art. 10, § 4º, e a Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 4º, que dispõem competir ao IBAMA o licenciamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos capazes de causar degradação ambiental, **com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional.**

6. De acordo ainda com o Parecer nº 312/CONJUR/MMA/2004, acolhido pela Senhora Ministra do Meio Ambiente, "o critério para definição do membro do SISNAMA competente para a realização do licenciamento ambiental deve ser fundado no alcance dos 'impactos ambientais' da atividade ou empreendimento, conforme o regrado pela Resolução CONAMA nº 237/97".

7. A extração, o transporte e o armazenamento do minério de ferro da Mina Jucurutu são atividades distintas, sujeitas a diferentes níveis ou medidas de controle ambiental



EM BRANCO

Fis.: 039
Proc.: 243/06
P. 8

por parte do Poder Público. O fato de serem desenvolvidas, no seu conjunto, em dois ou mais Estados não basta para caracterizar o alcance nacional ou regional do impacto ambiental de qualquer das atividades, consideradas isoladamente. Sendo o impacto da extração mineral local, está sujeito ao controle da Administração Pública através de licenciamento ambiental estadual ou municipal. O transporte e o armazenamento, por sua vez, não se tratando de produtos químicos ou perigosos, prescinde de licenciamento ambiental, por ausência dos seus requisitos legais - utilização de recursos ambientais e potencial poluição ou degradação ambiental.

8. Pelas informações constantes da referida decisão judicial não se afigura, portanto, nenhuma das hipóteses de licenciamento ambiental federal trazidas pelo art. 4º e seus incisos da Resolução CONAMA nº 237/1997, sendo a competência para licenciar a Mina Jucurutu do respectivo órgão ambiental estadual.

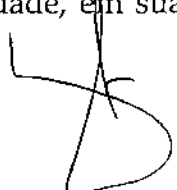
9. Quanto às demais supostas irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental pelo IDEMA, alegadas pelo Ministério Público Federal, entendemos que a mera ocorrência de irregularidades não basta para se invocar a atuação supletiva do IBAMA no licenciamento ambiental, quando as deficiências ou omissões podem ser sanadas pelo próprio órgão estadual competente, devendo a ele ser exigida tal conduta. No mesmo sentido já se manifestou a PROGE em caso análogo, através do Parecer nº 0047/2006-PROGE/COEPA, confirmado pelos Despachos nº 0099/2006 - PROGE/COEPA e nº 348/2006 - PROGE/GABIN:

Não pode o IBAMA se arvorar em corregedor de licenciamentos estaduais posto que não é esta a sua função.

Caberá aos órgãos estaduais corrigir suas falhas apontadas pela PGE e dar continuidade ao licenciamento que se encontra no estrito âmbito de sua competência.

10. Quanto às determinações contidas na decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada, necessário se faz esclarecer ao juiz federal alguns procedimentos e normas específicos do licenciamento ambiental, para que seja peticionada a reconsideração de algumas delas, ante a impossibilidade de se atendê-las integralmente nos termos e prazos estabelecidos.

11. Cabe ressaltarmos, antes de tudo, que no decorrer do licenciamento ambiental são expedidas as seguintes licenças ambientais: Licença Prévia, para aprovar a localização e concepção do empreendimento ou atividade, em sua fase preliminar; Licença de Instalação,



EM BRANCO

040
213/01
para autorizar sua instalação; e Licença de Operação, para autorizar sua operação (Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 8º e Decreto 99.274/1990, art. 19). Para uma atividade já em funcionamento, no entanto, não teria sentido se conceder as duas primeiras licenças, podendo o órgão ambiental competente compatibilizar o processo de licenciamento com a etapa da atividade, observadas sua natureza, características e peculiaridades, e assim regularizá-lo apenas com a Licença de Operação (Resoluções CONAMA nº 01/1986, art. 4º, e nº 237/1997, art. 12). Ou ainda exigir outros estudos ambientais ao invés do EIA, por ser este estudo de impacto ambiental prévio e exigível para a instalação de atividade ou obra potencialmente degradadora do meio ambiente (Constituição Federal, art. 225, § 1º, IV, e Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 3º).

12. Já a elaboração de EIA/RIMA ou de outro estudo ambiental pelo empreendedor e sua análise pelo órgão ambiental competente são atos que demandam prazos maiores que os concedidos, em razão de sua complexidade e do disposto nas normas aplicáveis. A realização de estudos de impacto ambiental normalmente é precedida de vistoria à área de localização ou desenvolvimento do projeto e de emissão de Termo de Referência - TR para sua elaboração, realizadas pelo órgão licenciador. Recebido o TR, o empreendedor então deverá desenvolver no EIA o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, a análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos e a elaboração de programa de acompanhamento e monitoramento, além de outras atividades técnicas que órgão ambiental competente julgar necessárias (Resolução CONAMA nº 01/1986, art. 6º).

13. A análise do EIA e emissão de parecer conclusivo, por sua vez, obedecem a um procedimento com várias etapas a serem seguidas, como vistorias, solicitações de esclarecimentos ou complementações e audiência pública (Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10), e com consulta obrigatória a órgãos ambientais estaduais e municipais, bem como a outros órgãos públicos competentes (Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 4º, § 1º, e art. 10, § 1º), e às comunidades afetadas. Com relação a essas, o órgão ambiental deve divulgar a abertura de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento do RIMA, para a solicitação de realização de audiência pública pelos interessados (Resolução CONAMA nº 09/1987, art. 2º), em garantia à publicidade e participação comunitária que deve ter o licenciamento ambiental. E terá prazo máximo de até 12 (doze) meses para sua análise, cuja



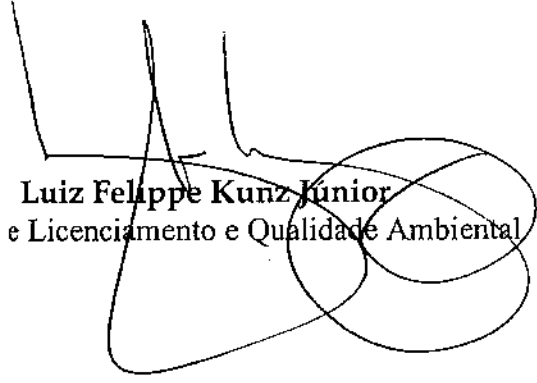
EM BRANCO

Fls.: 091
Proc.: 27366
~~estudos pelo~~
Rubr.: 4

contagem será suspensa durante as complementações ou esclarecimentos aos
empreendedor, conforme dispõe: a Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 14, § 1º.

14. Por todo o exposto, os prazos conferidos pela decisão judicial, de 30 (trinta) dias para a elaboração de EIA e de 10 (dez) dias para sua análise e emissão de parecer conclusivo, se mostram insuficientes, além de equivocada a determinação para licenciarmos as atividades da Mina Jucurutu. Sendo assim, solicito a essa Procuradoria verificar a possibilidade de pedirmos a dilação dos prazos concedidos, com a urgência que o caso requer, e, ainda, de recorrermos da decisão proferida e/ou contestarmos a ação, para que o licenciamento continue sendo realizado pelo órgão estadual competente.

Atenciosamente,



Luiz Felipe Kunz Junior
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO

Fls.: 042
Proc.: 233/04
Rubr.: d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Memo nº. 63/2004 – CGLIC/DILIQ/IBA MA

Em, 3 de fevereiro de 2004

Ao: Gerente Executivo do IBAMA, no Estado do Rio Grande do Norte
Sr. Claudius Monte de Sena

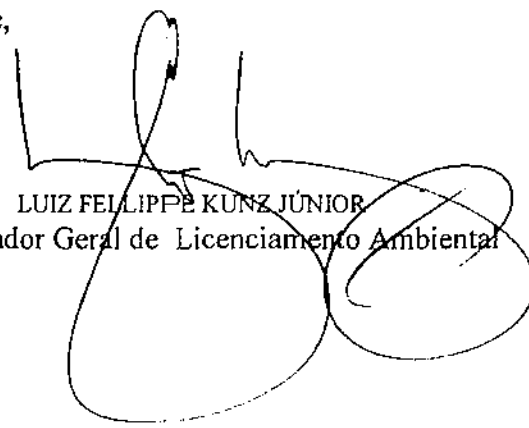
Assunto: Solicitação de Licença Ambiental da MHAG Serviços & Mineração
e competência para o licenciamento.

Prezado Senhor,

Em relação ao processo de Licenciamento Ambiental, requerido pela MHAG Serviço & Mineração Ltda, em 19.12.2003, ao IBAMA-Sede, e de acordo com as informações contidas no relatório protocolado sob o nº. 201100.000834/04-56, em 29/01/2004, referente à localização das áreas, esclarecemos que a competência para os Licenciamentos Ambientais a que se refere o art. 10 da Lei 6.938/81 e com base no art. 4º. da Resolução Conama 237/97, em seus incisos II e III, é dos respectivos Estados.

Para melhor juízo, encaminhamos o parecer técnico, em anexo.

Atenciosamente,


LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO

Fis.: 043
Proc.: 273/04
Rubrica: α



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Ofício nº 119/2004 – CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 3 de fevereiro de 2004.

À Sua Senhoria o Senhor
Moacir Dantas de Araújo
Superintendente de Operações
MHAG Serviços & Mineração Ltda
Av. Presidente Bandeira, 947 – Lagoa Seca
CEP.: 59.030-200 - Natal / RN
Fax 84-202.1046 Fone: 84-213.0002

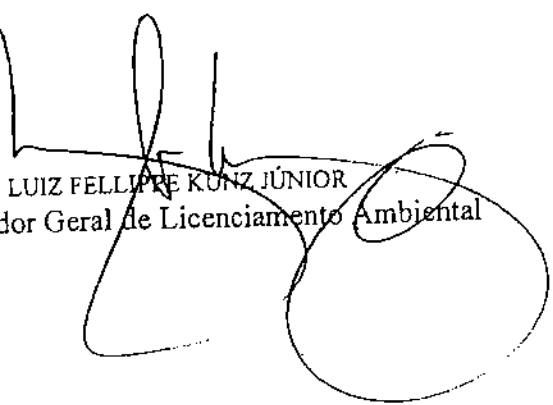
Assunto: Solicitação de Licença Ambiental

Prezado Senhor,

Em relação ao processo de Licenciamento Ambiental, requerido pela MHAG Serviço & Mineração Ltda, em 19.12.2003, ao IBAMA-Sede, e de acordo com as informações contidas no relatório protocolado sob o nº. 201100.000834/04-56, em 29/01/2004, referente à localização das áreas, esclarecemos que a competência para os Licenciamentos Ambientais a que se refere o art. 10 da Lei 6.938/81 e com base no art. 4º. da Resolução Conama 237/97, em seus incisos II e III, é dos respectivos Estados.

Para melhor juízo, encaminhamos o parecer técnico, em anexo.

Atenciosamente,


LUIZ FELLIPPE KUNZ JÚNIOR
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

Observação:

O despacho "A" cópia encontra-se no verso das folhas de
números 36 que compõem os autos deste processo.
em 21/03/06
Roktenca.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Aos Analistas Ambiental

Zanoni Ferreira

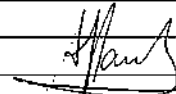
Joel Joswiak

Francisco Guimarães

Isabela Berkenbrock

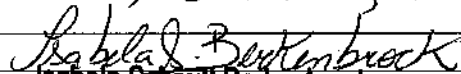
Para elaboração de TR, conforme solicitação às fls.36, verso.

Em, 23.03.06


Coordenador Técnico em Gestão
Sistema de Informação
IBAMA, DLIC/CGLIC

Examinamos os documentos: Nota Informa-
tiva nº 007 COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA de
29.3.2006, Termo de Referência (Termo de Referência
para elaboração de EIA/RIMA para as atividades
da empresa MHAG Serviços e Mineração S.A.),
março de 2006 e despacho de 29.3.2006 ao
processo 02024 000243 /2006-35.

Brasília, 29 de março de 2006.


Isabela Schmitt Berkenbrock
Analista Ambiental - Matr. 1512439
COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

EM BRANCO



NOTA INFORMATIVA Nº 007 COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 29 de março de 2006

Dos Técnicos: Isabela Schmitt Berkenbrock
Francisco Mundin Guimarães Neto
Joel Antônio Joswiak Kuczera
Zanoni Carmo Arouck Ferreira

Para: Coordenadora de Licenciamento – COLIC
Agostinha Pereira dos Santos

Assunto: Ação Civil Pública – Licenciamento Mina Jucurutu/RN.

Processo: N.º 02021.000273/2006-35

1. INTRODUÇÃO

Essa nota informativa tem por objetivo prestar esclarecimentos acerca do histórico do processo da Ação Civil Pública do Ministério Público Federal sobre as atividades de mineração da empresa MHAG Serviços de Mineração, no município de Jucurutu/RN.

2. HISTÓRICO

19.01.2006 – Decisão (fls.8-32) da Ação Civil Pública demandada pelo Ministério Público Federal (Processo Nº 2005.84.00.010229-5) contra MHAG Serviços & Mineração S.A., Toniolo Busnello S/A, IDEMA/RN, IBAMA e DNPM. Pede a cessação imediata de todas as atividades do empreendimento, incluindo a extração, o beneficiamento e o transporte do minério de ferro, além de determinar que a empresa construa um sistema de drenagem de águas pluviais e da água empregada no beneficiamento do minério, bem como de um sistema de contenção de sólidos.

O Ministério detectou várias irregularidades do processo de licenciamento realizado pelo IDEMA/RN, dentre elas, a emissão simultânea da LO (Licença de Operação) e LI (Licença de Instalação) sem a realização do EIA/RIMA, e embasado somente no Plano de Controle Ambiental (PCA/RCA/PRAD). Declarou ainda, a possibilidade de poluição das águas da barragem Armando Ribeiro Gonçalves e a incompetência do órgão para emissão dessa autorização.

O minério de ferro extraído da mina Jucurutu/RN, é carregado em carretas passando por várias cidades do Rio Grande do Norte (Jucurutu e Caicó) e da Paraíba (Várzea, Santa Luzia e Junco do Seridó) até o terminal de embarque da ferrovia da Companhia Ferroviária do Nordeste (Juazeirinho/PB). Esse percurso é de aproximadamente 180 km. Na estação ferroviária o minério é embarcado em vagões e transportado de trem até o Porto de Suape (PE) a uma distância de 350 km. No porto, o minério é transportado para a China.

Jul
Lequ

EM BRANCO

A Decisão determina a realização e entrega do EIA ao IBAMA dos Estados do RN, PB e PE estendendo todos os municípios envolvidos, no prazo de 30 dias. A partir da entrega do referido estudo, o IBAMA tem 10 dias para responder a respeito da viabilidade do empreendimento.

A empresa tem 45 dias para a construção de um sistema de drenagem de águas pluviais e de contenção de sólidos.

20.02.2006 – Decisão (fls.34-35) da Ação Civil Pública – O Juiz Federal Edilson Pereira Nobre Junior defere o pedido do Ministério Público Federal para incluir no processo a SUDEMA e CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), anulando o licenciamento e as respectivas licenças emitidas pelos dois órgãos e vetando qualquer ato referente a novos licenciamentos.

22.02.2006 – Mandado de citação MAN 0004.000146-2/2006 (fls.33) – para o IBAMA tomar ciência da Ação Civil Pública, cuja ciência foi assinada em 02.03.2006.


03.03.2006 – Protocolo N.º 02021000285/06-16 (fls.1-7) - A empresa Mhag encaminha à Gerência Executiva do IBAMA do Rio Grande do Norte a documentação para o licenciamento ambiental de todo o do empreendimento, totalizando 16 volumes/pastas de todos os processos realizados para a obtenção das licenças ambientais. Diante disso, requer a emissão de um termo de referência para a elaboração do EIA/RIMA.

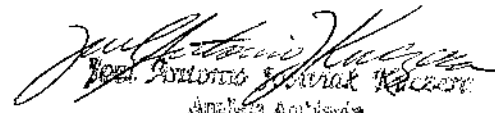
10.03.2006 – Despacho/Gab/Gerex-I/IBAMA/RN (fls.36) – Encaminha o processo para a DILIQ para que sejam adotadas as providências determinadas pelo Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, no processo N.º 2005.84.00.010229-5. (fl 32)

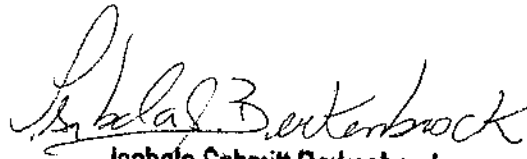
20.03.2006 – Encaminhamento à COLIC para a elaboração do TR.

20.03.2006 – MEMO N.º 37/2006 (fls.37-43) – O Diretor da DILIQ presta alguns esclarecimentos sobre licenciamento ambiental, em especial ao referido processo, ao Procurador Chefe do IBAMA/RN. Esclarece que, é competência do IBAMA somente atividades de impacto ambiental de âmbito nacional ou regional. Citando que extração, transporte e armazenamento do minério são atividades distintas e que mesmo sendo desenvolvidas em conjunto não é suficiente para caracterizar tal abrangência. Que não teria sentido a elaboração de um EIA/RIMA, para uma atividade já em funcionamento. E que a elaboração de qualquer estudo pelo empreendedor e a análise dos mesmos pelo IBAMA, são atos que demandam maiores prazos.

23.03.2006 – Despacho da Coordenadora (fls.44) para a análise a ser feita pelos analistas ambientais.



Zenoni Carmo Arouck Ferreira
Analista Ambiental
IBAMA


Antônio Gabriel Ribeiro
Analista Ambiental
IBAMA


Isabela Schmitt Berkenbrock
Analista Ambiental - Mat. 1512439
COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA


Francisco Murfim Guimarães Neto
Analista Ambiental
COLIC/COLIC/DILIQ

EM BRANCO

No.	47
Proc.	0273106
Assin.	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA), RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) PARA AS ATIVIDADES DA EMPRESA MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S.A.

MARÇO DE 2006

 *Faccina:*


EM BRANCO

1 INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo determinar os procedimentos e os critérios para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à expansão as atividades de lavra e beneficiamento de minério de ferro da empresa MHAG Serviços & Mineração S.A.

Os itens que integram este termo de referência não são exaustivos, ficando a critério da equipe técnica de análise a proposição de itens que se fizerem necessários, mesmo porque não foi possível se realizar vistoria de campo devido o exíguo tempo demandado pela DILIQ para a elaboração do Termo de Referência.

2 PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO

O Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – procede ao licenciamento ambiental de empreendimentos que estejam em conformidade com o art. 4º da Resolução Conama nº 237/97, que estabelece em seu artigo 4º: "Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, órgão executor do Sisnama, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional".

3 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O estudo deverá atender minimamente aos seguintes diplomas legais referentes ao Licenciamento Ambiental:

Legislação	Abrangência
Constituição Federal	Proteção ao Meio Ambiente.
Lei nº. 4.771, de 15.9.1965	Institui o Código Florestal.
Lei nº. 6.938, de 31.8.1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
Lei nº. 7.347, de 24.7.1985	Lei dos Interesses Difusos.
Lei nº. 7.754, de 14.4.1989	Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências.
Lei nº. 7.804, de 18.7.1989	Altera a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº. 6.803, de 2 de junho de 1980, e dá outras providências.
Lei nº. 9.605, de 12.2.1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei nº. 9.960, de 28.1.2000	Dispõe sobre os custos das licenças e análises ambientais.
Medida Provisória nº. 2166-67, de 24.8.2001	Altera artigos e acresce dispositivo à Lei nº. 4.771/65.
Lei nº. 9.985, de 18.7.2000	Regulamenta o art. 225, § 1º, inciso I,II,III e VII da Constituição Federal, Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
Lei nº. 10.165, de 27.12.2000	Altera a Lei nº. 6.938/81, institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.



EM BRANCO

Decreto nº. 99.274, de 6.6.1990	Regulamenta a Lei nº. 6.938/81.
Resolução Conama nº 01, de 23.1.1986	Dispõe sobre os critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental.
Resolução Conama nº 06, de 24.1.1986	Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento
Resolução Conama nº 11, de 18.3.1986	Altera o inciso XVI e acrescentar o inciso XVII ao Artigo 2º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986.
Resolução Conama nº 237, de 19.12.1997	Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecido na Política Nacional de Meio Ambiente.
Resolução Conama nº 281, de 12.7.2001	Dispõe sobre os estabelecimentos de modelos simplificados de publicação dos pedidos de licenciamento, sua renovação e concessão pelos órgãos competentes.

Deverá também atender aos seguintes padrões de qualidade ambiental e de emissão de poluentes:

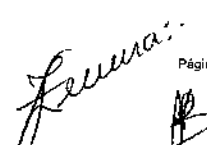

Legislação	Abrangência
Lei nº 6.803, de 2.7.1980	Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.
Lei nº 9.966, de 28.4.2000	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
Decreto nº 24.643, de 10.7.1934	Institui o Código de Águas.
Resolucao Conama nº 01-A, de 23.1.1986	Estabelece que o transporte de produtos perigosos deverá ser efetuado mediante medidas essenciais complementares às estabelecidas pelo Decreto nº 88.821, de 6 de outubro de 1983.
Resolução Conama nº 357, de 17.3.2005	Dispões sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais par a o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução Conama nº 01, De 8.3.1990	Dispõe sobre a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.
Resolução Conama nº 03, de 28.6.1990	Dispõe sobre padrões de qualidade do ar.
Resolução Conama nº 08, de 6.12.1990	Estabelece limites máximos de emissão de poluentes do ar.
Resolução Conama nº 20, de 24.10.1996	Define os itens de ação indesejável, referente à emissão de ruídos e poluentes atmosféricos.
Portaria nº 1.469-GM, de 29.12.2000	Aprova a Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano, que dispõe sobre procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano, estabelece o padrão de potabilidade da água para consumo humano, e dá outras providências.

Além de outros regulamentos incidentes no sistema de Licenciamento Ambiental

Leuana:



EM BRANCO

Legislação	Abrangência
Lei nº 3.924 de 26.7.1961	Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.
Lei nº 5.197, de 3.1.1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
Lei nº 5.371, de 5.12.1967	Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências.
Lei nº 6.001, de 19.12.1973	Dispõe sobre o Estatuto do Índio.
Lei nº 6.766, de 19.12.1979	Dispõe sobre o uso e parcelamento do solo.
Lei nº 9.433, de 8.1.1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Decreto lei nº 25, de 30.11.1937	Organiza a proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional.
Decreto lei nº 3.365, de 21.6.1941	Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública.
Resolução Conama nº 02, de 18.4.1996	Dispõe sobre a implantação de Unidades de Conservação como reparação dos danos ambientais.
Resolução Conama nº 09, de 6.12.1990	Dita normas específicas para o Licenciamento Ambiental de Extração Mineral das classes I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.
Resolução Conama nº 10, de 6.12.1990	Estabelece critérios específicos para o Licenciamento Ambiental de extração mineral da classe II.
Portaria nº 23, de 3.2.2000	Relaciona as substâncias minerais de emprego imediato na construção civil.
Lei nº 6.567, de 24.9.78	Dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.
Portaria nº 367, de 27.8.2003	Dispõe sobre a regulamentação do art. 22, parágrafo segundo do Código de Mineração, que trata da extração de substâncias minerais antes da outorga de concessão de lavra.
Portaria nº 40, de 10.02.2000	Dispõe sobre as áreas máximas para as autorizações de pesquisa mineral
Resolução Conama nº 302, de 20.3.2002	Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.
Resolução Conama nº 303, de 20.3.2002	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
Resolução Conama nº 346, de 16.8.2004	Disciplina a utilização das abelhas silvestres nativas, bem como a implantação de meliponários.
Portaria nº 37-N, de 3.4.1992	Reconhece lista de espécies da flora ameaçadas de extinção.
Decreto 62.934, de 2.7.1968	Regulamentação do Código de Mineração.
Planos e programas governamentais (federal, estaduais e municipais)	Propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, considerando-se sua compatibilidade com o empreendimento.

Assinatura:



EM BRANCO

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – relacionadas ao meio ambiente no setor mineral:

Norma	Abrangência
98	Armazenamento e manuseio de líquidos inflamáveis.
1183	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
1264	Armazenamento de resíduos classes II – não inertes e III – inertes.
7229	Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos (alterada por NBR 13969).
7505	Armazenamento de petróleo, seus derivados líquidos e álcool carburante.
9221	Dutos e chaminés de fontes estacionárias - determinação dos pontos de amostragem.
9547	Material particulado em suspensão no ar ambiente – determinação da concentração total pelo método do amostrador de grande volume.
10004	Classificação de resíduos sólidos.
10005	Testes de lixiviação em resíduos.
10006	Testes de solubilização em resíduos.
10007	Amostragem de resíduos sólidos.
10151 e 10152	Metodologia de medição e cálculo de ruído.
12020	Efluentes gasosos em dutos e chaminés de fontes estacionárias – calibração dos equipamentos utilizados em amostragem.
12649	Caracterização de cargas poluidoras na mineração (parâmetros de monitoramento).
13028	Elaboração e apresentação de projeto de disposição de rejeitos de beneficiamento, em barramento, em mineração.
13029	Elaboração e apresentação de projeto de disposição de esteril, em pilha, em mineração.
13030	Elaboração e apresentação de projeto de reabilitação de áreas degradadas em mineração.
13221	Transporte de resíduos.
13895	Construção de poços de monitoramento e amostragem.
13896	Aterros de resíduos não perigosos.
13969	Tanques sépticos – unidade de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação (altera NBR 7229).
Série 14000	Sistemas de gestão ambiental.
14063	Óleos e graxas – processo de tratamento em efluentes de mineração.

Além destes instrumentos legais e normativos, deverá ser considerada a legislação aplicável dos Estados cujos territórios sejam alcançados pelos impactos regionais significativos, bem como as portarias e normas internas do Ibama.

EM BRANCO
EM BRANCO

4 ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA

O EIA é um documento de natureza técnico-científica e administrativa, que tem como finalidade avaliar os impactos ambientais gerados por atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental e propor medidas mitigadoras de natureza preventiva, corretiva, compensatória e potencializadora, garantido assim o uso sustentável dos recursos naturais. Este estudo se desenvolverá em conformidade com a Resolução Conama nº 01/86, considerando as seguintes abordagens técnicas e metodológicas:

4.1 Metodologia

Deverão ser explicitados os procedimentos metodológicos empregados para a execução dos estudos.

Anteriormente ao início do Estudo de Impacto Ambiental propriamente dito, deverão ser apresentados os limites da área geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do empreendimento. Essa área deverá ser estabelecida pela equipe responsável pela execução do estudo, a partir dos dados preliminares colhidos, devendo compreender:

- Área Diretamente Afetada (ADA): corresponde às áreas ocupadas pelo empreendimento propriamente dito, tais como: as áreas de lavra, acessos, captação de água, estruturas de apoio ao empreendimento (escritórios, oficinas; etc).
- Área de Influência Direta (AID): área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento. A sua delimitação deverá ser feita em função das características sociais, econômicas, físicas e biológicas dos sistemas a serem estudados e das particularidades do empreendimento;
- Área de Influência Indireta (AI): é aquela potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento, abrangendo os ecossistemas e o sistema sócioeconômico que podem ser impactados por alterações ocorridas na área de influência direta.

O diagnóstico ambiental da área de influência do projeto contempla a descrição dos recursos ambientais e suas interações. O diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico deverá ser apresentado, primeiramente, com cada um destes componentes em separado, a partir de levantamentos básicos primários e secundários, e, em seguida, integrados multi e interdisciplinarmente no item Análise Integrada.

Os dados referentes ao Diagnóstico Ambiental deverão abranger, no mínimo, um ciclo hidrológico completo da região.

Deverão ser apresentadas descrições e análises dos fatores ambientais e das suas interações, caracterizando a situação ambiental da área de influência antes da implantação do empreendimento.

Especial atenção deve ser dada às variáveis susceptíveis de sofrer, direta ou indiretamente, efeitos significativos das ações referentes às fases de planejamento, implantação e operação.

Devem constar informações cartográficas, com as áreas de influência devidamente caracterizadas, em escalas compatíveis com o nível de detalhamento dos fatores ambientais estudados.

Para cada fator ambiental dos meios físico, biótico e socioeconômico, deverá ser considerada uma área de abrangência específica, definida e caracterizada conforme a natureza de cada fator ambiental, levando-se em consideração, também, a abrangência temporal dos estudos.

A abordagem metodológica do meio socioeconômico deverá considerar o histórico das relações entre o homem e a natureza na região de influência, analisando, de forma dinâmica, as interações entre os diversos grupos socioculturais ao longo do tempo, de forma a possibilitar o estabelecimento de tendências e cenários.

O levantamento do patrimônio arqueológico, histórico e cultural deverá ser acompanhado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – e, caso necessário, pela Fundação Palmares, devendo os profissionais responsáveis pelos estudos possuir credenciamento junto àqueles órgãos, quando couber.

Leuma
JUL

EM 22 112

Quando da apresentação de cartas, estas deverão ser representadas em escala adequada ao fim determinado. Para as áreas referentes às obras de maior porte e àquelas que apresentarem processo de degradação ambiental, deverão ser confeccionadas cartas em escala que evidencie um maior detalhamento.

O prognóstico ambiental deverá ser elaborado a partir do diagnóstico ambiental, considerando as alternativas de execução e manutenção do empreendimento, e ser constituído por um conjunto de cenários futuros, contendo características das fases de implantação, operação e fechamento do empreendimento.

O prognóstico deverá contemplar a inserção regional do empreendimento, com a participação efetiva da comunidade diretamente afetada e dos parceiros institucionais, considerando a proposição ou a existência de outros empreendimentos na região.

Os programas ambientais apresentados devem ser capazes de minimizar as conseqüências negativas do empreendimento e potencializar os reflexos positivos. Os Planos de Monitoramento e de Gerenciamento de Risco deverão receber enfoque especial.

4.2 Identificação do empreendedor:

Relacionar os itens abaixo:

- Nome ou razão social;
- Número dos registros legais;
- Endereço completo;
- Telefone, fax e endereço eletrônico;
- Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- Localização e vias de acessos (escala 1:20.000);
- Coordenadas geográficas da área da mina e seu ponto de amarração com mapa em escala apropriada (mínimo 1:50.000).

4.3 Alternativa tecnológica e locacional

- Deverão ser abordadas as alternativas tecnológicas que foram estudadas para lavra e beneficiamento à época da implantação do empreendimento, justificando as escolhas efetuadas.
- Apresentar um estudo de alternativas locacionais para as estruturas de apoio (acessos, correias transportadoras, etc) a serem implantadas, com avaliação das vantagens e desvantagens de cada uma, sob o ponto de vista ambiental.

4.4 Dados do empreendimento

4.4.1. Histórico do empreendimento

Neste tópico deverá ser feito um relato histórico do empreendimento, desde a sua concepção inicial até a presente data.

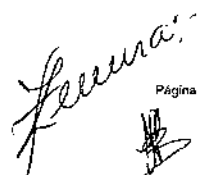

4.4.2. Informações gerais

Identificar as operações associadas ao empreendimento da MHAG Mineração, com a descrição do porte, das atividades desenvolvidas, das infra-estruturas existentes e as serem implantadas, a rede de abastecimento de água e o método de utilização da água, "layout", estimativa da área total ocupada (construída e minerada) e bem como as áreas para futuras expansões.

Descrever os objetivos do projeto e de sua relevância econômica, social e política, nas esferas regional, estadual, nacional e internacional.

Informar sobre a localização (incluindo mapas e coordenadas geográficas), acesso e unidades de conservação na área de influência.

Apresentar os empreendimentos associados e decorrentes.

Assinatura:



EM BRANCO

4.4.3. Descrição do empreendimento

4.4.3.1 Processo lavra

- Descrever os aspectos geológicos, atividade de pesquisa e reservas minerais;
- Caracterizar o minério;
- Caracterizar os estéreis;
- Descrever como se dará o avanço da lavra;
- Identificar o local do depósito mineral (de cada mina explorada, em exploração e a ser explorada);
- Previsão de produção e vida útil da jazida com seus respectivos volumes a serem lavrados e reservas minerais;
- Listar os produtos lavrados pela empresa;
- Tipo de lavra (subterrânea ou a céu aberto);
- Método de lavra e operações envolvidas (desmatamento, decapeamento, perfuração, desmonte, escavação, carregamento, transporte, etc);
- Descrição esquemática da jazida;
- Estocagem e disposição de minério, resíduos, estéril, rejeito e efluentes;
- Especificar o tipo de transporte a ser utilizado, a distância e o traçado (estrada, correia transportadora, ferrovia, etc) e o arranjo geral da área do beneficiamento.

4.4.3.2 Beneficiamento

- Descrição detalhada do beneficiamento, com especificação de equipamentos;
- Identificar os insumos associados;
- Caracterizar o balanço hídrico do processo de beneficiamento;
- Identificar a matriz energética do processo.

4.4.3.3 Insumos

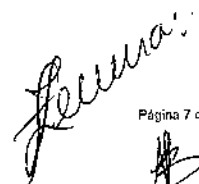

- Relatar os principais insumos relativos aos processos produtivos e às atividades de apoio operacional;
- Apresentar de forma descritiva, com diagrama de blocos e na forma de fluxograma detalhado a utilização dos insumos pelo empreendimento, descrevendo, em especial, os produtos químicos e acessórios, abordando a sua utilização, transporte, consumo, armazenamento, aspecto de segurança, estocagem, sub-produtos, resíduos gerados, grau de toxicidade, destinação final e descarte;
- Descrever o uso de combustíveis utilizados nas máquinas e veículos e, se for o caso, na geração de energia, caracterizando seu transporte, transferência, local e formas de acondicionamento e de armazenamento, manuseio, volume médio utilizado, frequência e volumes transportados;
- Indicar as fontes, o transporte, o manuseio, o armazenamento e as vazões (máximas e mínimas) para o consumo de água potável e/ou industrial, bem como o respectivo período de bombeamento, adução, reservação e a distribuição;
- Relacionar todos os usos dos recursos hídricos (processo de exploração, os usos domésticos, alimentação, limpeza, sanitários, etc), indicando a vazão máxima e mínima em cada forma de uso, com análise de qualidade da água, mapas dos pontos de coleta e descarte, incluindo todo o sistema.

4.4.3.4 Produtos

Descrição e caracterização dos produtos gerados pela exploração e beneficiamento do minério, incluindo as formas de escoamento e os diferentes modais de transporte associados, especificando seu uso e os mercados consumidores.

4.4.3.5 Controle da qualidade ambiental

Efluentes Líquidos

Assina:



EM BRANCO

- Caracterizar os efluentes líquidos gerados e identificar as fontes de geração nos processos de lavra, beneficiamento e infra-estruturas associadas, descrevendo tratamento e destinação final;
- Identificar as características qualitativas e quantitativas estimadas para cada um dos efluentes líquidos identificados;
- Descrever os sistemas de controle e os procedimentos adotados para cada uma das fontes identificadas, caracterizando o desempenho de cada um deles, justificando a sua escolha técnica ou tecnológica;
- Apresentar planta, esquema e desenho caracterizando cada um dos sistemas de tratamento, incluindo sua localização.

Resíduos Sólidos

- Identificar os resíduos sólidos gerados na operação dos processos de lavra e de beneficiamento;
- Apresentar planta geral da empresa, indicando os pontos de armazenamento e de estocagem dos resíduos sólidos gerado;
- Caracterizar todos os resíduos sólidos gerados, com base nos critérios estabelecidos pela NBR 10004, indicando sua origem, quantificação, condições de acondicionamento, de estocagem e manuseio;
- Identificar os procedimentos de controle adotados visando minimizar a geração de resíduos e assegurar sua disposição final adequada, conforme requisitos legais aplicáveis;
- Indicar a disposição final associada a cada resíduo, especificando se há tratamento, reutilização e a sua disposição final.

Emissões atmosféricas

- Listar, indicar e caracterizar as fontes de emissões atmosféricas do empreendimento, considerando-se as fontes fixas ou pontuais e as fontes móveis;
- Descrever os efeitos das emissões na saúde humana, nos materiais, na vegetação, nos animais e nas condições atmosféricas;
- Descrever os sistemas de controle e os procedimentos adotados para cada uma das fontes identificadas, caracterizando o desempenho de cada um deles, justificando a sua escolha técnica ou tecnológica;
- Apresentar a localização em mapa da área destinada à instalação do sistema de controle de emissões atmosféricas;
- Nas informações deverão constar os pontos para a verificação prática do desempenho do sistema de controle após sua instalação. A localização dos pontos de amostragem e teste deverá ser mostrada nos mapas fornecidos.

Ruídos

Levantamento qualitativo e quantitativo do ruído de fundo, com especificações das futuras fontes de ruído e dos valores prováveis de emissão (movimentação de veículos, operação de máquinas, etc).

4.4.4. Localização geográfica

Apresentar mapas, imagens de satélite atualizadas e georreferenciadas, aerofotocartas, em escala adequada incluindo a malha viária existente, os principais núcleos urbanos da área de influência, principais áreas produtivas direta ou indiretamente afetadas, assim como outras interferências relevantes.

4.4.5. Cronograma físico-financeiro

Apresentar cronograma físico-financeiro, identificando as principais atividades das etapas de instalação e operação do empreendimento, incluindo o custo total de implantação do empreendimento e órgão financiador.

4.4.6. Descrição dos sistemas de monitoramento associados

Deverão ser caracterizados os sistemas de monitoramento associados aos respectivos controles ambientais, identificando os parâmetros analisados ou a serem analisados, as metodologias de

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

EM BRANCO

coleta, de preservação e de análise adotadas, os respectivos padrões legais e as frequências de medição.

Deverá ser identificada em mapa, em escala apropriada à visualização do tema, a localização dos pontos de monitoramento, bem como os critérios adotados para a escolha destes pontos.

Dessa forma, os estudos ambientais deverão contemplar:

- Plano de monitoramento da qualidade dos efluentes líquidos, da qualidade e da quantidade da água dos corpos receptores e do desempenho dos sistemas de controle previstos;
- Plano de monitoramento hidrogeológico;
- Plano de monitoramento da qualidade do ar;
- Programas ambientais e sociais desenvolvidos pela MHAG Mineração;
- Programa de destino final dos resíduos sólidos;

Os relatórios do plano de monitoramento da qualidade dos efluentes líquidos deverão ser acompanhados de imagens de sensores orbitais. Estas imagens deverão ser processadas para evidenciar os sedimentos em suspensão nos corpos de água nas faixas espectrais apropriadas. Este produto deverá ser constituído de imagem com resolução de 30 x 30 metros, ou inferior. O produto gerado deverá ser acompanhado dos devidos erros e imprecisões geradas no processo, bem como de todo o material bruto (para posterior validação dos dados pelo Ibama).

5 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico deverá caracterizar a situação ambiental atual da Área de Influência Direta e Indireta do empreendimento, nos aspectos físicos, bióticos, socioeconômicos e culturais. Os resultados dos levantamentos e dos estudos deverão ser apresentados com o apoio de mapas, gráficos, tabelas, imagens de satélite, etc.

Para possibilitar uma visão sistêmica da área de interesse, os diagnósticos dos diversos meios deverão ser apresentados, primeiramente em separado, incluindo mapas temáticos, e em seguida, de forma multi e interdisciplinar na Análise Integrada.

5.1 Meio físico

Caracterizar em carta topográfica em escala 1:10.000 os acidentes naturais e artificiais, em que os elementos planimétricos (sistema viário, obras, vias de acesso, delimitação de todas as minas, hidrografia linear e poligonal, etc.) e altimétricos (relevo elaborado por meio de interpolação de curvas de nível e pontos cotados, comprimento de rampa, etc.) são geometricamente bem representados. O levantamento altimétrico, de toda a área, deverá apresentar uma equidistância entre as curvas de nível de 5 em 5 metros.

A caracterização da vegetação será efetuada a partir das imagens digitais nas faixas espectrais do visível e do infravermelho próximo, que constituirá um mosaico de imagens índice de vegetação (ex. NDVI, EVI entre outros). Este mosaico deverá retratar a densidade de vegetação em toda a área de influência.

A caracterização dos Corpos de Água será produzida utilizando as informações das imagens digitais na faixa do visível com resolução igual ou inferior a 4 x 4 metros, evidenciando os sedimentos em suspensão, retratando a qualidade dos corpos d'água.

Todo este material deverá ser repassado ao Ibama em formato analógico e digital (ver em anexo com orientações de envio de dados digitais).

5.1.1 Clima e Meteorologia

Kaviana
[Assinatura]

EMBRANCO

Caracterizar o clima e as condições meteorológicas das áreas de influência, considerando sua sazonalidade. Os parâmetros a serem caracterizados são: precipitação pluviométrica, umidade relativa do ar, Evaporação, insolação, temperatura e direção preferencial dos ventos

5.1.2 Qualidade do ar

Caracterização da qualidade do ar nas áreas de influência, apresentando as concentrações de referência ("background") de poluentes atmosféricos, já geradas através do monitoramento que a MHAG Mineração realiza nas sua área de influência.

5.1.3 Ruído

Caracterizar os níveis de ruído de fundo, baseado nos levantamentos já realizados pela MHAG Mineração na região e descrição dos métodos adotados para sua determinação e minimização dos efeitos.

Realizar medições nas áreas de futuras lavras.

5.1.4 Geologia e Geomorfologia

- Elaboração de mapas e perfis geológicos, em escala 1:50.000, da área de influência direta do empreendimento;
- Descrição da geologia regional e local, incluindo os aspectos litológicos e estruturais;
- Caracterização das formações geológicas e suas feições estruturais, classificando-as quanto a sua resistência e condições geotécnicas;
- Identificação e localização geográfica, na área de influência direta, dos recursos minerais de interesse econômico e avaliação das condições atuais de exploração e comercialização;
- Caracterização da geomorfologia da área de influência, levando em consideração: a compartimentalização da topografia geral, formas de relevo dominantes (cristas, platôs, planícies), características dinâmicas do relevo (presença ou propensão à erosão, assoreamento e inundações), posição da área na bacia hidrográfica e em relação aos principais acidentes de relevo;
- Caracterização geoquímica e mineralógica do sedimento do leito de rios afluentes nas áreas de influência direta e indireta;
- Estudos paleontológicos da área de influência;
- Estudos dos aspectos relativos à estabilidade dos taludes e bermas da cava da mineração.

5.1.5 Solos

- Apresentar mapeamento e caracterização pedológica de acordo com a nova nomenclatura recomendada para a classificação de solos da Embrapa, em escala de 1:25.000;
- Apresentar relação entre uso potencial e atual da área de influência, destacando a aptidão agrícola, uso e ocupação do solo da área de influência;
- Descrever os processos erosivos, de sedimentação e análise de estabilidade dos solos.

5.1.6 Recursos hídricos

5.1.6.1. Hidrologia

- Descrição da fisionomia local;
- Caracterização da bacia hidrográfica destacando os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com maior detalhamento da área de influência direta, incluindo a localização dos postos pluviométricos e fluviométricos;
- Caracterizar a pluviosidade regional;
- Caracterizar a evapotranspiração no decorrer do ano;
- Apresentar balanço hídrico, bem como parâmetros hidrológicos da área de influência;
- Caracterizar o regime hidrológico da bacia hidrográfica;
- Caracterizar os ecossistemas aquáticos.

5.1.6.2. Hidrogeologia

Luciana
Juc

EMERGENCY

- Caracterização dos aquíferos nas áreas de abertura das frentes de lavra bem como da área de influência direta do empreendimento;
- Caracterização da piezometria dos aquíferos e sua rede de monitoramento na área de influência direta do empreendimento;
- Caracterização físico-química e biológica da água nas áreas de abertura das frentes de lavra, bem como da área de influência direta do empreendimento.

5.1.6.3. Qualidade dos corpos d'água

- Avaliação de parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas da área de influência, considerando-se a sazonalidade;
- Indicar as metodologias utilizadas e justificar os critérios de escolha dos pontos e datas de amostragem, que deverão estar de acordo com a norma ABNT 12649.
- Identificação de fontes poluidoras, com identificação de áreas críticas.

5.1.6.4. Usos das águas superficiais e/ou subterrâneas

Caracterização dos principais usos na área de influência direta do projeto, suas demandas atuais e futuras em termos quantitativos e qualitativos, bem como a análise das disponibilidades frente às utilizações atuais e projetadas.

5.2 Meio Biótico

Deverão ser realizadas amostragens nas áreas das futuras frentes de lavra. O estudo deverá conter:

- Caracterização da flora e da fauna das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, com descrição dos tipos de "habitats" encontrados (incluindo áreas antropizadas, como pastagens e plantações). Os tipos de "habitats" deverão ser mapeados, com indicação do tamanho dos mesmos em termos percentuais e absolutos;
- Descrição dos procedimentos metodológicos utilizados, caracterizando e localizando em mapas as estações de coleta e identificando todas as fontes de informação utilizadas no trabalho;
- Seleção dos parâmetros bioindicadores da qualidade ambiental para serem acompanhados pelo Programa de Monitoramento Ambiental;

Indicar o nome das instituições onde será depositado o material, bem como a declaração de anuência destas instituições de que o material estará sendo incorporado às suas coleções, caso haja a previsão de coleta de material biológico.

O estudo deverá considerar no mínimo um ciclo hidrológico completo;

O levantamento deverá ser realizado a partir de dados secundários, com base na literatura e primários, através de trabalho de campo.

5.2.1 Ecossistemas terrestres

- Identificar e mapear, com base nas informações disponíveis (imagens de satélite e/ou fotografias aéreas, etc.) e levantamentos de campo, as fitofisionomias presentes, estado de conservação e fauna associada, apresentando, para cada fitofisionomia, os diferentes estratos e estimativa de dimensão da área ocupada, em valores absolutos e percentuais;
- Realizar levantamento florístico e fitofisionômico contendo classificação taxonômica, nome científico e vulgar, hábito e síndromes de polinização e dispersão;
- Identificar os diferentes estratos vegetais ocorrentes, destacando as espécies vegetais e endêmicas, raras, ameaçadas de extinção e de valor econômico e de interesse científico;
- Apresentar os resultados dos inventários florestais, incluindo informações sobre dominância, abundância e frequência das espécies, com resumo dos estudos fitossociológicos;
- Caracterizar a vegetação por estágio sucessional;
- Identificar os remanescentes florestais, verificando a existência de corredores entre eles, bem como de outras formas de vegetação impactadas pelo empreendimento e respectivos estados de regeneração;
- Para a caracterização e avaliação da fauna, deverá ser realizado um levantamento de riqueza e abundância de espécies das áreas de influência, apresentando listagem das espécies encontradas, destacando as ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, de maior

EM BRANCO

interesse econômico, bem como as espécies não descritas previamente para a área estudada, as não descritas pela ciência e as passíveis de serem utilizadas como indicadoras ambientais;

- Deverão ser apresentados inventários para os seguintes grupos: herpetofauna, ictiofauna, avifauna e mastofauna, além de alguns grupos de invertebrados, considerados indicadores biológicos. Incluir descrição detalhada da metodologia utilizada e cálculos de esforço amostral. O levantamento deverá ser realizado nos diferentes tipos fitofisionômicos, assim como as áreas de transição;
- O estudo de fauna deverá conter, ainda, mapa de distribuição geográfica, distribuição espacial, habitats preferenciais e abrigos, hábitos alimentares, áreas de dessedentação, biologia reprodutiva, espécies da fauna silvestre que migram através da área ou a usam para procriação;
- Apresentar Carta(s)-Imagem(ns) de satélite atualizadas da área do empreendimento e numa faixa de no mínimo 10km ao redor desta, em escala adequada para análise preliminar (sem tratamento) da cobertura vegetal e uso do solo;
- Deverão estar previstos na metodologia, inclusive para os monitoramentos das fases subsequentes, estudos sobre a ocorrência de espécies da fauna ao longo de todos os trajetos rodo-ferroviários e hidroviários existentes ou em implantação, contemplando levantamentos sistemáticos e sazonais dos diferentes grupos animais. Tais estudos deverão mapear as áreas de ocorrência da fauna e dos seus principais corredores de deslocamento, transversais ou paralelos ao trajeto do empreendimento.

5.2.2 Biota aquática

O estudo deverá contemplar:

- Mapeamento, classificação e caracterização dos ecossistemas lóticos e lênticos onde se inserem as áreas de influência, destacando as suas características principais, em termos bióticos e abióticos;
- Levantamento qualitativo e quantitativo de espécies e caracterização dos parâmetros bióticos das comunidades aquáticas (fitoplâncton, zooplâncton, bentos, nécton e macrófitas), e herpetofauna e mastofauna associadas, apresentando listagem das espécies encontradas, e destacando as ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, de maior interesse econômico, bem como as espécies não descritas previamente para a área estudada, não descritas pela ciência e passíveis de serem utilizadas como indicadoras ambientais;
- Identificação e localização de sítios de alimentação e de reprodução;
- Investigações sobre migrações reprodutivas da ictiofauna e sobre a localização de criadouros de larvas e alevinos;
- Estimativas da produção pesqueira;
- Apresentar seleção de bioindicadores de alterações ambientais;
- Mapa indicando os pontos de amostragem das variáveis físicas, químicas e biológicas da água.



5.3 MEIO SOCIOECONÔMICO

Deverão ser abordados os itens necessários à caracterização do meio socioeconômico nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, a partir de dados primários e secundários, incluindo a situação anterior a sua implantação, considerando os seguintes aspectos:

5.3.1 Dinâmica populacional

- Evolução da população regional,
- Distribuição e mapeamento da população, localização das aglomerações urbanas e rurais e hierarquização dos núcleos;
- Identificar os fluxos migratórios para a região, informando a origem e as causas da migração.

5.3.2 Caracterização das comunidades afetadas

Assina:



EM BRANCO

- Estrutura ocupacional: população economicamente ativa; distribuição de renda; geração de emprego; aspectos da economia informal; índice de desemprego;
- Educação: caracterização do sistema formal e informal de ensino (recursos físicos e humanos); índice de alfabetização; cursos profissionalizantes existentes;
- Saúde: coeficiente de mortalidade geral e proporcional; coeficiente de mortalidade por doenças infecciosas e parasitárias; caracterização da estrutura institucional e infra-estrutura correspondente, programas de saúde em nível governamental e privado; identificação de vetores de doenças infecto-contagiosas;
- Lazer, turismo e cultura: manifestações culturais relacionadas ao meio ambiente natural e socioeconômico; principais atividades de lazer da população; áreas de lazer mais utilizadas; equipamentos de lazer urbanos e rurais;
- As condições habitacionais nas cidades, nos povoados e na zona rural;
- Estrutura de segurança civil;
- Descrição dos programas/projetos que estão sendo desenvolvidos junto à população, bem como dos convênios junto às universidades e prefeituras.

5.3.3 Organização Social

- Forças e tensões sociais, grupos e movimentos comunitários, lideranças, forças políticas e sindicais atuantes, associações;
- Levantamento do contingente operário do empreendimento e infra-estrutura para manutenção do mesmo, assim como a avaliação dos impactos sociais decorrentes;
- Identificação e caracterização das reservas e populações indígenas caso existentes na área de influência do empreendimento.

5.3.4 Infra-Estrutura Básica

Caracterização e mapeamento da infra-estrutura regional: transporte, energia elétrica (especificação das formas de geração), comunicações, captação e abastecimento de água potável e saneamento.

5.3.5 Uso e ocupação do solo

- Análise descritiva e histórica da evolução humana na região;
- Estrutura fundiária, considerando-se os usos destinados a assentamentos agrícolas;
- Mapeamento do uso do solo e ocupação na área do empreendimento;
- Estrutura produtiva e de serviços;
- Caracterização dos fatores de produção;
- Evolução da composição da produção local e contribuição de cada setor;
- Geração de empregos e nível tecnológico de cada setor;
- Relações de troca entre a economia local e a micro-regional, regional e nacional, incluindo destinação local e importância relativa.

5.3.6 Patrimônio natural e cultural

Realizar levantamento de campo de forma a gerar o mapeamento da ocorrência dos sítios do patrimônio natural e histórico-culturais, especialmente protegidos pela legislação em relação aos valores histórico, natural, paisagístico e arqueológico.

5.3.7 Caracterização dos usos da água na área de influência do projeto

6 ANÁLISE INTEGRADA

Após os diagnósticos setoriais deverá ser realizada uma análise que caracterize a área de influência do empreendimento de forma global.

A análise deverá conter a interação dos componentes de maneira a demonstrar com clareza as principais inter-relações entre os meios físico, biótico e socioeconômico.

Deverá ser realizada uma análise das condições ambientais atuais e suas tendências evolutivas, explicitando as relações de dependência e de sinergia entre os fatores ambientais

EM BRANCO

anteriormente descritos, de forma a se compreender a estrutura e a dinâmica ambiental da região, identificando corredores naturais e contemplando futuros projetos de uso. Esta análise terá como objetivo fornecer conhecimentos capazes de embasar a identificação e a avaliação dos impactos decorrentes do empreendimento, bem como a qualidade ambiental futura da região.

7 IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A partir da análise integrada do Diagnóstico Ambiental com os aspectos ambientais identificados no macrofluxo geral do empreendimento, deverá ser elaborado um prognóstico ambiental, identificando os impactos negativos ou positivos decorrentes do empreendimento. O prognóstico requer que sejam efetivadas as avaliações dos impactos ambientais, considerando as diferentes causas de sua geração, sua magnitude (ou severidade), abrangência, temporalidade, reversibilidade, nas áreas diretamente afetada e de influência direta, considerando a evolução do empreendimento ao longo de sua implantação, operação e desativação.

A referida avaliação deverá propiciar a proposição de medidas destinadas ao controle dos aspectos ambientais significativos, à mitigação dos impactos ambientais adversos significativos e à otimização dos impactos ambientais positivos, decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

Na análise dos impactos identificados, deverão constar:

- Metodologia de identificação dos impactos, bem como os critérios adotados para a interpretação e análise de suas interações;
- Descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental, considerando os efeitos cinérgicos das áreas de mina, beneficiamento, porto e unidades auxiliares e vila residencial;
- Síntese conclusiva dos impactos relevantes a serem ocasionados nas fases de implantação e operação, acompanhada de suas interações;
- Valoração, magnitude e importância dos impactos;
- Análise e avaliação dos impactos ambientais, considerando os efeitos diretos e indiretos, positivos e negativos, sobre os meios físico, biótico e socioeconômico;
- Alternativas tecnológicas e locais para a realização do empreendimento, considerando-se os custos ambientais nas áreas críticas.

8 ANÁLISE DE RISCOS

O Estudo de Análise de Riscos (EAR) envolve técnicas apropriadas para realizar um exame detalhado do empreendimento, a fim de compreender a natureza de conseqüências negativas e indesejadas à vida humana, à saúde, à propriedade e ao meio ambiente. Este estudo deverá incluir, ainda, a avaliação, a estimativa e o gerenciamento dos riscos. Os itens mínimos a serem contemplados neste Estudo de Análise de Riscos são:

- Descrição das instalações: Considerando que as instalações já se encontrarão descritas nos itens 4.4.3, 4.4.4, 5.1.1, 5.1.4, 5.1.6, 5.3.1, 5.3.4, 5.3.5, apresentar os fluxogramas de processos, de instrumentação e de tubulações, correias transportadoras, etc. além dos sistemas de proteção e segurança.
- Descrição dos produtos químicos: Identificar e quantificar substâncias químicas presentes no empreendimento. Apresentar as características físico-químicas e toxicológicas dos produtos químicos, contemplando as formas de movimentação, armazenamento e manipulação, incluindo, ainda, combustíveis, lubrificantes e demais produtos utilizados para manutenção e operação do empreendimento.
- Identificação dos perigos: Aplicar técnicas estruturadas para a identificação de perigos capazes de provocar ocorrências indesejáveis no sistema e que venham a acarretar efeitos adversos ao homem, ao patrimônio e ao meio ambiente. Estabelecer um critério que permita a classificação dos perigos, de maneira a identificar e priorizar os eventos acidentais críticos. Determinar as tipologias acidentais passíveis de ocorrência, bem como as condições em que tais tipologias poderão ocorrer, empregando Análise de Árvore de Eventos (AAE). Apresentar planta do projeto, identificando os cenários acidentais.

[assinatura]
[assinatura]

EM BRANCO

- Estimativa das freqüências: Calcular as freqüências dos acidentes, envolvendo a instalação e o meio ambiente, por meio de técnicas de modelagem e estimativa. Considerar, igualmente, a aplicação de técnicas de confiabilidade humana para a avaliação das probabilidades de erros humanos que possam contribuir para a ocorrência dos cenários acidentais.
- Cálculos das conseqüências: Para os cenários acidentais considerados relevantes na análise, aplicar técnicas para calcular a magnitude das conseqüências e localizar em planta as possíveis zonas afetadas pelo evento.
- Estimativa e avaliação de riscos: Relacionar a freqüência de ocorrência de cenários acidentais e suas respectivas conseqüências. Caso esses cenários extrapolem os limites do empreendimento e possam afetar pessoas, apresentar e estimar os riscos sob as formas de Risco Individual e Risco Social. Definir os critérios de tolerabilidade dos riscos. Quando os riscos forem considerados inaceitáveis ou quando for conveniente e viável reduzi-los, identificar os procedimentos a serem adotados em cada caso.
- Medidas para minimização e reavaliação dos riscos: Sugerir medidas para minimizar a probabilidade de ocorrência dos cenários acidentais e/ou a magnitude de suas conseqüências para o meio ambiente e a comunidade diretamente afetada.
- Plano de gerenciamento de risco – PGR: Com base no resultado do EAR, apresentar a proposta de PGR, contemplando:
 - Informações de segurança de processos;
 - Revisão de riscos de processos;
 - Gerenciamento de modificações;
 - Manutenção e garantia de integridade de sistemas críticos;
 - Procedimentos operacionais;
 - Investigação de incidentes;
 - Plano de Ação de Emergência (PAE), integrado com: Plano de Prevenção e de Controle de Emergências – PPCE; Plano de contingência; e Auditorias.
- Plano de ação de emergência – PAE: Baseado no estudo da análise e na legislação vigente, a proposta de PAE deve contemplar:
 - Estrutura do plano;
 - Cenários acidentais considerados;
 - Abrangência e limitações do plano;
 - Estrutura organizacional, envolvendo atribuições e responsabilidades;
 - Fluxograma de acionamento;
 - Ações de resposta às situações emergenciais, compatíveis com os cenários acidentais, considerando procedimentos de avaliação, controle emergencial (combate a incêndios, isolamento, evacuação, controle de vazamentos, etc.) e ações de recuperação;
 - Recursos humanos e materiais;
 - Divulgação, implantação, integração com outras instituições e manutenção do plano;
 - Tipos e cronogramas de exercícios teóricos e práticos, simulações, de acordo com os diferentes cenários estimados;
 - Anexos: plantas de localização, incluindo a vizinhança sob risco, listas de acionamento (internas e externas), listas de equipamentos, sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia elétrica, relatórios, etc.

9 MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

Deverão ser propostas medidas que venham a minimizar ou eliminar, maximizar ou potencializar e compensar os impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

Estas medidas serão implementadas visando tanto a recuperação, quanto a conservação do meio ambiente, bem como o maior aproveitamento das novas condições a serem criadas pelo empreendimento, devendo ser consubstanciadas em programas e/ou projetos.

Estas medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser consideradas quanto:

- Ao componente ambiental afetado;

[assinatura]
[assinatura]

EM BRANCO

- À fase do empreendimento em que deverão ser implementadas;
- Ao caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia;
- Ao agente executor, com definição de responsabilidades.

Na implementação das medidas, em especial àquelas vinculadas ao meio socioeconômico, deverá haver uma participação efetiva da comunidade diretamente afetada, bem como dos parceiros institucionais identificados, buscando-se, desta forma, a inserção regional do empreendimento.

Deverão ser caracterizados os planos de monitoramento associados aos respectivos controles, identificando e justificando os parâmetros a serem analisados, a localização dos pontos de coleta, as metodologias de coleta, de preservação e de análise que deverão ser adotadas, os respectivos padrões legais e aplicáveis e as frequências de medição.

Deverão ser identificadas em mapa, em escala apropriada à visualização do tema, a localização dos pontos de monitoramento, bem como os critérios adotados para a escolha destes pontos.

Dentre outros, deverão ser propostos seguintes programas:

- Monitoramento da qualidade dos efluentes líquidos, da qualidade da água dos corpos receptores, do desempenho dos sistemas de controle previstos;
- Monitoramento das emissões para a atmosfera e da qualidade do ar;
- Monitoramento de corpos de água superficiais, nascentes e dos aquíferos passíveis de serem afetados por implantação de sistema de rebaixamento de nível de água subterrânea;
- Monitoramento das ações de reabilitação das áreas degradadas;
- Proteção à flora;
- Proteção à fauna, incluindo o desenvolvimento de programas de levantamento, manejo, proteção e monitoramentos direcionados para espécies de interesse especial ou relevantes na área;
- Proteção e salvamento de sítios arqueológicos;
- Prevenção a riscos ambientais e de controle de acidentes (Plano de gerenciamento de riscos, que deverá ser precedido de uma análise de riscos);
- Educação ambiental;
- Programas integrados para monitoramento ambiental na área de influência, com o objetivo de acompanhar a evolução da qualidade ambiental e permitir a adoção de medidas complementares de controle. Para esses programas deve-se incluir:
 - Características das redes de amostragem, justificando seu dimensionamento e distribuição espacial;
 - Indicação e justificativa dos métodos de coleta e análise das amostras;
 - Indicação e justificativa dos parâmetros selecionados (com base na norma ABNT 12649), bem como da sua periodicidade, para avaliação dos impactos sobre cada um dos fatores ambientais considerados;
 - Cronograma de implantação e desenvolvimento das atividades de monitoramento.

10 PLANO DE DESCOMISSIONAMENTO

Será apresentado um plano de fechamento nesta etapa de EIA, de forma conceitual, com indicação do uso futuro da área após o término da exploração.

Esta análise deverá estar consubstanciada na descrição de indicadores de aptidão ambiental e nas diversas alternativas de uso propostas, conduzindo sempre que possível à seleção de formas de ocupação mais compatíveis com a vocação natural da área. Esta atividade deverá estar relacionada com as diretrizes elaboradas para o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

A identificação de alternativas de uso futuro deverá considerar também consulta às partes interessadas, através de um processo de informação e consulta pública, baseada em entrevistas com formadores de opinião nos mais diversos setores, tais como:

- Dentro da própria empresa;
- No Ibama e no DNPM;
- No governo do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente nas secretarias de meio ambiente e de indústria e comércio;

[Assinatura]
[Assinatura]

EM BRANCO

- Nas instituições do Estado e principalmente na região de inserção do empreendimento, tais como Universidades, ONG's, Associações de Classe, Federações de Comércio e de Indústria etc;
- Nos municípios das áreas de influência, considerando-se a administração municipal, ONG's, Associações etc;
- Nas comunidades situadas no entorno do empreendimento.

O plano de descomissionamento deverá atender a NRM – 20 do DNPM e incluirá os seguintes programas:

- Apoio à diversificação econômica dos municípios;
- Aproveitamento e alternativas econômicas para as áreas do empreendimento;
- Relocação e treinamento de mão de obra;
- Aproveitamento da infra-estrutura, quando for o caso em função dos usos futuros previstos;
- Plano de desmobilização das instalações e equipamentos que compõem a infra-estrutura do empreendimento mineiro, indicando o destino a ser dado aos mesmos;
- Recuperação das áreas degradadas;
- Monitoramento de pós fechamento.

Quanto ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), serão apresentadas as técnicas e metodologias que são utilizadas nos programas previstos, justificando as alternativas. O PRAD deverá atender às normas NRM – 21/DNPM e ABNT 13030.

11 BIBLIOGRAFIA

Listar a bibliografia consultada para a realização dos estudos, especificando por área de abrangência do conhecimento, de acordo com as normas da ABNT.

12 GLOSSÁRIO

Formular uma listagem dos termos técnicos utilizados no estudo.

13 RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA)

As informações técnicas geradas no EIA deverão ser apresentadas em um documento em linguagem acessível ao público, que é o RIMA, em conformidade com a resolução Conama nº 01/86. O relatório deverá ser ilustrado por mapas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender claramente as conseqüências ambientais do projeto e suas alternativas, comparando as vantagens e desvantagens de cada uma delas.

14 EQUIPE TÉCNICA

Apresentar equipe técnica responsável pelo EIA/RIMA, indicando a área profissional, o número do registro no respectivo conselho de classe.

A empresa e a equipe técnica responsável pela elaboração dos estudos deverão estar cadastradas no Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Resolução Conama nº 01 de 16.3.1998).

A equipe técnica deverá assinar e rubricar todas as folhas de pelo menos um conjunto do estudo ambiental, antes de protocolar no Ibama.

15 FORMA DE APRESENTAÇÃO DO EIA/RIMA

Leuma
pic

EMBRANCO
EMBRANCO

O EIA/RIMA deverá ser apresentado conforme estabelece a Resolução do Conama 01, de 23 de janeiro de 1986. Todo o material deverá ser repassado ao Ibama em formato analógico e digital, assim como os direitos de uso das imagens. (cinco cópias).

A seguir estão as instruções para apresentação de dados em formato digital (mapas, dados vetoriais e matriciais, imagens), segundo as normas estabelecidas pelo CSR/Ibama.

15.1. Bancos de dados

São arquivos que armazenam dados em tabelas, estruturados de forma a comporem um banco de dados. Esses arquivos devem estar de acordo com os seguintes pontos:

- As tabelas que compõem determinado sistema deverão ser fornecidas em formato compatível com o software ACCESS, sem a necessidade de conversão. O software ACCESS foi escolhido por ser o mais utilizado no Ibama;
- Todas as relações entre as tabelas deverão ser explicadas através de diagramas que indiquem os tipos de relacionamento e chaves de acesso. Essa documentação é fundamental para o entendimento do sistema desenvolvido e para a recuperação dos dados;
- As tabelas deverão ter seu conteúdo descrito detalhadamente, incluindo o dicionário de dados, a abrangência dos dados armazenados e as eventuais limitações no seu uso.
- Os campos de cada tabela deverão ser descritos fisicamente (tipo de campo, tamanho em caracteres, número de casas decimais etc.).

15.2. Dados cartográficos digitais

Especificações gerais para dados vetoriais

Independente do formato final utilizado, os dados vetoriais deverão obedecer às seguintes normas:

- As informações deverão ser organizadas em arquivos e níveis, separando-se os dados de acordo com sua natureza temática (rios, estradas, limites, etc.) e abrangência espacial;
- Cada arquivo deverá separar, através de níveis ou atributos alfanuméricos, as características de cada elemento (por exemplo, o arquivo rios poderá discriminar rios perenes de rios intermitentes através de níveis). Os arquivos deverão estar no formato "shape file";
- Os arquivos utilizados deverão ser descritos em documento específico, indicando-se o nome do arquivo e o conteúdo de cada um (metadados). A correta documentação dos arquivos é fundamental para a recuperação dos dados;
- Os dados deverão ser armazenados exclusivamente em coordenadas planas retangulares, em metros, e preferencialmente no sistema UTM (definido o datum de referência);
- A qualidade dos dados deverá obedecer aos padrões estabelecidos pelos órgãos nacionais de cartografia e pelo Ibama. A qualidade do dado cartográfico digital deve ser garantida e deve ser compatível com a escala das fontes utilizadas;
- Todas as feições do terreno, representadas como pontos, deverão ser digitalizadas como elementos do tipo pontual e não como blocos ou símbolos. Os arquivos digitais deverão representar elementos pontuais através de um único par de coordenadas;
- No caso de polígonos, não serão admitidos trechos abertos, sendo que cada polígono deverá possuir um único indicador;
- Os temas representados através de polígonos deverão ser envolvidos em uma máscara externa, fechando a área de abrangência do tema. Dessa forma, são evitados problemas na junção de arquivos e de geração de "ilhas" sem atributos;
- As interseções de elementos existentes no terreno deverão ser representadas como tal, não se admitindo, por exemplo, que os encontros de rios não estejam corretamente digitalizados;
- Os pontos, cujas coordenadas forem conhecidas, deverão ser digitalizados utilizando-se o teclado ou outra forma que garanta a sua localização exata (sempre acompanhados do datum de referência, sistema de coordenadas).

Observações sobre dados no formato matricial (imagens digitais)

[Assinatura]
[Assinatura]


EM BRANCO

Dados do tipo matricial (imagens) deverão ser entregues georreferenciados, podendo-se utilizar os formatos GEO-TIFF não compactado. Os dados raster deverão estar registrados e retificados e devem-se incluir os parâmetros de georreferenciamento (sistema de coordenadas e datum).

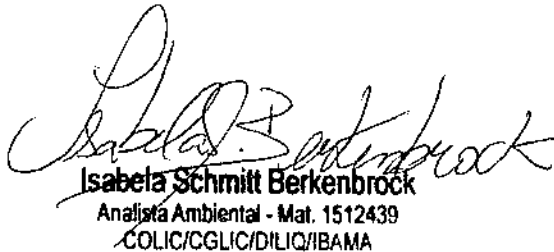
15.3. Metadados

Todos os dados deverão ser descritos de forma detalhada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição geral dos arquivos entregues, na forma de uma tabela, contendo: nome do arquivo, tipo (dados vetorial, raster, banco de dados, texto, planilha, etc.), estrutura (para os dados cartográficos), formato, software utilizado na geração, responsável técnico pela geração dos dados e descrição;
- Procedimentos adotados para a digitalização de dados cartográficos;
- Fonte dos dados cartográficos e dos bancos de dados;
- Escala da fonte dos dados cartográficos;
- Data da fonte;
- Tipo de fonte dos dados cartográficos (mapas em papel, imagem de satélite etc.);
- Dicionário de dados dos bancos de dados ou dos arquivos DXF, quando forem necessários;
- Data da digitalização dos dados cartográficos;
- Problemas existentes nos dados;
- Projeção cartográfica incluindo todos os parâmetros (datum, meridiano central, zona etc.);
- Características da projeção cartográfica utilizada (quando não for UTM), considerando o tipo de deformação e limitações no uso.


Zanoné Carmo Arouck Ferreira
Analista Ambiental
IBAMA


Joel Antonio Josuani Kuczen
Analista Ambiental
IBAMA/DILIQ/CGLI


Isabela Schmitt Berkenbrock
Analista Ambiental - Mat. 1512439
COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA


Francisco Mundim Guimarães Neto
Analista Ambiental
COLIC/CGLIC/DILIQ

EM BRANCO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

DESPACHO

Brasília, 29 de março de 2006

Para: Coordenadora de Licenciamento – COLIC
Agostinha Pereira dos Santos

Processo: 02021.000273/2006-35 - ACP Licenciamento Mina Jucurutu/RN.

Respondendo à demanda do seu despacho, de 23 de março de 2006, encaminhamos o Termo de Referência para elaboração de EIA/RIMA, conforme solicitação da empresa Mhag Serviços e Mineração, encaminhada à Gerex-RN.

Ressalta-se que quanto a competência do licenciamento, em princípio, há dúvida quanto à possível ocorrência de impactos regionais significativos na atividade de mineração ora analisada. As atividades que resultam em impacto regional significativo, implicam em competência federal para o licenciamento ambiental.

Quanto às atividades de transporte modal rodoviário e ferroviário, estocagem e atividades portuárias, conforme acordado com a COAIR, recomendamos que seja anexado ao TR, as informações referentes à essas atividades.

Por fim, é oportuno citar que, em função do curto prazo disponível, o referido Termo de Referência foi elaborado sem vistoria de campo, etapa praticamente comum em todos os procedimentos de licenciamento conduzidos por esta Coordenação, e importante para a caracterização de especificidades locais.

Zanoni
Zanoni Carmo Arouck Ferreira
Analista Ambiental
IBAMA

Isabela Schmitt Berkenbrock
Isabela Schmitt Berkenbrock
Analista Ambiental - Mat. 1512439
COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Francisco Mundim Guimarães Neto
Francisco Mundim Guimarães Neto
Analista Ambiental
COLIC/CGLIC/DILIQ

Joel Antonio Joswjak Kuczer
Joel Antonio Joswjak Kuczer
Analista Ambiental
IBAMA/DILIQ/CGLIC

A COAIR

Para incluir ao TR as informações referentes ao
transporte e atividade portuária.
em 29.03.06

Agostinha Pereira dos Santos
Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Licenciamento
IBAMA/DILIQ, COLIC

EMBRANCO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Fis.	68
Proc.	0223/06
Rubr.	✱

NOTA INFORMATIVA Nº 19 COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 04 de abril de 2006

Do Técnico: Géza de Faria Árbocz

Para: Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos – COAIR
Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Assunto: Termo de Referência EIA/RIMA da Mhag Serviços e Mineração Ltda.

Processo: N.º 02021.000273/2006-35

Encaminho em anexo a versão final do Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA do empreendimento conduzido pela empresa Mhag Serviços e Mineração Ltda, de acordo com solicitação encaminhada pela COLIC.

Informo que o roteiro do transporte do minério passa por trechos de 3 rodovias federais, a saber BR-226, BR-427 e BR-230 sendo que estas rodovias ainda não estão incluídas no cronograma de regularização da malha rodoviária solicitada pelo DNIT junto a este Instituto.

O transporte ferroviário entre Juazeirinho/PB e o porto de Suape/PE é realizado pela empresa CFN- Companhia Ferroviária do Nordeste cuja malha vem sendo regularizada neste Instituto através do processo 02001.003801/02-12.


Géza de Faria Árbocz
EGLIQ/DILIQ/IBAMA
Matr. 1449324
Contrato Temporário

A Dra. Agostinha
Para conhecimento de
Vossa Senhoria do T.R.
Em 4-4-2006

EM BRANCO

Fol.	69
Proc.	0273/196
Rubr.	46



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA), RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) PARA AS ATIVIDADES DA EMPRESA MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S.A.

VERSÃO FINAL

MARÇO DE 2006

A

EMERGENCY

1 INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo determinar os procedimentos e os critérios para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à expansão as atividades de lavra e beneficiamento de minério de ferro da empresa MHAG Serviços & Mineração S.A.

Os itens que integram este termo de referência não são exaustivos, ficando a critério da equipe técnica de análise a proposição de itens que se fizerem necessários, mesmo porque não foi possível se realizar vistoria de campo devido o exíguo tempo demandado pela DILIQ para a elaboração do Termo de Referência.

2 PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO

O Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – procede ao licenciamento ambiental de empreendimentos que estejam em conformidade com o art. 4º da Resolução Conama nº 237/97, que estabelece em seu artigo 4º: “Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, órgão executor do Sisnama, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional”.

3 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O estudo deverá atender minimamente aos seguintes diplomas legais referentes ao Licenciamento Ambiental:

Legislação	Abrangência
Constituição Federal	Proteção ao Meio Ambiente.
Lei nº. 4.771, de 15.9.1965	Institui o Código Florestal.
Lei nº. 6.938, de 31.8.1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
Lei nº. 7.347, de 24.7.1985	Lei dos Interesses Difusos.
Lei nº. 7.754, de 14.4.1989	Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios e dá outras providências.
Lei nº. 7.804, de 18.7.1989	Altera a Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº. 6.803, de 2 de junho de 1980, e dá outras providências.
Lei nº. 9.605, de 12.2.1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei nº. 9.960, de 28.1.2000	Dispõe sobre os custos das licenças e análises ambientais.
Medida Provisória nº. 2166-67, de 24.8.2001	Altera artigos e acresce dispositivo à Lei nº. 4.771/65.
Lei nº. 9.985, de 18.7.2000	Regulamenta o art. 225, § 1º, inciso I,II,III e VII da Constituição Federal, Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
Lei nº. 10.165, de 27.12.2000	Altera a Lei nº. 6.938/81, institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.

EMERSON

Decreto nº. 99.274, de 6.6.1990	Regulamenta a Lei nº. 6.938/81.
Resolução Conama nº 01, de 23.1.1986	Dispõe sobre os critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental.
Resolução Conama nº 06, de 24.1.1986	Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento
Resolução Conama nº 11, de 18.3.1986	Altera o inciso XVI e acrescentar o inciso XVII ao Artigo 2º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986.
Resolução Conama nº 237, de 19.12.1997	Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecido na Política Nacional de Meio Ambiente.
Resolução Conama nº 281, de 12.7.2001	Dispõe sobre os estabelecimentos de modelos simplificados de publicação dos pedidos de licenciamento, sua renovação e concessão pelos órgãos competentes.

Deverá também atender aos seguintes padrões de qualidade ambiental e de emissão de poluentes:

Legislação	Abrangência
Lei nº 6.803, de 2.7.1980	Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.
Lei nº 9.966, de 28.4.2000	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
Decreto nº 24.643, de 10.7.1934	Institui o Código de Águas.
Resolucao Conama nº 01-A, de 23.1.1986	Estabelece que o transporte de produtos perigosos deverá ser efetuado mediante medidas essenciais complementares às estabelecidas pelo Decreto nº 88.821, de 6 de outubro de 1983.
Resolução Conama nº 357, de 17.3.2005	Dispões sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais par a o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução Conama nº 01, De 8.3.1990	Dispõe sobre a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.
Resolução Conama nº 03, de 28.6.1990	Dispõe sobre padrões de qualidade do ar.
Resolução Conama nº 08, de 6.12.1990	Estabelece limites máximos de emissão de poluentes do ar.
Resolução Conama nº 20, de 24.10.1996	Define os itens de ação indesejável, referente à emissão de ruídos e poluentes atmosféricos.
Portaria nº 1.469-GM, de 29.12.2000	Aprova a Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano, que dispõe sobre procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano, estabelece o padrão de potabilidade da água para consumo humano, e dá outras providências.

Além de outros regulamentos incidentes no sistema de Licenciamento Ambiental

EMBRALDO

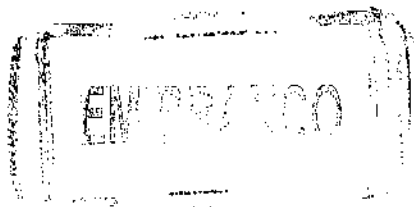
Legislação	Abstrangência
Lei nº 3.924 de 26.7.1961	Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.
Lei nº 5.197, de 3.1.1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
Lei nº 5.371, de 5.12.1967	Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências.
Lei nº 6.001, de 19.12.1973	Dispõe sobre o Estatuto do Índio.
Lei nº 6.766, de 19.12.1979	Dispõe sobre o uso e parcelamento do solo.
Lei nº 9.433, de 8.1.1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Decreto lei nº 25, de 30.11.1937	Organiza a proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional.
Decreto lei nº 3.365, de 21.6.1941	Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública.
Resolução Conama nº 02, de 18.4.1996	Dispõe sobre a implantação de Unidades de Conservação como reparação dos danos ambientais.
Resolução Conama nº 09, de 6.12.1990	Dita normas específicas para o Licenciamento Ambiental de Extração Mineral das classes I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.
Resolução Conama nº 10, de 6.12.1990	Estabelece critérios específicos para o Licenciamento Ambiental de extração mineral da classe II.
Portaria nº 23, de 3.2.2000	Relaciona as substâncias minerais de emprego imediato na construção civil.
Lei nº 6.567, de 24.9.78	Dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.
Portaria nº 367, de 27.8.2003	Dispõe sobre a regulamentação do art. 22, parágrafo segundo do Código de Mineração, que trata da extração de substâncias minerais antes da outorga de concessão de lavra.
Portaria nº 40, de 10.02.2000	Dispõe sobre as áreas máximas para as autorizações de pesquisa mineral
Resolução Conama nº 302, de 20.3.2002	Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.
Resolução Conama nº 303, de 20.3.2002	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
Resolução Conama nº 346, de 16.8.2004	Disciplina a utilização das abelhas silvestres nativas, bem como a implantação de meliponários.
Portaria nº 37-N, de 3.4.1992	Reconhece lista de espécies da flora ameaçadas de extinção.
Decreto 62.934, de 2.7.1968	Regulamentação do Código de Mineração.
Planos e programas governamentais (federal, estaduais e municipais)	Propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, considerando-se sua compatibilidade com o empreendimento.

EM BRANCO

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – relacionadas ao meio ambiente no setor mineral:

Norma	Abrangência
98	Armazenamento e manuseio de líquidos inflamáveis.
1183	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
1264	Armazenamento de resíduos classes II – não inertes e III – inertes.
7229	Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos (alterada por NBR 13969).
7505	Armazenamento de petróleo, seus derivados líquidos e álcool carburante.
9221	Dutos e chaminés de fontes estacionárias - determinação dos pontos de amostragem.
9547	Material particulado em suspensão no ar ambiente – determinação da concentração total pelo método do amostrador de grande volume.
10004	Classificação de resíduos sólidos.
10005	Testes de lixiviação em resíduos.
10006	Testes de solubilização em resíduos.
10007	Amostragem de resíduos sólidos.
10151 e 10152	Metodologia de medição e cálculo de ruído.
12020	Efluentes gasosos em dutos e chaminés de fontes estacionárias – calibração dos equipamentos utilizados em amostragem.
12649	Caracterização de cargas poluidoras na mineração (parâmetros de monitoramento).
13028	Elaboração e apresentação de projeto de disposição de rejeitos de beneficiamento, em barramento, em mineração.
13029	Elaboração e apresentação de projeto de disposição de esteril, em pilha, em mineração.
13030	Elaboração e apresentação de projeto de reabilitação de áreas degradadas em mineração.
13221	Transporte de resíduos.
13895	Construção de poços de monitoramento e amostragem.
13896	Aterros de resíduos não perigosos.
13969	Tanques sépticos – unidade de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação (altera NBR 7229).
Série 14000	Sistemas de gestão ambiental.
14063	Óleos e graxas – processo de tratamento em efluentes de mineração.

Além destes instrumentos legais e normativos, deverá ser considerada a legislação aplicável dos Estados cujos territórios sejam alcançados pelos impactos regionais significativos, bem como as portarias e normas internas do Ibama e a legislação ambiental municipal cabível.



4 ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA

O EIA é um documento de natureza técnico-científica e administrativa, que tem como finalidade avaliar os impactos ambientais gerados por atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental e propor medidas mitigadoras de natureza preventiva, corretiva, compensatória e potencializadora, garantido assim o uso sustentável dos recursos naturais. Este estudo se desenvolverá em conformidade com a Resolução Conama nº 01/86, considerando as seguintes abordagens técnicas e metodológicas:

4.1 Metodologia

Deverão ser explicitados os procedimentos metodológicos empregados para a execução dos estudos.

Anteriormente ao início do Estudo de Impacto Ambiental propriamente dito, deverão ser apresentados os limites da área geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do empreendimento. Essa área deverá ser estabelecida pela equipe responsável pela execução do estudo, a partir dos dados preliminares colhidos, devendo compreender:

- Área Diretamente Afetada (ADA): corresponde às áreas ocupadas pelo empreendimento propriamente dito, tais como: as áreas de lavra, acessos, captação de água, estruturas de apoio ao empreendimento (escritórios, oficinas; etc).
- Área de Influência Direta (AID): área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento. A sua delimitação deverá ser feita em função das características sociais, econômicas, físicas e biológicas dos sistemas a serem estudados e das particularidades do empreendimento;
- Área de Influência Indireta (AII): é aquela potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento, abrangendo os ecossistemas e o sistema sócioeconômico que podem ser impactados por alterações ocorridas na área de influência direta.

O diagnóstico ambiental da área de influência do projeto contempla a descrição dos recursos ambientais e suas interações. O diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico deverá ser apresentado, primeiramente, com cada um destes componentes em separado, a partir de levantamentos básicos primários e secundários, e, em seguida, integrados multi e interdisciplinarmente no item Análise Integrada.

Os dados referentes ao Diagnóstico Ambiental deverão abranger, no mínimo, um ciclo hidrológico completo da região.

Deverão ser apresentadas descrições e análises dos fatores ambientais e das suas interações, caracterizando a situação ambiental da área de influência antes da implantação do empreendimento.

Especial atenção deve ser dada às variáveis susceptíveis de sofrer, direta ou indiretamente, efeitos significativos das ações referentes às fases de planejamento, implantação e operação.

Devem constar informações cartográficas, com as áreas de influência devidamente caracterizadas, em escalas compatíveis com o nível de detalhamento dos fatores ambientais estudados.

Para cada fator ambiental dos meios físico, biótico e socioeconômico, deverá ser considerada uma área de abrangência específica, definida e caracterizada conforme a natureza de cada fator ambiental, levando-se em consideração, também, a abrangência temporal dos estudos.

A abordagem metodológica do meio socioeconômico deverá considerar o histórico das relações entre o homem e a natureza na região de influência, analisando, de forma dinâmica, as interações entre os diversos grupos socioculturais ao longo do tempo, de forma a possibilitar o estabelecimento de tendências e cenários.

O levantamento do patrimônio arqueológico, histórico e cultural deverá ser acompanhado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – e, caso necessário, pela Fundação Palmares, devendo os profissionais responsáveis pelos estudos possuir credenciamento junto àqueles órgãos, quando couber.

EMERSON
EMERSON

Quando da apresentação de cartas, estas deverão ser representadas em escala adequada ao fim determinado. Para as áreas referentes às obras de maior porte e àquelas que apresentarem processo de degradação ambiental, deverão ser confeccionadas cartas em escala que evidencie um maior detalhamento.

O prognóstico ambiental deverá ser elaborado a partir do diagnóstico ambiental, considerando as alternativas de execução e manutenção do empreendimento, e ser constituído por um conjunto de cenários futuros, contendo características das fases de implantação, operação e fechamento do empreendimento.

O prognóstico deverá contemplar a inserção regional do empreendimento, com a participação efetiva da comunidade diretamente afetada e dos parceiros institucionais, considerando a proposição ou a existência de outros empreendimentos na região.

Os programas ambientais apresentados devem ser capazes de minimizar as conseqüências negativas do empreendimento e potencializar os reflexos positivos. Os Planos de Monitoramento e de Gerenciamento de Risco deverão receber enfoque especial.

4.2 Identificação do empreendedor:

Relacionar os itens abaixo:

- Nome ou razão social;
- Número dos registros legais;
- Endereço completo;
- Telefone, fax e endereço eletrônico;
- Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- Localização e vias de acessos (escala 1:20.000);
- Coordenadas geográficas da área da mina e seu ponto de amarração com mapa em escala apropriada (mínimo 1:50.000).

4.3 Alternativa tecnológica e locacional

- Deverão ser abordadas as alternativas tecnológicas que foram estudadas para lavra e beneficiamento à época da implantação do empreendimento, justificando as escolhas efetuadas.
- Apresentar um estudo de alternativas locacionais para as estruturas de apoio (acessos, correias transportadoras, etc) a serem implantadas, com avaliação das vantagens e desvantagens de cada uma, sob o ponto de vista ambiental.
- Apresentar estudo que embasou a escolha das áreas de apoio como pátios de manobras, áreas de deposição de rejeitos e de solo superficial.

4.4 Dados do empreendimento

4.4.1. Histórico do empreendimento

Neste tópico deverá ser feito um relato histórico do empreendimento, desde a sua concepção inicial até a presente data.

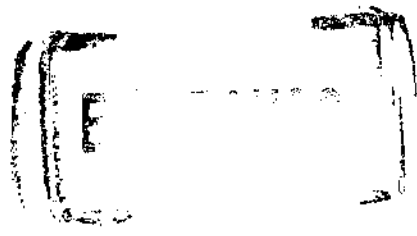
4.4.2. Informações gerais

Identificar as operações associadas ao empreendimento da MHAG Mineração, com a descrição do porte, das atividades desenvolvidas, das infra-estruturas existentes e as serem implantadas, a rede de abastecimento de água e o método de utilização da água, "layout", estimativa da área total ocupada (construída e minerada) e bem como as áreas para futuras expansões.

Descrever os objetivos do projeto e de sua relevância econômica, social e política, nas esferas regional, estadual, nacional e internacional.

Informar sobre a localização (incluindo mapas e coordenadas geográficas), acesso e unidades de conservação na área de influência.

11
12
13
14



Fls.	76
Proc.	023/06
Rubr.	

Apresentar os empreendimentos associados e decorrentes.

4.4.3. Descrição do empreendimento

4.4.3.1 Processo lavra

- Descrever os aspectos geológicos, atividade de pesquisa e reservas minerais;
- Caracterizar o minério;
- Caracterizar os estéreis;
- Descrever como se dará o avanço da lavra;
- Identificar o local do depósito mineral (de cada mina explorada, em exploração e a ser explorada);
- Previsão de produção e vida útil da jazida com seus respectivos volumes a serem lavrados e reservas minerais;
- Listar os produtos lavrados pela empresa;
- Tipo de lavra (subterrânea ou a céu aberto);
- Método de lavra e operações envolvidas (desmatamento, decapeamento, perfuração, desmonte, escavação, carregamento, transporte, etc);
- Descrição esquemática da jazida;
- Estocagem e disposição de minério, resíduos, estéril, rejeito e efluentes;
- Especificar o tipo de transporte do produto após a extração, a ser utilizado, a distância e o traçado (estrada, correia transportadora, ferrovia, etc) e o arranjo geral da área do beneficiamento.

4.4.3.2 Beneficiamento

- Descrição detalhada do beneficiamento, com especificação de equipamentos;
- Identificar os insumos associados;
- Caracterizar o balanço hídrico do processo de beneficiamento;
- Identificar a matriz energética do processo.

4.4.3.3 Insumos

- Relatar os principais insumos relativos aos processos produtivos e às atividades de apoio operacional;
- Apresentar de forma descritiva, com diagrama de blocos e na forma de fluxograma detalhado a utilização dos insumos pelo empreendimento, descrevendo, em especial, os produtos químicos e acessórios, abordando a sua utilização, transporte, consumo, armazenamento, aspecto de segurança, estocagem, sub-produtos, resíduos gerados, grau de toxicidade, destinação final e descarte;
- Descrever o uso de combustíveis utilizados nas máquinas e veículos e, se for o caso, na geração de energia, caracterizando seu transporte, transferência, local e formas de acondicionamento e de armazenamento, manuseio, volume médio utilizado, frequência e volumes transportados;
- Indicar as fontes, o transporte, o manuseio, o armazenamento e as vazões (máximas e mínimas) para o consumo de água potável e/ou industrial, bem como o respectivo período de bombeamento, adução, reservação e a distribuição;
- Relacionar todos os usos dos recursos hídricos (processo de exploração, os usos domésticos, alimentação, limpeza, sanitários, etc), indicando a vazão máxima e mínima em cada forma de uso, com análise de qualidade da água, mapas dos pontos de coleta e descarte, incluindo todo o sistema.

4.4.3.4 Produtos

EM BRANCO

Descrição e caracterização dos produtos gerados pela exploração e beneficiamento do minério, incluindo as formas de escoamento e os diferentes modais de transporte associados, especificando seu uso e os mercados consumidores.

4.4.3.5 Controle da qualidade ambiental

Efluentes Líquidos

- Caracterizar os efluentes líquidos gerados e identificar as fontes de geração nos processos de lavra, beneficiamento e infra-estruturas associadas, descrevendo tratamento e destinação final;
- Identificar as características qualitativas e quantitativas estimadas para cada um dos efluentes líquidos identificados;
- Descrever os sistemas de controle e os procedimentos adotados para cada uma das fontes identificadas, caracterizando o desempenho de cada um deles, justificando a sua escolha técnica ou tecnológica;
- Apresentar planta, esquema e desenho caracterizando cada um dos sistemas de tratamento, incluindo sua localização.

Resíduos Sólidos

- Identificar os resíduos sólidos gerados na operação dos processos de lavra e de beneficiamento;
- Apresentar planta geral da empresa, indicando os pontos de armazenamento e de estocagem dos resíduos sólidos gerado;
- Caracterizar todos os resíduos sólidos gerados, com base nos critérios estabelecidos pela NBR 10004, indicando sua origem, quantificação, condições de acondicionamento, de estocagem e manuseio;
- Identificar os procedimentos de controle adotados visando minimizar a geração de resíduos e assegurar sua disposição final adequada, conforme requisitos legais aplicáveis;
- Indicar a disposição final associada a cada resíduo, especificando se há tratamento, reutilização e a sua disposição final.

Emissões atmosféricas

- Listar, indicar e caracterizar as fontes de emissões atmosféricas do empreendimento, considerando-se as fontes fixas ou pontuais e as fontes móveis;
- Descrever os efeitos das emissões na saúde humana, nos materiais, na vegetação, nos animais e nas condições atmosféricas;
- Descrever os sistemas de controle e os procedimentos adotados para cada uma das fontes identificadas, caracterizando o desempenho de cada um deles, justificando a sua escolha técnica ou tecnológica;
- Apresentar a localização em mapa da área destinada à instalação do sistema de controle de emissões atmosféricas;
- Nas informações deverão constar os pontos para a verificação prática do desempenho do sistema de controle após sua instalação. A localização dos pontos de amostragem e teste deverá ser mostrada nos mapas fornecidos.

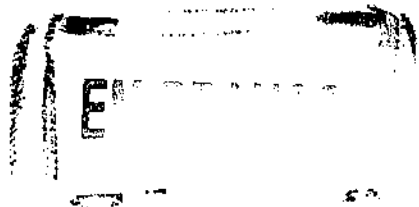
Ruídos

Levantamento qualitativo e quantitativo do ruído de fundo, com especificações das futuras fontes de ruído e dos valores prováveis de emissão (movimentação de veículos, operação de máquinas, etc).

4.4.4. Localização geográfica

Apresentar mapas, imagens de satélite atualizadas e georreferenciadas, aerofotocartas, em escala adequada incluindo a malha viária existente, os principais núcleos urbanos da área de influência, principais áreas produtivas direta ou indiretamente afetadas, assim como outras interferências relevantes.

4.4.5. Cronograma físico-financeiro



Apresentar cronograma físico-financeiro, identificando as principais atividades das etapas de instalação e operação do empreendimento, incluindo o custo total de implantação do empreendimento e órgão financiador.

4.4.6. Transporte

4.4.7. Descrição dos sistemas de monitoramento associados

Deverão ser caracterizados os sistemas de monitoramento associados aos respectivos controles ambientais, identificando os parâmetros analisados ou a serem analisados, as metodologias de coleta, de preservação e de análise adotadas, os respectivos padrões legais e as frequências de medição.

Deverá ser identificada em mapa, em escala apropriada à visualização do tema, a localização dos pontos de monitoramento, bem como os critérios adotados para a escolha destes pontos.

Dessa forma, os estudos ambientais deverão contemplar:

- Plano de monitoramento da qualidade dos efluentes líquidos, da qualidade e da quantidade da água dos corpos receptores e do desempenho dos sistemas de controle previstos;
- Plano de monitoramento hidrogeológico;
- Plano de monitoramento da qualidade do ar;
- Programas ambientais e sociais desenvolvidos pela MHAG Mineração;
- Programa de destino final dos resíduos sólidos;

Os relatórios do plano de monitoramento da qualidade dos efluentes líquidos deverão ser acompanhados de imagens de sensores orbitais. Estas imagens deverão ser processadas para evidenciar os sedimentos em suspensão nos corpos de água nas faixas espectrais apropriadas. Este produto deverá ser constituído de imagem com resolução de 30 x 30 metros, ou inferior. O produto gerado deverá ser acompanhado dos devidos erros e imprecisões geradas no processo, bem como de todo o material bruto (para posterior validação dos dados pelo Ibama).

5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico deverá caracterizar a situação ambiental atual da Área de Influência Direta e Indireta do empreendimento, nos aspectos físicos, bióticos, socioeconômicos e culturais. Os resultados dos levantamentos e dos estudos deverão ser apresentados com o apoio de mapas, gráficos, tabelas, imagens de satélite, etc.

Para possibilitar uma visão sistêmica da área de interesse, os diagnósticos dos diversos meios deverão ser apresentados, primeiramente em separado, incluindo mapas temáticos, e em seguida, de forma multi e interdisciplinar na Análise Integrada.

5.1 Meio físico

Caracterizar em carta topográfica em escala 1:10.000 os acidentes naturais e artificiais, em que os elementos planimétricos (sistema viário, obras, vias de acesso, delimitação de todas as minas, hidrografia linear e poligonal, etc.) e altimétricos (relevo elaborado por meio de interpolação de curvas de nível e pontos cotados, comprimento de rampa, etc.) são geometricamente bem representados. O levantamento altimétrico, de toda a área, deverá apresentar uma equidistância entre as curvas de nível de 5 em 5 metros.

A caracterização dos Corpos de Água será produzida utilizando as informações das imagens digitais na faixa do visível com resolução igual ou inferior a 4 x 4 metros, evidenciando os sedimentos em suspensão, retratando a qualidade dos corpos d'água.

Todo este material deverá ser repassado ao Ibama em formato analógico e digital (ver em anexo com orientações de envio de dados digitais).

EM BRANCO

Fis.	79
Proc.	023/06
Rubr.	

5.1.1 Clima e Meteorologia

Caracterizar o clima e as condições meteorológicas das áreas de influência, considerando sua sazonalidade. Os parâmetros a serem caracterizados são: precipitação pluviométrica, umidade relativa do ar, Evaporação, insolação, temperatura e direção preferencial dos ventos

5.1.2 Qualidade do ar

Caracterização da qualidade do ar nas áreas de influência, apresentando as concentrações de referência ("background") de poluentes atmosféricos, já geradas através do monitoramento que a MHAG Mineração realiza nas sua área de influência.

5.1.3 Ruído

Caracterizar os níveis de ruído de fundo, baseado nos levantamentos já realizados pela MHAG Mineração na região e descrição dos métodos adotados para sua determinação e minimização dos efeitos.

Realizar medições nas áreas de futuras lavras.

5.1.4 Geologia e Geomorfologia

- Elaboração de mapas e perfis geológicos, em escala 1:50.000, da área de influência direta do empreendimento;
- Descrição da geologia regional e local, incluindo os aspectos litológicos e estruturais;
- Caracterização das formações geológicas e suas feições estruturais, classificando-as quanto a sua resistência e condições geotécnicas;
- Identificação e localização geográfica, na área de influência direta, dos recursos minerais de interesse econômico e avaliação das condições atuais de exploração e comercialização;
- Caracterização da geomorfologia da área de influência, levando em consideração: a compartimentalização da topografia geral, formas de relevo dominantes (cristas, platôs, planícies), características dinâmicas do relevo (presença ou propensão à erosão, assoreamento e inundações), posição da área na bacia hidrográfica e em relação aos principais acidentes de relevo;
- Caracterização geoquímica e mineralógica do sedimento do leito de rios afluentes nas áreas de influência direta e indireta;
- Estudos paleontológicos da área de influência;
- Estudos dos aspectos relativos à estabilidade dos taludes e bermas da cava da mineração.

5.1.5 Solos

- Apresentar mapeamento e caracterização pedológica de acordo com a nova nomenclatura recomendada para a classificação de solos da Embrapa, em escala de 1:25.000;
- Apresentar relação entre uso potencial e atual da área de influência, destacando a aptidão agrícola, uso e ocupação do solo da área de influência;
- Descrever os processos erosivos, de sedimentação e análise de estabilidade dos solos.

5.1.6 Recursos hídricos

5.1.6.1. Hidrologia

- Descrição da fisionomia local;
- Caracterização da bacia hidrográfica destacando os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com maior detalhamento da área de influência direta, incluindo a localização dos postos pluviométricos e fluviométricos;
- Caracterizar a pluviosidade regional;
- Caracterizar a evapotranspiração no decorrer do ano;
- Apresentar balanço hídrico, bem como parâmetros hidrológicos da área de influência;
- Caracterizar o regime hidrológico da bacia hidrográfica;
- Caracterizar os ecossistemas aquáticos.

EMBRANCO

5.1.6.2. Hidrogeologia

- Caracterização dos aquíferos nas áreas de abertura das frentes de lavra bem como da área de influência direta do empreendimento;
- Caracterização da piezometria dos aquíferos e sua rede de monitoramento na área de influência direta do empreendimento;
- Caracterização físico-química e biológica da água nas áreas de abertura das frentes de lavra, bem como da área de influência direta do empreendimento.

5.1.6.3. Qualidade dos corpos d'água

- Avaliação de parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas da área de influência, considerando-se a sazonalidade;
- Indicar as metodologias utilizadas e justificar os critérios de escolha dos pontos e datas de amostragem, que deverão estar de acordo com a norma ABNT 12649.
- Identificação de fontes poluidoras, com identificação de áreas críticas.

5.1.6.4. Usos das águas superficiais e/ou subterrâneas

Caracterização dos principais usos na área de influência direta do projeto, suas demandas atuais e futuras em termos quantitativos e qualitativos, bem como a análise das disponibilidades frente às utilizações atuais e projetadas.

5.2 Meio Biótico

A caracterização da vegetação será efetuada a partir das imagens digitais nas faixas espectrais do visível e do infravermelho próximo, que constituirá um mosaico de imagens índice de vegetação (ex. NDVI, EVI entre outros). Este mosaico deverá retratar a densidade de vegetação em toda a área de influência.

Deverão ser realizadas amostragens nas áreas das futuras frentes de lavra. O estudo deverá conter:

- Caracterização da flora e da fauna das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, com descrição dos tipos de "habitats" encontrados (incluindo áreas antropizadas, como pastagens e plantações). Os tipos de "habitats" deverão ser mapeados, com indicação do tamanho dos mesmos em termos percentuais e absolutos;
- Descrição dos procedimentos metodológicos utilizados, caracterizando e localizando em mapas as estações de coleta e identificando todas as fontes de informação utilizadas no trabalho;
- Seleção dos parâmetros bioindicadores da qualidade ambiental para serem acompanhados pelo Programa de Monitoramento Ambiental;

Indicar o nome das instituições onde será depositado o material, bem como a declaração de anuência destas instituições de que o material estará sendo incorporado às suas coleções, caso haja a previsão de coleta de material biológico.

O estudo deverá considerar no mínimo um ciclo hidrológico completo;

O levantamento deverá ser realizado a partir de dados secundários, com base na literatura e primários, através de trabalho de campo.

5.2.1 Ecossistemas terrestres

- Identificar e mapear, com base nas informações disponíveis (imagens de satélite e/ou fotografias aéreas, etc.) e levantamentos de campo, as fitofisionomias presentes, estado de conservação e fauna associada, apresentando, para cada fitofisionomia, os diferentes estratos e estimativa de dimensão da área ocupada, em valores absolutos e percentuais;
- Realizar levantamento florístico e fitofisionômico contendo classificação taxonômica, nome científico e vulgar, hábito e síndromes de polinização e dispersão;
- Identificar os diferentes estratos vegetais ocorrentes, destacando as espécies vegetais e endêmicas, raras, ameaçadas de extinção e de valor econômico e de interesse científico;
- Apresentar os resultados dos inventários florestais, incluindo informações sobre dominância, abundância e frequência das espécies, com resumo dos estudos fitossociológicos;
- Caracterizar a vegetação por estágio sucessional;

EMBRANCO

- Identificar os remanescentes florestais, verificando a existência de corredores entre eles, bem como de outras formas de vegetação impactadas pelo empreendimento e respectivos estados de regeneração;
- Para a caracterização e avaliação da fauna, deverá ser realizado um levantamento de riqueza e abundância de espécies das áreas de influência, apresentando listagem das espécies encontradas, destacando as ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, de maior interesse econômico, bem como as espécies não descritas previamente para a área estudada, as não descritas pela ciência e as passíveis de serem utilizadas como indicadoras ambientais;
- Deverão ser apresentados inventários para os seguintes grupos: herpetofauna, ictiofauna, avifauna e mastofauna, além de alguns grupos de invertebrados, considerados indicadores biológicos. Incluir descrição detalhada da metodologia utilizada e cálculos de esforço amostral. O levantamento deverá ser realizado nos diferentes tipos fitofisionômicos, assim como as áreas de transição;
- O estudo de fauna deverá conter, ainda, mapa de distribuição geográfica, distribuição espacial, habitats preferenciais e abrigos, hábitos alimentares, áreas de dessedentação, biologia reprodutiva, espécies da fauna silvestre que migram através da área ou a usam para procriação;
- Apresentar Carta(s)-Imagem(ns) de satélite atualizadas da área do empreendimento e numa faixa de no mínimo 10km ao redor desta, em escala adequada para análise preliminar (sem tratamento) da cobertura vegetal e uso do solo;
- Deverão estar previstos na metodologia, inclusive para os monitoramentos das fases subsequentes, estudos sobre a ocorrência de espécies da fauna ao longo de todos os trajetos rodo-ferroviários e hidroviários existentes ou em implantação, contemplando levantamentos sistemáticos e sazonais dos diferentes grupos animais. Tais estudos deverão mapear as áreas de ocorrência da fauna e dos seus principais corredores de deslocamento, transversais ou paralelos ao trajeto do empreendimento.

5.2.2 Biota aquática

O estudo deverá contemplar:

- Mapeamento, classificação e caracterização dos ecossistemas lóticos e lênticos onde se inserem as áreas de influência, destacando as suas características principais, em termos bióticos e abióticos;
- Levantamento qualitativo e quantitativo de espécies e caracterização dos parâmetros bióticos das comunidades aquáticas (fitoplâncton, zooplâncton, bentos, nécton e macrófitas), e herpetofauna e mastofauna associadas, apresentando listagem das espécies encontradas, e destacando as ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, de maior interesse econômico, bem como as espécies não descritas previamente para a área estudada, não descritas pela ciência e passíveis de serem utilizadas como indicadoras ambientais;
- Identificação e localização de sítios de alimentação e de reprodução;
- Investigações sobre migrações reprodutivas da ictiofauna e sobre a localização de criadouros de larvas e alevinos;
- Estimativas da produção pesqueira;
- Apresentar seleção de bioindicadores de alterações ambientais;
- Mapa indicando os pontos de amostragem das variáveis físicas, químicas e biológicas da água.

5.3 MEIO SOCIOECONÔMICO

Deverão ser abordados os itens necessários à caracterização do meio socioeconômico nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, a partir de dados primários e secundários, incluindo a situação anterior a sua implantação, considerando os seguintes aspectos:

5.3.1 Dinâmica populacional

- Evolução da população regional,
- Distribuição e mapeamento da população, localização das aglomerações urbanas e rurais e hierarquização dos núcleos;

EMBE

- Identificar os fluxos migratórios para a região, informando a origem e as causas da migração.

5.3.2 Caracterização das comunidades afetadas

- Estrutura ocupacional: população economicamente ativa; distribuição de renda; geração de emprego; aspectos da economia informal; índice de desemprego;
- Educação: caracterização do sistema formal e informal de ensino (recursos físicos e humanos); índice de alfabetização; cursos profissionalizantes existentes;
- Saúde: coeficiente de mortalidade geral e proporcional; coeficiente de mortalidade por doenças infecciosas e parasitárias; caracterização da estrutura institucional e infra-estrutura correspondente, programas de saúde em nível governamental e privado; identificação de vetores de doenças infecto-contagiosas;
- Lazer, turismo e cultura: manifestações culturais relacionadas ao meio ambiente natural e socioeconômico; principais atividades de lazer da população; áreas de lazer mais utilizadas; equipamentos de lazer urbanos e rurais;
- As condições habitacionais nas cidades, nos povoados e na zona rural;
- Estrutura de segurança civil;
- Descrição dos programas/projetos que estão sendo desenvolvidos junto à população, bem como dos convênios junto às universidades e prefeituras.

5.3.3 Organização Social

- Forças e tensões sociais, grupos e movimentos comunitários, lideranças, forças políticas e sindicais atuantes, associações;
- Levantamento do contingente operário do empreendimento e infra-estrutura para manutenção do mesmo, assim como a avaliação dos impactos sociais decorrentes;
- Identificação e caracterização das reservas e populações indígenas caso existentes na área de influência do empreendimento.

5.3.4 Infra-Estrutura Básica

Caracterização e mapeamento da infra-estrutura regional: transporte, energia elétrica (especificação das formas de geração), comunicações, captação e abastecimento de água potável e saneamento.

5.3.5 Uso e ocupação do solo

- Análise descritiva e histórica da evolução humana na região;
- Estrutura fundiária, considerando-se os usos destinados a assentamentos agrícolas;
- Mapeamento do uso do solo e ocupação na área do empreendimento;
- Estrutura produtiva e de serviços;
- Caracterização dos fatores de produção;
- Evolução da composição da produção local e contribuição de cada setor;
- Geração de empregos e nível tecnológico de cada setor;
- Relações de troca entre a economia local e a micro-regional, regional e nacional, incluindo destinação local e importância relativa.

5.3.6 Patrimônio natural e cultural

Realizar levantamento de campo de forma a gerar o mapeamento da ocorrência dos sítios do patrimônio natural e histórico-culturais, especialmente protegidos pela legislação em relação aos valores histórico, natural, paisagístico e arqueológico.

5.3.7 Caracterização dos usos da água na área de influência do projeto

6 ANÁLISE INTEGRADA

Após os diagnósticos setoriais deverá ser realizada uma análise que caracterize a área de influência do empreendimento de forma global.



EM BRANCO

A análise deverá conter a interação dos componentes de maneira a demonstrar com clareza as principais inter-relações entre os meios físico, biótico e socioeconômico.

Deverá ser realizada uma análise das condições ambientais atuais e suas tendências evolutivas, explicitando as relações de dependência e de sinergia entre os fatores ambientais anteriormente descritos, de forma a se compreender a estrutura e a dinâmica ambiental da região, identificando corredores naturais e contemplando futuros projetos de uso. Esta análise terá como objetivo fornecer conhecimentos capazes de embasar a identificação e a avaliação dos impactos decorrentes do empreendimento, bem como a qualidade ambiental futura da região.

7 IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A partir da análise integrada do Diagnóstico Ambiental com os aspectos ambientais identificados no macrofluxo geral do empreendimento, deverá ser elaborado um prognóstico ambiental, identificando os impactos negativos ou positivos decorrentes do empreendimento. O prognóstico requer que sejam efetivadas as avaliações dos impactos ambientais, considerando as diferentes causas de sua geração, sua magnitude (ou severidade), abrangência, temporalidade, reversibilidade, nas áreas diretamente afetada e de influência direta, considerando a evolução do empreendimento ao longo de sua implantação, operação e desativação.

Na análise dos impactos identificados, deverão constar:

- Metodologia de identificação dos impactos, bem como os critérios adotados para a interpretação e análise de suas interações;
- Descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental, considerando os efeitos cinérgicos das áreas de mina, beneficiamento, porto e unidades auxiliares e vila residencial;
- Síntese conclusiva dos impactos relevantes a serem ocasionados nas fases de implantação e operação, acompanhada de suas interações;
- Valoração, magnitude e importância dos impactos;
- Análise e avaliação dos impactos ambientais, considerando os efeitos diretos e indiretos, positivos e negativos, sobre os meios físico, biótico e socioeconômico;
- Alternativas tecnológicas e locais para a realização do empreendimento, considerando-se os custos ambientais nas áreas críticas.

A abrangência da avaliação dos impactos deste empreendimento deverá considerar toda a cadeia de transporte do produto mineral até a sua destinação final no porto de Suape. Neste aspecto o EIA deverá dispender especial atenção aos impactos relativos ao transporte rodoviário do minério nos trechos correspondentes à utilização da malha viária federal, estadual e municipal, no que tange à capacidade de suporte ao tráfego das vias utilizadas, necessidade eventual de reforço nas travessias das drenagens naturais e de alteração corretiva no traçado a fim de permitir a passagem com segurança dos caminhões carregados e vazios.

8 ANÁLISE DE RISCOS

O Estudo de Análise de Riscos (EAR) envolve técnicas apropriadas para realizar um exame detalhado do empreendimento, a fim de compreender a natureza de consequências negativas e indesejadas à vida humana, à saúde, à propriedade e ao meio ambiente. Este estudo deverá incluir, ainda, a avaliação, a estimativa e o gerenciamento dos riscos desde a produção até a destinação final do produto. Os itens mínimos a serem contemplados neste Estudo de Análise de Riscos são:

- Descrição das instalações: Considerando que as instalações já se encontrarão descritas nos itens 4.4.3, 4.4.4, 5.1.1, 5.1.4, 5.1.6, 5.3.1, 5.3.4, 5.3.5, apresentar os fluxogramas de processos, de instrumentação e de tubulações, correias transportadoras, etc. além dos sistemas de proteção e segurança.
- Descrição dos produtos químicos: Identificar e quantificar substâncias químicas presentes no empreendimento. Apresentar as características físico-químicas e toxicológicas dos produtos químicos, contemplando as formas de movimentação, armazenamento e manipulação, incluindo, ainda, combustíveis, lubrificantes e demais produtos utilizados para manutenção e operação do empreendimento.

EM BRANCO

- Identificação dos perigos: Aplicar técnicas estruturadas para a identificação de perigos capazes de provocar ocorrências indesejáveis no sistema e que venham a acarretar efeitos adversos ao homem, ao patrimônio e ao meio ambiente. Estabelecer um critério que permita a classificação dos perigos, de maneira a identificar e priorizar os eventos acidentais críticos. Determinar as tipologias acidentais passíveis de ocorrência, bem como as condições em que tais tipologias poderão ocorrer, empregando Análise de Árvore de Eventos (AAE). Apresentar planta do projeto, identificando os cenários acidentais.
- Estimativa das freqüências: Calcular as freqüências dos acidentes, envolvendo a instalação e o meio ambiente, por meio de técnicas de modelagem e estimativa. Considerar, igualmente, a aplicação de técnicas de confiabilidade humana para a avaliação das probabilidades de erros humanos que possam contribuir para a ocorrência dos cenários acidentais.
- Cálculos das conseqüências: Para os cenários acidentais considerados relevantes na análise, aplicar técnicas para calcular a magnitude das conseqüências e localizar em planta as possíveis zonas afetadas pelo evento.
- Estimativa e avaliação de riscos: Relacionar a freqüência de ocorrência de cenários acidentais e suas respectivas conseqüências. Caso esses cenários extrapolem os limites do empreendimento e possam afetar pessoas, apresentar e estimar os riscos sob as formas de Risco Individual e Risco Social. Definir os critérios de tolerabilidade dos riscos. Quando os riscos forem considerados inaceitáveis ou quando for conveniente e viável reduzi-los, identificar os procedimentos a serem adotados em cada caso.
- Medidas para minimização e reavaliação dos riscos: Sugerir medidas para minimizar a probabilidade de ocorrência dos cenários acidentais e/ou a magnitude de suas conseqüências para o meio ambiente e a comunidade diretamente afetada.
- Plano de gerenciamento de risco – PGR: Com base no resultado do EAR, apresentar a proposta de PGR, contemplando:
 - Informações de segurança de processos;
 - Revisão de riscos de processos;
 - Gerenciamento de modificações;
 - Manutenção e garantia de integridade de sistemas críticos;
 - Procedimentos operacionais;
 - Investigação de incidentes;
 - Plano de Ação de Emergência (PAE), integrado com: Plano de Prevenção e de Controle de Emergências – PPCE; Plano de contingência; e Auditorias.
- Plano de ação de emergência – PAE: Baseado no estudo da análise e na legislação vigente, a proposta de PAE deve contemplar:
 - Estrutura do plano;
 - Cenários acidentais considerados;
 - Abrangência e limitações do plano;
 - Estrutura organizacional, envolvendo atribuições e responsabilidades;
 - Fluxograma de acionamento;
 - Ações de resposta às situações emergenciais, compatíveis com os cenários acidentais, considerando procedimentos de avaliação, controle emergencial (combate a incêndios, isolamento, evacuação, controle de vazamentos, etc.) e ações de recuperação;
 - Recursos humanos e materiais;
 - Divulgação, implantação, integração com outras instituições e manutenção do plano;
 - Tipos e cronogramas de exercícios teóricos e práticos, simulações, de acordo com os diferentes cenários estimados;
 - Anexos: plantas de localização, incluindo a vizinhança sob risco, listas de acionamento (internas e externas), listas de equipamentos, sistemas de comunicação e sistemas alternativos de energia elétrica, relatórios, etc.

9 MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

1977

EMBRANCO

A partir da avaliação dos impactos gerados direta e indiretamente pelo empreendimento, considerando ainda toda a cadeia de transportes do produto mineral, deverá ser apresentada a proposição de medidas destinadas ao controle dos aspectos ambientais significativos, à mitigação dos impactos ambientais adversos significativos e à otimização dos impactos ambientais positivos, decorrentes da implantação e operação do referido empreendimento.

Deverão ser propostas medidas que venham a minimizar ou eliminar, maximizar ou potencializar e compensar os impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

Estas medidas serão implementadas visando tanto a recuperação, quanto a conservação do meio ambiente, bem como o maior aproveitamento das novas condições a serem criadas pelo empreendimento, devendo ser consubstanciadas em programas e/ou projetos.

Estas medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser consideradas quanto:

- Ao componente ambiental afetado;
- À fase do empreendimento em que deverão ser implementadas;
- Ao caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia;
- Ao agente executor, com definição de responsabilidades.

Na implementação das medidas, em especial àquelas vinculadas ao meio socioeconômico, deverá haver uma participação efetiva da comunidade diretamente afetada, bem como dos parceiros institucionais identificados, buscando-se, desta forma, a inserção regional do empreendimento.

Deverão ser caracterizados os planos de monitoramento associados aos respectivos controles, identificando e justificando os parâmetros a serem analisados, a localização dos pontos de coleta, as metodologias de coleta, de preservação e de análise que deverão ser adotadas, os respectivos padrões legais e aplicáveis e as frequências de medição.

Deverão ser identificadas em mapa, em escala apropriada à visualização do tema, a localização dos pontos de monitoramento, bem como os critérios adotados para a escolha destes pontos.

Dentre outros, deverão ser propostos seguintes programas:

- Monitoramento da qualidade dos efluentes líquidos, da qualidade da água dos corpos receptores, do desempenho dos sistemas de controle previstos;
- Monitoramento das emissões para a atmosfera e da qualidade do ar;
- Monitoramento de corpos de água superficiais, nascentes e dos aquíferos passíveis de serem afetados por implantação de sistema de rebaixamento de nível de água subterrânea;
- Monitoramento das ações de reabilitação das áreas degradadas;
- Proteção à flora;
- Proteção à fauna, incluindo o desenvolvimento de programas de levantamento, manejo, proteção e monitoramentos direcionados para espécies de interesse especial ou relevantes na área;
- Proteção e salvamento de sítios arqueológicos;
- Prevenção a riscos ambientais e de controle de acidentes (Plano de gerenciamento de riscos, que deverá ser precedido de uma análise de riscos);
- Educação ambiental;
- Programa de gerenciamento dos impactos na malha viária regional (municipal e estadual);
- Programas integrados para monitoramento ambiental na área de influência, com o objetivo de acompanhar a evolução da qualidade ambiental e permitir a adoção de medidas complementares de controle. Para esses programas deve-se incluir:
 - Características das redes de amostragem, justificando seu dimensionamento e distribuição espacial;
 - Indicação e justificativa dos métodos de coleta e análise das amostras;
 - Indicação e justificativa dos parâmetros selecionados (com base na norma ABNT 12649), bem como da sua periodicidade, para avaliação dos impactos sobre cada um dos fatores ambientais considerados;
 - Cronograma de implantação e desenvolvimento das atividades de monitoramento.

EM BRANCO

Será apresentado um plano de fechamento nesta etapa de EIA, de forma conceitual, com indicação do uso futuro da área após o término da exploração.

Esta análise deverá estar consubstanciada na descrição de indicadores de aptidão ambiental e nas diversas alternativas de uso propostas, conduzindo sempre que possível à seleção de formas de ocupação mais compatíveis com a vocação natural da área. Esta atividade deverá estar relacionada com as diretrizes elaboradas para o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

A identificação de alternativas de uso futuro deverá considerar também consulta às partes interessadas, através de um processo de informação e consulta pública, baseada em entrevistas com formadores de opinião nos mais diversos setores, tais como:

- Dentro da própria empresa;
- No Ibama e no DNPM;
- No governo do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente nas secretarias de meio ambiente e de indústria e comércio;
- Nas instituições do Estado e principalmente na região de inserção do empreendimento, tais como Universidades, ONG's, Associações de Classe, Federações de Comércio e de Indústria etc;
- Nos municípios das áreas de influência, considerando-se a administração municipal, ONG's, Associações etc;
- Nas comunidades situadas no entorno do empreendimento.

O plano de descomissionamento deverá atender a NRM – 20 do DNPM e incluirá os seguintes programas:

- Apoio à diversificação econômica dos municípios;
- Aproveitamento e alternativas econômicas para as áreas do empreendimento;
- Relocação e treinamento de mão de obra;
- Aproveitamento da infra-estrutura, quando for o caso em função dos usos futuros previstos;
- Plano de desmobilização das instalações e equipamentos que compõem a infra-estrutura do empreendimento mineiro, indicando o destino a ser dado aos mesmos;
- Recuperação das áreas degradadas;
- Monitoramento de pós fechamento.

Quanto ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), serão apresentadas as técnicas e metodologias que são utilizadas nos programas previstos, justificando as alternativas. O PRAD deverá atender às normas NRM – 21/DNPM e ABNT 13030.

11 BIBLIOGRAFIA

Listar a bibliografia consultada para a realização dos estudos, especificando por área de abrangência do conhecimento, de acordo com as normas da ABNT.

12 GLOSSÁRIO

Formular uma listagem dos termos técnicos utilizados no estudo.

13 RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA)

As informações técnicas geradas no EIA deverão ser apresentadas em um documento em linguagem acessível ao público, que é o RIMA, em conformidade com a resolução Conama nº 01/86. O relatório deverá ser ilustrado por mapas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender claramente as consequências ambientais do projeto e suas alternativas, comparando as vantagens e desvantagens de cada uma delas.

14 EQUIPE TÉCNICA

EM BRANCO

Fis.	87
Proc.	0273/06
Rubr.	

Apresentar equipe técnica responsável pelo EIA/RIMA, indicando a área profissional, o número do registro no respectivo conselho de classe.

A empresa e a equipe técnica responsável pela elaboração dos estudos deverão estar cadastradas no Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Resolução Conama nº 01 de 16.3.1998).

A equipe técnica deverá assinar e rubricar todas as folhas de pelo menos um conjunto do estudo ambiental, antes de protocolar no Ibama.

15 FORMA DE APRESENTAÇÃO DO EIA/RIMA

O EIA/RIMA deverá ser apresentado conforme estabelece a Resolução do Conama 01, de 23 de janeiro de 1986. Todo o material deverá ser repassado ao Ibama em formato analógico e digital, assim como os direitos de uso das imagens. (cinco cópias).

A seguir estão as instruções para apresentação de dados em formato digital (mapas, dados vetoriais e matriciais, imagens), segundo as normas estabelecidas pelo CSR/Ibama.

15.1. Bancos de dados

São arquivos que armazenam dados em tabelas, estruturados de forma a comporem um banco de dados. Esses arquivos devem estar de acordo com os seguintes pontos:

- As tabelas que compõem determinado sistema deverão ser fornecidas em formato compatível com o software ACCESS, sem a necessidade de conversão. O software ACCESS foi escolhido por ser o mais utilizado no Ibama;
- Todas as relações entre as tabelas deverão ser explicadas através de diagramas que indiquem os tipos de relacionamento e chaves de acesso. Essa documentação é fundamental para o entendimento do sistema desenvolvido e para a recuperação dos dados;
- As tabelas deverão ter seu conteúdo descrito detalhadamente, incluindo o dicionário de dados, a abrangência dos dados armazenados e as eventuais limitações no seu uso.
- Os campos de cada tabela deverão ser descritos fisicamente (tipo de campo, tamanho em caracteres, número de casas decimais etc.).

15.2. Dados cartográficos digitais

Especificações gerais para dados vetoriais

Independente do formato final utilizado, os dados vetoriais deverão obedecer às seguintes normas:

- As informações deverão ser organizadas em arquivos e níveis, separando-se os dados de acordo com sua natureza temática (rios, estradas, limites, etc.) e abrangência espacial;
- Cada arquivo deverá separar, através de níveis ou atributos alfanuméricos, as características de cada elemento (por exemplo, o arquivo rios poderá discriminar rios perenes de rios intermitentes através de níveis). Os arquivos deverão estar no formato "shape file";
- Os arquivos utilizados deverão ser descritos em documento específico, indicando-se o nome do arquivo e o conteúdo de cada um (metadados). A correta documentação dos arquivos é fundamental para a recuperação dos dados;
- Os dados deverão ser armazenados exclusivamente em coordenadas planas retangulares, em metros, e preferencialmente no sistema UTM (definido o datum de referência);
- A qualidade dos dados deverá obedecer aos padrões estabelecidos pelos órgãos nacionais de cartografia e pelo Ibama. A qualidade do dado cartográfico digital deve ser garantida e deve ser compatível com a escala das fontes utilizadas;
- Todas as feições do terreno, representadas como pontos, deverão ser digitalizadas como elementos do tipo pontual e não como blocos ou símbolos. Os arquivos digitais deverão representar elementos pontuais através de um único par de coordenadas;
- No caso de polígonos, não serão admitidos trechos abertos, sendo que cada polígono deverá possuir um único indicador;

EMERANCO

Fis.	88
Proc.	0131 do
Rubr.	

- Os temas representados através de polígonos deverão ser envolvidos em uma máscara externa, fechando a área de abrangência do tema. Dessa forma, são evitados problemas na junção de arquivos e de geração de "ilhas" sem atributos;
- As interseções de elementos existentes no terreno deverão ser representadas como tal, não se admitindo, por exemplo, que os encontros de rios não estejam corretamente digitalizados;
- Os pontos, cujas coordenadas forem conhecidas, deverão ser digitalizados utilizando-se o teclado ou outra forma que garanta a sua localização exata (sempre acompanhados do datum de referência, sistema de coordenadas).


Observações sobre dados no formato matricial (imagens digitais)

Dados do tipo matricial (imagens) deverão ser entregues georreferenciados, podendo-se utilizar os formatos GEO-TIFF não compactado. Os dados raster deverão estar registrados e retificados e devem-se incluir os parâmetros de georreferenciamento (sistema de coordenadas e datum).

15.3. Metadados

Todos os dados deverão ser descritos de forma detalhada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição geral dos arquivos entregues, na forma de uma tabela, contendo: nome do arquivo, tipo (dados vetorial, raster, banco de dados, texto, planilha, etc.), estrutura (para os dados cartográficos), formato, software utilizado na geração, responsável técnico pela geração dos dados e descrição;
- Procedimentos adotados para a digitalização de dados cartográficos;
- Fonte dos dados cartográficos e dos bancos de dados;
- Escala da fonte dos dados cartográficos;
- Data da fonte;
- Tipo de fonte dos dados cartográficos (mapas em papel, imagem de satélite etc.);
- Dicionário de dados dos bancos de dados ou dos arquivos DXF, quando forem necessários;
- Data da digitalização dos dados cartográficos;
- Problemas existentes nos dados;
- Projeção cartográfica incluindo todos os parâmetros (datum, meridiano central, zona etc.);
- Características da projeção cartográfica utilizada (quando não for UTM), considerando o tipo de deformação e limitações no uso.

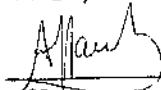

Géza de Faria Arboez
CGLIQ/DILIQ/IBAMA
Matr. 1449324
Contrato Temporário

Ao Analista

Francisco Guimarães,

Favor preparar correspondência encaminhando OTE p/ o empreendedor, conforme orientação da Assessoria da DILIC.

Em, 11.04.06


Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Licenciamento
IBAMA/DILIC/CDLIC

A coordenadora,
segue correspondência selecionada
Em 11.04.06


Francisco Mindaun Guimarães Neto
Analista Ambiental
COLIC/CGLIC/DILIC



2ª Via

0273/06
Rubr. 003
P:03
P:03
P:03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 12/2006 - CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de abril de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
Moacir Dantas de Araújo
Gerente de Novos Negócios
MHAG Serviços e Mineração S.A.
Bairro Centro Alameda Doutor Carlos de Carvalho 157
CEP 80.410-180 Curitiba-PR
Fone fax: (41) 3233-5999

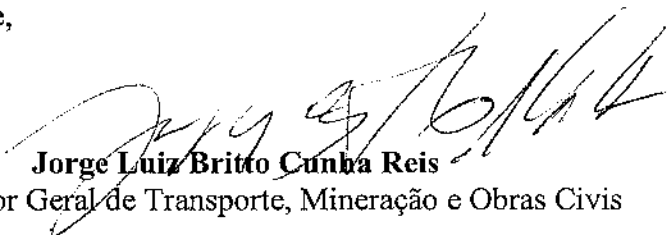
Assunto: ACP – Extração de minério de ferro no município de Jucurutu-RN Termo de Referência para elaboração de EIA/RIMA.

Referência: Processo Administrativo no. 02021.000273/2006-35 IBAMA/Gerex-RN

Senhor,

1. Em resposta a demanda dessa empresa, segue anexo Termo de Referência, para elaboração do EIA/RIMA, que subsidiará o licenciamento ambiental das atividades de exploração de minério de ferro pela empresa Mhag Mineração S.A.
2. Enfatiza-se que os estudos deverão atender à Resolução Conama 001/86, observando, especialmente, os artigos 5º e 6º. Quanto aos itens que integram o referido termo de referência, esses não são exaustivos, ficando a critério da equipe técnica de elaboração, a proposição de itens que se fizerem necessários, mesmo porque não foi possível realizar vistoria de campo, devido o prazo exíguo para atendimento da solicitação judicial.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis

COMPANIA
ELECTRICA

Fis.	90
Proc.	0273106
Rubr.	B

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 4.347
DATA: 12/04/06
RECEBIDO: J



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - 4.ª VARA
FORUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-250

OFL.0004.000310-2/2006

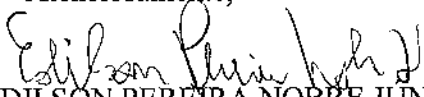
Natal, 3 de abril de 2006

Ação Civil Pública n.º 2005.84.00.010229-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS e
outros

Senhor Diretor,

Pelo presente, passo às mãos de Vossa Senhoria, para fins de cumprimento, cópia da decisão prolatada nos autos da ação mencionada em epígrafe, a qual concedeu o prazo de vinte dias para que esse órgão confeccione o Termo de Referência necessário à elaboração do EIA-RIMA pela parte requerida.

Atenciosamente,

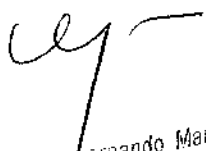

EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR
Juiz Federal da 4ª Vara

Ilustríssimo Senhor
LUIZ FELIPE KUNZ JÚNIOR
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental (DILIQ) do IBAMA
SCEN - Trecho II, Edifício Sede do IBAMA, Bloco C, 1º Andar
Brasília - DF

P/

DR. GUSTAUO

12/04/06

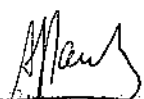

Armando Marques
Assessor
DILIQ/IBAMA

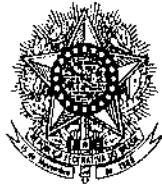
À Coordenadora Agostinha,
Para conhecimento.

13/04/06


Gustavo Henrique Silva Peres
Contrato Temporário
Matrícula: 1448661
DILIQ/IBAMA

As Analistas
Isabela Bertembrock
Favor anelar aos
autos.


Agostinha
Coordenadora/CCTM/DILIQ/IBAMA



Flo.	94
Proc.	0273106
Fls.	B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
QUARTA VARA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 2005.84.00.010299-5

DESPACHO

01. Tendo o Ministério Público Federal manifestado-se favoravelmente ao pleito de prorrogação do prazo para a apresentação do EIA-RIMA (fl. 580), DEFIRO o pedido formulado às fls. 561/567, a fim de que o prazo para a conclusão do referido estudo seja fixado pelo IBAMA, por ocasião da expedição do Termo de Referência, já solicitado pela empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO (fls. 569, 571).

02. Por outro lado, conforme muito bem observado pelo douto representante do *Parquet* Federal, como a elaboração do EIA-RIMA está a depender da emissão do Termo de Referência, é mister a estipulação de prazo para que o IBAMA assim proceda, pelo que concedo o prazo de 20 dias para seja confeccionado o Termo de Referência necessário à elaboração do EIA-RIMA determinado na decisão de fls. 348/373.

03. Oficie-se ao DILIQ/IBAMA, em Brasília/DF, para cumprimento do presente *decisum*.

Natal(RN), 03 de abril de 2006


EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
Juiz Federal

EM BRANCO



Flo.	92
Proc.	0273/06
Rubr.	pi

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

MEMO N° 089/2006/GAB

Natal/RN, 06 de julho 2006.

Ao COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA
A/C: Agustinha Pereira dos Santos

Assunto: **Encaminhamento de Documento.**

1. Estamos encaminhando o ofício n°120/06-DNPM/14°DR/RN, para conhecimento visto que o processo de licenciamento tramita no âmbito dessa Coordenação.

Atenciosamente,


ALVIMAR COSTA DE QUEIROZ
Superintendente Estadual do IBAMA/RN

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
N°: 7.502
DATA: 12 JUL 2006
RECEBIDO:



é cotmo
13 JUL 2006
Souza

A Dra Agostina

Obras com licenciamento.

Em, 20-7-2006



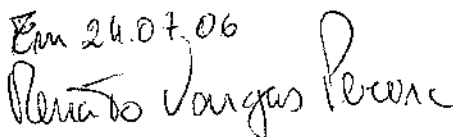
Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILICABAMA

Aos Analistas Ambientais

Zanoni Aronck
Francisco Mendonça

Para conhecimento e providências
cabíveis.

Em 24.07.06



Renato Vargas Pereira
Coordenador de Mineração e Obras Cíveis
Substituto
COMOC / CGTMO / DILIC / IRAM



DATA 17/03/06

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

Ofício nº 120/06-DNPM/14ºDR/RN

Natal, 17 de março de 2006

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Alvarado Costa de Queiroz
M.D. Gerente-Executivo do IBAMA/RN


Flo.	93
Proc.	0273/06
Rubr.	

Dando continuidade ao solicitado na Requisição nº 044/06/FNV/OTC/PR-RN, referente procedimento nº 1.28.000.000066/2006-67, do Ministério Público Federal neste Estado, informamos que os trabalhos de exploração mineral desenvolvidos pela empresa Mhag Serviços de Mineração Ltda, no Município de Jucurutu neste Estado, estão sendo realizados em consonância com a legislação minerária vigente.

Para tanto, esclarecemos que esses trabalhos foram autorizados após análise de requerimento que atendia às seguintes disposições legais:

- § 2º, do Art. 22 do Código de Mineração;
- Portaria nº 367/03 do Sr. Diretor-Geral do DNPM, que regulamentou o assunto;
- apresentação de Licença de Instalação e Operação nº 425/04, expedida pelo IDEMA/RN, para extração e beneficiamento de minério de ferro na área do processo DNPM 848.211/03, vigindo até 18/08/06.

Ressalta-se ainda, que a área em apreço foi recentemente vistoriada por Técnico deste Distrito, tendo sido constatado que as atividades de extração mineral estão sendo realizadas em conformidade a projeto aprovado por este Departamento, e em concordância à legislação acima mencionada.


CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ
Chefe do 14º Distrito/RN

1 CGTMO,

Com vistas à DILIC para orientação, ou
mesmo definição, quanto ao solicitado no
despacho de fls 589 que atribui ao IBAMA
a determinação do prazo para a conclusão
do estudo ambiental por parte da MHAG Mineração.

Em, 02.08.06

Renato Vargas Pereira

Renato Vargas Pereira
Coordenador de Mineração e Obras Cíveis
Substituto
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

Ao Diretor de DILIC

Encaminho sugestão de ofício
à MHAG Serviços e Mineração S.A. o
para para apresentação do ETA / RIMA
conforme determinou a Justiça Federal.

À consideração superior

Em, 3 de agosto de 2006

Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA



Fls.	94
Proc.	0273/06
Rubr.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 489/2006 - DILIC/IBAMA

Brasília, 10 de agosto de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
Moacir Dantas de Araújo
Gerente de Novos Negócios
MHAG Serviços e Mineração S.A.
Alameda Doutor Carlos de Carvalho 157 - Centro
CEP 80.410-180 Curitiba-PR
Fone fax: (41) 3233-5999

Assunto: **Prazo para elaboração de EIA/RIMA.**

Senhor Gerente,

Informo que o prazo para apresentação do EIA/RIMA que subsidiará o licenciamento ambiental das atividades de exploração de minério de ferro pela empresa Mhag Mineração S.A., cujo Termo de Referência foi enviado a Vossa Senhoria em 11.04.06, é até dia 11.04.2007.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Knuz Júnior
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
11 / 08 / 06
AS 15:19 H
RESPONSÁVEL:
<i>Edone</i>
FAX Nº (41) 3233-5999

EM BRANCO



Natal, 10 de Julho de 2006

10 07 06

Fls.	95
Proc.	0273/06
Subr.	

Para: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
A/C: Ilmo Sr. Gerente Executivo

De: Mhag Serviços & Mineração S.A.
Processo Administrativo Nº: 02021.000273/2006-35 IBAMA/Gerex-RN
Referente ao Ofício nº: 12/2006 – CGTMO/DILIC/IBAMA

Prezado Sr,

A empresa Mhag Serviços & Mineração S.A., vem fazer uma consulta a este órgão em relação ao termo de referência para a elaboração do EIA RIMA do processo e ofício acima citados.

No termo de referência recebido no item 5.1 – meio físico é solicitado a apresentação de:

- Carta Topográfica em escala 1:10.000
- Carta Topográfica com curvas de nível de 5 em 5 metros
- Imagem digital com resolução de 4 X 4 metros.

Solicitamos verificar a possibilidade de apresentação da documentação abaixo descrita em substituição ao pedido no Termo de Referência.

- Carta Topográfica em escala 1:5.000
- Carta Topográfica com curvas de nível de 1 em 1 metro
- Imagem digital com resolução de 25 X 25 metros.

Aguardamos uma definição do IBAMA sobre a nossa solicitação

Att.

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 8.508
DATA: 01/08/06
RECEBIDO:

Francisco

Moacir Dantas de Araújo
Gerente de Novos Negócios

Matriz:
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 157
Bairro Centro – Curitiba / PR - CEP 80.410-180
Fone/fax: (41) 3233-5999

Filial:
Sítio Bonito, s/nº - Zona Rural
Jucurutu / RN - CEP 59.330-000
Fone: (84) 9991-0891

Site: www.mhag.com.br

e-mail: contato@mhag.com.br

*Já CGTMO
com o/lor*

Aos Analistas Ambientais

Zanoni Araujo

Francisco Mundim

Para manifestação.

Em, 02.08.06

Renato Vargas Pereira

Renato Vargas Pereira

Coordenador de Mineração e Obras Cíveis


Substituto


COMOG / CGTMO / DILIC / IBAMA

Fls.	96
Proc.	0273/06
Rubr.	

Ao Coordenador da COMOC,

Em resposta a consulta da MHAG Serviços e Mineração S/A, processo Administrativo nº 02021.000273/2006 IBAMA/Gerex-RN, comunico que não é recomendado a modificação solicitada pela referida empresa quanto a imagem digital com resolução 25x25 metros. Quanto as outras modificações (carte topográfica em escala 1:5.0000 e carta topográfica com curvas de níveis de 1 em 1 metro) não vejo nenhuma objeção quanto estas mudanças.


Zanon Carneiro Arouck Ferreira
Geólogo/Analista Ambiental
COMOC


Francisco Mundim Guimarães Neto
Analista Ambiental - Mat. 1361024
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

EM BRANCO



Fle.	97
Proc.	0273/06
Rubr.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

OFÍCIO Nº 115 /2006 – CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 03 de agosto de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
Moacir Dantas de Araújo
Gerente de Novos Negócios
MHAG Serviços e Mineração S.A.
Alameda Doutor Carlos de Carvalho 157 - Centro
CEP 80.410-180 Curitiba-PR
Fone fax: (41) 3233-5999

Assunto: Alteração no TR do EIA/RIMA

Senhor Gerente,

1. Em resposta a solicitação de Vossa Senhoria, protocolada no IBAMA em 10.07.06 sob nº 02021.000861/06-25, informamos que não foi aceita a proposta de alteração quanto a definição da imagem digital. Dessa forma permanece o estabelecido no EIA/RIMA, ou seja, resolução de 4x4 metros.
2. Quanto às outras alterações propostas, estamos de acordo.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transporte Mineração e Obras Civis

FAX TRANSMITIDO EM:
ÀS _____ H
RESPONSÁVEL:
FAX Nº:

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL/ COORDENADOR GERAL DE TRANSPORTE MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN, TRECHO 2, ED. SEDE DO IBAMA, BLOCO C, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.818-900
TELEFONE: 61 3316.1293, FAX: 61 3225.0564

EMBRANCO

Fls. 08
Proc. 024306
Rubr.

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA
Nº: 14.418
DATA: 15/11/06
RECEBIDO:

Luiz



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – 4.ª VARA
FORUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.064-250

OFL0004.001119-0/2006

Natal, 22 de novembro de 2006



Mandado de Segurança n.º 2005.84.00.010229-5
Impte.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Impdo.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS e outros

Senhor Diretor,

Pelo presente, solicito à Vossa Senhoria que informe a este Juízo, no prazo de quinze dias, sobre o cumprimento da decisão proferida nos autos epígrafados, que determinava a expedição do Termo de Referência, cuja cópia segue anexa.


Atenciosamente,

[Assinatura]
CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
Juiz Federal da 4ª Vara

Ilustríssimo Senhor
LUIZ FELIPE KUNZ JÚNIOR
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental (DILIQ) do IBAMA
SCEN – Trecho II, Edifício Sede do IBAMA, Bloco C, 1º Andar
Brasília – DF
70.818-900

A Assessora Técnica

19.12.06

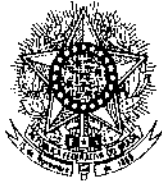

Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

Y como,

Para conhecimento e atendimento.

Em 19/12/06


Natália Garcia Faustino
Análise Ambiental
Matr. 1540409 - OAB/SP 10ª m.
DILIC/IBAMA



Fls.	99
Proc.	02B/06
Rubr.	1



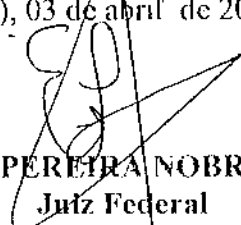
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
QUARTA VARA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 2005.84.00.010299-5

DESPACHO

01. Tendo o Ministério Público Federal manifestado-se favoravelmente ao pleito de prorrogação do prazo para a apresentação do EIA-RIMA (fl. 580), DEFIRO o pedido formulado às fls. 561/567, a fim de que o prazo para a conclusão do referido estudo seja fixado pelo IBAMA, por ocasião da expedição do Termo de Referência, já solicitado pela empresa MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO (fls. 569, 571).
02. Por outro lado, conforme muito bem observado pelo douto representante do *Parquet* Federal, como a elaboração do EIA-RIMA está a depender da emissão do Termo de Referência, é mister a estipulação de prazo para que o IBAMA assim proceda, pelo que concedo o prazo de 20 dias para seja confeccionado o Termo de Referência necessário à elaboração do EIA-RIMA determinado na decisão de fls. 348/373.
03. Oficie-se ao DILIQ/IBAMA, em Brasília/DF, para cumprimento do presente *decisum*.

Natal(RN), 03 de abril de 2006


EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
Juiz Federal

Ao Analista
Francisco Guimarães
Para preparar resposta.


Em, 26.12.06



Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Civis
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

A Coordenadora,
Encaminhado minuta
de Ofício

26.12.06



Francisco Múndici Guimarães Neto
Analista Ambiental - Mat. 1361024
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

OFÍCIO nº 888/2006 – DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de dezembro de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Carlos Wagner Dias Ferreira
Juiz Federal da 4ª Vara
Justiça Federal de 1ª Instância
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
Fórum Ministro José Delgado
Rua Dr. Lauro Pinto 245. Lagoa Nova
CEP 59.064-250 Natal-RN

CÓPIA

Assunto: Cumprimento de despacho judicial – Termo de Referência Mhag Mineração
Referência: Procedimento Administrativo 02021.000273/2006-35; Ação Civil Pública 2005.84.00.010299-5.

Senhor Juiz de Direito,

Em resposta ao Ofício 0004.00119-0/2006, protocolado neste Instituto em 15/12/2006, informo que, em 11 de abril de 2006, mediante o Ofício 12/2006 CGTMO/DILIC/IBAMA (cópia anexa), no cumprimento do despacho judicial de 3 de abril de 2006, foi encaminhado, à Mhag Serviços e Mineração S.A., o Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA que deverá subsidiar a análise da viabilidade técnica e locacional, ou seja, licença prévia para a atividade de extração de minério de ferro no município de Jucurutu-RN.

Atenciosamente,


Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental - substituto

EMBRANCO

Fis.	203
Proc.	0243/06
Rubr.	V



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

MEMO Nº 046 /2007-GAB

Natal/RN, 29 de março de 2007

IBAMA
PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Para: Dra. AGOSTINHA PEREIRA DOS SANTOS
Coordenadora Geral de Licenciamento – DILIQ/COLIQ/IBAMA

Nº : 4222

DATA: 04/04/07


RECEBIDO:

Assunto: **Encaminhamento**

1. Pelo presente estamos encaminhando o documento protocolado nesta SUPES/IBAMA/RN, sob o nº 02021.001389/07-38, de 27/03/2007, juntamente com o CD contendo material da apresentação prévia do EIA-RIMA que ocorreu em 26/03/2007, nas instalações do OEMA para conhecimento dessa Coordenação.

2. Na oportunidade encaminhamos o extrato da movimentação do Processo nº 02021.000273/2006-35, em que do M.M. Juiz Federal d 1ª Vara da JF/RN em decisão nos autos da Ação Civil Pública sobre a obrigatoriedade do licenciamento na esfera federal, tendo essa Coordenação emitido o TR para a elaboração do EIA-RIMA da MHAG Serviços & Mineração S/A e cujo andamento indica que os autos encontram-se arquivados na DILIQ.

Atenciosamente,


ALVAMAR COSTA DE QUEIROZ
Superintendente Estadual
IBAMA/RN

*À CGTMO
em 04/04/07
[Signature]*

RECEBIDO EM 5/4/77
NORA: 500
ASS: Andre

Dr. Augusto
Cota Lorrain

Oacachaca
Unkhar re. 2
em ETARIMA
Ones mo
atender ao
T.R.

Em, 5-4-2007

[Signature]
JUNIO LUIZ DE ALMEIDA
Coordenador de Obras e Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
COMOC/COMOC/IBAMA

Aos Analistas
Francisco Guimarães
Zanoni Ferreira
Isabela Berkenbrock
Adriano Bezerra
solicitar o EIA entregue
na SUPES/RN e realizar
o check list.

em 16.04.07
Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Cíveis
COMOC/COMOC/IBAMA



02021 001 389/07-38

Fis.	102
Proc.	0278/06
Rubr.	

Natal/RN, 27 de Março de 2007

27 03 07

Para: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Gerência Executiva do IBAMA no Rio Grande do Norte

A/C: Dr. Alvamar Costa de Queiroz – Gerente Executivo

De: Mhag Serviços & Mineração S.A.

Assunto: Ação Civil Pública do Ministério Público Federal

Processo nº: 5005.84.00.010229-5

Ref.: Apresentação Prévia do EIA RIMA

Prezado Sr.

Mhag Serviços & Mineração S.A, vem entregar a este órgão um cd com o material da apresentação prévia do EIA RIMA que foi proferida ontem dia 26/03/2007 no auditório do IDEMA.

Atenciosamente,

Mhag Serviços & Mineração S.A.
Moacir Dantas de Araújo
Gerente de Novos Negócios

Matriz:
Rua Raimundo Chaves, nº 2182 – Cj 501
Bairro Candelária – Natal / RN - CEP 59.064-390
Fone/fax: (84)3206-3027

Site: www.mhag.com.br

Filial - Mina:
Sítio Bonito, s/nº - Zona Rural
Jucurutu / RN - CEP 59.330-000
Fone: (84)9991-0891

e-mail: contato@mhag.com.br

EM BRANCO

Fls.	103
Proc.	0273/64
Rubr.	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

DESPACHO

À Coordenadora de Licenciamento,

Assunto : **CD apresentação prévia do EIA/RIMA**
Processo: **02021.000273/2006-35**

Considerando que o conteúdo do CD entregue refere-se a uma apresentação em Power Point ® do EIA/RIMA;

Considerando que o Termo de Referência elaborado nesta Diretoria (fls 087) exigiu que *“todo o material deverá ser repassado ao Ibama em formato analógico e digital, assim como os direitos de uso das imagens. (cinco cópias)”*;

Considerando que, conforme o Ofício 489/2006 (fls 094) o prazo estabelecido para apresentação do EIA/RIMA findou-se em 11 de abril de 2007;


Sugere-se que o empreendedor seja oficiado quanto a necessidade de entrega dos estudos ambientais, conforme estabeleceu o mencionado Termo de Referência. Na oportunidade o empreendedor deverá requerer a licença ambiental em formulário apropriado.

Informo que, atualmente o formulário de solicitação de abertura de processo (FAP) deverá ser obtido mediante acesso no site do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/>). Em “Serviços on line” deverá clicar em “cadastro”, abrindo-se a possibilidade de inscrição de pessoa física ou jurídica no Cadastro Técnico Federal categoria: “Gerenciador de Projetos – Mineração (23-12)”, ou então, clicando em <http://www.ibama.gov.br/ctf/>;

Segue minuta de Ofício.

Atenciosamente,

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.


Francisco Murdim Guimarães Neto
Analista Ambiental - Mat. 1361024
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

*De acordo
Preparar correspondência -*


Zanoni Carmo Arouck Ferreira
Analista Ambiental
IBAMA


Agostina Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Cíveis
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

ELI STANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis.	103
Proc.	0273/06-35
Rubr.	

OFÍCIO nº 243/2007 - DILIC/IBAMA

Brasília, 19 de abril de 2007.

Ao Senhor,
Moacir Dantas de Araújo
Gerente de Novos Negócios
Mhag Serviços e Mineração S.A.
Rua Raimundo Chaves, 2182 Cj 501
Candelária, Natal-RN
CEP 59.064-390

Assunto: **Cumprimento de despacho judicial - Licenciamento Ambiental**

Referência: **Procedimento Administrativo 02021.000273/2006-35; Ação Civil Pública 2005.84.00.010299-5.**

Senhor Gerente,

Acuso recebimento da Carta S/N, protocolada no Ibama-RN em 27 de março de 2007, referente ao encaminhamento de CD contendo apresentação prévia em power point do EIA/RIMA que trata de mineração de ferro no município de Jucurutu-RN.

Considerando que o Termo de Referência exigiu que **“todo o material deverá ser repassado ao Ibama em formato analógico e digital, assim como os direitos de uso das imagens. (cinco cópias)”** e que, conforme o Ofício 489/2006 CGTMO/DILIC/IBAMA o prazo estabelecido para apresentação do EIA/RIMA findou-se em 11 de abril de 2007, informo-lhe da necessidade de entrega protocolada dos estudos ambientais conforme estabeleceu o mencionado Termo de Referência. Na oportunidade, o empreendedor deverá requerer a licença ambiental em formulário apropriado que deverá ser obtido mediante acesso ao sítio do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/>). No link “licenciamento ambiental”, em “Procedimentos on line” deverá clicar em “serviços on line”, abrindo-se a possibilidade de inscrição de pessoa física ou jurídica no Cadastro Técnico Federal, ou então, clicando em <http://www.ibama.gov.br/ctf/>. A inscrição é obrigatória para obtenção do formulário de requerimento da licença ambiental.

Quaisquer dúvidas poderão ser encaminhadas aos servidores Zanoni Arouch, Isabela ou Francisco Mundim, no telefone 061-3316-1098.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Junior
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
20/04/07
ÀS 09:30 H
RESPONSÁVEL:
thiane
FAX Nº: (84) 3206 3023

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - 4ª VARA
Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN - Fone: (084) 235.7454 - FAX (084) 235.7453

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8.146
DATA: 27/06/07
RECEBIDO:

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MAN.0004.000530-0/2007

Box with handwritten numbers: Fls. 105, Proc. 273/06, Rubr. Feitosa



Expedido de ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara da SJ/RN, GISELE MARIA DA SILVA ARAUJO LEITE, nos autos da ação a seguir identificada:

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo: 2005.84.00.010229-5
Autor(es): MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA e outros
Intimando: INST. BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

Endereço: AVENIDA ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1399, TIROL

Finalidade: Intimá-lo para, no prazo de dez dias, emitir parecer conclusivo a respeito da viabilidade de concessão de licenciamento à atividade empreendedora, incluindo todas as etapas de extração e escoamento do minério de ferro até a exportação para a China, devendo juntar aos autos cópias xerográficas de tais documentos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de descumprimento de quaisquer dessas ordens.

Teor da decisão: Tendo em vista a ré ter comprovado a entrega do EIA/ RIMA ao IBAMA deste estado, bem como da Paraíba e Pernambuco, intemem-se os referidos órgãos para cumprirem o disposto no item "b" da decisão liminar de fls. 348/373.

Anexos:

Observação: Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.
Natal, 20 de junho de 2007.

ANA TARCISIA A. SANTOS
Encarregado do Setor

OFICIAL DE JUSTIÇA:
() INTIMEI CONFORME CIENTE E DATA ABAIXO.
() INTIMEI EM / / , TENDO A PESSOA SE RECUSADO A APOR O CIENTE.
() NÃO INTIMEI. MOTIVO CERTIFICADO NO VERSO.
CIENTE EM: 27/06/2007.

Handwritten notes: ADI 116, Natal, 2007, para os procedimentos pertinentes, conforme decisão supra, com efeito direto das supras de Recife e Paraíba, visto os mesmos terem sido também intimados p/ emitir parecer, visto o prazo em 27/06/07

Handwritten notes: INTIMANDO, Estor Nacional (POL. ENV.), Alonzo Celso Pinheiro, Procurador Federal, Mat. SIAPE 068.030-0, AGU/PGE/IBAMA/RN

A COMOC

03.07.07

Polyana Faria Pereira

Polyana Faria Pereira
Analista Ambiental
Matrícula 1572956
DILIC/IBAMA

Recebi em 06/07/07

Chone L. S. S. S.
Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora/CGTMO/DILIC/IBAMA

Aos Analistas

Zanoni Ferreira - frequência: 24/7/07

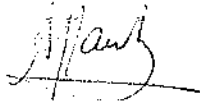
Francisco Guimarães

Isabela Bertkrock - ponto 24.04.07

Thiago Ribeiro - ponto 24.04.07

Para análise do EIA/RIMA.
Resultado que foi solicitado
a Dijur/RN ~~passando~~ que
intercedesse junto ao juiz
para dilatar o prazo de
análise.

Em, 03.07.07



3481373



Fls.	106
Proc.	273/06
Rubr.	Juliana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

apurar não apenas a verdade formal, mas sim a verdade real." (Manual do Processo Coletivo, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2002, pág. 345) (grifos acrescentados).

82. Dessa maneira, o acolhimento do pedido, ainda que parcialmente, há de estender não somente ao Sítio Bonito, localizado no Município de Jucurutu/RN, como também as demais localidades por onde é transportado e depositado o minério de ferro até a chegada ao Porto de Suape/PE.

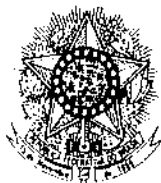
III. PARTE DISPOSITIVA

83. Diante desse cenário, **DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA ANTECIPADA** deduzido pelo Ministério Público Federal na peça inaugural, para determinar que:

a) no prazo de 30 (trinta) dias, as empresas MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO elaborem, às suas expensas, os competentes Estudos de Impacto Ambiental - EIA em relação a todas as áreas de extração mineral, transporte e estocagem do minério de ferro extraído por onde passa desde Jucurutu/RN até o Porto de Suape, em Pernambuco, com as especificações precisas relativamente ao diagnóstico ambiental da área de influência do projeto extrativista mineral da Mina Jucurutu/RN e das obras de caráter edificante que o viabiliza, à análise dos impactos ambientais sofridos na região, inclusive quanto à eventual possibilidade de contaminação do manancial aquífero da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves e de eventuais afluentes e lençóis freáticos que o circundam, à definição de medidas mitigadoras e ao programa de acompanhamento e monitoramento de impactos ambientais, e os submetam às unidades locais do INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, para fins de obtenção de licenciamento ambiental, devendo ser anexado a este feito cópias xerográficas de tais documentos, sob pena de decretação de interdição total das atividades de edificação, exploração mineral, beneficiamento e de transporte do minério já extraído e de qualquer outra atividade nos locais do empreendimento, em caso de descumprimento de quaisquer dessas ordens;

b) as autoridades locais do IBAMA dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, analisem e emitam parecer conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega do

EMERSON



Fls.	107
Proc.	273/06
Rubr.	Gerenciamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM MINISTRO JOSÉ DELGADO
4ª VARA

referido estudo ambiental, a respeito da viabilidade de concessão de licenciamento à atividade empreendedora, incluindo todas as etapas de extração e escoamento do minério de ferro até a exportação para a China, devendo ser juntado a estes autos cópias xerográficas de tais documentos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada uma delas, em caso de descumprimento de quaisquer dessas ordens;

c) Como medida de precaução de cariz ambiental, as empresas MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO construam, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um sistema específico de drenagem de águas pluviais e, se for utilizada, da água empregada no beneficiamento do minério de ferro, assim como sistema de contenção de sólidos, com vistas a evitar possível carreamento para o reservatório formado pela Barragem Armando Ribeiro Gonçalves e também a contaminação do solo ou de algum bem ambiental no Pátio próximo à estação ferroviária de Juazeirinho/PB e no Porto de Suape/PE, onde são descarregados o minério de ferro destinado à exportação, previamente aprovado pelo IBAMA dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, e pelo DNOCS/RN, sob pena de resultar para as empresas mencionadas interdição total das atividades de edificação, exploração mineral, beneficiamento e de transporte do minério já extraído e de qualquer outra atividade nos locais do empreendimento, e, para os órgãos estatais, a incidência de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de descumprimento de quaisquer dessas ordens;

* d) Caso não seja aprovado o licenciamento ambiental pelo IBAMA, em cada uma das esferas estaduais, decreto, desde já, as correspondentes interdições (embargos) das etapas do empreendimento de extração/transporte/armazenamento realizadas pelas empresas MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO, desde o Município de Jucurutu/RN até o Porto de Suape/PE.

84. Intimem-se as empresas MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO, por intermédio de carta precatória destinada ao Juízo Federal de Caicó/RN, a ser cumprida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para cumprirem as determinações ora fixadas e estabelecidas nas alíneas do item anterior deste decisório, e aos seus respectivos advogados pessoalmente ou por Aviso de Recebimento - AR.

EM BRANCO

Processo 02021.000273/2006-35

Interessado: Mhag Servicos & Mineracao S.a.

Cgc/cpf/matr:

Telefone:

Endereço:

Bairro:

Cep:

Município:

Tipo Interessado: Pessoa Física

Resumo Assunto: AÇÃO Civil Pública

Assunto: Relatorios,documentos Etc

Data Protocolo: 09-03-2006 08:29:38

Documento Original: Doc. Ref. Ao Proc. Nr. 2005.84.00.010229 Mais

Seq	Destino	Tipo Destino	Data	Tipo Movimento	Despacho	Movimentado por
9	Arquivo_difíc	ibama	27-12-2006 11:06:50	Andamento		Celiane
8	Comoc	ibama	27-12-2006 10:15:34	Andamento		Drosaneide
7	Colic	ibama	12-04-2006 10:18:32	Andamento		Celiane
6	Colic	ibama	11-04-2006 14:54:46	Andamento	Francisco	Celiane
5	Colic	ibama	24-03-2006 08:29:33	Andamento	Zanono, Joel,francisco e isabela	Mreis
4	Colic	ibama	21-03-2006 10:32:55	Andamento	A Equipe da Dirª Agostinha - Este Process Mais.	Kana
3	Xxx	ibama	17-03-2006 09:40:07	Andamento	Ao Dr.gustavo para Análise e Manifestaçã Mais.	Ojmaria
2	Xxx	ibama	10-03-2006 11:01:24	Andamento	Anexo 16(dezeseis) Volumes	Mariagl
1	Nat/gabin	ibama	09-03-2006 08:29:38	Entrada		Austrele

Fls. 108
 Proc. 293/06
 Rubr. *Forma*

EM BRANCO

Fis.	109
Proc.	273/06
Rubr.	<i>Financeira</i>

*** RELATORIO DE COMUNICACAO ***

NOME : DIFUR
 TEL :
 HORA/DATA : 15:24 27-JUN 2007

61 225 0445

00:02:55
 OK

TEL REMOTO (NOME)
 TOTAL PAG. TRANSMITIDA
 TOTAL PAG. TRANSMITIDA C/ ERRO
 TOTAL PAG. RECEBIDA
 DURACAO
 RESULTADO DA COMUNICACAO

EM BRANCO

Processo 02019.000077/2006-18

Fis.	110
Proc.	273/06
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

Interessado: Mhag Servicos & Mineracao Ltda e Outros
 Cgc/cpf/mat: _____
 Telefone: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____
 Cep: _____
 Municipio: _____
 Tipo Interessado: Pessoa Juridica

Resumo Assunto: Tutela Concedida P/ Extracao de initio L Mais..
 Assunto: Pedido de Guarda Voluntaria
 Data Protocolo: 26-01-2006 10:54:18
 Documento Original: Ofi. 0004.000050-9/06 de 19/01/2006

Seq	Destino	Tipo Destino	Data	Tipo Movimento	Despacho	Movimentado por
10	Rec/dijur	lbama	16-11-2006 18:12:23	Andamento	Contenc.cx.aÇÃO Civil Pública 01	Lroosevelt
9	Rec/dijur	lbama	14-11-2006 12:33:03	Andamento	Dr Andre P/ Os Fins .	Ssolange
8	Rec/dijur	lbama	01-09-2006 11:12:30	Andamento	A DivisÃO Juridica, para Os Devidos Fins Mais..	Vsonia
7	Rec/gabin	lbama	30-06-2006 16:02:43	Andamento	Em Análise do Sr. Higgo Braga.	Gleice
6	Rec/gabin	lbama	16-03-2006 07:59:12	Andamento		Glemos
5	Rec/coad	lbama	13-02-2006 10:49:07	Andamento	Para Anexar Ar, Referente Ao Oficio nº 0 Mais..	Gleice
4	Rec/gabin	lbama	30-01-2006 16:24:35	Andamento	Ao Gerente Executivo.	Bdenise
3	Rec/dijur	lbama	26-01-2006 16:29:49	Andamento	Ao Dr. Andre Teixeira	Bdenise
2	Rec/dijur	lbama	26-01-2006 12:53:33	Andamento	Procuradora Chefe	Josepp
1	Rec/dijur	lbama	26-01-2006 10:54:18	Entrada		Jcavendish

EMBRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.	110
Proc.	273/06
Rubr.	Forma

OFÍCIO nº 243/2007 - DILIC/IBAMA

Brasília, 14 de abril de 2007.

Ao Senhor,
Moacir Dantas de Araújo
Gerente de Novos Negócios
Mhag Serviços e Mineração S.A.
Rua Raimundo Chaves, 2182 Cj 501
Candelária, Natal-RN
CEP 59. 064-390

Assunto: **Cumprimento de despacho judicial – Licenciamento Ambiental**

Referência: **Procedimento Administrativo 02021.000273/2006-35; Ação Civil Pública 2005.84.00.010299-5.**

Senhor Gerente,

Acuso recebimento da Carta S/N, protocolada no Ibama-RN em 27 de março de 2007, referente ao encaminhamento de CD contendo apresentação prévia em power point do EIA/RIMA que trata de mineração de ferro no município de Jucurutu-RN.

Considerando que o Termo de Referência exigiu que “**todo o material deverá ser repassado ao Ibama em formato analógico e digital, assim como os direitos de uso das imagens. (cinco cópias)**” e que, conforme o Ofício 489/2006 CGTMO/DILIC/IBAMA o prazo estabelecido para apresentação do EIA/RIMA findou-se em 11 de abril de 2007, informo-lhe da necessidade de entrega protocolada dos estudos ambientais conforme estabeleceu o mencionado Termo de Referência. Na oportunidade, o empreendedor deverá requerer a licença ambiental em formulário apropriado que deverá ser obtido mediante acesso ao sítio do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/>). No link “licenciamento ambiental”, em “Procedimentos on line” deverá clicar em “serviços on line”, abrindo-se a possibilidade de inscrição de pessoa física ou jurídica no Cadastro Técnico Federal, ou então, clicando em <http://www.ibama.gov.br/ctf/>. A inscrição é obrigatória para obtenção do formulário de requerimento da licença ambiental.

Quaisquer dúvidas poderão ser encaminhadas aos servidores Zanoni Arouch, Isabela ou Francisco Mundim, no telefone 061-3316-1098.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Junior
Diretor de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



Fis.	132
Proc.	273/06
Rubr.	Formo

DE: MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S.A. DATA 11 04 07
PARA: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ATT.: ILMO SR. GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO RIO GRANDE DO NORTE

Natal/RN, 11 de Abril de 2007

**REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO IBAMA nº: 02021.000273/2006-35 -
IBAMA/GEREX-RN.
PROCESSO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL nº 2005.84.00.010229-5.**

**RÉUS: Mhag Serviços & Mineração S/A, Toniolo Busnelo S/A – Túneis, Terraplenagens e
Pavimentação, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do
Norte – IDEMA/RN, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis – IBAMA, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS e
Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.**

Assunto: Entrega de Documento EIA RIMA da empresa Mhag Serviços & Mineração S/A

Prezado Sr,

A empresa Mhag Serviços & Mineração S.A., com sede à Rua Raimundo Chaves, nº 2182 – Cj 501, Candelária – Natal/RN e filial no Sítio Bonito, s/nº, Zona Rural, município de Jucurutu, estado do Rio Grande do Norte, vem apresentar a este órgão o documento de EIA RIMA referente ao Processo Administrativo Nº: **02021.000273/2006-35 - IBAMA/GEREX-RN**, elaborado conforme o Termo de Referência recebido do IBAMA – Ofício nº 12/2006-CGTMO/DILIC/IBAMA, datado de 11 de abril de 2006 para apresentar Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA para o licenciamento da atividade de exploração de minério de ferro pela empresa Mhag Serviços & Mineração S/A, CNPJ nº 05.116.209/0004-81 e Inscrição Estadual nº 20.200.364-7, conforme Resolução do CONAMA nº 001/86, amparados pelos artigos 5º e 6º, elaborado pela empresa FPC - Florescer Projetos e Consultoria LTDA, Cadastro Técnico Federal nº 472713.

Atenciosamente

Mhag Serviços & Mineração S/A
Moacir Dantas de Araújo
Gerente de Novos Negócios

Matriz:
Rua Raimundo Chaves, nº 2182 – Cj 501
Bairro Candelária – Natal / RN – CEP 59.064-390
Fone/fax: (84)3206-3027
Site: www.mhag.com.br

Filial - Mina:
Sítio Bonito, s/nº - Zona Rural
Jucurutu / RN - CEP 59.330-000
Fone: (84)9991-0891
e-mail: contato@mhag.com.br

EM BRANCO



Fls.	113
Proc.	273/06
Rubr.	Florescer

DE: MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S.A. 11 04 07
PARA: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ATT.: ILMO SR. GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO RIO GRANDE DO NORTE

Natal/RN, 11 de Abril de 2007

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO IBAMA nº: 02021.000273/2006-35 -
IBAMA/GEREX-RN.
PROCESSO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL nº 2005.84.00.010229-5.

RÉUS: Mhag Serviços & Mineração S/A, Toniolo Busnello S/A – Túneis, Terraplenagens e
Pavimentação, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do
Norte – IDEMA/RN, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis – IBAMA, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS e
Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Assunto: Entrega de Documento EIA RIMA da empresa Mhag Serviços & Mineração S/A

Prezado Sr,

A empresa Mhag Serviços & Mineração S.A., com sede à Rua Raimundo Chaves, nº 2182 – Cj 501, Candelária – Natal/RN e filial no Sítio Bonito, s/nº, Zona Rural, município de Jucurutu, estado do Rio Grande do Norte, vem apresentar a este órgão o documento de EIA RIMA referente ao Processo Administrativo Nº: 02021.000273/2006-35 - IBAMA/GEREX-RN, elaborado conforme o Termo de Referência recebido do IBAMA – Ofício nº 12/2006-CGTMO/DILIC/IBAMA, datado de 11 de abril de 2006 para apresentar Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA para o licenciamento da atividade de exploração de minério de ferro pela empresa Mhag Serviços & Mineração S/A, CNPJ nº 05.116.209/0004-81 e Inscrição Estadual nº 20.200.364-7, conforme Resolução do CONAMA nº 001/86, amparados pelos artigos 5º e 6º, elaborado pela empresa FPC - Florescer Projetos e Consultoria LTDA, Cadastro Técnico Federal nº 472713.

Atenciosamente

Mhag Serviços & Mineração S/A
Moacir Dantas de Araújo
Gerente de Novos Negócios

Matriz:
Rua Raimundo Chaves, nº 2182 – Cj 501
Bairro Candelária – Natal / RN - CEP 59.064-390
Fone/fax: (84)3206-3027
Site: www.mhag.com.br

Filial - Mina:
Sítio Bonito, s/nº - Zona Rural
Jucurutu / RN - CEP 59.330-000
Fone: (84)9991-0891
e-mail: contato@mhag.com.br

EN BRANCO



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Fls. 114
Proc. 273/06
Rubr. *Ferreira*

FOLHA DE DESPACHO

Processo nº: 02021.000685/2007-83

Interessado: MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO S/A

Assunto: 21101 – AUTO DE INFRAÇÃO

DILIQ/IBAMA

Encaminhamos o pedido de licenciamento ambiental da empresa MHAG Serviços e Mineração S/A, fazendo parte deste pedido o EIA-RIMA apresentado através do documento protocolado sob o nº 02021.001498/07-73, para as providências necessárias.

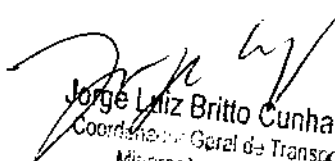
Em 14 de maio de 2007

MARCOS ANTONIO SOARES GALVÃO
Superintendente Estadual Adjunto
IBAMA/RN

A Dra Apostunhe

Para verificar o atendimento
ao T.R. elaborado pelo
BAMA e avaliar.

Em, 18-7-2007


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/BAMA

Aos Analistas

Zanoni Ferreira - Ferreira: 7/8/07

Thiago Ribeiro

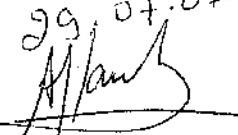
Isabela Bertkenbrock

Francisco Guimarães

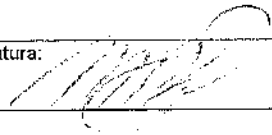
29/08/07

Para conhecimento da solicitação.
Providenciar a juntada ao processo de
licenciamento da Dilic.

Em, 29.07.07


Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Cíveis
COMOC / CGTMO / DILIC / BAMA

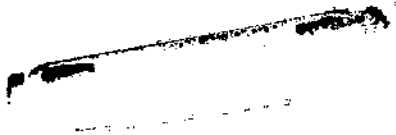
Fis.	115
Proc.	273/06
Rubr.	<i>Assinatura</i>

REQUERIMENTO			
1. SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:			
<input type="checkbox"/> LICENÇA PRÉVIA (L.P)		<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (RL.P)	
<input type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I)		<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RLI)	
<input checked="" type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O)		<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)	
<input type="checkbox"/> LICENÇA DE AMPLIAÇÃO		<input type="checkbox"/> OUTROS	
		2. CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA)	
		<input type="checkbox"/> PP	<input type="checkbox"/> MP <input type="checkbox"/> AP Nº _____
		3. LICENÇA ANTERIOR	
		<input type="checkbox"/> LP	<input type="checkbox"/> LI <input type="checkbox"/> LO Nº _____
4. DADOS DO REQUERENTE			
Nome ou Razão Social MHAG Serviços & Mineração S/A			
CGC/CNPJ 05.116.209/0004-81		Endereço (avenida, rua, estrada, etc.) RUA RAIMUNDO XAVES 2182, SALA 501	
Cep 59064390	Telefone (DDD) (84) 3206.3027	Fax (DDD) (84) 3206.3027	Endereço Eletrônico moacir@mhag.com.br
Município Natal	Cidade Natal	Estado Rio Grande do Norte	
5. REPRESENTANTES LEGAIS			
Nome Moacir Dantas de Araújo		CPF 060.980508-80	
Nome		CPF	
Nome		CPF	
6. ÓRGÃO FINANCIADOR			
VALOR DO EMPREENDIMENTO: R\$ 50.000.000,00			
7. CONTATO			
Nome Moacir Dantas de Araújo		E-mail: moacir@mhag.com.br	
Endereço para Correspondência RUA RAIMUNDO XAVES 2182, SALA 501			
Cep 59064390	Telefone (DDD) (84) 3206.3027	Fax (DDD) (84) 3206.3027	
8. DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS EM ANEXO INDICADOS NO ITEM 9 (NOVE), NO VERSO DO FORMULÁRIO.			
Nome Moacir Dantas de Araújo		Assinatura: 	
Local, Dia, Mês, Ano Natal, 03 de maio de 2007			

ESTE FORMULÁRIO DEVE SER ENDEREÇADO À COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CGLIC DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL DO IBAMA, NO ENDEREÇO SAÍN L-4 NORTE, BLOCO C, BRASÍLIA/DF, CEP 70.800-200, AOS CUIDADOS DO COORDENADOR DE LICENCIAMENTO.

IBAMA/RN	PROC. 273/06 000658/07 - 83
DATA	08.05.07

EMBRANO



EM BRANCC



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE
ATIVIDADES POLUIDORAS

IBAMA - RN

Fis. 01

Rub. ~~118~~

REQUERIMENTO

1. SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:

- LICENÇA PRÉVIA (L.P.)
 LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I.)
 LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.)
 LICENÇA DE AMPLIAÇÃO

- RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (RLP)
 RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RLI)
 RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)
 OUTROS

Fis.	118
Proc.	273/06
Rubr.	118

2. CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA)

PP MP AP Nº _____

3. LICENÇA ANTERIOR

LP LI LO Nº _____

4. DADOS DO REQUERENTE

Nome ou Razão Social
MHAG Serviços & Mineração S/A

CGC/CNPJ
05.116.209/0004-81

Endereço (avenida, rua, estrada, etc.)
RUA RAIMUNDO XAVES 2182, SALA 501

Cep
59064390

Telefone (DDD)
(84) 3206.3027

Fax (DDD)
(84) 3206.3027

Endereço Eletrônico
moacir@mhag.com.br

Município
Natal

Cidade
Natal

Estado
Rio Grande do Norte

5. REPRESENTANTES LEGAIS

Nome Moacir Dantas de Araújo

CPF 060.980508-80

Nome

CPF

Nome

CPF

6. ÓRGÃO FINANCIADOR

VALOR DO EMPREENDIMENTO:
R\$ 50.000.000,00

7. CONTATO

Nome Moacir Dantas de Araújo

E-mail: moacir@mhag.com.br

Endereço para Correspondência
RUA RAIMUNDO XAVES 2182, SALA 501

Cep
59064390

Telefone (DDD)
(84) 3206.3027

Fax (DDD)
(84) 3206.3027

8. DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS EM ANEXO INDICADOS NO ITEM 9 (NOVE), NO VERSO DO FORMULÁRIO.

Nome Moacir Dantas de Araújo

Assinatura:

Local, Dia, Mês, Ano

Natal, 03 de maio de 2007

EM BRANCO

11:00

31103110

Anotado por: *Eloise*



PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 6.668
DATA: 21/05/07
RECEBIDO: F107

Fls.	226
Proc.	273/06
Rubr.	Felipe

Natal/RN, 15 de Maio de 2007

Ao Senhor,
Luiz Felipe Kunz Ju
Diretor de Licenciamento Ambiental
IBAMA – Brasília/DF

Assunto: Cumprimento de despacho judicial – Licenciamento Ambiental

Referência: Procedimento Administrativo 02021.000273/2006-35; Ação Civil Pública 2005.84.00.010299-5.

Senhor Diretor,

Acuso o recebimento do ofício nº 243/2007 – DILIC/IBAMA.

Informo que a empresa Mhag Serviços & Mineração S/A protocolou no IBAMA/RN, no dia 11/04/2007 todo o material referente ao EIA RIMA do processo acima citado, em 5 cópias, em formato analógico e digital. Segue em anexo uma cópia do protocolo.

Informo também que a empresa protocolou no IBAMA/RN o requerimento de licenciamento ambiental em formulário apropriado obtido no site do IBAMA; procedimento este que gerou o processo nº 02021000658/07-83. Segue em anexo uma cópia do protocolo.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

Mhag Serviços & Mineração S/A
Moacir Dantas de Araújo
Gerente de Novos Negócios

x cópias

16.06.07

Paula
Paula Márcia Salvador Melo
Assessoria Técnica
DILIC / IBAMA

RECEBIDO EM 12/16 11

HORA: 200

ASS.: André

A D^{ra} Apostolha

Pape comitamento

Em 18-7-2007

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cívicas
CGTMO/DILIC/IBAMA

Aos Analistas

Thiago Ribeiro *18/07/07*
Isabela Berkenbrock *20/07/07*
Francisco Guimarães
Zanoni Ferreira

Para compor a equipe
de análise deste licen-
ciamento.

em 27.07.07

Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Cívicas
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

121 *Francisco*

Fls.	<i>121</i>
Proc.	<i>273/06</i>
Rubr.	<i>Francisco</i>

MEMORANDO N.º *377*/2007 - DILIC

Em *3* de julho de 2007

Ao Senhor Procurador Chefe do IBAMA no Rio Grande do Norte

Assunto: Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5 – Licenciamento ambiental – Mina Jucurutu

Senhor Procurador,

Considerando o **Mandado de Intimação MAN.0004.000530-0/2007**, expedido pela 4ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte da Justiça Federal em 20 de junho de 2007, que intima o IBAMA para emitir parecer conclusivo a respeito da viabilidade de concessão de licenciamento à atividade em epígrafe no **prazo de dez dias**, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de descumprimento, reitero as manifestações apresentadas no **Ofício nº 119/2004 – CGLIC/DILIQ/IBAMA** e nos **Memorandos nº 63/2004 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, 137/2006 - DILIQ, 138/2006 - DILIQ/IBAMA e 217/2006 - DILIC/IBAMA**, para solicitar a tomada das medidas judiciais cabíveis para que:

1. seja prorrogado o prazo conferido ao IBAMA para cumprimento da referida decisão liminar por **mais sessenta dias**, em razão, sobretudo, da complexidade do EIA/RIMA a ser analisado, composto por 1.986 páginas e 42 mapas, distribuídos em 05 volumes e 14 capítulos;
2. não seja mantida a decisão liminar do referido processo no que contraria a posição desta autarquia a respeito do licenciamento ambiental do empreendimento em questão, já exposta nos documentos mencionados, cuja cópia ora encaminho.

Atenciosamente,

Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
<i>03/07/07</i>
ÀS <i>14:05</i> H
RESPONSÁVEL:
<i>[Assinatura]</i>
FAX Nº:

EN BRANCO

122 *Arquivo*

Fis.	122
Proc.	273/06
Rubr.	<i>Arquivo</i>

Resultado da Consulta de Processos

Processos	Dados Básicos	Processos Vinculados	Termo de Audiência	Sentença na íntegra	F
2005.84.00.010229	2005.84.00.010229-5			Classe 1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA	

[Imprimir](#)

Consultar este processo no TRF

2005.84.00.010229-5

Observação da última fase: ATS - aguardando cumprir mandado (12/07/2007 16:40)

Autuado em 30/11/2005 - Consulta Realizada em: 16/07/2007 às 14:57

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURADOR: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO E OUTRO
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA -
 DNOCS E OUTROS

PROCURADOR: MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO E OUTROS
 4 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
 Objetos: 01.03.01.13 - Revogação/Concessão de Licença Ambiental -
 Revogação e Anulação de Ato Administrativo - Atos Administrativos -
 Administrativo; 01.05.05 - Recursos Minerais - Domínio Público - Administrativo
 Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

Concluído ao Juiz em 12/07/2007 para Despacho

Como pede o IBAMA à fl. 1089.
 Prorrogo, por mais setenta dias, o prazo fixado no item "b",
 da parte III, parágrafo 83, do decisum de fls. 348-373.

Total de Processos: 1

[Voltar à Consulta](#)

[Página Inicial](#) | [Consulta Simplificada](#) | [Consulta Avançada](#)

Powered by [MPS Informática](#) - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.

*A Direção
 Aos Cuidados de Gustavo*

1990
1991
1992



DOCUMENTO

Nº Documento : 10203.000791/07 - 31

Nº Original : 033/2007

Interessado : EMPRESA MHAG SERVIÇO E MINERAÇÃO S/A

Data : 27/7/2007

Assunto : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2005.84.00.010229-5

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº : 9.274

DATA: 26/07/07

RECEBIDO: FIOR

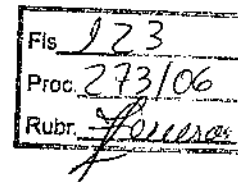
ANDAMENTO

De : PROGE COJUD

Para : DILIC1

Data de Andamento: 27/7/2007 10:22:00

Observação: À DILIC PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES



Assinatura da Chefia do(a) PROGE COJUD

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

A COMOC,

PARA CONHECIMENTO DE
DECISÃO QUE DEFERIU A
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
SOLICITADA PARA ANÁLISE
DE DOCUMENTAÇÃO, EM
CUMPRIMENTO A DECISÃO
JUDICIAL.

30.07.07.



Thomas Muszary de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1439798
DILIC/IBAMA

Aos Analistas
Isabela Berkenbrock ^{30.07.07}
Thiago Ribeiro ^{01.08.07}
Francisco Guimarães
Zanoni Ferreira
e consultor Anival Leite

Para conhecimento e
cumprimento.

Em, 31.07.07



Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Administração e Obras Civis
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/RN
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR n. 1399-TELEF.: 084 201 4230 -FAX 201 4114 -TIPOLOGIA AL/RN - CEP
5901350

6

Fis.	124
Proc.	273/06
Rubr.	Favor

MEMO Nº 033/2007/PGF/DIA JUR/IBAMA/RN

Natal/RN 25 de julho de 2007.

Ao Dr. JOÃO DE DEUS P. BENÍCIO DA SILVA
Coordenadora Substituto da COJUD

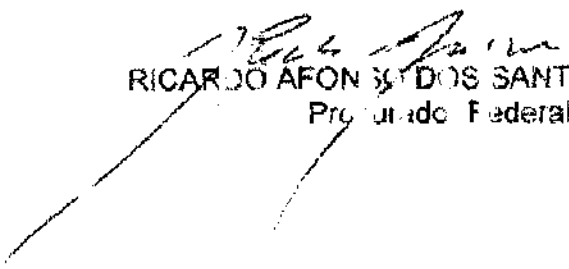
Trata-se de Ação Civil Pública nº 2005 84.03.010229-5, em curso na 4ª Vara Federal do RN, no qual foi determinado que o IBAMA procedesse análise do EIA/RIMA da empresa Mhag Serviços & Manutenção S/A, no prazo de 10 (dez) dias, com multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada dia de atraso.

Este Procurador despachou com a Juíza da 4ª Vara Federal, Dra. GISELE MARIA DA S. ARAÚJO, requerendo dilação do supracitado prazo.

Em despacho proferido no supracitado processo, foi concedida prorrogação, por mais 70 (setenta) dias, de prazo fixado no item "b", do *decisum* de fls. 342/373 dos autos (do anexo)

Resalte-se que a respectiva intimação foi juntada aos autos em 25.06.2007, expirando-se o prazo para a apresentação da análise do EIA/RIMA em tela, no dia 13 de setembro de 2007, sendo necessário enviar esforços junto à DILIC para o cumprimento do referenciado prazo.

Atenciosamente,


RICARDO AFONSO DOS SANTOS SILVA
Procurador Federal

Ao Apoio (Raque),

Qua minhor, com urgência, à
DILIC, para ciência e adoção
das providências pertinentes.

BSB, 27/07/07.


João de Deus P. Benício da Silva
Coordenador do Contencioso Judicial
Substituto
Mat. 1653508

2005.84.00.010229-5

Observação da última fase: ATS AGUARDANDO MANDADO (25/07/2007 14:33)

Atuado em 30/11/2005 - Consulta Realizada em: 25/07/2007 às 16:31

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURADOR: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO E OUTRO

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS E OUTROS

PROCURADOR: MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO E OUTROS

4 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 01.03.01.13 - Revogação/Concessão de Licença Ambiental - Revogação e Anulação de Ato Administrativo - Atos Administrativos - Administrativo; 01.05.05 - Recursos Minerais - Domínio Público - Administrativo

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

Concluído ao Juiz em 12/07/2007 para Despacho

Como pede o IBAMA à fl. 1089.

Prorroga, por mais setenta dias, o prazo fixado no item "b", da parte III, parágrafo 83, da decisão de fls. 348-373.

Registro do Sistema em 12/07/2007

Mandado: MAN.0004.000603-5/2007 expedido em 12/07/2007 com diligências a realizar.

Concluído ao Juiz em 15/06/2007 para Despacho

Tendo em vista a já ter comprovado a entrega do EIA/RIMA ao IBAMA deste estado, bem como da Paraíba e Pernambuco, intimam-se os referidos órgãos para cumprirem o disposto no item "b" da decisão miniar de fls. 348/373.

Registro do Sistema em 26/06/2007

Mandado MAN.0004.000530-0/2007 expedido em 20/06/2007 com diligências realizadas.

Carta de Intimação CCI.0004.000022-8/2007 expedido em 20/06/2007.

Carta de Intimação CCI.0004.000023-2/2007 expedido em 20/06/2007

Em decorrência os autos foram remetidos:

Para IBAMA por motivo de VISTA

A contar de 26/06/2007 pelo prazo de 10 Dias (Simples)

Enviado em 26/06/2007 por LSN e entregue em 25/06/2007 por LSN

Devolvido em 04/07/2007 por SGN e recebido em 04/07/2007 por GFM

Concluído ao Juiz em 24/04/2007 para Despacho

Intime-se a MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO LTDA para, no prazo de quinze dias, apresentar, junto às unidades do IBAMA dos estados da Paraíba e Pernambuco, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA noticiado às fls. 1073, sob pena de paralisação das atividades exercidas no empreendimento de extração/transporte/armazenamento, bem como para juntar aos autos, em igual prazo, os referidos estudos. Int.

Publicado no D.O.E. de 26/04/2007, pág. 0

Fls.	125
Proc.	273/06
Rubr.	<i>Ferraz</i>

EMBRANCO



Fis. 126
 Proc. 273/06
 Rubr. *Arquivado*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

MEMO CIRCULAR nº 007 /2007 – DILIC/IBAMA

Brasília, 31 de julho de 2007.

Ao Superintendente do IBAMA/RN
Dr. Alvamar Costa de Queiroz

Ao: Superintendente do IBAMA/PB
Dr. Ivan Coutinho Ramos

Ao Superintendente do IBAMA/PE
Dr. João Arnaldo Novaes Junior

Assunto: Apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA – Mina Bonito-Jacurutu/RN/ Ação Civil Pública – Processo 2005.84.00.010229 e Mandato de Intimação MAN.0004.000530-0/2007

Senhor(es) Superintendente(s),

Tendo em vista o Mandato de Intimação MAN.0004.000530-0/2007, expedido pela 4ª vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte da Justiça Federal, que solicitou ao IBAMA emissão de parecer conclusivo como forma de viabilizar a concessão de licença ambiental para o empreendimento acima mencionado, solicito a presença de representante(s) desta Superintendência, para participar de uma reunião com técnicos da Coordenação de Mineração e Obras Cíveis-COMOC e PROGE, no dia 09/08/07, a partir das 9:00h, no IBAMA-SEDE em Brasília, para discussão sobre o licenciamento ambiental da Mina Bonito-Jacurutu/RN, sob responsabilidade da Mhag Serviços e Mineração S/A.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Roberto Messias Franco
 Diretor de Licenciamento Ambiental

IBAMA/PE
 FAX TRANSMITIDO EM:
 08 / 08 / 07
 AS 11:35 H
 RESPONSÁVEL:
Eliane
 FAX Nº (81) 3441-5033

Supus / RN
 FAX TRANSMITIDO EM:
 01 / 08 / 07
 AS 10:40 H
 RESPONSÁVEL:
Eliane
 FAX Nº (84) 3201 5840
 IBAMA/PB

Os telefones meo
 Licenciam
 RESPON

EM BRANCO



Etone

Fis.	127
Proc.	273
Rubr.	<i>Ferrovias</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMO n^o *122* /2007 - DILIC/IBAMA

Brasília, 31 de julho de 2007.

À: Procuradoria Geral Especializada junto ao IBAMA

Assunto: Ação Civil Pública - Processo 2005.84.00.010229 e Mandato de Intimação MAN.0004.000530-0/2007 - Mina Bonito-Jacurutu/RN

Tendo em vista o Mandato de Intimação MAN.0004.000530-0/2007, expedido pela 4ª vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte da Justiça Federal, que solicitou ao IBAMA emissão de parecer conclusivo como forma de viabilizar a concessão de licença ambiental para o empreendimento acima mencionado, em um prazo de 70 dias, solicito a presença de representante desta PROGE para participar de uma reunião com técnicos da Coordenação de Mineração e Obras Civis-COMOC e representantes das SUPES RN/PB/PE, no dia 09/08/07, às 9:00h, no IBAMA-SEDE em Brasília, para discussão e orientação sobre o licenciamento ambiental da Mina Bonito-Jacurutu/RN, sob responsabilidade da Mhag Serviços e Mineração S/A.

Atenciosamente,

Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental

RECEBI
Em. *02/08/07*
Perceolo
IBAMA

CHRYSLER



Fis.	128
Proc.	273/06
Rubr.	Gen. 1

Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

OFÍCIO Nº 198/2007 - DILIC/IBAMA

Brasília, 31 de julho de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
Moacir Dantas de Araújo
Gerente de Novos Negócios
MHAG Serviços e Mineração S.A.
Rua Raimundo Chaves nº 2.182 Cj. 501
Candelária-Natal/RN
CEP 59.064-390
Fone fax: (84) 3206-3027

Assunto: Apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA - Mina Bonito-Jacurutu/RN/ Ação Civil Pública - Processo 2005.84.00.010229 e Mandato de Intimação MAN.0004.000530-0/2007

Senhor Gerente,

1. Tendo em vista o Mandato de Intimação MAN.0004.000530-0/2007, expedido pela 4ª vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte da Justiça Federal, que solicitou ao IBAMA emissão de parecer conclusivo como forma de viabilizar a concessão de licença ambiental para o empreendimento acima mencionado, solicito a presença de representantes da Mhag Serviços e Mineração S.A, para apresentação aos técnicos do IBAMA, do Estudo de Impacto Ambiental no dia 09 de agosto de 2007, às 14:30 h, no IBAMA-SEDE em Brasília-Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Atenciosamente,

Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
02/08/07
AS 10:59 H
RESPONSÁVEL:
Elone
FAX Nº: (84) 3206-3027

EM BRANCO

Fls.	129
Proc.	273106
Data	J



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA/RN
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR Nº 1399-TEL. 084 201 4230 -FAX 201 8144 -TIROL -NATAL/RN - CEP 59015-350

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO Nº 2005.84.00.010229-5


10/09/07

5427010004950 A P-172420-759 02:21 07/09/07

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de Procurador Federal subscrevente, em decorrência de intimação legal (fls. 1.084 dos autos), apresentar o presente **pedido de reconsideração**, expondo as seguintes considerações de fato e de direito:

Este MM Juízo, através de Encarregada de Setor, expediu Mandado de Intimação, a esta Autarquia Demandada, objetivando cumprimento de Decisão acosta às folhas 348/373 dos autos, com a finalidade de: **"Intimá-lo para, no prazo de dez dias, emitir parecer conclusivo a respeito da viabilidade de concessão de licenciamento à atividade empreendedora, incluindo todas as etapas**

EM BRANCO


Fls.	130
Proc.	273/06
Rubr.	

de extração e escoamento do minério de ferro até a exportação para a China, devendo juntar aos autos cópias xerográficas de tais documentos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de descumprimento de quaisquer dessas ordens.”

Foram elaborados pelas empresas MHAG Serviços & Mineração S/A e TONIOLO BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO, e apresentados ao IBAMA, o competente Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, do qual cabe a devida análise e elaboração de parecer conclusivo, como determinado na supracitada decisão.

Ressalta-se, que o EIA/RIMA em questão é constituído de 1.986 (um mil, novecentas e oitenta e seis) laudas e 42 (quarenta e dois) mapas, distribuídos em 05 (cinco) volumes, com 14 (quatorze) capítulos, tomando-se inviável a análise conclusiva e elaboração do respectivo parecer por parte da Diretoria de Licenciamento - DILIC, no prazo exíguo de 10 (dez) dias. Em conformidade com Memo nº 377/2007-DILIC (doc. anexo).

O procedimento de licenciamento ambiental obedece etapas a serem seguidas pelo órgão ambiental, o que demanda a competente análise dos documentos, projetos e estudos pertinentes, no caso em tela, a análise do EIA/RIMA, necessitando de vistoria técnica no local do respectivo empreendimento, bem como, a solicitação de eventuais esclarecimentos e/ou complementações em relação ao EIA/RIMA apresentado, podendo ocorrer, caso necessário, a realização de Audiência Pública, bem como, prévia elaboração de parecer jurídico, viabilizando a elaboração do respectivo parecer técnico conclusivo, todo em conformidade com o art. 10, da Resolução CONAMA 237/97, *verbis*:



EM BRANCO

Fis.	131
Proc.	273/06
Rebr.	

"Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver

EM BRANCO

Fis.	132
Proc.	273/06
Fls.	8

reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

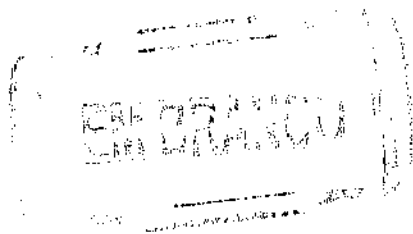
VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade."

Em licenciamentos ambientais, quando efetiva-se o EIA/RIMA, o órgão ambiental competente tem o prazo de 12 (doze) meses para a formulação de exigências complementares e análise conclusiva quanto ao licenciamento ambiental, em observância ao art. 14, da Resolução CONAMA nº 237/97, *verbis*:

Art. 14 - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Verifica-se a exigüidade do prazo concedido por este Juízo (dez dias), bem como, o elevado valor da multa diária imposta (R\$ 20.000,00), o que certamente irá causar vultoso prejuízo ao erário público.

Ressalta-se a complexidade do empreendimento em questão, o qual resulta em impacto ambiental nos Estados do Rio Grande do Norte/RN, Paraíba/PB e Pernambuco/PE, sendo inviável a



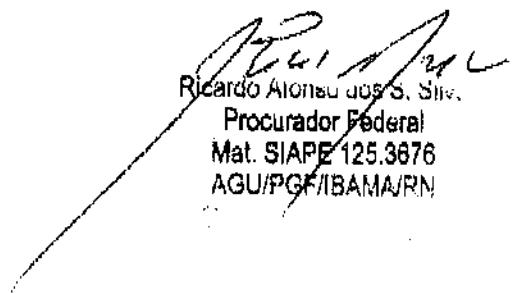
Fis.	133
Proc.	273/06
Fls.	91

realização de parecer conclusivo relativo ao EIA/RIMA em tela, ressaltando que o mesmo é composto de 1.986 (um mil, novecentas e oitenta e seis) laudas, e 15 (quinze) mapas, demandando uma análise apurada por parte deste Instituto, bem como, a realização de eventual vistoria técnica e solicitação de esclarecimentos e complementações do EIA/RIMA, tudo em estrita obediência à Resolução CONAMA nº 237/97.

Ante o exposto, em conformidade com normativa legal pertinente e complexidade do EIA/RIMA em questão, REQUER a reconsideração por esse Juízo, concedendo a **dilação de prazo para 70 (setenta) dias**, para análise e parecer conclusivo acerca do EIA/RIMA.

Termos em que
Pede Deferimento.

Natal/RN, 04 de julho de 2007.


Ricardo Alonso dos S. Silv.
Procurador Federal
Mat. SIAPE 125.3676
AGU/PGF/IBAMA/RN

EM BRANCO

Fls.	134
Proc.	273/06
Subj.	

2005.84.00.010229-5

Observação da última fase: ATS AGUARDANDO MANDADO (25/07/2007 14:33)

Autuado em 30/11/2005 - Consulta Realizada em: 09/08/2007 às 10:19

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURADOR: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO E OUTRO

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA -

DNOCS E OUTROS

PROCURADOR: MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO E OUTROS

4 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 01.03.01.13 - Revogação/Concessão de Licença Ambiental - Revogação e Anulação de Ato Administrativo - Atos Administrativos - Administrativo; 01.05.05 - Recursos Minerais - Domínio Público - Administrativo

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

Concluso ao Juiz em 12/07/2007 para Despacho

Como pede o IBAMA à fl. 1089.

Prorrogo, por mais setenta dias, o prazo fixado no item "b", da parte III, parágrafo 83, do decisum de fls. 348-373.

Registro do Sistema em 12/07/2007

Mandado MAN.0004.000603-6/2007 expedido em 12/07/2007 com diligências a realizar.

Concluso ao Juiz em 15/06/2007 para Despacho

Tendo em vista a ré ter comprovado a entrega do EIA/RIMA ao IBAMA deste estado, bem como da Paraíba e Pernambuco, intinem-se os referidos órgãos para cumprirem o disposto no item "b" da decisão liminar de fls. 348/373.

Registro do Sistema em 26/06/2007

Mandado MAN.0004.000530-0/2007 expedido em 20/06/2007 com diligências realizadas.

Carta de Intimação CCI.0004.000022-8/2007 expedido em 20/06/2007.

Carta de Intimação CCI.0004.000023-2/2007 expedido em 20/06/2007.

Em decorrência os autos foram remetidos:

Para IBAMA por motivo de VISTA

A contar de 26/06/2007 pelo prazo de 10 Dias (Simples).

Enviado em 26/06/2007 por LSN e entregue em 26/06/2007 por LSN

EM BRANCO

Fls.	135
Proc.	273/06
Fabr.	

Devolvido em 04/07/2007 por SGN e recebido em 04/07/2007 por GFM

Concluso ao Juiz em 24/04/2007 para Despacho

Intime-se a MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO LTDA. para, no prazo de quinze dias, apresentar, junto às unidades do IBAMA dos estados da Paraíba e Pernambuco, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA noticiado às fls. 1073, sob pena de paralisação das atividades exercidas no empreendimento de extração/transporte/armazenamento, bem como para juntar aos autos, em igual prazo, os referidos estudos. Int.

Publicado no D.O.E. de 26/04/2007, pág. 0

EM BRANCO

Memória de Reunião

Fis.	136
Proc.	273/06
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

Assunto: Licenciamento MHAG Serviços & Mineração

Local: Ibama/sede Sala 1

Data: 09.08.2007

Lista de presença em anexo

A reunião objetivou esclarecer a respeito do processo de licenciamento ambiental da mineração MHAG

Agostinha deu breve explanação sobre o empreendimento. Que no passado, quando o Ibama foi questionado, ~~informou~~^{informou} a MHAG, ^{que} não seria de competência federal e por esse motivo o licenciamento foi para o estado.

O MP considerou como um processo único, que por utilizar a rodovia, ferrovia e porto, por isso considerou o impacto interestadual.

O grande questionamento, é que a partir do momento que o Juiz determinou que precisa licenciar tudo, como será o processo licenciamento?

Técnico do RN – Informou que o porto está licenciado, juazeirinho está licenciado, que a rodovia não é exclusiva para o empreendimento. Há necessidade da PROGE responder a postura do Ibama perante o juiz.

Comoc esclareceu que o juiz cassou a licença.

Jorge informou que todo o processo de licenciamento deve ser consultada a DILIC, a SUPES não poderia ter respondido.

PROGE - Vilson – questionou se a empresa recorreu à decisão judicial. Mas ninguém soube informar. Colocou que poderia entrado com pedido de suspensão de liminar, com argumentos concisos para o procurador como,

- Definir quais as estradas são utilizadas pela mineradora e se estão licenciadas.
- Ferrovia está em processo de regularização.
- Licenciamento não seria de competência do Ibama, pois o impacto seria local. Por isso, o estado está licenciando.
- Com relação à Mina, já possui licença Estadual, e está em operação.
- No caso, do Ibama licenciar, o prazo para análise não seria suficiente.
- Que como o empreendimento já se encontra em operação, EIA/RIMA não seria o instrumento mais adequado.

Gustavo informou que não houve contestação, que a procuradoria se manifestou com o MP, sem consultar a DILIC. Então a DILIC emitiu Nota Técnica e não teve resposta.

Leiria
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

EMERSON

A Agostinha informou que já foi encaminhada Nota Técnica com todos os argumentos, mas que provavelmente não chegou às mãos do juiz.

Edberto PB – Questionou a posição da DILIC se vai ou não licenciar.

Jorge e Agostinha responderam que decisão judicial se cumpre.

RN – Considerando o EIA/RIMA fosse aceito e feito pelo Ibama, depois poderia passar para o estado?

O Chico não concordou, pois estaria ferindo a supletividade do estado.

PROGE – precisa de manifestação da ~~colic~~ ^{DILIC} contextualizar todos os setores, mineração, ferrovia, rodovia, porto, quanto ao processo de licenciamento. E no caso, do Ibama licenciar, não seria possível o Ibama emitir a Licença Prévia já que o empreendimento encontra-se em operação. Na pior das hipóteses, no caso do indeferimento do pedido, usar os argumentos que seria mais viável análise licença de operação do estado, pois os impactos (inerentes a LP) já ocorreram.

- principal argumento: que se considerar a cadeia, seria infinito.
- segundo: as atividades são licenciadas em separado, e que estão em processo de regularização. Que o transporte de minério não é licenciável.
- Há um parecer da Conjur^{n.º 312} (qual?) que trata da competência para licenciamento que pode ser usado com auxílio.
- PROGE informou da importância da elaboração de uma manifestação bem instruída, pois muitas vezes sai no mesmo dia.

Segundo questionamento quanto a qualidade do EIA/RIMA:

- Qual seria nosso procedimento se o EIA/RIMA já foi recusado.

A PROGE informou que são procedimentos independentes que a análise continua até que seja revogada ou não a decisão judicial.

Jorge ordenou que quando comunicado ao empreendedor o resultado do *check list*, o juiz deve ser informado também.

COMOC fazer só da parte da mineração. COTRA da rodovia, ferrovia e porto.

Alans
Licenciar
J. Padme
grest
27/11

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

Data: 9/08/07

Local: Ilha da Pedra, Sala 1

Assunto: licenciamento MHA e serviços e mineração S.A.

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	TELEFONE	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
1	LISANIA ROCHA PEDROSA (81) 3441-6380		IBAMA - PE	lisania.pedrosa@ibama.gov.br	
2	ZAURONI CARMO DA FERREIRA 6113316-1098		IBAMA - COMOC	MATURUSA@brturbo.com.br	
3	EDUARDO FARIAS NOVAES 839984112		IBAMA - PB	eduardo.novas@ibama.gov.br	
4	Isabela S. Bentzenbrock (61) 3316-1098		CONOC/SEM/IN/LIC/IBAMA	isabela_bentzenbrock@ibama.gov.br	
5	FRANCISCO MUNDIM G. NETO 2316-1098		IBAMA - SEDE	francisco.guimaraes@matu@ibama.gov.br	
6	VILSON MARECO M. KOANA 8316-1045		PROG6 - IBAMA	vilson.cojud@gmail.com	
7	JOAN TAVO C. ANTUNES (84) 3201-5340		IBAMA / RN	joan_tavo@yahoo.com.br	
8	Thiago Ribeiro Paula Muniz 5316-3098		IBAMA - SEDE	ibama_thiago@yahoo.com.br	
9	ANIVAL A. LEITE 3316-1098		IBAMA - SEDE	anilteov@brturbo.com.br	
10	ALVARO COSTA DE QUEIROZ (84) 32015340		IBAMA - RN	Costa.queiroz@ brturbo.com.br yahoo.com.br	
11	GUSTAVO H. S. PERES (61) 3316-1670		IBAMA / DILIC	gustavo.peres@uel.com.br	
12	JORGEE LUIZ B. C. LEIS (61) 33161292		DOP/MA/DILIC	jojo.leis@ibama.gov.br	
13	Agostinha Pereira dos Santos (61) 3316-1098		IBAMA DILIC/CONOC	agostinha.pereira@ibama.gov.br	
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

Fls 138
Proc 273/06
Rubr.

EM BRANCO

Memória de Reunião

Fls.	139
Proc.	273/06
Fic. nº	Forçado

Assunto: Apresentação do EIA/RIMA MHAG Serviços & Mineração

Local: Auditório Edifício Sede do IBAMA

Data: 09.08.07

Horário: 14:30

Lista de presença em anexo

A reunião iniciou com a apresentação do EIA/RIMA. A apresentação foi dividida em duas partes, primeiramente foi explanada, por Moacir Dantas, a parte física do empreendimento, incluindo o transporte e o armazenamento no porto de Suape.

Segundo Moacir Dantas, a LO estava vigente até agosto do ano passado, no entanto a empresa solicitou a renovação, mas o órgão ambiental não se manifestou até o momento.

Adailton (MHAG) lembrou do momento em que foi feita a consulta ao Ibama, e que o órgão emitiu o parecer considerando que o licenciamento deveria ser realizado pelo estado.

A segunda parte foi apresentada por Adailton Carvalho, constituída pelo EIA/RIMA, propriamente dito.

Após as explicações foram feitas considerações sobre o andamento do processo de licenciamento:

- Agostinha: informou da determinação judicial, que apenas o prazo foi expandido para a análise do EIA/RIMA. Que o IBAMA está solicitando da PROGE um posicionamento. Há um entendimento do IBAMA, que o licenciamento não é federal. No entanto, a análise está sendo realizada nos critérios estabelecidos na Resolução CONAMA 01/86. Conforme a determinação judicial a análise tem que englobar o transporte do minério, como havia previsto no Termo de Referência, e o EIA/RIMA não aborda.
- Foi colocado que seria fundamental a empresa entrar juridicamente com os mesmos argumentos que o IBAMA vai entrar perante o juiz.

Pensou-se em consultar o setor jurídico sobre a possibilidade de realizar uma reunião de conciliação com o IBAMA e a empresa com o juiz.

Por fim, considerando a grande demanda do Ibama, Agostinha esclareceu que não é de nosso interesse avocar os licenciamentos estaduais, já que tais decisões judiciais podem abrir precedentes para uma série de outros processos sejam licenciados pelo Instituto.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

Data: 09.08.07

Local: Auditorio Edifício Sede Ibama

Assunto: Apresentação EIA/RIMA - MHAG Serviços e Iniciação S.A.
 e do Projeto

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	TELEFONE	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
1	Isabela J. Burtanbreck	(61) 3316-1098	COMOC/GETMO/DIC/IBAMA	isabela_burtanbreck@ibama.gov.br	
2	Thiago Ribeiro Lourenço Muniz	(61) 3316-1098	COMOC/GETMO/DIC/IBAMA	thiago@ibama.gov.br	
3	SERGIO MARQUES JUNIOR	(84) 3234-2258	UFPA	sergio@ct.ufpa.br	
4	ADRIANO VIRGILIO SARZO	(64) 3206-3027	MHAG	ADRIANO.SARZO@MHAG.COM.BR	
5	Quintiano N. S. Brito	(61) 3316-1670	IBAMA/DICU	quintiano@ibama.gov.br	
6	Albertina Pereira dos Santos	(61) 3316-1098	IBAMA/DICU/GETMO/COMOC	albertina@ibama.gov.br	
7	ALINMAR COSTA DE QUEIROZ	(84) 32015840	IBAMA/RN	COSTA.ALINMAR@YAHOO.COM.BR	
8	JEAN TAVES C. ANTON	(84) 32015840	MHAG/PE	jean.taves@ibama.gov.br	
9	LISANIA ROCHA PEDROSA	(81) 3441-5075	IBAMA (PE)	lisania@ibama.gov.br	
10	ADAILTON S. E. DE CARVALHO	84.3222.7954	PARACER	FPE@DIZIAP.COM.BR	
11	ZAONI S. A. FERREIRA	(61) 3316-1098	IBAMA-DICU	MATURCO@brturbo.com.br	
12	ANIVAL A. LEITE	3316-1098	IBAMA-DICU	anival@brturbo.com.br	
13	MOACIR DANIAS ARAUJO	84/3206-3027	MHAG	moacir@brturbo.com.br	
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

Fls 140
 Proc. 273/06
 Rubr. *Forma*

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.	141
Proc.	273106
Rubr.	

Parecer Técnico nº.32/2007 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Dos Técnicos: Isabela Schmitt Berkenbrock – Analista Ambiental
Thiago Ribeiro Paula Muniz – Analista Ambiental
Anival Antônio Leite – Geólogo/Geofísico/PNUD

Para: Coordenadora de Mineração e Obras Cíveis
Agostinha Pereira dos Santos

Assunto: **Check list EIA/RIMA MHAG Serviços & Mineração S.A.**

Processo nº.: 02021.000273/2006-35

I - INTRODUÇÃO

Este Parecer tem como objetivo o “*check list*” do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente às atividades de lavra, beneficiamento e transporte de minério de ferro da empresa MHAG Serviços & Mineração S.A.

Em 11 de abril de 2006 foi encaminhado o Termo de Referência, através do Ofício nº. 12/2006-CGTMO/DILIC/IBAMA visando embasar o EIA/RIMA.

Em 15 de maio de 2007 sob protocolo nº. 6.668-DILIC/IBAMA, foram entregues 5 cópias do EIA/RIMA para análise.

II - CHECK LIST DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA

4 ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA

4.1 Metodologia

- Área Diretamente Afetada (ADA): corresponde às áreas ocupadas pelo empreendimento propriamente dito, tais como: as áreas de lavra, acessos, captação de água, estruturas de apoio ao empreendimento (escritórios, oficinas; etc.).

- Situação: Atendido.

Área de intervenção = restrito aos limites da Portaria de Lavra 237/2006, cuja área corresponde a 425,49 ha., referente às áreas de extração e beneficiamento do minério. Não fez referência ao sistema de transporte, embarque e desembarque do minério.

EM BRANCO

- Área de Influência Direta (AID): área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento. A sua delimitação deverá ser feita em função das características sociais, econômicas, físicas e biológicas dos sistemas a serem estudados e das particularidades do empreendimento;

- Situação: Atendido.

Área de Influência Direta (AID) = abrange a área de abrangência (ADA), incluindo as áreas da mina Rio Bonito em Jurucutu/RN; do pátio de descarregamento e carregamento de minério em Juazeirinho/PB; e do descarregamento, estocagem e embarque no Porto de Suape em Suape/PE.

- Área de Influência Indireta (AII): é aquela potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento, abrangendo os ecossistemas e o sistema socioeconômico que podem ser impactados por alterações ocorridas na área de influência direta.

- Situação: Atendido.

Área de Influência Indireta (AII) = para os meios físicos e bióticos considerou uma faixa de 10 km de largura em torno das intervenções na mina Rio Bonito em Jurucutu/RN; no pátio de descarregamento e carregamento de minério em Juazeirinho/PB; e na área de descarregamento, estocagem e embarque no Porto de Suape em Suape/PE. Considerou também uma faixa de 10 km, a partir do eixo da rodovia e da ferrovia envolvida.

4.2 Identificação do empreendedor:

Dados contidos no Plano de Aproveitamento Econômico -- PAE (Cap. 12 do Vol. II) e mapas no Vol. IV.

Relacionar os itens abaixo:

- Nome ou razão social;

- Situação: Atendido.

MHAG Serviços & Mineração S.A..
CNPJ: 05.116.209/0004-81.
Inscrição Estadual: 20.200.364-7.

- Número dos registros legais;

- Situação: Atendido.

Processo DNPM nº. 848.211/2003 – Alvará de Pesquisa nº. 2.3999/2004 (Cap. 12 do Vol. II) e Portaria de Lavra nº. 237/2006 (Cap. I Vol. I).

- Endereço completo;

- Situação: Atendido.

Mina: Sitio Bonito, s/n, Zona Rural, Município de Jucurutu/RN. CEP 59.330-000.
Escritório: Av. Prudente de Moraes, nº. 3857, Sala 34 – Bairro Lagoa Nova – Natal/RN.
CEP: 59.050-200.

EM BRANCO

Fis.	143
Proc.	273/06
Rubr.	07

- Telefone, fax e endereço eletrônico;

- Situação: Atendido.

Mina - Fone (84)34292302 e (84)34229311;
Escritório - Fone/Fax: (84) 32063027

- Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);

- Situação: Atendido.

Moacir Dantas de Araújo – Eng. de Minas CREA/MG: 55.0005/D – Diretor de Operações.
Fones: (84) 32063027 e 9991.0821 (celular).

- Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);

- Situação: Não Atendido.

- Localização e vias de acessos (escala 1:20.000);

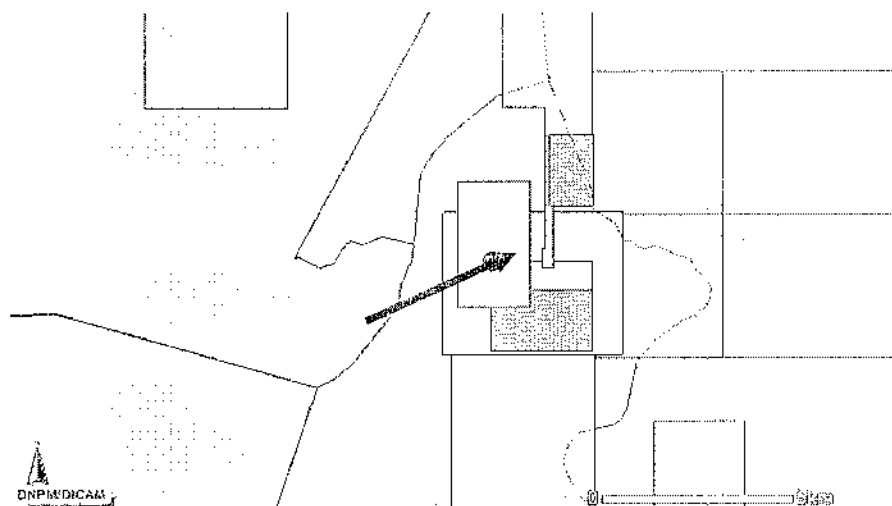
- Situação: Não atendido.

Há descrição textual. O mapa 1:20.000 não foi apresentado.

- Coordenadas geográficas da área da mina e seu ponto de amarração com mapa em escala apropriada (mínimo 1:50.000).

- Situação: Atendido.

Mapa topográfico 1:100.000, Mapa de Localização 1:20.000 e Imagem de Satélite 1:25.000 (distorcida).
Plantas da Mina e Beneficiamento no Vol. IV.

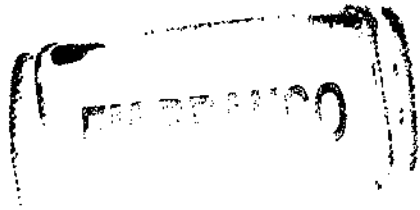


Localização da área Processo DNPM (indicado pela seta), Ponto de Amarração - PA: 05°51'31.1"S e 36°59'29.2"W (indicado pelo ponto vermelho). Fonte: <http://sigmine.dnpm.gov.br/Website/Titulos%5FRN/viewer.htm>. Acessado em: 1º/08/2007.

4.3 Alternativa tecnológica e locacional

Handwritten signature

Handwritten mark



- Deverão ser abordadas as alternativas tecnológicas que foram estudadas para lavra e beneficiamento à época da implantação do empreendimento, justificando as escolhas efetuadas.
- Apresentar um estudo de alternativas locais para as estruturas de apoio (acessos, correias transportadoras, etc.) a serem implantadas, com avaliação das vantagens e desvantagens de cada uma, sob o ponto de vista ambiental.

- Situação: Não atendido.

Não consta no EIA estudo de alternativas tecnológicas e locais.

4.4 Dados do empreendimento

4.4.1. Histórico do empreendimento

Neste tópico deverá ser feito um relato histórico do empreendimento, desde a sua concepção inicial até a presente data.

- Situação: Parcialmente atendido.

Dados contidos no Plano de Aproveitamento Econômico - PAE (Cap. 12 do Vol. II) relativos:

- 1) DNPM – Processos Minerários, destacando-se:
 - a. Pedido de pesquisa DNPM 848.211/2003 (Antonio Lopes da Silva);
 - b. Cessão de Direito para MHAG;
 - c. Alvará de Pesquisa nº. 2.399/2004 (MHAG);
 - d. Guia de Utilização nº. 04/04 (300.000 ton. de minério de ferro);
 - e. Relatório Final de Pesquisa;
 - f. 2ª Guia de Utilização nº. 03/2005 (300.000 ton. de minério de ferro);
- 2) Órgãos Ambientais
 - a. Licenciamentos Ambientais (IDEMA):
 - b. Autorização de Supressão de Vegetação – ASV (IBAMA)
 - i. Licença Prévia – LP nº. 207/2004, em abril de 2004;
 - ii. ASV nº. 062/2004, em abril de 2004;
 - iii. Licença de Instalação e Operação LI/LO nº. 425/2004, em julho de 2004;
 - iv. ASV nº. 081/2005, em junho de 2005;
 - v. Licença de Operação LO nº. 2005-000552/TRC/LO-0035, em agosto de 2005.

O que chama atenção é o fato de não listar a LOP para as duas Guias de Utilização (DNPM) e a apresentação do PAE ao DNPM.

4.4.2. Informações gerais

Identificar as operações associadas ao empreendimento da MHAG Mineração, com a descrição do porte, das atividades desenvolvidas, das infra-estruturas existentes e as serem implantadas, a rede de abastecimento de água e o método de utilização da água, "layout", estimativa da área total ocupada (construída e minerada) e bem como as áreas para futuras expansões.

- Situação: Atendido.

Encontra-se no Plano de Aproveitamento Econômico.

- Descrever os objetivos do projeto e de sua relevância econômica, social e política, nas esferas regional, estadual, nacional e internacional.

- Situação: Atendido.

EM BRANCO

Fis.	145
Proc.	273/06
Fls.	<i>[assinatura]</i>

Encontra-se no Plano de Aproveitamento Econômico.

- *Informar sobre a localização (incluindo mapas e coordenadas geográficas), acesso e unidades de conservação na área de influência.*
 - *Apresentar os empreendimentos associados decorrentes.*
- Situação: Não atendido.

4.4.3. Descrição do empreendimento

4.4.3.1 Processo lavra

- *Descrever os aspectos geológicos, atividade de pesquisa e reservas minerais;*
- Situação: Atendido.
- *Caracterizar o minério;*
- Situação: Atendido.
- *Caracterizar os estéreis;*
- Situação: Atendido.

Os estéreis foram descritos como material argiloso e/ou talco em profundidades e espessuras variadas.

- *Descrever como se dará o avanço da lavra;*
- Situação: Parcialmente atendido.

A lavra será a céu aberto, em flanco com bancos descendentes de 10m de altura. Será concentrado no corpo principal do minério magnetítico. A partir do 6º mês de operação da lavra será iniciada a lavra do itabirito.

- *Identificar o local do depósito mineral (de cada mina explorada, em exploração e a ser explorada);*
- Situação: Não Atendido.
- *Previsão de produção e vida útil da jazida com seus respectivos volumes a serem lavrados e reservas minerais;*
- Situação: Não Atendido.
- *Listar os produtos lavrados pela empresa;*
- Situação: Atendido.
- *Tipo de lavra (subterrânea ou a céu aberto);*
- Situação: Atendido.

Lavra a céu aberto.

- *Método de lavra e operações envolvidas (desmatamento, decapeamento, perfuração, desmonte, escavação, carregamento, transporte, etc.);*

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

EM BRANCO

Fis.	146
Proc.	773/06
Rubr.	

- Situação: Atendido.

- Descrição esquemática da jazida;

- Situação: Parcialmente atendido.

- Estocagem e disposição de minério, resíduos, estéril, rejeito e efluentes;

- Situação: Não Atendido.

- Especificar o tipo de transporte a ser utilizado, a distância e o traçado (estrada, correia transportadora, ferrovia, etc.) e o arranjo geral da área do beneficiamento.

- Situação: Não Atendido.

Estrada Municipal ligando a Serra do Bonito (mina) à BR226 (15,6km) será recuperada, alargada e sinalizada dentro das normas rodoviária de construção. A explanação está vaga, não atendendo o solicitado.

4.4.3.2 Beneficiamento

- Descrição detalhada do beneficiamento, com especificação de equipamentos;

- Situação: Atendido.

- Identificar os insumos associados;

- Situação: Não Atendido.

- Caracterizar o balanço hídrico do processo de beneficiamento;

- Situação: Não Atendido.

O EIA não faz referência sobre o consumo de água e nem sobre o sistema de controle ambiental dos rejeitos a serem gerados. Diz que este assunto será estudado e detalhado a partir do início da produção do minério magnetítico. **Para uma análise ambiental se faz necessário estes estudos mesmo que seja conceitual.**

- Identificar a matriz energética do processo.

- Situação: Atendido.

4.4.3.3 Insumos

- Relatar os principais insumos relativos aos processos produtivos e às atividades de apoio operacional;

- Situação: Não Atendido.

- Apresentar de forma descritiva, com diagrama de blocos e na forma de fluxograma detalhado a utilização dos insumos pelo empreendimento, descrevendo, em especial, os produtos químicos e acessórios, abordando a sua utilização, transporte, consumo, armazenamento, aspecto de segurança, estocagem, subprodutos, resíduos gerados, grau de toxicidade, destinação final e descarte;

- Situação: Não Atendido.

M
Dy A

B

EM BRANCO

- *Descrever o uso de combustíveis utilizados nas máquinas e veículos e, se for o caso, na geração de energia, caracterizando seu transporte, transferência, local e formas de acondicionamento e de armazenamento, manuseio, volume médio utilizado, frequência e volumes transportados;*

- Situação: Atendido.

- *Indicar as fontes, o transporte, o manuseio, o armazenamento e as vazões (máximas e mínimas) para o consumo de água potável e/ou industrial, bem como o respectivo período de bombeamento, adução, reservação e a distribuição;*

- Situação: Parcialmente atendido.

Sistema de aspersão de água para minimização da poeira no beneficiamento: Duas lagoas para armazenamento de água, tubulação de transporte da água e um sistema de aspersão. As fontes serão (i) águas de chuva e de (ii) uma mina subterrânea abandonada. Estas águas serão armazenadas em duas lagoas que também servirão para contenção de finos.

Água potável e para fins sanitários: A água será captada de um reservatório de 28.512 m³ que serve a comunidade rural de Lagoa Seca e será armazenada em uma caixa d'água da mina com as mesmas dimensões. Antes de ser servida, essa água será tratada na ETA.

O EIA não traz a quantificação da água necessária para os processos de beneficiamento e outras atividades e nem apresentaram o estudo do balanço hídrico da região. Além disso, não relata o uso direto (captação) da água do açude.

- *Relacionar todos os usos dos recursos hídricos (processo de exploração, os usos domésticos, alimentação, limpeza, sanitários, etc.), indicando a vazão máxima e mínima em cada forma de uso, com análise de qualidade da água, mapas dos pontos de coleta e descarte, incluindo todo o sistema.*

- Situação: Não atendido.

Idem ao item anterior.

4.4.3.4 Produtos

Descrição e caracterização dos produtos gerados pela exploração e beneficiamento do minério, incluindo as formas de escoamento e os diferentes modais de transporte associados, especificando seu uso e os mercados consumidores.

- Situação: Atendido.

4.4.3.5 Controle da qualidade ambiental

Efluentes Líquidos

- Situação: Não atendido.

Resíduos Sólidos

- Situação: Não atendido.

Emissões atmosféricas

- Situação: Não atendido.

Ruídos

MM
27/10

+

EM

Fls.	148
Proc.	273/06
Rubr.	

- Situação: Não atendido.

4.4.4. Localização geográfica

Apresentar mapas, imagens de satélite atualizadas e georreferenciadas, aerofotocartas, em escala adequada incluindo a malha viária existente, os principais núcleos urbanos da área de influência, principais áreas produtivas direta ou indiretamente afetadas, assim como outras interferências relevantes.

- Situação: Atendido.

4.4.5. Cronograma físico-financeiro

Apresentar cronograma físico-financeiro, identificando as principais atividades das etapas de instalação e operação do empreendimento, incluindo o custo total de implantação do empreendimento e órgão financiador.

- Situação: Não atendido.

4.4.6. Descrição dos sistemas de monitoramento associados

- Situação: Parcialmente atendido.

Os programas são abordados no item 7.

5 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico deverá caracterizar a situação ambiental atual da Área de Influência Direta e Indireta do empreendimento, nos aspectos físicos, bióticos, socioeconômicos e culturais. Os resultados dos levantamentos e dos estudos deverão ser apresentados com o apoio de mapas, gráficos, tabelas, imagens de satélite, etc.

- Situação: Atendido.

Para a execução do diagnóstico ambiental foram utilizadas os seguintes procedimentos metodológicos:

Sobrevôo na área; Inúmeras visitas à área para reconhecimento e coletas de dados; Cartas, ortofotocartas, imagens satélites, fotografias; Pesquisa técnica - científicas; Entrevistas; Registros de fotos e medições de determinados fatores; Obtenção de dados nos documentos disponíveis junto aos órgãos oficiais; entidades públicas e da própria empresa MHAG.

5.1 Meio físico

Caracterizar em carta topográfica em escala 1:10.000 os acidentes naturais e artificiais, em que os elementos planimétricos (sistema viário, obras, vias de acesso, delimitação de todas as minas, hidrografia linear e poligonal, etc.) e altimétricos (relevo elaborado por meio de interpolação de curvas de nível e pontos cotados, comprimento de rampa, etc.) são geometricamente bem representados. O levantamento altimétrico, de toda a área, deverá apresentar uma equidistância entre as curvas de nível de 5 em 5 metros.

A caracterização dos Corpos de Água será produzida utilizando as informações das imagens digitais na faixa do visível com resolução igual ou inferior a 4 x 4 metros, evidenciando os sedimentos em suspensão, retratando a qualidade dos corpos d'água.

Todo este material deverá ser repassado ao Ibama em formato analógico e digital (ver em anexo com orientações de envio de dados digitais).

- Situação: Parcialmente atendido.

M
Rm.

\$

EM BRANCO

Metodologia adotada: Levantamento de dados secundários (MHAG, IDEMA, SUDENA, CPRH, EMPARN, SUDENE, UFRN, DNOCS, DNPM). Algumas siglas são conhecidas, outras não. É recomendável quando citar a entidade pela primeira vez, colocar o nome por extenso acompanhado da sigla, por exemplo: **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**. Falta citar quais os tipos de dados levantados.

Esses dados (não foi informado, no texto, quais dados) foram processados calculando-se as médias, a determinação de valores externos, padronização de unidades, construção de séries históricas, normalização e estimativas, através dos dados não disponíveis.

Visitas técnicas realizadas através do contato com as instituições, técnicos e pessoas, cujas atividades se desenvolvem na área e próximo ao empreendimento, visando complementar com informações os resultados obtidos com o emprego de modelos matemáticos/físicos utilizados.

Faltou citar quais os dados levantados, além do texto ser de difícil entendimento.

- *Elaboração do Relatório Final*

- Situação: Não atendido.

5.1.1 *Clima e Meteorologia*

Caracterizar o clima e as condições meteorológicas das áreas de influência, considerando sua sazonalidade. Os parâmetros a serem caracterizados são: precipitação pluviométrica, umidade relativa do ar, Evaporação, insolação, temperatura e direção preferencial dos ventos.

- Situação: Parcialmente atendida.

Descrição genérica do clima para as áreas de Jurucutu/RN, Juazeirinho/PB e Suape/PE, sem citação de referência bibliográfica e muito menos as estações meteorológicas. Enfim, são dados secundários. Para um EIA/RIMA é necessário maior precisão desses dados. Em caso de ausência de estações meteorológicas na área, adota-se a mais próxima da área/região ou justifica.

Não houve discriminação do clima, como solicitado pelo Termo de Referência, emitido pelo IBAMA: precipitação pluviométrica, umidade relativa do ar, Evaporação, insolação, temperatura e direção preferencial dos ventos.

Não está adequado para um EIA/RIMA.

5.1.2 *Qualidade do ar*

Caracterização da qualidade do ar nas áreas de influência, apresentando as concentrações de referência ("background") de poluentes atmosféricos, já geradas através do monitoramento que a MHAG Mineração realiza nas suas áreas de influência.

- Situação: Atendido.

5.1.3 *Ruído*

Caracterizar os níveis de ruído de fundo, baseado nos levantamentos já realizados pela MHAG Mineração na região e descrição dos métodos adotados para sua determinação e minimização dos efeitos.

Realizar medições nas áreas de futuras lavras

- Situação: Atendido.

5.1.4 *Geologia e Geomorfologia*

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Fis.	150
Proc.	273/06
Rubr.	

- Situação: Atendido.

- *Elaboração de mapas e perfis geológicos, em escala 1:50.000, da área de influência direta do empreendimento;*

- Situação: Atendido.

- *Descrição da geologia regional e local, incluindo os aspectos litológicos e estruturais;*

- Situação: Atendido.

Dados sobre Geologia estão descritos no Volume I, Capítulo 3 -- Diagnóstico Ambiental e no Volume II, Capítulo 12 -- Plano de Aproveitamento Econômico.

- *Caracterização das formações geológicas e suas feições estruturais, classificando-as quanto a sua resistência e condições geotécnicas;*

- Situação: Atendido.

Dados sobre Geologia estão descritos no Volume I, Capítulo 3 -- Diagnóstico Ambiental e no Volume II, Capítulo 12 -- Plano de Aproveitamento Econômico.

- *Identificação e localização geográfica, na área de influência direta, dos recursos minerais de interesse econômico e avaliação das condições atuais de exploração e comercialização;*

- Situação: Atendido.

Estão descritos no Volume II, Capítulo 12 -- Plano de Aproveitamento Econômico.

- *Caracterização da geomorfologia da área de influência, levando em consideração: a compartimentalização da topografia geral, formas de relevo dominantes (cristas, platôs, planícies), características dinâmicas do relevo (presença ou propensão à erosão, assoreamento e inundações), posição da área na bacia hidrográfica e em relação aos principais acidentes de relevo;*

- Situação: Atendido.

Geomorfologia e Relevo estão descritos no Volume I, Capítulo 3 -- Diagnóstico Ambiental e no Volume II, Capítulo 12 -- Plano de Aproveitamento Econômico.

- *Caracterização geoquímica e mineralógica do sedimento do leito de rios afluentes nas áreas de influência direta e indireta;*

- Situação: Atendido.

- *Estudos paleontológicos da área de influência;*

- Situação: Não atendido.

- *Estudos dos aspectos relativos à estabilidade dos taludes e bermas da cava da mineração.*

- Situação: Não atendido.

O EIA traz a descrição geológica regional e local no Capítulo 3 (Diagnóstico Ambiental) do Vol. I e no Capítulo 12 (Plano de Aproveitamento Econômico) do Vol. III. Para essa descrição utilizou-se de levantamento bibliográficos e visita a campo para caracterização local.

THM
UR

B

EM BRANCO

Fis.	151
Proc.	273/06
Rubr.	1

5.1.5 Solos

- Apresentar mapeamento e caracterização pedológica de acordo com a nova nomenclatura recomendada para a classificação de solos da Embrapa, em escala de 1:25.000;

- Situação: Não atendido.

Foi descrito, em forma resumida, a pedologia e aptidão agrícola da área. Volume I
Capítulo 3 - Diagnóstico Ambiental

- Apresentar relação entre uso potencial e atual da área de influência, destacando a aptidão agrícola, uso e ocupação do solo da área de influência;

- Situação: Parcialmente atendido.

Foi descrito, em forma resumida, a pedologia e aptidão agrícola da área. Volume I
Capítulo 3 - Diagnóstico Ambiental.

- Descrever os processos erosivos, de sedimentação e análise de estabilidade dos solos.

- Situação: Não atendido.

5.1.6 Recursos hídricos

5.1.6.1. Hidrologia

Descrita resumidamente no Volume II, Capítulo 12 -- Plano de Aproveitamento Econômico.

- Descrição da fisionomia local;

- Situação: Atendido parcialmente.

Descrita resumidamente no Volume II, Capítulo 11 -- Hidrogeologia.

- Caracterização da bacia hidrográfica destacando os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com maior detalhamento da área de influência direta, incluindo a localização dos postos pluviométricos e fluviométricos;

- Situação: Não atendido.

Descrita resumidamente no Volume II, Capítulo 11 -- Hidrogeologia.

- Caracterizar a pluviosidade regional;

- Situação: Não atendido.

- Caracterizar a evapotranspiração no decorrer do ano;

- Situação: Não atendido.

- Apresentar balanço hídrico, bem como parâmetros hidrológicos da área de influência;

- Situação: Não atendido.

Só relata que o potencial hídrico superficial apresenta-se baixo, devido aos solos arenosos e pouco espessos, com um excedente no intervalo de 10 a 200mm, com distribuição anual em torno de 3 a 6 meses.

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 D.P.
 B

EM BRANCO

Fis.	152
Proc.	273/06
Rubr.	

- *Caracterizar o regime hidrológico da bacia hidrográfica;*

- Situação: Não atendido.

Apenas é informado que é concentrada.

- *Caracterizar os ecossistemas aquáticos.*

- Situação: Parcialmente atendido.

Item descrito no meio biótico.

5.1.6.2. Hidrogeologia

Descrita resumidamente no Volume II, Capítulo 11 – Hidrogeologia.

- *Caracterização dos aquíferos nas áreas de abertura das frentes de lavra bem como da área de influência direta do empreendimento;*

- Situação: Não atendido.

- *Caracterização da piezometria dos aquíferos e sua rede de monitoramento na área de influência direta do empreendimento;*

- Situação: Não atendido.

- *Caracterização físico-química e biológica da água nas áreas de abertura das frentes de lavra, bem como da área de influência direta do empreendimento.*

- Situação: Não atendido.

5.1.6.3. Qualidade dos corpos d'água

Descrita no Volume I, Capítulo 6 – Ecossistema Aquático. O levantamento contemplou os seguintes itens: Parâmetros Físico-químicos: Temperatura; Transparência; pH; Condutividade; Cor; Turbidez; Sólidos em suspensão; OD; DBO; Quantidade de N, P e ortofosfato; Avaliação de metais pesados; Análise Microbiológica da água; Identificação das espécies de fitoplâncton e indicadores do estado trófico do reservatório; Diversidade do zooplâncton; Identificação da comunidade bentônica; Composição da ictiofauna.

- *Avaliação de parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas da área de influência, considerando-se a sazonalidade;*

- Situação: Atendido.

- *Indicar as metodologias utilizadas e justificar os critérios de escolha dos pontos e datas de amostragem, que deverão estar de acordo com a norma ABNT 12649.*

- Situação: Atendido.

- *Identificação de fontes poluidoras, com identificação de áreas críticas.*

- Situação: Atendido.

5.1.6.4. Usos das águas superficiais e/ou subterrâneas

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Caracterização dos principais usos na área de influência direta do projeto, suas demandas atuais e futuras em termos quantitativos e qualitativos, bem como a análise das disponibilidades frente às utilizações atuais e projetadas.

- Situação: Atendido.

5.2 Meio Biótico

Deverão ser realizadas amostragens nas áreas das futuras frentes de lavra. O estudo deverá conter:

- Caracterização da flora e da fauna das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, com descrição dos tipos de "habitats" encontrados (incluindo áreas antropizadas, como pastagens e plantações). Os tipos de "habitats" deverão ser mapeados, com indicação do tamanho dos mesmos em termos percentuais e absolutos;

- Situação: Parcialmente atendida.

É feita descrição generalizada da vegetação no Rio Grande do Norte, da região do Seridó e da área do empreendimento. A indicação do tamanho dos habitats foi baseada em dados secundários e não foi entregue o mapeamento da área.

- Descrição dos procedimentos metodológicos utilizados, caracterizando e localizando em mapas as estações de coleta e identificando todas as fontes de informação utilizadas no trabalho;

- Situação: Parcialmente atendida.

A metodologia apresentada se baseia em dados secundários e visitas a campo, no entanto não é explicitada a metodologia de campo.

- Seleção dos parâmetros bioindicadores da qualidade ambiental para serem acompanhados pelo Programa de Monitoramento Ambiental;
Indicar o nome das instituições onde será depositado o material, bem como a declaração de anuência destas instituições de que o material estará sendo incorporado às suas coleções, caso haja a previsão de coleta de material biológico.

- Situação: Não atendido.

- O estudo deverá considerar no mínimo um ciclo hidrológico completo;

- Situação: Não atendido.

- O levantamento deverá ser realizado a partir de dados secundários, com base na literatura e primários, através de trabalho de campo.

- Situação: Parcialmente atendida.

Apenas alguns grupos foram levantados dados primários, outros apenas dados secundários.

5.2.1 Ecossistemas terrestres

- Identificar e mapear, com base nas informações disponíveis (imagens de satélite e/ou fotografias aéreas, etc.) e levantamentos de campo, as fitofisionomias presentes, estado de conservação e fauna associada, apresentando, para cada fitofisionomia, os diferentes estratos e estimativa de dimensão da área ocupada, em valores absolutos e percentuais;

- Situação: Parcialmente atendida.

[assinatura]
30
B

EM BRANCO

Foi apresentado um mapa de vegetação de toda a área de influência, apresentando as diferentes fitofisionomias, no entanto são ausentes imagens de satélites ou fotografias aéreas. A estimativa por estrato vegetacional é apresentada na descrição geral do meio biótico.

- Realizar levantamento florístico e fitofisionômico contendo classificação taxonômica, nome científico e vulgar, hábito e síndromes de polinização e dispersão;

- Situação: Parcialmente atendido.

Neste item apenas é apresentado a classificação taxonômica.

- Identificar os diferentes estratos vegetais ocorrentes, destacando as espécies vegetais e endêmicas, raras, ameaçadas de extinção e de valor econômico e de interesse científico;

- Situação: Não atendido.

Nenhuma informação relacionada a este item foi entregue.

- Apresentar os resultados dos inventários florestais, incluindo informações sobre dominância, abundância e frequência das espécies, com resumo dos estudos fitossociológicos;

- Situação: Atendido.

- Caracterizar a vegetação por estágio sucessional;

- Situação: Atendido.

- Identificar os remanescentes florestais, verificando a existência de corredores entre eles, bem como de outras formas de vegetação impactadas pelo empreendimento e respectivos estados de regeneração;

- Situação: Parcialmente atendido.

Os remanescentes florestais foram descritos, porém não é apontada a existência de corredores ecológicos entre estes. O mapeamento facilitaria a identificação.

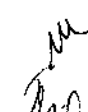
- Para a caracterização e avaliação da fauna, deverá ser realizado um levantamento de riqueza e abundância de espécies das áreas de influência, apresentando listagem das espécies encontradas, destacando as ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, de maior interesse econômico, bem como as espécies não descritas previamente para a área estudada, as não descritas pela ciência e as passíveis de serem utilizadas como indicadoras ambientais;

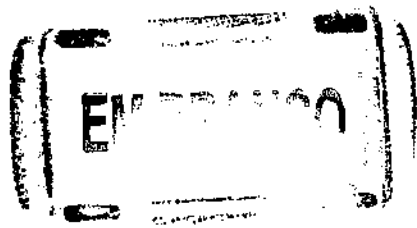
- Situação: Parcialmente atendido.

O levantamento faunístico foi realizado apenas qualitativamente. Dados quantitativos, como riqueza e abundância, não foram apresentados. Espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras e de interesse econômico foram destacadas apenas na ictiofauna.

- Deverão ser apresentados inventários para os seguintes grupos: herpetofauna, ictiofauna, avifauna e mastofauna, além de alguns grupos de invertebrados, considerados indicadores biológicos. Incluir descrição detalhada da metodologia utilizada e cálculos de esforço amostral. O levantamento deverá ser realizado nos diferentes tipos fitofisionômicos, assim como as áreas de transição;

- Situação: Parcialmente atendido.


B



Foram inventariados todos os grupos, incluindo a entomofauna. Não foi apresentado o cálculo de esforço amostral da metodologia utilizada.

- O estudo de fauna deverá conter, ainda, mapa de distribuição geográfica, distribuição espacial, habitats preferenciais e abrigos, hábitos alimentares, áreas de dessedentação, biologia reprodutiva, espécies da fauna silvestre que migram através da área ou a usam para procriação;

- Situação: Parcialmente atendido.

Mapas de distribuição geográfica e espacial não foram apresentados. Informações com habitats preferenciais, hábitos e áreas de dessedentação não foram apontadas em todos os grupos.

- Apresentar Carta(s)-Imagem(ns) de satélite atualizada(s) da área do empreendimento e numa faixa de no mínimo 10km ao redor desta, em escala adequada para análise preliminar (sem tratamento) da cobertura vegetal e uso do solo;

- Situação: Não atendido.

- Deverão estar previstos na metodologia, inclusive para os monitoramentos das fases subseqüentes, estudos sobre a ocorrência de espécies da fauna ao longo de todos os trajetos rodos-ferroviários e hidroviários existentes ou em implantação, contemplando levantamentos sistemáticos e sazonais dos diferentes grupos animais. Tais estudos deverão mapear as áreas de ocorrência da fauna e dos seus principais corredores de deslocamento, transversais ou paralelos ao trajeto do empreendimento.

- Situação: Atendido.

Apresentado o Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna e Flora.

5.2.2 **Biota aquática**

Os dados deste item são citados no Capítulo 5, item 5.2, e no Capítulo 6. No item 5.2 são apresentados dados da biota aquática da região de Suape, baseados apenas em referências bibliográficas.

- Mapeamento, classificação e caracterização dos ecossistemas lóticos e lênticos onde se inserem as áreas de influência, destacando as suas características principais, em termos bióticos e abióticos;

- Situação: Parcialmente atendido.

Foi realizado o estudo apenas nos ecossistemas lênticos, nos dois reservatórios existentes. Não há referência dos ecossistemas lóticos.

- Levantamento qualitativo e quantitativo de espécies e caracterização dos parâmetros bióticos das comunidades aquáticas (fitoplâncton, zooplâncton, bentos, nécton e macrófitas), e herpetofauna e mastofauna associadas, apresentando listagem das espécies encontradas, e destacando as ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, de maior interesse econômico, bem como as espécies não descritas previamente para a área estudada, não descritas pela ciência e passíveis de serem utilizadas como indicadoras ambientais;

- Situação: Atendido.

- Identificação e localização de sítios de alimentação e de reprodução;

- Situação: Atendido.

- Investigações sobre migrações reprodutivas da ictiofauna e sobre a localização de criadouros de larvas e alevinos;

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

EM BRANCO

Fis.	156
Proc.	273/06
Rubr.	07

- Situação: Atendido.

- Estimativas da produção pesqueira;

- Situação: Não atendido.

Não há estimativas da produção pesqueira dos dois reservatórios avaliados.

- Apresentar seleção de bioindicadores de alterações ambientais;

- Situação: Atendido.

- Mapa indicando os pontos de amostragem das variáveis físicas, químicas e biológicas na água.

- Situação: Atendido.

5.3 MEIO SOCIOECONÔMICO

Deverão ser abordados os itens necessários à caracterização do meio socioeconômico nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, a partir de dados primários e secundários, incluindo a situação anterior a sua implantação, considerando os seguintes aspectos:

5.3.1 Dinâmica populacional

- Situação: Não atendido.

Foi abordado o item "Dinâmica Populacional" de forma superficial sem apresentar o mapeamento da população (distribuição, localização das aglomerações urbanas e rurais e hierarquização dos núcleos) nem a identificação dos fluxos migratórios para a região, informando a origem e as causas da migração.

5.3.2 Caracterização das comunidades afetadas

- Situação: Parcialmente atendido.

5.3.3 Organização Social

- Situação: Parcialmente atendido.

5.3.4 Infra-Estrutura Básica

Caracterização e mapeamento da infra-estrutura regional: transporte, energia elétrica (especificação das formas de geração), comunicações, captação e abastecimento de água potável e saneamento.

- Situação: Parcialmente atendido.

Foram prestadas informações gerais sobre a infra-estrutura básica, porém não foi apresentado mapeamento da mesma.

5.3.5 Uso e ocupação do solo

- Situação: Não atendido.

O estudo apresentou informações esparsas acerca do uso e ocupação do solo, se referindo mais à Região do Seridó como um todo, não detalhando a região da Mina de Bonito, estrada e ferrovia, além da ausência de mapeamento sobre o tema.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

EM BRANCO

Fis.	157
Proc.	273/06
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

5.3.6 Patrimônio natural e cultural

Realizar levantamento de campo de forma a gerar o mapeamento da ocorrência dos sítios do patrimônio natural e histórico-culturais, especialmente protegidos pela legislação em relação aos valores histórico, natural, paisagístico e arqueológico.

- Situação: Parcialmente atendido.

Não constam no EIA informações precisas sobre a ocorrência de sítios do patrimônio natural. Em relação ao patrimônio cultural o capítulo 8 do EIA trata sobre Arqueologia, entretanto, há deficiências na delimitação da área de Estudo e na localização dos vestígios e sítios arqueológicos em relação às atividades da Mhag. Além disso, os levantamentos de campo apontaram para a existência de cavidades naturais, mas não foram apresentadas informações precisas sobre as mesmas.

Além disso, de acordo com a orientação do Termo de Referência, o levantamento do patrimônio arqueológico, histórico e cultural deverá ser acompanhado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN - e, caso necessário, pela Fundação Palmares, devendo os profissionais responsáveis pelos estudos possuir credenciamento junto àqueles órgãos, quando couber.

Realizou-se o reconhecimento do patrimônio arqueológico (aparentemente, pelo Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da UFRN) na porção oeste e leste da Mina do Bonito, englobando o entorno da represa Armando Ribeiro Gonçalves e as instalações abandonadas da antiga Mina Sertaneja (mina de schelita) e as serras: Bonito, do Meio e Caiçarina. Os resultados mostraram que a área é arqueologicamente importante, repleta de vestígios, especialmente no condiz à pré-história e à história indígena. Os principais vestígios são: Áreas com gravuras no Riacho Fundo (Pedra Furada e nas furnas); Polidores de ferramentas indígenas (Tapuias) Círculos de Pedras (raros); Antigas fazendas de criar dos séculos XVIII e XIX.

O pesquisador recomendou:

- Um plano de conservação do patrimônio arqueológico.
- Registrar no IPHAN como bens patrimoniais históricos e arqueológicos.
- Efetuar um Projeto de Salvamento Arqueológico.
- Implementar um Plano de Proteção e Conservação.
- Desenvolver um Programa de Educação Patrimonial em parcerias com as instituições culturais ou órgãos públicos de educação e cultura com intuito de construir um museu histórico e arqueológico.

5.3.7 Caracterização dos usos da água na área de influência do projeto

- Situação: Atendido.

Apesar de não se encontrar no item referente ao diagnóstico do meio socioeconômico informações referentes ao cumprimento deste subitem, nem justificativa sobre o mesmo, o subitem “5.1.6.4. Usos das águas superficiais e/ou subterrâneas” do item “5.1 Meio Físico” apresentou as informações referentes ao subitem 5.3.7.

6 ANÁLISE INTEGRADA

- Situação: Não atendido.

[assinatura]

EM BRANCO

Não consta item referente à Análise Integrada descrita por este TR no EIA apresentado pelo empreendedor.

7 IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

- Situação: Parcialmente atendido.

Não foram apresentadas alternativas tecnológicas e locacionais para a realização do empreendimento, considerando-se os custos ambientais nas áreas críticas.

8 ANÁLISE DE RISCOS

- Situação: Não atendido.

Não foi encontrado item referente à Análise de Riscos descrita por este TR no EIA apresentado pelo empreendedor.

9 MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

- Situação: Parcialmente atendido.

Não foram apresentadas medidas mitigadoras e compensatórias.

Com relação aos programas ambientais foram propostos apenas alguns solicitados no TR.

Não foram apresentados os programas referentes ao levantamento arqueológico, apontados como necessários pelo próprio EIA (Capítulo 8 - Arqueologia).

Dentre outros, deverão ser propostos seguintes programas:

- *Monitoramento da qualidade dos efluentes líquidos, da qualidade da água dos corpos receptores, do desempenho dos sistemas de controle previstos;*

- Situação: Atendido.

Apresentado o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.

- *Monitoramento das emissões para a atmosfera e da qualidade do ar;*

- Situação: Não atendido.

- *Monitoramento de corpos de água superficiais, nascentes e dos aquíferos passíveis de serem afetados por implantação de sistema de rebaixamento de nível de água subterrânea;*

- Situação: Não atendido.

- *Monitoramento das ações de reabilitação das áreas degradadas;*

- Situação: Atendido.

Apresentado o Programa de Monitoramento e Recuperação de Áreas Degradadas.

- *Proteção à flora;*

M
Tha.
B

EM BRANCO

Fis.	159
Proc.	273106
Outr.	

- Situação: Atendido.

Apresentado o Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna e Flora.

- *Proteção à fauna, incluindo o desenvolvimento de programas de levantamento, manejo, proteção e monitoramentos direcionados para espécies de interesse especial ou relevantes na área;*

- Situação: Atendido.

Apresentado o Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna e Flora.

- *Proteção e salvamento de sítios arqueológicos;*

- Situação: Não atendido.

- *Prevenção a riscos ambientais e de controle de acidentes (Plano de gerenciamento de riscos, que deverá ser precedido de uma análise de riscos);*

- Situação: Atendido.

Apresentado o Programa de Gerenciamento de Risco.

- *Educação ambiental;*

- Situação: Não atendido.

Foram incluídos outros programas não previstos no TR, dentre eles:

- Programa de Comunicação Social;
- Programa para estabelecimento das áreas de servidão administrativa e de indenizações;
- Programa de Supressão de Vegetação;
- Programas Relacionados à Execução das Obras: Plano Ambiental para Execução das Obras; Programa de Proteção e Prevenção Contra a Erosão.
- Programas de Controle e Operação do Empreendimento;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos;

10 PLANO DE DESCOMISSIONAMENTO

- Situação: Não atendido.

Não foi encontrado item referente ao Plano de Descomissionamento descrita por este TR no EIA apresentado pelo empreendedor.

11 BIBLIOGRAFIA

Listar a bibliografia consultada para a realização dos estudos, especificando por área de abrangência do conhecimento, de acordo com as normas da ABNT.

- Situação: Atendido.

12 GLOSSÁRIO

Formular uma listagem dos termos técnicos utilizados no estudo.

- Situação: Não atendido.

Handwritten signature and initials.

EM BRANCO

Não consta Glossário dos termos técnicos utilizados no estudo.

Fls.	160
Proc.	273/06
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

13 RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA)

- Situação: Não atendido.

Não consta Relatório de Impacto Ambiental junto ao EIA apresentado pelo empreendedor.

14 EQUIPE TÉCNICA

Apresentar equipe técnica responsável pelo EIA/RIMA, indicando a área profissional, o número do registro no respectivo conselho de classe.

- Situação: Parcialmente atendida.

Faltou registro profissional de Sérgio Marques Júnior (Engenheiro Agrônomo).

A empresa e a equipe técnica responsável pela elaboração dos estudos deverão estar cadastradas no Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Resolução Conama nº. 01 de 16.3.1998).

- Situação: Atendida.

A equipe técnica deverá assinar e rubricar todas as folhas de pelo menos um conjunto do estudo ambiental, antes de protocolar no Ibama.

- Situação: Atendida.

Há um conjunto do estudo ambiental assinado e rubricado.

III CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) não apresentou as informações dispostas conforme previa o Termo de Reverência (TR) elaborado pelo Ibama, e sim de acordo com uma lógica própria. Tal fato dificulta, quando não impossibilita, a verificação da adequação do estudo apresentado ao TR.

Apesar disso, tentou-se averiguar se as informações exigidas pelo TR estavam presentes no corpo dos estudos, demandando tempo e esforços, por parte da equipe técnica, bem superiores aos necessários para a realização de um *check list*.

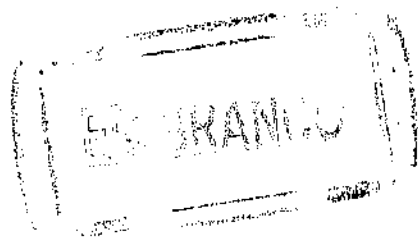
Considerando que o estudo não apresentou informações precisas quanto aos impactos, medidas mitigadoras e programas ambientais, associados ao sistema de transporte, embarque e desembarque do minério na área diretamente afetada (ADA).

Considerando o elevado número de itens presentes no TR que não foram contemplados pelo EIA e considerando que o referente estudo nem mesmo justificou a ausência de tais informações.

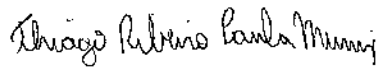
Considerando ainda a ausência do Relatório de Impactos Ambientais (RIMA), o que impossibilita a disponibilização dos estudos para os interessados.


Recomenda-se a devolução do EIA, informando ao empreendedor sobre os motivos da devolução.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



Recomenda-se ainda que o empreendedor seja oficiado para que apresente novos estudos que estejam em conformidade com o TR do Ibama, tanto na forma de organização das informações, quanto ao conteúdo.


Thiago Ribeiro Paula Muniz
Analista Ambiental - Mat. 1510645
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA


Isabela Schmitt Berkenbrock
Analista Ambiental - Mat. 1512439
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA



Anival Antônio Leite
Geólogo - CREA-DF 3.214
Autor Técnico

De acordo

Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras CMA
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

EM BRANCO



Fls.	162
Proc.	273/06
Fabr.	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -- IBAMA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL/COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CÍVIS
SCEN, TRECHO 2, ED. SEDE DO IBAMA, BLOCO C, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.818-900
TELEFONE: 61 3316.1098, FAX: 61 3225.0564

OFÍCIO Nº 246 /2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 17 de agosto de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
Moacir Dantas de Araújo
Gerente de Novos Negócios
MHAG Serviços e Mineração S.A.
Rua Raimundo Chaves nº 2.182 Cj. 501
Candelária-Natal/RN
CEP 59.064-390
Fone fax: (84) 3206-3027

Assunto: Devolução do Estudo de Impacto Ambiental -- EIA/RIMA -- Atividades de lavra, beneficiamento e transporte de minério e ferro da empresa MHAG Serviços e Mineração S.A.

Anexo: Parecer nº32-COMOC/DILIC/IBAMA

Senhor Gerente,

1. Dando prosseguimento a determinação do MM. Juiz Federal da 4ª Vara da SJ/RN, através do Mandato de Intimação MAN.0004.000530-0/2007, que intimou o IBAMA a emitir parecer conclusivo como forma de viabilizar a concessão de licença ambiental para o empreendimento acima mencionado, comunico a Vossa Senhoria o resultado da análise preliminar do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) apresentado pela MHAG Serviços e Mineração S/A.
2. De acordo com a avaliação, realizada pela Coordenação de Mineração e Obras Cívis, o EIA não foi ordenado conforme o Termo de Referência (TR) elaborado e encaminhado pelo IBAMA, dificultando a checagem de se as informações exigidas nesse estavam presentes no corpo do estudo.
3. Além disso, o estudo não contemplou inúmeros itens contidos no TR e não apresentou informações precisas quanto aos impactos, medidas mitigadoras e programas ambientais relativos ao transporte, embarque e desembarque do minério na área diretamente afetada (ADA).

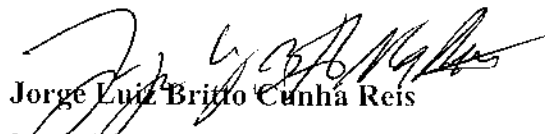
EM BRANCO

Fis.	163
Proc.	273/06
Rubr.	✓

4. Ficou constatado também a ausência do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), impossibilitando a disponibilização do estudo para a sociedade.

5. Considerando o exposto acima, devolvo os 5 volumes do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e suas respectivas cópias (4) e solicito ao Senhor o encaminhamento a este Instituto, de novos estudos, em conformidade com o Termo de Referência apresentado pelo IBAMA, tanto no que se refere a forma de organização das informações, quanto ao seu conteúdo.

Atenciosamente,



Jorge Luiz Brito Cunha Reis

Coordenador Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis

EM BRANCO



Fis.	164
Proc.	273/08
Rubr.	87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

NOTA TÉCNICA Nº 028 / 2007 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Dos técnicos: Anival Antonio Leite - Geólogo/Geofísico
Francisco Mundin Guimarães Neto - Analista Ambiental
Géza de Faria Arbocz - Eng. Agrônomo
Gustavo H. S. Peres - Analista Ambiental
Isabela Schmitt Berkenbrock - Analista Ambiental
Thiago Ribeiro Paula Muniz - Analista Ambiental
Zanoni Carmo Arouck Ferreira - Analista Ambiental

À: Coordenadora de Mineração e Obras Cíveis - COMOC
Agostinha Pereira dos Santos

Ao: Coordenador de Transporte COTRA
Júlio Henriques de Azevedo

A/C : Do Coordenador do Contencioso Judicial - COJUD
Dr. Vilson Marcelo M. Vedana

C/C Superintendente do IBAMA na Paraíba
Superintendente do IBAMA em Pernambuco
Superintendente do IBAMA no Rio Grande do Norte

Assunto: Mhag Mineração e Ação Civil Pública – Licenciamento Mina Jucurutu/RN.

Processo: N.º 02021.000273/2006-35

I. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por objetivo tecer considerações técnico-legais acerca do licenciamento ambiental das atividades de mineração da empresa MHAG Serviços de Mineração S/A, localizada no município de Jucurutu/RN, com o propósito de subsidiar a Condenação do Contencioso Judicial do IBAMA.

Os comentários e demais informações técnicas prestados na presente nota foram baseados nos seguintes documentos: Ofício Nº. 119/2004 CGLIC/DILIQ/IBAMA; Memorando Nº. 063/2004 CGLIC/DILIQ/IBAMA; Memorando 137/2006 DILIQ; Nota Informativa 007/2006 COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, bem como nas informações contidas nos documentos técnico-ambientais apresentados pelo empreendedor.

Devido à brevidade do prazo estabelecido pelo Poder Judiciário, não foi possível a realização de vistoria técnica de campo.

Perceira
ALP
1 de 6
Apq

EMBRANCO

Fis.	165
Proc.	273/06
Flubr.	

II. CONSIDERAÇÕES

2.1 Quanto ao cumprimento da Decisão Judicial

Conforme a decisão do Juiz Federal da 4ª Vara de Natal do Rio Grande do Norte, de 19 de janeiro de 2006, na Ação Civil Pública nº. 2005.84.00.010229-5, instaurada pelo Ministério Público Federal contra o IBAMA e outros, foi determinado ao IBAMA a análise e emissão de parecer conclusivo a respeito da viabilidade de concessão de licença ambiental, no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega do EIA relativo à todas as áreas de extração mineral, transporte e estocagem do minério de ferro desde a Mina de Jucurutu (RN) até o Porto de Suape (PE), sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de descumprimento.

Em estrito cumprimento à mencionada decisão judicial, em 11 de abril de 2006, analistas ambientais da Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis (CGTMO/IBAMA) produziram e entregaram o Termo de Referência para elaboração dos aludidos estudos exigidos pelo Juiz Federal.

Seguindo o rito administrativo comumente empregado no licenciamento ambiental federal, tão logo os estudos foram protocolados nesta Diretoria, a empresa MHAG Mineração foi oficiada para apresentação desses Estudos Ambientais. A apresentação foi realizada em 09 de agosto de 2007.

2.2 Quanto às irregularidades apresentadas pelo MP

O Ministério Público Federal alega a existência de graves irregularidades concernentes às normas ambientais inerentes ao exercício da atividade da Mina de Bonito, no Município de Jucurutu/RN. Cita-se: à possibilidade de poluição das águas da barragem Armando Ribeiro Gonçalves; a inexistência de EIA/RIMA, a emissão simultânea de Licença de Instalação e de Operação e a incompetência do IDEMA/RN na emissão dessas licenças para o empreendimento.

2.3 Considerações quanto ao entendimento técnico do IBAMA

2.3.1 Quanto ao objeto do licenciamento ambiental considerado na decisão judicial

A extração e beneficiamento do minério na mina; o transporte pela rodovia e ferrovia do produto extraído, o armazenamento e transporte no porto, apesar de estarem relacionados, são atividades sujeitas a processos de licenciamento distintos.

Os impactos da extração e processamento minerário, sendo locais, estão sujeitos ao controle da Administração Pública através de licenciamento ambiental estadual ou municipal. O IDEMA, órgão estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, conduziu o licenciamento ambiental da atividade mineraria, concedendo a Licença de Operação No. 2005-000552/TEC/LO-0035

O minério de ferro extraído da mina de Bonito, em Jucurutu/RN, é carregado em carretas passando por várias cidades do Rio Grande do Norte (Jucurutu e Caicó) e da Paraíba (Várzea, Santa Luzia e Junco do Seridó) até o terminal de embarque da ferrovia da Companhia Ferroviária do Nordeste (Juazeirinho/PB).

O transporte rodoviário percorre aproximadamente 180 km, pelas rodovias federais BR-226, BR-427 e BR-230 até o município de Juazeirinho no Estado da Paraíba, onde se conecta com o transporte ferroviário. Essas três rodovias foram implantadas há muitas décadas atrás, em período anterior à existência do arcabouço legal que criou e determinou as regras do sistema de licenciamento ambiental federal. A esses trechos rodoviários cabe apenas a regularização que se encontra em curso junto ao IBAMA, sendo o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) o empreendedor responsável pela implantação, ampliação e manutenção de

Handwritten signatures and initials:
Lauana
GABSD
AM
Bui
B

EM BRANCO

todas as rodovias federais. Lembramos que o processo de regularização de rodovias diz respeito apenas ao empreendimento "rodovia" em si, ou seja, implantação, ampliação e manutenção das mesmas.

Por sua vez, conforme o Anexo 1, a Resolução Conama 237/97, a atividade de transporte feita por caminhões, ônibus e demais veículos automotores, abrangendo cargas não perigosas não são objeto de licenciamento ambiental. A atividade de transporte de cargas e passageiros é regulamentada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), de acordo com legislação específica.

Quanto ao transporte ferroviário no Estado da Paraíba, o minério é carregado em vagões fechados e transportado em via férrea na malha concedida à Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN) até o porto de Suape no Estado de Pernambuco, em trajeto de 350 km de extensão aproximadamente. Informamos que toda a malha concedida à CFN já vem sendo regularizada nesta autarquia através do processo 02001.003801/02-12, sendo que neste processo está previsto a realização de um diagnóstico da situação atual da ferrovia (componente ambiental), análise dos impactos e riscos advindos da operação do empreendimento e a proposição de medidas mitigadoras para os mesmos. Também não cabe o licenciamento federal do transporte, mas apenas da ferrovia.

Quanto ao transporte marítimo, chegando ao Porto de Suape, o minério de ferro sofre o transbordo para navios que o leva aos mercados compradores no exterior (principalmente China). O empreendimento Porto de Suape, cuja operação foi considerada como de impacto local, vem sendo licenciado junto ao órgão estadual de licenciamento ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Também não cabe o licenciamento federal do transporte, mas apenas do porto.

2.3.2 Quanto à competência para o licenciamento ambiental

Em 2003 a Diretoria de Licenciamento analisou a consulta feita pela empresa sobre a competência para licenciar a extração de minério na mina Jucurutu e se manifestou, através do Ofício nº. 119/2004 – CGLIC/DILIQ/IBAMA e do Memorando nº. 63/2004 -- CGLIC/DILIQ/IBAMA, pela competência estadual para o respectivo licenciamento.

O alicerce legal para esse entendimento é a Lei nº. 6.938/1981, art. 10, § 4º, e a Resolução CONAMA nº. 237/1997, art. 4º, que dispõem competir ao IBAMA o licenciamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes de causar degradação ambiental, **com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional**, sendo que a Resolução CONAMA 237/1997, no inciso IV de seu Art. 1º, define impacto ambiental regional como *"todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados"*.

De acordo ainda com o Parecer nº. 312/CONJUR/MMA/2004, acolhido pela Senhora Ministra do Meio Ambiente, *"o critério para definição do membro do SISNAMA competente para a realização do licenciamento ambiental deve ser fundado no alcance dos 'impactos ambientais' da atividade ou empreendimento, conforme o regramento pela Resolução CONAMA nº. 237/97"*.

Portanto, a competência federal para o licenciamento ambiental (quando excluídas as hipóteses dos incisos I, II, IV e V do Art. 4º da resolução CONAMA 237/1997) é constituída a partir da existência de impactos ambientais diretos que atinjam o território de dois ou mais Estados da Federação.

Por tudo isso, a DILIC entendeu que, pelas informações prestadas pelo empreendedor não se afigura, portanto, nenhuma das hipóteses de licenciamento ambiental federal trazida pelo art.

EM BRANCO

4º e seus incisos da Resolução CONAMA nº. 237/1997, sendo a competência para licenciar a Mina de Bonito, em Jucurutu/RN, do respectivo órgão ambiental estadual.

No entanto, em 19 de janeiro de 2006 foi instaurada a Ação Civil Pública nº. 2005.84.00.010229-5, em que decidiu o Juiz Federal da 4ª Vara de Natal do Rio Grande do Norte, que o licenciamento ambiental deve ser conduzido pelo IBAMA.

Em 20 de março de 2006, mediante o Memorando 137/2006 DILIQ, o então Diretor de Licenciamento e da Qualidade Ambiental afirma que o IBAMA não teve a oportunidade de se manifestar previamente a respeito das irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental alegadas pelo Ministério Público Federal, e que resultaram na obrigação imposta a esta Diretoria de licenciar as atividades realizadas na Mina em questão.

A DILIC entendeu que a mera ocorrência de irregularidades não bastaria para se invocar a atuação supletiva do IBAMA no licenciamento ambiental*, isso porque as deficiências ou omissões apontadas pelo MP podem e devem ser sanadas pelo próprio órgão estadual de meio ambiente competente (IDEMA), devendo a ele ser exigida tal conduta. No mesmo sentido já se manifestou a PROGE em caso análogo, através do Parecer nº 0047/2006-PROGE/COEPA, confirmado pelos Despachos nº 0099/2006 – PROGE/COEPA e nº 348/2006 – PROGE/GABIN:

“Não pode o IBAMA se arvorar em corregedor de licenciamentos estaduais posto que não é esta a sua função.

Caberá aos órgãos estaduais corrigir suas falhas apontadas pela PGE e dar continuidade ao licenciamento que se encontra no estrito âmbito de sua competência.”

* estabelecido no art.10 da Lei nº6.938/81.

2.3.3 Quanto aos impactos ambientais associados a atividade de mineração

Pelos dados técnicos apresentados, todos os impactos ambientais diretos e significativos relativos às ações da mineradora como, por exemplo, a supressão da cobertura vegetal para a instalação da lavra e o *pit* da mina são locais, devendo se restringir ao Estado do Rio Grande do Norte.

Os impactos ambientais das atividades de mineração, em geral, apesar de serem localmente intensos, são pontuais (atividade de exploração em uma mina de ferro, por exemplo). Empreendimentos dessa natureza comumente envolvem populações locais nos seus impactos diretos sendo esses bastante dependentes de fatores relativamente controláveis. Existem metodologias bem estabelecidas para avaliar e monitorar o impacto ambiental desse tipo de empreendimento, onde os aspectos de projeto, engenharia e planejamento são passíveis de um alto grau de previsão e controle.

Com referência ao empreendimento da MHAG Serviços e Mineração S/A, pelas informações apresentadas pelos técnicos da empresa, os impactos ambientais mais significativos que foram identificados nesta fase (fase de operação) e que são oriundos principalmente da lavra a céu aberto, estão relacionados à superfície do terreno (topografia), qualidade do ar, águas superficiais, solo, flora, fauna, mão-de-obra e edificações para logística das atividades da mina.

De acordo com o apresentado, as principais estruturas que compõem o empreendimento se restringem a mina, usina de processamento do minério (via seca e úmida), bacias de contenção de rejeito, em número de duas e com dimensões de 100m x 100m, usina de beneficiamento do minério e vias de acesso.

Foram apresentados pelos técnicos da MHAG alguns dados que levam os analistas ambientais do IBAMA a caracterizarem o empreendimento como de médio porte, tais como, a escala de produção de minério de ferro, em torno de 400.000 toneladas/ano, que é bastante inferior em comparação com a produção da Vale do Rio Doce na Serra dos Carajás/PA, em torno

Assinaturas manuscritas e rubricas no canto inferior direito da página.

EM BRANCO

de 85.000.000 t/ano (oitenta e cinco milhões de toneladas/ano), além da necessidade prevista de hectares de cobertura vegetal a serem removidos girando em torno de 64 hectares, (sessenta e quatro hectares), da movimentação anual de estéril apresentada em metros cúbico ser praticamente insignificante, uma vez que a relação estéril/minério está em torno de 90%, e da pequena produção de rejeitos no beneficiamento do minério.

2.3.4. Quanto aos procedimentos do licenciamento ambiental

No procedimento de licenciamento ambiental, no caso de deferimento, serão expedidas as seguintes licenças ambientais: Licença Prévia, para aprovar a viabilidade locacional e tecnológica do empreendimento ou atividade, em sua fase preliminar; Licença de Instalação, para autorizar sua instalação; e Licença de Operação, para autorizar sua operação (Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 8º e Decreto 99.274/1990, art. 19).

Para uma atividade já em funcionamento, no entanto, não teria sentido conceder as duas primeiras licenças, podendo o órgão ambiental competente compatibilizar o processo de licenciamento com a etapa da atividade, observadas sua natureza, características e peculiaridades, e assim regularizá-lo apenas com a Licença de Operação (Resoluções CONAMA nº 01/1986, art. 4º, e nº 237/1997, art. 12). Ou ainda exigir outros estudos ambientais no invés do EIA, por ser este estudo de impacto ambiental **prévio** e exigível **para a instalação** de atividade ou obra potencialmente degradadora do meio ambiente (Constituição Federal, art. 225, § 1º, IV, e Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 3º).

2.3.6 Quanto ao Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA e suas peculiaridades

O Artigo 5º e 6º da Resolução CONAMA 001/86 definem as diretrizes gerais e as atividades técnicas que devem obrigatoriamente constar num Estudo de Impacto Ambiental.

A elaboração de EIA/RIMA ou de outro estudo ambiental pelo empreendedor e sua análise pelo órgão ambiental competente são atos que demandam prazos maiores que os ordinariamente concedidos, em razão de sua complexidade e do disposto nas normas aplicáveis. A realização de estudos de impacto ambiental normalmente é precedida de vistoria à área de localização ou desenvolvimento do projeto e de emissão de Termo de Referência - TR para sua elaboração, realizadas pelo órgão licenciador. Recebido o TR, o empreendedor então deverá desenvolver no EIA o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, a análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, a delimitação das medidas mitigadoras dos impactos negativos e a elaboração de programa de acompanhamento e monitoramento, além de outras atividades técnicas que o órgão ambiental competente julgar necessárias (Resolução CONAMA nº 01/1986, art. 6º).

A análise do EIA e emissão de parecer conclusivo, por sua vez, obedecem a um procedimento com várias etapas a serem seguidas, como vistorias, solicitações de esclarecimentos ou complementações e a realização de audiência(s) pública(s) (Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10), e com consulta obrigatória a órgãos ambientais estaduais e municipais, bem como a outros órgãos públicos competentes (Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 4º, § 1º, e art. 10, § 1º), e às comunidades afetadas. Com relação a essas, o órgão ambiental deve divulgar a abertura de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento do RIMA, para a solicitação de realização de audiência pública pelos interessados (Resolução CONAMA nº 09/1987, art. 2º), em garantia à publicidade e participação comunitária que deve ter o licenciamento ambiental. E terá prazo máximo de até 12 (doze) meses para sua análise, cuja contagem será suspensa durante as complementações ou esclarecimentos aos estudos pelo empreendedor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 14, § 1º.

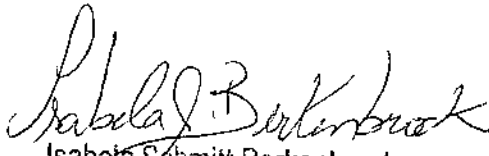
Handwritten signatures and initials:
GABRIEL
Ferreira
↓
MS
M/R
B

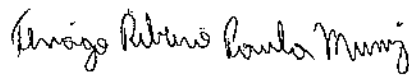
EM BRANCO


III. RECOMENDAÇÃO E SUGESTÃO

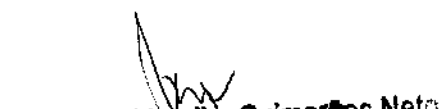
Recomenda-se o imediato envio de cópia da presente Nota Técnica para a Procuradoria do IBAMA, bem como, para as superintendências regionais envolvidas.

Caso haja necessidade de maiores esclarecimentos à respeito do processo, no âmbito da Ação Civil Pública nº2005.84.00.010229-5, sugerimos o agendamento de uma vistoria de campo conjunta na área do empreendimento e, na seqüência, reunião conciliatória com o MPF e com o Juiz Federal da 4ª Vara de Natal.



Isabela Schmitt Berkenbrock
Analista Ambiental - Mat. 1512439
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA


Thiago Ribeiro Paula Muniz
Analista Ambiental - Mat. 1510845
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA


Francisco Mundim Guimarães Neto
Analista Ambiental - Mat. 1361024
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA


Zanoní Cafino Arouck Ferreira
Analista Ambiental
IBAMA


Geza de Faria Arbocz
CGLIQ/DILIQ/IBAMA
Matr. 1449324
Contrato Temporário


Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA


Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Cíveis
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

De acordo


Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Cíveis
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

EM BRANCO



Fls.	170
Proc.	273/06
Outr.	<i>[Handwritten initials]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

NOTA TÉCNICA Nº 028 / 2007 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de agosto de 2007.

Dos técnicos: Anival Antonio Leite - Geólogo/Geofísico
Francisco Mundin Guimarães Neto - Analista Ambiental
Géza de Faria Arbocz - Eng. Agrônomo
Gustavo H. S. Peres - Analista Ambiental
Isabela Schmitt Berkenbrock - Analista Ambiental
Thiago Ribeiro Paula Muniz - Analista Ambiental
Zanoni Carmo Arouck Ferreira - Analista Ambiental

À: Coordenadora de Mineração e Obras Cíveis - COMOC
Agostinha Pereira dos Santos

Ao: Coordenador de Transporte COTRA
Júlio Henriques de Azevedo

A/C : Do Coordenador do Contencioso Judicial - COJUD
Dr. Vilson Marcelo M. Vedana

C/C Superintendente do IBAMA na Paraíba
Superintendente do IBAMA em Pernambuco
Superintendente do IBAMA no Rio Grande do Norte

Assunto: Mhag Mineração e Ação Civil Pública – Licenciamento Mina Jucurutu/RN.

Processo: N.º 02021.000273/2006-35

I. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por objetivo tecer considerações técnico-legais acerca do licenciamento ambiental das atividades de mineração da empresa MHAG Serviços de Mineração S/A, localizada no município de Jucurutu/RN, com o propósito de subsidiar a Coordenação do Contencioso Judicial do IBAMA.

Os comentários e demais informações técnicas prestados na presente nota foram baseados nos seguintes documentos: Ofício N.º 119/2004 CGLIC/DILIQ/IBAMA; Memorando N.º 063/2004 CGLIC/DILIQ/IBAMA; Memorando 137/2006 DILIQ; Nota Informativa 007/2006 COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, bem como nas informações contidas nos documentos técnico-ambientais apresentados pelo empreendedor.

Devido à brevidade do prazo estabelecido pelo Poder Judiciário, não foi possível a realização de vistoria técnica de campo.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

Fis.	170
Proc.	273/06
Rubr.	

II. CONSIDERAÇÕES

2.1 Quanto ao cumprimento da Decisão Judicial

Conforme a decisão do Juiz Federal da 4ª Vara de Natal do Rio Grande do Norte, de 19 de janeiro de 2006, na Ação Civil Pública nº. 2005.84.00.010229-5, instaurada pelo Ministério Público Federal contra o IBAMA e outros, foi determinado ao IBAMA a análise e emissão de parecer conclusivo a respeito da viabilidade de concessão de licença ambiental, no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega do EIA relativo à todas as áreas de extração mineral, transporte e estocagem do minério de ferro desde a Mina de Jucurutu (RN) até o Porto de Suape (PE), sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de descumprimento.

Em estrito cumprimento à mencionada decisão judicial, em 11 de abril de 2006, analistas ambientais da Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis (CGTMO/IBAMA) produziram e entregaram o Termo de Referência para elaboração dos aludidos estudos exigidos pelo Juiz Federal.

Seguindo o rito administrativo comumente empregado no licenciamento ambiental federal, tão logo os estudos foram protocolados nesta Diretoria, a empresa MHAG Mineração foi oficiada para apresentação desses Estudos Ambientais. A apresentação foi realizada em 09 de agosto de 2007.

2.2 Quanto às irregularidades apresentadas pelo MP

O Ministério Público Federal alega a existência de graves irregularidades concernentes às normas ambientais inerentes ao exercício da atividade da Mina de Bonito, no Município de Jucurutu/RN. Cita-se: à possibilidade de poluição das águas da barragem Armando Ribeiro Gonçalves; a inexistência de EIA/RIMA, a emissão simultânea de Licença de Instalação e de Operação e a incompetência do IDEMA/RN na emissão dessas licenças para o empreendimento.

2.3 Considerações quanto ao entendimento técnico do IBAMA

2.3.1 Quanto ao objeto do licenciamento ambiental considerado na decisão judicial

A extração e beneficiamento do minério na mina; o transporte pela rodovia e ferrovia do produto extraído, o armazenamento e transporte no porto, apesar de estarem relacionados, são atividades sujeitas a processos de licenciamento distintos.

Os impactos da extração e processamento minerário, sendo locais, estão sujeitos ao controle da Administração Pública através de licenciamento ambiental estadual ou municipal. O IDEMA, órgão estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, conduziu o licenciamento ambiental da atividade mineraria, concedendo a Licença de Operação No. 2005-000552/TEC/LO-0035

O minério de ferro extraído da mina de Bonito, em Jucurutu/RN, é carregado em carretas passando por várias cidades do Rio Grande do Norte (Jucurutu e Caicó) e da Paraíba (Várzea, Santa Luzia e Junco do Seridó) até o terminal de embarque da ferrovia da Companhia Ferroviária do Nordeste (Juazeirinho/PB).

O transporte rodoviário percorre aproximadamente 180 km, pelas rodovias federais BR-226, BR-427 e BR-230 até o município de Juazeirinho no Estado da Paraíba, onde se conecta com o transporte ferroviário. Essas três rodovias foram implantadas há muitas décadas atrás, em período anterior à existência do arcabouço legal que criou e determinou as regras do sistema de licenciamento ambiental federal. A esses trechos rodoviários cabe apenas a regularização que se encontra em curso junto ao IBAMA, sendo o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) o empreendedor responsável pela implantação, ampliação e manutenção de

Handwritten signatures and initials:
Lourivaldo
GMS
MIA
[Other illegible initials]

EM BRANCO

Fls.	172
Proc.	273/06
Rubr.	88

todas as rodovias federais. Lembramos que o processo de regularização de rodovias diz respeito apenas ao empreendimento “rodovia” em si, ou seja, implantação, ampliação e manutenção das mesmas.

Por sua vez, conforme o Anexo 1, a Resolução Conama 237/97, a atividade de transporte feita por caminhões, ônibus e demais veículos automotores, abrangendo cargas não perigosas não são objeto de licenciamento ambiental. A atividade de transporte de cargas e passageiros é regulamentada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), de acordo com legislação específica.

Quanto ao transporte ferroviário no Estado da Paraíba, o minério é carregado em vagões fechados e transportado em via férrea na malha concedida à Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN) até o porto de Suape no Estado de Pernambuco, em trajeto de 350 km de extensão aproximadamente. Informamos que toda a malha concedida à CFN já vem sendo regularizada nesta autarquia através do processo 02001.003801/02-12, sendo que neste processo está previsto a realização de um diagnóstico da situação atual da ferrovia (componente ambiental), análise dos impactos e riscos advindos da operação do empreendimento e a proposição de medidas mitigadoras para os mesmos. Também não cabe o licenciamento federal do transporte, mas apenas da ferrovia.

Quanto ao transporte marítimo, chegando ao Porto de Suape, o minério de ferro sofre o transbordo para navios que o leva aos mercados compradores no exterior (principalmente China). O empreendimento Porto de Suape, cuja operação foi considerada como de impacto local, vem sendo licenciado junto ao órgão estadual de licenciamento ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Também não cabe o licenciamento federal do transporte, mas apenas do porto.

2.3.2 Quanto à competência para o licenciamento ambiental

Em 2003 a Diretoria de Licenciamento analisou a consulta feita pela empresa sobre a competência para licenciar a extração de minério na mina Jucurutu e se manifestou, através do Ofício nº. 119/2004 – CGLIC/DILIQ/IBAMA e do Memorando nº. 63/2004 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, pela competência estadual para o respectivo licenciamento.

O alicerce legal para esse entendimento é a Lei nº. 6.938/1981, art. 10, § 4º, e a Resolução CONAMA nº. 237/1997, art. 4º, que dispõem competir ao IBAMA o licenciamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes de causar degradação ambiental, **com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional**, sendo que a Resolução CONAMA 237/1997, no inciso IV de seu Art. 1º, define impacto ambiental regional como *“todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados”*.

De acordo ainda com o Parecer nº. 312/CONJUR/MMA/2004, acolhido pela Senhora Ministra do Meio Ambiente, *“o critério para definição do membro do SISNAMA competente para a realização do licenciamento ambiental deve ser fundado no alcance dos ‘impactos ambientais’ da atividade ou empreendimento, conforme o regramento pela Resolução CONAMA nº. 237/97”*.

Portanto, a competência federal para o licenciamento ambiental (quando excluídas as hipóteses dos incisos I, II, IV e V do Art. 4º da resolução CONAMA 237/1997) é constituída a partir da existência de impactos ambientais diretos que atinjam o território de dois ou mais Estados da Federação.

Por tudo isso, a DILIC entendeu que, pelas informações prestadas pelo empreendedor não se afigura, portanto, nenhuma das hipóteses de licenciamento ambiental federal trazida pelo art.

Leuma
GAB
AB
M

EM BRANCO

Fls.	173
Proc.	293/05
Subr.	V

4º e seus incisos da Resolução CONAMA nº. 237/1997, sendo a competência para a licenciamento ambiental da Mina de Bonito, em Jucurutu/RN, do respectivo órgão ambiental estadual.

No entanto, em 19 de janeiro de 2006 foi instaurada a Ação Civil Pública nº. 2005.84.00.010229-5, em que decidiu o Juiz Federal da 4ª Vara de Natal do Rio Grande do Norte, que o licenciamento ambiental deve ser conduzido pelo IBAMA.

Em 20 de março de 2006, mediante o Memorando 137/2006 DILIQ, o então Diretor de Licenciamento e da Qualidade Ambiental afirma que o IBAMA não teve a oportunidade de se manifestar previamente a respeito das irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental alegadas pelo Ministério Público Federal, e que resultaram na obrigação imposta a esta Diretoria de licenciar as atividades realizadas na Mina em questão.

A DILIC entendeu que a mera ocorrência de irregularidades não bastaria para se invocar a atuação supletiva do IBAMA no licenciamento ambiental*, isso porque as deficiências ou omissões apontadas pelo MP podem e devem ser sanadas pelo próprio órgão estadual de meio ambiente competente (IDEMA), devendo a ele ser exigida tal conduta. No mesmo sentido já se manifestou a PROGE em caso análogo, através do Parecer nº 0047/2006-PROGE/COEPA, confirmado pelos Despachos nº 0099/2006 – PROGE/COEPA e nº 348/2006 – PROGE/GABIN:

“Não pode o IBAMA se arvorar em corregedor de licenciamentos estaduais posto que não é esta a sua função.

Caberá aos órgãos estaduais corrigir suas falhas apontadas pela PROGE e dar continuidade ao licenciamento que se encontra no estrito âmbito de sua competência.”

* estabelecido no art.10 da Lei nº6.938/81.

2.3.3 Quanto aos impactos ambientais associados a atividade de mineração

Pelos dados técnicos apresentados, todos os impactos ambientais diretos e significativos relativos às ações da mineradora como, por exemplo, a supressão da cobertura vegetal para a instalação da lavra e o *pit* da mina são locais, devendo se restringir ao Estado do Rio Grande do Norte.

Os impactos ambientais das atividades de mineração, em geral, apesar de serem localmente intensos, são pontuais (atividade de exploração em uma mina de ferro, por exemplo). Empreendimentos dessa natureza comumente envolvem populações locais nos seus impactos diretos sendo esses bastante dependentes de fatores relativamente controláveis. Existem metodologias bem estabelecidas para avaliar e monitorar o impacto ambiental desse tipo de empreendimento, onde os aspectos de projeto, engenharia e planejamento são passíveis de um alto grau de previsão e controle.

Com referência ao empreendimento da MHAG Serviços e Mineração S/A, pelas informações apresentadas pelos técnicos da empresa, os impactos ambientais mais significativos que foram identificados nesta fase (fase de operação) e que são oriundos principalmente da lavra a céu aberto, estão relacionados à superfície do terreno (topografia), qualidade do ar, águas superficiais, solo, flora, fauna, mão-de-obra e edificações para logística das atividades da mina.

De acordo com o apresentado, as principais estruturas que compõem o empreendimento se restringem a mina, usina de processamento do minério (via seca e úmida), bacias de contenção de rejeito, em número de duas e com dimensões de 100m x 100m, usina de beneficiamento do minério e vias de acesso.

Foram apresentados pelos técnicos da MHAG alguns dados que levam os analistas ambientais do IBAMA a caracterizarem o empreendimento como de médio porte, tais como, a escala de produção de minério de ferro, em torno de 400.000 toneladas/ano, que é bastante inferior em comparação com a produção da Vale do Rio Doce na Serra dos Carajás/PA, em torno

Handwritten signatures and initials:
Lorena GSSP
b
M
B.A.
*

EM BRANCO

de 85.000.000 t/ano (oitenta e cinco milhões de toneladas/ano), além da necessidade prevista de hectares de cobertura vegetal a serem removidos girando em torno de 64 hectares. (sessenta e quatro hectares), da movimentação anual de estéril apresentada em metros cúbico ser praticamente insignificante, uma vez que a relação estéril/minério está em torno de 90%, e da pequena produção de rejeitos no beneficiamento do minério.

2.3.4. Quanto aos procedimentos do licenciamento ambiental

No procedimento de licenciamento ambiental, no caso de deferimento, serão expedidas as seguintes licenças ambientais: Licença Prévia, para aprovar a viabilidade funcional e tecnológica do empreendimento ou atividade, em sua fase preliminar; Licença de Instalação, para autorizar sua instalação; e Licença de Operação, para autorizar sua operação (Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 8º e Decreto 99.274/1990, art. 19).

Para uma atividade já em funcionamento, no entanto, não teria sentido conceder as duas primeiras licenças, podendo o órgão ambiental competente compatibilizar o processo de licenciamento com a etapa da atividade, observadas sua natureza, características e peculiaridades, e assim regularizá-lo apenas com a Licença de Operação (Resoluções CONAMA nº 01/1986, art. 4º, e nº 237/1997, art. 12). Ou ainda exigir outros estudos ambientais ao invés do EIA, por ser este estudo de impacto ambiental **prévio** e exigível **para a instalação** de atividade ou obra potencialmente degradadora do meio ambiente (Constituição Federal, art. 225, § 1º, IV, e Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 3º).

2.3.6 Quanto ao Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA e suas peculiaridades

O Artigo 5º e 6º da Resolução CONAMA 001/86 definem as diretrizes gerais e as atividades técnicas que devem obrigatoriamente constar num Estudo de Impacto Ambiental.

A elaboração de EIA/RIMA ou de outro estudo ambiental pelo empreendedor e sua análise pelo órgão ambiental competente são atos que demandam prazos maiores que os ordinariamente concedidos, em razão de sua complexidade e do disposto nas normas aplicáveis. A realização de estudos de impacto ambiental normalmente é precedida de vistoria à área de localização ou desenvolvimento do projeto e de emissão de Termo de Referência – TR para sua elaboração, realizadas pelo órgão licenciador. Recebido o TR, o empreendedor então deverá desenvolver no EIA o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, a análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos e a elaboração de programa de acompanhamento e monitoramento, além de outras atividades técnicas que o órgão ambiental competente julgar necessárias (Resolução CONAMA nº 01/1986, art. 6º).

A análise do EIA e emissão de parecer conclusivo, por sua vez, obedecem a um procedimento com várias etapas a serem seguidas, como vistorias, solicitações de esclarecimentos ou complementações e a realização de audiência(s) pública(s) (Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10), e com consulta obrigatória a órgãos ambientais estaduais e municipais, bem como a outros órgãos públicos competentes (Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 4º, § 1º, e art. 10, § 1º), e às comunidades afetadas. Com relação a essas, o órgão ambiental deve divulgar a abertura de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento do RIMA, para a solicitação de realização de audiência pública pelos interessados (Resolução CONAMA nº 09/1987, art. 2º), em garantia à publicidade e participação comunitária que deve ter o licenciamento ambiental. E terá prazo máximo de até 12 (doze) meses para sua análise, cuja contagem será suspensa durante as complementações ou esclarecimentos aos estudos pelo empreendedor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 14, § 1º.

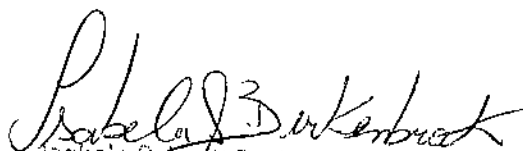
Ferreira
AGUSD
[assinatura]
[assinatura]

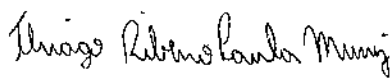
EM BRANCO


III. RECOMENDAÇÃO E SUGESTÃO


Recomenda-se o imediato envio de cópia da presente Nota Técnica para a Procuradoria do IBAMA, bem como, para as superintendências regionais envolvidas.

Caso haja necessidade de maiores esclarecimentos à respeito do processo, no âmbito da Ação Civil Pública nº2005.84.00.010229-5, sugerimos o agendamento de uma vistoria de campo conjunta na área do empreendimento e, na sequência, reunião conciliatória com o MPF e com o Juiz Federal da 4ª Vara de Natal.

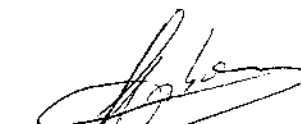

Isabela Schmitt Berkenbrock
Analista Ambiental - Mat. 1512439
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

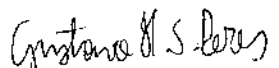

Thiago Ribeiro Paula Muniz
Analista Ambiental - Mat. 1810045
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA


Sede: ...


Francisco Mundim Guimarães Neto
Analista Ambiental - Mat. 1361024
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA


Zanon Carlos Arouck Ferreira
Analista Ambiental
IBAMA


Genivaldo Faria Arbore
COLIC/IBAMA
Mat. 49324
Contrato Temporário


Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA


Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Cíveis
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

EM BRANCO

Fls.	176
Proc.	273/06
Rubr.	

Despacho

Ao: Coordenador Geral de Transporte Mineração e Obras Cíveis
Dr. Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Corroborando com a Nota Técnico, teço os seguintes comentários:

No caso do licenciamento ambiental da extração do minério de ferro da Mina de Bonito, em Jucurutu/RN a rodovia, a ferrovia e o porto utilizados para o escoamento da produção não fazem parte do empreendimento minerador.

A Resolução CONAMA nº. 237/97 prevê o licenciamento integrado das atividades associadas e decorrentes de um empreendimento, o que pode incluir, em certos casos, a infra-estrutura necessária para a sua operacionalização. Nestes casos, no requerimento de licença são apresentados todos os projetos para análise.

Esclareço que uma infra-estrutura pode ser implantada para uso exclusivo ou preponderante de um empreendimento: mineroduto, linha de transmissão, estrada etc., bem como para o uso da população e de outras empresas: estradas municipais, estaduais, federais, ferrovias etc.

A infra-estrutura de transporte para o escoamento do minério de ferro da Mina de Bonito até o Porto de Suape (em Pernambuco) já existia antes da instalação e operação da referida mina, sendo de responsabilidade do poder público.

Ressalto ainda, que para fins de licenciamento ambiental não se considera toda a cadeia produtiva, da produção à distribuição até o consumidor, pois isso implicaria em uma cadeia interminável de relações e tornaria por demais oneroso ou mesmo inviável o processo. Assim, os empreendimentos e atividades são divididos e cada qual possui licenciamento ambiental ou controle próprio.

Portanto, entende-se que a MHAG Serviços de Mineração S.A. é a responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de exploração de minério na Mina de Bonito, enquanto o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) é o responsável pela regularização ambiental dos trechos rodoviários federais por onde passa o minério de ferro extraído pela Mina (lembrando que por tais trechos são transportadas diversas cargas e pessoas das mais variadas procedências). Já a ferrovia é de responsabilidade da Companhia Ferroviária do Nordeste e o Porto de Suape encontra-se licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente do Estado de Pernambuco.

Saliento também que a atividade de transporte de cargas é regulamentada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, de acordo com legislação específica, não cabendo ao Ibama licenciar tal atividade, a não ser em casos específicos de transporte de cargas perigosas.

Já em relação a possíveis falhas no licenciamento empreendido pelo órgão estadual de meio ambiente do Rio Grande do Norte, segundo entendimento exarado em parecer da PROGE/Ibama, não é função desta autarquia atuar como corregedora de licenciamentos estaduais, não podendo a mesma atuar nesse sentido, cabendo aos próprios órgãos estaduais corrigirem as falhas que se apresentem em seus processos.

Por fim, enfatiza-se que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) obedece a normas específicas sendo indicado apenas para empreendimentos ainda em fase de concepção (em fase de emissão de Licença Prévia). O controle ambiental de um empreendimento já



EMERANCO

Fis.	177
Proc.	273/06
Rubr.	

instalado e em operação, como é o caso da exploração de minério da mina de Bonito, se dá por meio da emissão de Licença de Operação e pede estudos ambientais diferenciados do EIA e suas especificidades normativas.

Assim sendo, sugiro o encaminhamento a PROGE.

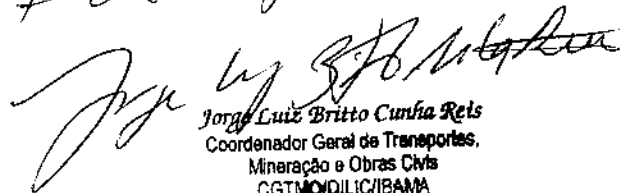
Bsb, 16/08/2007


Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Cíveis
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

Ao Dr Wilson Alencar M. Uelana
Coordenador do Contencioso Judicial - CASUD
PROGE / IBAMA

Encaminhado para conhecimento processo
com nota informativa e parecer técnico
para ação junto a justiça federal em
depois do IBAMA.

Em 17 de agosto de 2007


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

À COMOC/CGTMO/DILIC/TRAMA

Restituo o presente dossiê administrativo, informando que as providências judiciais cabíveis já estão sendo adotadas. Caso seja proferida alguma decisão relativa ao caso, informaremos imediatamente.

Em 22/08/07



Wilson Marcelo Malchow Vedana
Coordenador do Contencioso Judicial
PFENBAMA
Mat. 1447911



URGENTE
SUJEITO A PRAZO JUDICIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ao Apoio (Raquel)

1. Escanear a decisão de fls. 008 a 032 e salvar na minha pasta na rede. ✓

2. Providenciar cópias de todo o processo e encaminhá-las à (D+D) PFE/IBAMA/PE, aos cuidados do Dr. Rogério, por meio de Memorando e por malote. ✓

3. Restituir os autos à COMOC/CGTMO/DILIC, nos termos do despacho de fls. 177-v.

Atenciosamente, (Em 22/08/07)

Wilson Marcelo Matchow Vedana
Coordenador do Contencioso Judicial
PFE/IBAMA
Mat. 1447911

URGENTE
SUJEITO A PRAZO JUDICIAL

As Técnicas

Zanoni Ferreira

Isabela Berkenbrock

Thiago Ribeiro

Francisco Guimarães

Para continuidade e preparar Nota Técnica

Em, 24.08.07

Agostina Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Cíveis
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

EM BRANCO

Flo.	179
Proc.	273/06
Rubr.	Tej. D.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

MEMO nº Jo2/2007 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de agosto de 2007.

Ao: Superintendente do IBAMA/RN.
Dr. Alvamar Costa de Queiroz

Assunto: Licenciamento Mina Jucurutu/RN (encaminhamento de Parecer Técnico)

Tendo em vista solicitação de Vossa Senhoria, encaminho cópia do Parecer Técnico nº 32/2007-COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA elaborado por esta COMOC, o qual rejeita o Estudo de Impacto Ambiental-EIA do empreendimento de extração mineral da **MHAG Serviços e Mineração S/A.**

Atenciosamente,

Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Cíveis

EM BRANCO



Fls.	180
Proc.	273/06
Rubr.	Dj N.

DOCUMENTO

Nº Documento : 10200.001926/07 - 79

Nº Original : 033/2007

Interessado : DIAJUR/RN

Data : 30/7/2007

Assunto : AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 9.432

DATA: 31/07/07

RECEBIDO: F107

ANDAMENTO

De : PROGE COJUD

Para : DILIC

Data de Andamento: 31/7/2007 09:16:00

Observação: PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS

Assinatura da Chefia do(a) PROGE COJUD

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

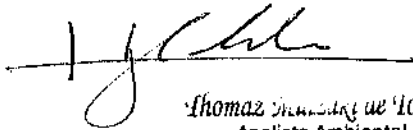
Assinatura e Carimbo

A Comoc,

PARA CONHECIMENTO E

ATENDIMENTO.

02.08.07



Thomas Moura de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1439798
DILIC/IBAMA

Aos Técnicos

Zanoni Ferreira

Isabela Berkenbrock

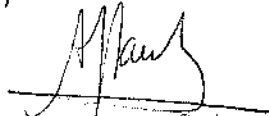
Thiago Ribeiro

Francisco Guimarães

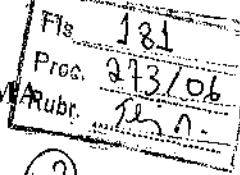
27.8.07

Para conhecimento e
demais providências.

Em, 24.08.07



Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Civis
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA



DOCUMENTO

Nº Documento : 10200.001926/07 - 77

Nº Original : 033/2007

Interessado : DIAJUR/RN

Data : 30/7/2007

Assunto : AÇÃO CIVIL PÚBLICA

ANDAMENTO

De : PROGE

Para : PROGE

Data de Andamento: 30/7/2007 08:35:59

Observação: COJUD

Assinatura da Chefia do(a) PROGE


Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

Ao Apoio (Raquel),

Encaminhar à JILIC, para ciência
a adoção das providências sugeridas
pelo PFE/IBAMA/RN, devendo aquele
setor observar o prazo judicial (13/07/07).

dsb, 30/07/07.


João de Deus R. Benício da Silva
Coordenador do Contencioso Judicial
Substituto
Mat. 1553500

URGENTE
SUJEITO A PRAZO JUDICIAL

De ordem,

UA

Silvia, conforme
despacho do procurador
chefe substituto do
contencioso judicial

31/07/2007

~~Enrique A. O. Araújo~~
Técnico Administrativo
CEJUS
PROGE/IBAMA



Fls. 182
Proc. 293/06
Rubr. *Ben.*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/RN
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR Nº 1399-TEL. 084 201 4230 -FAX 201 8144 -TIROL -NATAL/RN - CEP
5901350

MEMO Nº 033/2007/PGF/DIAJUR/IBAMA/RN

Natal/RN, 25 de julho de 2007.

Ao Dr. JOÃO DE DEUS P. BENÍCIO DA SILVA
Coordenadora Substituto da COJUD

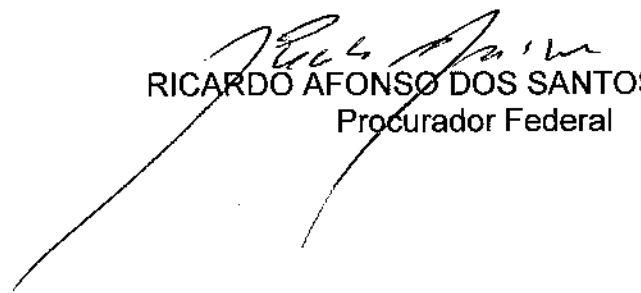
Trata-se de Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5, em curso na 4ª Vara Federal do RN, no qual foi determinado que o IBAMA procedesse análise do EIA/RIMA da empresa Mhag Serviços & Mineração S/A, no prazo de 10 (dez) dias, cominando multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada dia de atraso.

Este Procurador despachou com a Juíza da 4º Vara Federal, Dra. GISELE MARIA DA S. ARAÚJO, requerendo dilação do supracitado prazo.

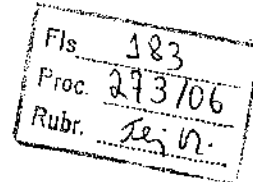
Em despacho proferido no supracitado processo, foi concedida prorrogação, por mais 70 (setenta) dias, de prazo fixado no item "b", do *decisum* de fls. 348/373 dos autos. (doc. anexo)

Ressalta-se que a respectiva intimação foi juntada aos autos em 25.06.2007, **expirando-se o prazo para a apresentação da análise do EIA/RIMA em tela, no dia 13 de setembro de 2007**, sendo necessário envidar esforços junto à DILIC para o cumprimento do referenciado prazo.

Atenciosamente,


RICARDO AFONSO DOS SANTOS SILVA
Procurador Federal

EM BRANCO



2005.84.00.010229-5

Observação da última fase: ATS AGUARDANDO MANDADO (25/07/2007 14:33)

Autuado em 30/11/2005 - Consulta Realizada em: 25/07/2007 às 16:38

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURADOR: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO E OUTRO

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS E OUTROS

PROCURADOR: MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO E OUTROS

4 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto

Objetos: 01.03.01.13 - Revogação/Concessão de Licença Ambiental - Revogação e Anulação de Ato Administrativo - Atos Administrativos - Administrativo; 01.05.05 - Recursos Minerais - Domínio Público - Administrativo

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

Concluso ao Juiz em 12/07/2007 para Despacho

Como pede o IBAMA à fl. 1089.

Prorrogo, por mais setenta dias, o prazo fixado no item "b", da parte III, parágrafo 83, do decisum de fls. 348-373.

Registro do Sistema em 12/07/2007

Mandado MAN.0004.000603-6/2007 expedido em 12/07/2007 com diligências a realizar.

Concluso ao Juiz em 15/06/2007 para Despacho

Tendo em vista a ré ter comprovado a entrega do EIA/ RIMA ao IBAMA deste estado, bem como da Paraíba e Pernambuco, intimem-se os referidos órgãos para cumprirem o disposto no item "b" da decisão liminar de fls. 348/373.

Registro do Sistema em 26/06/2007

Mandado MAN.0004.000530-0/2007 expedido em 20/06/2007 com diligências realizadas.

Carta de Intimação CCI.0004.000022-8/2007 expedido em 20/06/2007.

Carta de Intimação CCI.0004.000023-2/2007 expedido em 20/06/2007.

Em decorrência os autos foram remetidos:

Para IBAMA por motivo de VISTA

A contar de 26/06/2007 pelo prazo de 10 Dias (Simples).

Enviado em 26/06/2007 por LSN e entregue em 26/06/2007 por LSN

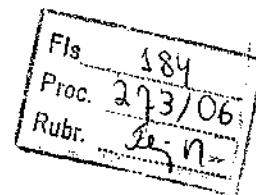
Devolvido em 04/07/2007 por SGN e recebido em 04/07/2007 por GFM

Concluso ao Juiz em 24/04/2007 para Despacho

Intime-se a MHAG SERVIÇOS & MINERAÇÃO LTDA. para, no prazo de quinze dias, apresentar, junto às unidades do IBAMA dos estados da Paraíba e Pernambuco, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA noticiado às fls. 1073, sob pena de paralisação das atividades exercidas no empreendimento de extração/transporte/armazenamento, bem como para juntar aos autos, em igual prazo, os referidos estudos. Int.

Publicado no D.O.E. de 26/04/2007, pág. 0

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

NOTA TÉCNICA Nº. 032/2007 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de agosto de 2007.

Dos técnicos: Francisco Mundin Guimarães Neto - Analista Ambiental
Thiago Ribeiro Paula Muniz - Analista Ambiental

À: Coordenadora de Mineração e Obras Civas - COMOC
Agostinha Pereira dos Santos

A/C: Do Coordenador do Contencioso Judicial - COJUD
Vilson Marcelo M. Vedana

C/C Superintendente do IBAMA na Paraíba
Superintendente do IBAMA no Rio Grande do Norte

Assunto: Mhag Mineração e Ação Civil Pública–Licenciamento Mina Jucurutu/RN.

Processo: Nº. 02021.000273/2006-35

I. INTRODUÇÃO

O propósito desta nota técnica é tecer considerações acerca de estudos ambientais necessários à análise da concessão de licenças ambientais.

Trata-se, especialmente, da bulha derivada do licenciamento ambiental para as atividades de mineração da empresa MHAG Serviços de Mineração S/A, localizada no município de Jucurutu/RN.

II. CONSIDERAÇÕES

2.1 Quanto aos procedimentos do licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Já a licença ambiental é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor.

12-N

EMERANCO

O procedimento de licenciamento ambiental inicia-se com o requerimento da licença. Na seqüência, o órgão licenciador produzirá um termo de referência (TR) para nortear o empreendedor na elaboração do estudo ambiental. Para elaborar o termo pertinente, a equipe técnica multidisciplinar do órgão licenciador deve conhecer minimamente a área e o projeto, demandando assim, *omnium consensu*, uma vistoria de campo e/ou apresentação preliminar.

Cumprir lembrar que, a obtenção da licença ambiental não exige o empreendedor do cumprimento das obrigações legais. Pode-se citar como exemplo a Lei 9605/98, que estabelece como crime ambiental o ato de causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

O controle ambiental estatal via licenciamento é efetivado pelo órgão licenciador mediante o acompanhamento sistemático da execução dos programas ambientais constantes dos estudos previamente aprovados, os quais devem contemplar o rol de todas as medidas necessárias para estancar ou mitigar os impactos ambientais avaliados naqueles estudos.

2.2 Quanto ao tipo de estudo ambiental a ser exigido

Um estudo ambiental requer tempo para ser elaborado, uma vez que será necessária a devida caracterização da área de influência do empreendimento. Não é incomum que estudos sejam devolvidos por inconsistência das informações prestadas. A coleta de dados primários, ou seja, dados obtidos da análise *in situ*, é comumente exigida pelo órgão licenciador. A sazonalidade é outro critério muito importante de quase todo estudo, desse modo, deverão ser coletados dados que caracterizem todos os períodos climáticos do ano, basicamente, estação seca e estação chuvosa.

No que tange a definição, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA exarou que estudos ambientais são:

“todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.” (...) Resolução Conama 237/97, artigo 1º, inciso III.

A questão inicial que emerge para o licenciador é delinear qual o teor mínimo que deverá ser exigido para a elaboração desse estudo ambiental. Basicamente, tal conteúdo dependerá do porte, tipologia, localização e fase atual do empreendimento. Portanto, as diretrizes de estudos ambientais apropriados para empreendimentos novos podem pouco se assemelhar aos estudos voltados para empreendimentos já existentes, ou seja, empreendimentos em regularização.

Para o caso de um empreendimento em fase inicial de planejamento, sem sequer ter sido instalado, o diagnóstico prévio deverá retratar a situação atual da área a ser afetada, ou seja, sem a presença do empreendimento. Posteriormente, transpondo o empreendimento e/ou atividade sobre essa área será possível definir e dimensionar quais serão os impactos que modificarão as características ambientais originais da mesma, ou seja, será realizada uma avaliação de impactos ambientais, conhecida como AIA.

Para os casos onde o empreendimento já está operando o licenciador deve determinar que tipo de conteúdo técnico deve ser exigido na elaboração do estudo ambiental, tendo em vista que

EM BRANCO

Para os casos onde o empreendimento já está operando o licenciador deve determinar que tipo de conteúdo técnico deve ser exigido na elaboração do estudo ambiental, tendo em vista que o mesmo descreverá e avaliará impactos ambientais de uma atividade já existente sobre um meio ambiente supostamente já alterado.

Para esses casos, recomenda-se a regularização do empreendimento mediante a emissão de licença de operação (LO) com fins corretivos e os estudos ambientais pertinentes devem conter minimamente: descrição geral do empreendimento; avaliação dos impactos ambientais provocados; medidas mitigadoras e de proteção ambiental adotadas ou em vias de adoção; e instrumentos gerenciais existentes ou previstos para assegurar a implementação das medidas preconizadas.

2.3 Quanto às especificidades de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

Segundo a resolução CONAMA 237 de 1997, o Poder Público pode expedir, isolada ou sucessivamente, as seguintes licenças ambientais: licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e licença de operação.

Cada licença é emitida conforme a fase em que o empreendimento se encontra, sendo a LP concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, a LI a que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade e a LO a que autoriza a operação da atividade ou empreendimento. Assim, necessariamente o conteúdo dos estudos ambientais deverá variar conforme a fase do empreendimento a ser licenciado.

Especificamente no caso do EIA, existem dispositivos legais que devem ser observados para sua execução, sendo os mais destacados: Art. 225, §1º, IV da Constituição Federal; Art. 9º, III da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Art. 3º da Resolução CONAMA 237/97 e Resolução CONAMA 001/86 (que regulamenta o EIA).

A partir do exposto no parágrafo anterior, ao se pinçar diretrizes gerais e o conteúdo técnico mínimo que devem obrigatoriamente constar num estudo desse tipo temos:

“Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, (...), obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

(...)

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto (...)

Nota-se aqui que o legislador impôs que o EIA deve prever a localização do empreendimento e a hipótese de não execução do mesmo, ficando clara a função de estudo prévio exercida pelo EIA, ou seja, da necessidade de sua anterioridade em relação à existência da atividade. Tal entendimento é corroborado pelo inciso I do artigo 6º, acima transcrito, que

EM BRANCO

apresenta a exigência do EIA conter um diagnóstico ambiental da área de influência do projeto que caracterize a situação ambiental da área antes da implantação da atividade.

As normas legais vigentes impõem outros particulares característicos de um “estudo de impacto ambiental”, tais como, a obrigatoriedade de elaborar um relatório de impacto ambiental (RIMA), a promoção das audiências públicas e maiores prazos de análise.

Mediante tais considerações pode-se concluir de forma inconcussa que o EIA é o estudo ambiental a ser apresentado para a obtenção da Licença Prévia (LP), pois a mesma é requerida e analisada ainda na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

III. CONCLUSÃO

Considerando o exposto nesta nota técnica acerca dos estudos ambientais necessários à análise da concessão de licenças ambientais;

Considerando que, conforme as informações obtidas em estudos, apresentações e aquelas contidas no procedimento administrativo Nº. 02021.000273/2006-35 DILIC/IBAMA, as atividades de mineração da empresa MHAG Serviços de Mineração S/A, localizada no município de Jucurutu/RN, já se encontram em operação;

Pedimos *vênia* para concluir que, no caso de um eventual processo de regularização, o órgão ambiental licenciador deverá declinar-se da exigência de um estudo de impacto ambiental, ou EIA propriamente dito, e deverá definir um estudo ambiental (Plano de Controle Ambiental-PCA, Plano Básico Ambiental-PBA, Relatório de Avaliação de Impacto-RAI, ou outro pertinente) com conteúdo próprio que melhor se adequar à caracterização ambiental da área impactada pelo empreendimento de extração mineral, anteriormente citado.

À deferência superior,

Thiago Ribeiro Paula Muntz
Thiago Ribeiro Paula Muntz
Analista Ambiental - Mat. 1361024
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

Francisco Mundim Guimarães Neto
Analista Ambiental - Mat. 1361024
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

De acordo.

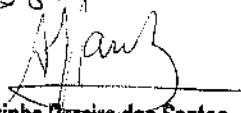
Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Cívicas
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

A COJUD / PROGE - IBAMA

Dr. Wilson Marcelo M. Vedana

Por solicitação.

Em, 28.08.07


Agostinha Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Cíveis
COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

A COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA.

(a/c. Agostinha)

Por solicitação

Em 03/08/07


Wilson Marcelo Malchow Vedana
Coordenador do Contencioso Judicial
PFE/IBAMA
Mat. 1447911



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fls.	188
Proc.	273/06
Rubr.	

Memorando nº 97/2007 – COMOC/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 16 de agosto de 2007.

Ao Arquivo Técnico da DILIC

Assunto: Encaminhamento EIA (Não aceito)– MHAG Serviços e Mineração S/A.

Processo: 02021.000273-35

Senhora Responsável,

1. Encaminho para o devido arquivamento informações referentes ao processo da **MHAG Serviços e Mineração S/A.**
2. Trata-se de Estudo de Impacto Ambiental, versão impressa, entregue em 15 de maio de 2007, sob protocolo nº6.668-DILIC/IBAMA.
3. O estudo em questão, foi devolvido ao empreendedor por não atender a maioria dos itens previstos no TR.

Atenciosamente,

AGOSTINHA PEREIRA DOS SANTOS
Coordenadora de Mineração e Obras Cíveis

RECEBI

Em 17/8/07

IBAMA

EM BRANCO

Fis.	189
Proc.	793/06
Rubr.	



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama

Memória de Reunião para subsidiar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser proposto pelo IBAMA ao Ministério Público Federal para celebração pelas partes e homologação judicial com extinção do processo referente à Ação Civil Pública (ACP) nº 2005.84.00.010229-5, instaurado perante a 4ª Vara Federal de Natal, do Rio Grande do Norte:

Assunto: Licenciamento ambiental da empresa MHAG Serviços e Mineração S/A.

Local: Gabinete da Procuradoria da República no Município de Natal/RN.

Data: 05/09/2007

Participantes: Agostinha Pereira dos Santos – IBAMA/DILIC/CGTMO/COMOC
Zanoni Carmo A. Ferreira – IBAMA/DILIC/CGTMO/COMOC
Gustavo Henrique Silva Peres – IBAMA/DILIC/GABIN
Rogério Pereira Guedes – Procuradoria Federal Especializada do IBAMA/PE
Jean Túlio C. Anjos – IBAMA/RN
Paulo Roberto dos Santos – IBAMA/RN
Ricardo Afonso dos Santos e Silva - Procuradoria Federal Especializada do IBAMA/RN.

A reunião foi solicitada pela Procuradoria do IBAMA de Natal/RN com objetivo de discutir e dirimir dúvidas quanto à condução do processo de licenciamento ambiental da empresa MHAG Serviços e Mineração S/A, localizada no município de Jucurutu, no Estado do Rio Grande do Norte.

A reunião iniciou-se às 14:30h com o pronunciamento do Procurador da República do Ministério Público Federal do Rio Grande do Norte, esclarecendo que o licenciamento caberia ao IBAMA por se tratar de um empreendimento com impactos regionais e que, caso contrário, não teria sentido o empreendimento ter obtido várias licenças nos demais Estados que são utilizados para fazer o escoamento do minério da Mina Bonito até o Porto de SUAPE, em Pernambuco.

Assinatura:

EMERANCO

Fls.	190
Proc.	273/06
Rubr.	

O Procurador do IBAMA em Recife/PE, Dr. Rogério Pereira Guedes, tentou esclarecer ao Procurador do MPF que a competência do licenciamento não é do IBAMA, ou seja, não seria em nível federal, haja vista que as outras atividades, como o Porto de Suape, em Pernambuco, o pátio de estocagem de minério de ferro em Juazeirinho/PB e até mesmo a ferrovia que serve a MHAG para transporte do minério de ferro já foram licenciados, em parte, pelos Estados e/ou estão em processo de licenciamento, caso da ferrovia e da rodovia (pelo IBAMA), atividades estas sujeitas a processo de licenciamento distintos.

A Coordenadora de Licenciamento de Mineração e Obras Civas do IBAMA, Sra. Agostinha Pereira dos Santos, corroborou as palavras do Procurador de Pernambuco esclarecendo que pelas características do empreendimento as diferentes atividades realizadas pela MHAG, tais como extração e beneficiamento do minério, o transporte do bem mineral, o armazenamento e o transporte no porto, apesar de estarem relacionados, não são passíveis de serem licenciados conjuntamente. Frisou ainda que os empreendedores são diferentes, não cabendo à MHAG se responsabilizar, por exemplo, pelo licenciamento de uma rodovia federal, cujo responsável pela implantação, ampliação e manutenção é o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte(DNIT), a Ferrovia é de responsabilidade da Companhia Ferroviária do Nordeste(CFN) e o Porto a SUAPE-Complexo Industrial Portuário, não cabendo a mesma realizar estudos, avaliação de impactos e propor medidas mitigadoras e compensatórias destas atividades. Quanto ao transporte em si foi esclarecido que o minério de ferro é um material inerte, não causando riscos ao meio ambiente e portanto não é passível de licença especial para seu transporte.

Houve manifestação do Procurador do Ministério Público Federal, argumentando aos presentes que não entendia o porquê do IBAMA não ter recorrido nos autos, já que já existe uma decisão judicial sobre a questão e, sendo assim, o IBAMA deverá realizar o licenciamento do empreendimento da MHAG Serviços e Mineração S/A. As licenças foram dadas por 03 (três) Estados diferentes, por isso a caracterização regional segundo entendimento do mesmo.

Houve novamente manifestação da Sra. Agostinha Pereira dos Santos, e do Sr. Zanoni Carmo Arouck Ferreira, quanto ao indeferimento por parte do IBAMA/COMOC do Estudo de Impacto Ambiental encaminhado para análise pela MHAG, ambos esclarecendo ao Procurador do MPF que o estudo não tinha consistência técnica para que a equipe pudesse fazer uma análise conclusiva do estudo apresentado, não apresentando informações precisas quanto aos impactos, medidas mitigadoras e programas ambientais relacionados a todas as atividades do empreendimento, salientando também que não foi apresentado o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, o que impossibilitaria ao IBAMA disponibilizar o estudo para as pessoas interessadas em conhecer o empreendimento.

O Procurador do MPF fez uso da palavra e argumentou aos presentes que grande parte da área da MHAG mineração ainda não foi lavrada, cerca de 95%, e que praticamente somente 5% da área é que é alvo atual de exploração mineral. E que, neste caso, seria bastante lógico e factível a realização de um prognóstico e/ou diagnóstico da área a ser explorada (expansão da mina) com a confecção de um EIA/RIMA.

Ferreira

EM BRANCO

Fls.	191
Proc.	273/06
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

O IBAMA propôs a condução do licenciamento em duas etapas: a primeira referente a área explorada e a segunda para a expansão da mina.

Na primeira etapa a realização um licenciamento corretivo, com a apresentação de levantamento dos passivos ambientais por parte da mineradora para, então, a confecção de um Relatório de Controle Ambiental – RCA para que o IBAMA venha a emitir uma licença ambiental de regularização da extração mineral, da estocagem/embarque na ferrovia embarque no e da estocagem do minério de ferro da Mina Bonito, desde o Município de Jucurutu/RN até o Porto de Suape/PE, para as etapas já realizadas do empreendimento;

Entretanto foi enfático em dizer que todas essas questões deveriam ser levadas pelo IBAMA à Justiça para a proposição da celebração de um Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC.

Nada mais tendo sido tratado, eu, Zanoni Carmo Arouck Ferreira, redigi a presente ata, que foi lida e aprovada pelos participantes acima mencionados.

Natal/RN, 05 de setembro de 2007.

Zanoni Carmo Arouck Ferreira
Zanoni Carmo Arouck Ferreira
Geólogo/Analista Ambiental
IBAMA/DILIC/CGTMO/COMOC

EM BRANCO

A/ACDR ZANONI



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 GERÊNCIA EXECUTIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
 Av. Alexandrino de Alencar, nº 1399, Tirol, CEP: 59.015-350, Natal-RN Telefone: 0xx 84 201-4230 ou Tel.Fax: 2014231

REUNIÃO SOBRE A MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S/A

Local: SUPESIRN

LISTA DE PRESENÇA
 DATA: 05 de setembro de 2007

Nome	Instituição	Telefone	E-mail
1. Gustavo Peres	DILIC/IBAMA	(61) 3316-1670	gustavoperes@ool.com.br
2. ZANONI EMILIO A PEREIRA	DILIC/IBAMA	(61) 3316-1098	matovucca@brturbo.com.br
3. ALVARO COSTA DE OLIVEIRA	SUPESIRN	(84) 32015840	costa.queiroz@com.br
4. Apolinária Pereira dos Santos	DILIC/IBAMA	(61) 3316-1098	apolinaria_santos@ibama.gov.br
5. Paulo Roberto dos Santos	NLDA/AN	(61) 32014062	OLVAPES@ool.com.br
6. Wilson Pereira dos Santos	PSF/AN	(84) 3201-4230	Wilson_Pereira@ibama.gov.br
* 7. Rogério Pereira Góes	PSF/AN	(81) 34415033	rogerio.goes@ibama.gov.br
8. João Paulo Góes	SUPESIRN	(84) 3201-5840	joaopaulo@ibama.gov.br
9. João Paulo Góes	PSF/AN	(84) 3201-5840	
10.			

Fis.	192
Proc.	273/06
Rubr.	

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis.	193
Fav.	273106
Rubr.	✓

Memorando nº *497* /2007 - DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de setembro de 2007.

Ao Senhor Procurador Chefe do IBAMA no Estado de Pernambuco

Assunto: Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5

Senhor Procurador,

1. Cumprimentando-o, faço referência à Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5 instaurada perante a 4ª Vara Federal de Natal/RN, que trata do licenciamento ambiental da extração mineral, do transporte e da estocagem de minério de ferro entre Jucurutu/RN e o Porto de Suape/PE, para solicitar a Vossa Senhoria a proposição de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as partes para homologação judicial e extinção do referido processo.

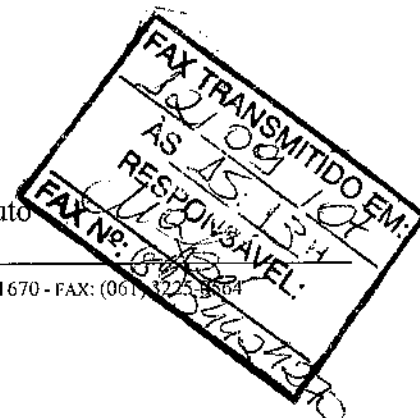
2. Considerando o que foi discutido em reunião realizada entre o Ministério Público Federal e o IBAMA, na Procuradoria da República no Município de Natal/RN, em 05 de setembro de 2007 (cópia da memória de reunião em anexo), o TAC previsto deverá estabelecer que:

- o IBAMA fará o **licenciamento ambiental de regularização** da extração mineral, do transporte e da estocagem do minério de ferro da Mina Bonito, desde o Município de Jucurutu/RN até o Porto de Suape/PE, para as etapas já realizadas do empreendimento;
- no âmbito do licenciamento de regularização para as etapas já realizadas, o empreendedor deverá apresentar estudos ambientais diversos do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), tais como Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- aprovado o estudo ambiental apresentado pelo empreendedor, o IBAMA deverá conceder Licença de Operação (LO) corretiva ou retificadora, sem Licença Prévia (LP) e sem Licença de Instalação (LI), em razão da fase em que se encontra o empreendimento;
- o IBAMA fará também o **licenciamento ambiental preventivo** da ampliação prevista para a extração do minério de ferro da Mina Bonito, com elaboração de EIA/RIMA pelo empreendedor e concessão de LP, LI e LO após verificação dos documentos necessários e do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças anteriormente concedidas pelo órgão;
- serão estabelecidos limites para a ampliação da extração do minério de ferro da Mina Bonito durante o processo de obtenção das respectivas LP, LI e LO;
- os prazos para elaboração e análise dos estudos ambientais obedecerão às normas em vigor ou, quando couber, às determinações do IBAMA.

Atenciosamente,

Valter Muchagata

Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto



EN BLANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70800-200 - 1

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 13.880
DATA: 30/10/07
RECEBIDO: F107

Memorando nº 2591/2007 - COJUD/PROGE

Brasília, 30 de outubro de 2007.

DO: Contencioso Judicial - COJUD
À: DILIC

Fls.	134
Proc.	273/06
Rubr.	

Processo: 2005.84.00.010229-5
Interessado: Ministério Público Federal

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho documentos anexos, referentes ao processo em epígrafe, para atendimento da solicitação, conforme acordado com esta PFE/IBAMA/SEDE.

Atenciosamente,

Vilson Marcelo Malchow Vedana
Coordenador do Contencioso judicial
PROGE/COJUD

ORIGINAL ASSINADO

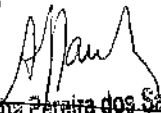
A COMOC,
Para juntar ao
processo, com
cópia do Memorando
n: 582/2007- DILIC.

05/11/07

Gustavo H.S. Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

Ao Analista
Zanoni Ferreira
Para anexar aos
autos,

em, 12.11.07


Agostina Pereira dos Santos
Coordenadora de Mineração e Obras Civ.
COMOC / CGTRIO / DILIC / IBAMA



URGENTE

Fls	195
Proc.	273/06
Subr.	af

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/RN
 AV. ALEXANDRINO DE LACERDA Nº 1399 - TEL. 084 201 4230 - FAX 201 8144 - TIROL - NATAL/RN - CEP
 5901350

MEMO Nº 51/2007-SE/COJUR/IBAMA/RN

Natal/RN, 30 de outubro de 2007.

Ao Dr. VILSON MARCELO MALCHOW VERDANA
 Coordenador da DILIC PFE/IBAMA/SEDE

Trata-se de INTIMAÇÃO recebida por esta Divisão Jurídica, referente à Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5, em trâmite na 4ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, relativo ao licenciamento da Empresa Mhag Mineração S/A.

A intimação em comento concede prazo de 05 (cinco) dias para informar sobre a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta. (intimação anexa)

Resolvido que a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta foi decidido em reunião entre técnicos da DILIC e Procuradores Federais, com o Ministério Público Federal, bem como, noticiado em petição nos autos.

Solicita-se encaminhamento a DILIC para o devido atendimento da intimação em tela.

Atenciosamente,


 MARCELO AFONSO DOS SANTOS SILVA
 Procurador Federal
 PGF/DIJUR/IBAMA/RN

*A DILIC, (alc Gustavo)
 Para atendimento da solicitação,
 conforme acordado com esta
 PFE/IBAMA-SEDE
 em 30/10/07*


 Vilson Marcelo Malchow Verdana
 Coordenador do Contencioso Judicial
 PFE/IBAMA

EM BRANCO



FUNDIÇÃO RIO
 DEPARTAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE - 4ª VARA
 Rua Dr. Manoel Torres, 100 - Lagoinha Nova, Natal/RN - Fone: (084) 235.7454 - FAX (084) 235.7453
 CEP: 59015-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MAN.0004.001039-0/2007

Fis.	196
	273106
Rubr.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Expedido de ordem do Ministério Público do Rio Grande do Norte, da 4ª Vara do SMPRN, EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA, nos autos da ação nº 0004.001039-0/2007.

Classe: CÍVEL - PÚBLICA

Processo: 0004.001039-0/2007-5

Autor(es): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réu(s): COMITÊ EXECUTIVO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS e
 OUTROS

Intimando: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS
 IBAMA

Endereço: AVENIDA DE SANDRINO DE ALENCAR, 1399, TIROL

Finalidade: Intimar o intimado para sobre a elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta nos termos do art. 196, no prazo de cinco dias.

Teor da decisão:

ANEXOS:

Observação: Cópia para o Juiz com as penas da lei, nos termos do art. 196, no prazo de cinco dias.

[Handwritten Signature]
ANA TARCISLA A. SANTOS
 Encarregada do Setor

OFICIAL DE JUSTIÇA	
<input type="checkbox"/> INTIMEI CONFORME O MANDADO.	
<input type="checkbox"/> INTIMEI EM _____, pois a PESSOA SE RECUSADO A APOR O CIENTE.	
<input type="checkbox"/> NÃO INTIMEI, pois a PESSOA NÃO SE RECUSOU NO VERSO.	
Natal: _____/_____/_____	
Carimbo e assinatura do Oficial de Justiça	CIENTE EM: <i>[Handwritten Signature]</i> 2007. <i>[Handwritten Signature]</i> Procurador Federal Mat. SIAPE 125.3676 COMPROFERRN

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - 4ª VARA
 Rua Deodoro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN - Cx. Postal: (084) 235.7454 - FAX: (084) 235.7453
 E-MAIL: seccv4rj@trf4.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO
MAN.0004.901039-0/2007

Fls.	197
Proc.	273/06
Rubr.	7



Expedido de ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara da SMCN, EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA, nos autos da ação a seguir identificada:

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Processo: 2005.84.60.010229-5
 Autor(es): MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 Réu(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS e outros
 FUNDAMENTO: LEI. BRASILEIRA DO INADIMPLENTE E DAS OBR. NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
 Endereços: AVENIDA ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1309, TIROU
 Finalidade: Intimá-lo para informar sobre a elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta protocolado as fls. 11095/11096, no prazo de cinco dias
 Observação: Compare-se, na forma e sob as penas da lei.
 Natal, 17 de outubro de 2007

Ana Tarcisia A. Santos
ANA TARCISIA A. SANTOS
 Encarregada do Setor

OFICIAL DE JUSTIÇA:	
<input type="checkbox"/> INTIMEI CONFORME CIENTE E DATA ABAIXO.	
<input type="checkbox"/> INTIMEI EM / / . TEMPO A PESSOA SE REQUISITADO A APOZ. O CIENTE.	
<input type="checkbox"/> NÃO INTIMEI MOTIVO CERTIFICADO NO VERSO	
Natal, ____ / ____ /2007.	
Carimbo e assinatura de Of. de Justiça.	CIENTE EM: <i>[Assinatura]</i> / 17/2007.

[Assinatura]
 Procurador Federal
 Mat. SIAPE 125.3676
 ACQUARO@TRF4.JUS.BR

EM BRANCO

Fis.	198
Proc.	273/06
Rubr.	7



URGENTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA/RN
 AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR Nº 1399-TEL. (84) 201 4230 -FAX 201-8144 -TIROL -NATAL/RN - CEP 5901350

MEMO Nº 52/2007/PGF/DIJUR/IBAMA/RN

Natal/RN, 05 de novembro de 2007.

Ao Ilmo. Sr. ROBERTO MESSIAS FRANCO
 Chefe da DILIQ


Trata-se de INTIMAÇÃO recebida por esta Divisão Jurídica, referente à Ação Civil Pública nº 2005.84.00.010229-5, em trâmite na 4ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, relativo ao licenciamento da Empresa Mhag Mineração S/A.

A intimação em comento concede prazo de 05 (cinco) dias para informar sobre a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta, cujo prazo encerrasse HOJE, dia 05.11.2007. (intimação anexa)

Ressalta-se que a elaboração de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta foi decidido em reunião entre técnicos da DILIQ, Procuradores Federais e Ministério Público Federal, bem como, noticiado em petição nos autos.

Solicito encaminhamento da supracitada minuta ou justificativa pertinente, para esta Divisão Jurídica/IBAMA/NATAL/RN, para o devido atendimento da intimação em tela.

Atenciosamente,


 RICARDO AFONSO DOS SANTOS SILVA
 Procurador Federal
 PGF/DIJUR/IBAMA/RN
 Fone: (84) 9119-2364

EMBRANCO



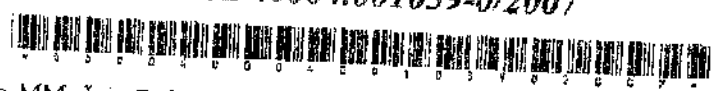
PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - 4ª VARA
 Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN - Fone: (084) 235.7454 - FAX (084) 235.7453
 EMAIL: sec4vara@ifrn.gov.br

Fis.	199
Proc.	273/06
Rubr.	J

1119 A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

MAN.0004.001039-0/2007



Expedido de ordem do MM. Juiz Federal da 4ª Vara da SJ/RN, EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA, nos autos da ação a seguir identificada:

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Processo: 2005.84.00.010229-5
 Autor(es): MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 Réu(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS e outros
 Intimando: INST. BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RE NOVAVEIS-IBAMA
 Endereço: AVENIDA ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1399, TIROL
 Finalidade: Intimá-lo para informar sobre a elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta noticiado às fls. 1095/1096, no prazo de cinco dias.
 Teor da decisão:
 Anexos:
 Observação: Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Natal, 17 de outubro de 2007.

Martins
ANA TARCISIA A. SANTOS
 Encarregado do Setor

OFICIAL DE JUSTIÇA:	
<input checked="" type="checkbox"/>	INTIMEI CONFORME CIENTE E DATA ABAIXO.
<input type="checkbox"/>	INTIMEI EM / / , TENDO A PESSOA SE RECUSADO A APOR O CIENTE.
<input type="checkbox"/>	NÃO INTIMEI. MOTIVO CERTIFICADO NO VERSO.

Natal, 20/10/2007.

Carimbo e assinatura do Of. de Justiça.

Antônia Jacinete Liberto Freire
 Oficial de Justiça Avaliadora

CIENTE EM: 30/10/2007.

INTIMANDO

ANTONIO MARCO M. B. de Alvarado
 PROCURADOR FEDERAL
 COM. PLE. F. B. S. A. M. R. N.
 Nº 4173-B/RN
 N.º DE 1312888

EMBRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fls.	200
Proc.	273/06
Rubr.	ef

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos...26... dias do mês de NOVEMBRO de 2007 procedemos ao encerramento do volume nº I do processo de nº 0.2021.000.273/2006-35, abrindo-se em seguida o volume nº II.

Brasília, 26 de NOV.....2007

Zanon
ZANON CORREIA FERREIRA
Analista Ambiental - Mat. 0667795
COMOP / CGTMO / DILIC / IBAMA

EM BRANCO